



Bianca Azedo Guimarães

**AS ESTRATÉGIAS DOS ATORES NAS AÇÕES
CLIMÁTICAS DE OMISSÃO DA UNIÃO FRENTE AO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**Monografia apresentada
à Escola de Formação da
Sociedade Brasileira de
Direito Público – SBDP,
sob orientação da
Professora Ana Luiza
Gregorio Vidotti e
tutoria de Pedro Braga
Moniz.**

MANAUS

2021

AGRADECIMENTOS

Essa pesquisa não existiria sem o incentivo que recebi de pessoas queridas. A Ana Vidotti, com sua orientação sempre certa e com sua acolhida, e o Pedro Moniz, que me deu incentivo e amizade desde o início.

Expresso os meus votos de estima e agradecimento à Professora Victoriana Leonora, referência na *advocacy* em direitos humanos e arguidora na banca desta monografia; e aos Organizadores da 3ª edição do Grupo de Estudos de Direito Administrativo da FGV Direito SP, na pessoa do professor André Rosilho, que mediou o debate acerca dos desafios da governança pública em matéria ambiental.

Agradeço demais à Professora Déborah Lambach, da PUC-SP, quem eu considero meu grande exemplo do bom magistério; aos Professores André Geraldês e Marcelo Sodré, também da Pontifícia, pela proveitosa conversa telefônica sobre ações climáticas; ao Professor Daniel Bogéa, pelo rico diálogo sobre as relações dos partidos com o Supremo; à Raquel Rosner, por toda a atenção na conversa inicial sobre o litígio climático na prática; à Giovana Agutoli e à Júlia Batista, pela excelente aula sobre o Fundo Amazônia; e a Filipe Gaspari, Alice Augusto e Olívia Levy, brilhantes pesquisadores que me ajudaram no projeto de pesquisa.

Agradecimentos especiais a Mari Püschel, a Lívia Tonet e a Luiza Costa, pelas boas partilhas na Escola de Formação, e a professora Mariana Vilella e os professores Jolivê Rocha e Yasser Gabriel, por toda a valiosa orientação nesses dois semestres.

Para finalizar, agradeço a Deus e aos meus pais e minhas irmãs por acreditarem em mim, em todos os momentos.

Para meu avô Chico, que não
passa a minha saudade das férias
juntos no nosso sítio, ainda que
não seja mais possível.
Continuamos juntos nas
memórias.

Resumo: Este estudo olha para a litigância climática no Brasil, com foco na atuação estratégica dos litigantes e dos *amicus curiae*, considerando especificamente as ações que tratam de omissão da União em política climática que foram submetidas à Corte Constitucional Brasileira. A pergunta que orienta esta pesquisa é “Quais as razões pelas quais os partidos e organizações da sociedade civil procuram o Supremo Tribunal Federal em ações climáticas de omissão da União?”. Para selecionar as ações, fiz pesquisa de jurisprudência no site do STF e no site do JusClima2030; e então, foram realizadas, ao todo, dez entrevistas semiestruturadas com advogados de partidos políticos e representantes de organizações da sociedade civil envolvidos nas ações do Fundo Amazônia (ADO 59), do Fundo Clima (ADPF 708), do estado de coisas inconstitucional na gestão ambiental brasileira (ADPF 743) e do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia (ADPF 760). Em seguida, foi feito o cruzamento dos dados produzidos nas entrevistas com os dados disponíveis nos processos e reflexões teóricas. A minha hipótese inicial, de que os partidos políticos acionam o Supremo Tribunal Federal visando sinalizar a seu eleitorado e organizações ambientais procurariam somente partidos da Oposição para ajuizar demandas, estava parcialmente incorreta. Os achados da pesquisa sinalizam que, do ponto de vista do mérito das ações, os partidos também precisam do aporte das organizações da sociedade civil, e as grandes organizações do terceiro setor trabalham em rede para popularizar a litigância climática no Brasil. Todos os entrevistados apontaram outros caminhos para a litigância fora o STF, considerando alguns riscos, como risco de uma decisão final favorável do STF instigar uma resposta oposta do Executivo e do Legislativo – em uma disputa institucional entre os Poderes; o cenário atual de descumprimento reiterado de decisões que já foram proferidas em outras ações que tratam de omissão do Poder Público – como na ADPF das Favelas; e o risco de, ao focar na questão da mudança do clima, deixar fora do debate questões atinentes às relações territoriais dentro de determinado espaço.

Palavras-Chave: litigância climática, partidos políticos, organizações da sociedade civil, omissão do Estado Brasileiro, Supremo Tribunal Federal¹.

¹ O meu contato para conversar sobre a pesquisa: guimabianca@gmail.com

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<u>ABREVIATURA</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
ABRAMPA	Associação Brasileira de Membros do Ministério Público do Meio Ambiente
ACP	Ação Civil Pública
ADO	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
Alana	Instituto Alana
Alternativa Terrazul	Associação Civil Alternativa Terrazul
APIB	Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
Artigo	Artigo 19 Brasil
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CNS	Conselho Nacional das Populações Extrativistas
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
Conectas	Conectas Direitos Humanos
COP 26	26ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas

ECI	estado de coisas inconstitucional
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FNP	Frente Nacional de Prefeitos
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
Greenpeace	Greenpeace Brazil
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICMBIO	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
iCS	Instituto Clima e Sociedade
IEA	Instituto de Estudos Amazônicos
Inpe	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
IPCC	Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas
ISA	Instituto Socioambiental
MICs	Países de Renda Média
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MP	Ministério Público
MPF	Ministério Público Federal

NDC	contribuição nacionalmente determinada
OC	Observatório do Clima
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
PcdoB	Partido Comunista do Brasil
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PGR	Procuradoria-Geral da República
PPCDAm	Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia
Prevfogo	Centro Nacional de Prevenção e Combate aos incêndios florestais do Ibama
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
PV	Partido Verde
REDE	Partido Rede Sustentabilidade
Sbdp	sociedade brasileira de direito público

STF ou Supremo

Supremo Tribunal Federal

LISTA DE ENTREVISTADAS E ENTREVISTADOS

Ao todo, foram entrevistadas 10 pessoas, para esta pesquisa². Na tabela abaixo, consta uma descrição de quem são os entrevistados, os quais necessariamente têm ligação com partido político litigante e/ou organização da sociedade civil envolvida em ação climática de omissão da União, endereçada ao STF.

No Anexo E, nas páginas finais desta monografia, constam as transcrições das entrevistas.

<u>NOME</u>	<u>ENTIDADE</u>
André Brandão Henriques Maimoni	Advogado do Partido Socialismo e Liberdade que assina a petição inicial da ADO 59, da ADO 60 e da ADPF 708 Advogado com atuação no contencioso cível, trabalhista, eleitoral, administrativo e penal junto ao Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal de Justiça, bem como Tribunais Regionais Federais de diferentes Regiões, Tribunais de Justiça Estaduais e Tribunais

² Conforme explico mais adiante, no capítulo destinado às considerações metodológicas, foram enviados 22 convites de entrevista, no total. Por conta da impossibilidade de contato tempestivo com alguns e pela agenda de compromissos já firmados de outros potenciais entrevistados, o número de entrevistadas realizadas (10) é inferior ao número de tentativas de entrevista. Ainda assim, a combinação dos dados obtidos nas dez entrevistas com as informações processuais já disponibilizadas permitiu responder às indagações da pesquisa e trazer contribuições para a área de forma que, esse número menor de entrevistas não impactou de forma significativa este estudo.

	Regionais Eleitorais, Justiça Federal e Juizados Especiais em diferentes Estados. Consultor jurídico nas áreas do direito civil, administrativo, eleitoral e constitucional para inúmeras entidades, associações, fundações privadas e autarquias federais. Tem atuação em sede de controle de constitucionalidade em centenas de ações propostas perante o Supremo Tribunal Federal e tribunais estaduais ³ .
Dayse Magalhães França Alves	Assessora jurídica da Liderança do Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados Ocupa, no momento, cargo de natureza especial, com atuação na área de Lideranças Partidárias ⁴ . Foi indicada para a entrevista pelo Deputado Federal Nilto Tatto, que é do Partido dos Trabalhadores.
Gabriel Antonio Silveira Mantelli	Advogado da Conectas Direitos Humanos, cuja assinatura consta na inicial da ADPF 760,

³ Conforme o *curriculum vitae* do entrevistado que foi enviado, a pedido, em 22/11/2021.

⁴ Informações que constam no site da Câmara dos Deputados: <https://www.camara.leg.br/transparencia/recursos-humanos//funcionarios?search=&areaDeAtuacao=&categoriaFuncional=Cargo%20de%20Natureza%20Especial&lotacao=&situacao=Em%20exerc%C3%ADcio&pagina=20>. Acesso em: 22 nov. 2021.

	<p>e nos pedidos para ingresso como <i>amicus curiae</i> da Conectas na ADO 59 e na ADPF 708</p> <p>Doutorando em Filosofia e Teoria Geral do Direito na Universidade de São Paulo (USP). Professor de Direito na Universidade São Judas Tadeu (USJT), onde coordena o Núcleo de Direito e Descolonização (CNPq), a Roda de Estudos Decoloniais (FGV/USJT) e a Clínica de Direitos Humanos e Socioambientais (USJT). Professor de Direito na ESEG - Faculdade do Grupo Etapa. Mestre em Direito e Desenvolvimento pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP). Advogado da Conectas Direitos Humanos⁵.</p>
<p>Júlia de Oliveira Rocha</p>	<p>Coordenadora da área de Acesso à Informação da Artigo 19 Brasil</p> <p>Graduada em Relações Internacionais pela Universidade de São Paulo (USP) e possui pós-graduação em Sociologia pela Fundação Escola de Sociologia e</p>

⁵ Informações fornecidas pelo entrevistado, a pedido, em 16/11/2021.

	<p>Política de São Paulo (FESP-SP). Atualmente atua como coordenadora da área de Acesso à Informação da ARTIGO 19, onde trabalha desde 2018. Em sua trajetória, trabalhou com a temática em outras organizações da sociedade civil, como a Transparência Brasil e no Instituto de Previdência Municipal (IPREM) de São Paulo, com Trainee Vetor Brasil⁶.</p>
<p>Mauricio Guetta</p>	<p>Advogado do Instituto Socioambiental cuja assinatura consta na ADPF 760</p> <p>Consultor jurídico do Instituto Socioambiental. Professor da pós-graduação em Direito Ambiental na PUC/SP, PUC/Rio e CEI. Mestre em Direito Ambiental pela PUC/SP. Foi Pesquisador em Direito Ambiental da <i>Université Paris 1 Pantheon-Sorbonne/Paris 2 Pantheon-Assas</i> (França) e Pesquisador em Direito Ambiental pela <i>University of Cape Town</i> (África do Sul)⁷.</p>

⁶Informações fornecidas pela entrevistada, a pedido, em 17/11/2021.

⁷Informações fornecidas pelo entrevistado, a pedido, em 19/11/2021.

<p>Nauê Bernardo Pinheiro de Azevedo</p>	<p>Advogado do Observatório do Clima</p> <p>Cientista político, advogado e pós-graduado em direito público pela Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal. Mestrando em Direito Privado Europeu pela Università degli Studi 'Mediterranea' di Reggio Calabria e mestrando em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), contemplado pelo programa de bolsas Daniel Sant'Ana⁸.</p>
<p>Pedro Hartung</p>	<p>Advogado do Instituto Alana cuja assinatura consta na ADPF 760 e que assina os pedidos do Alana para ingresso como <i>amicus curiae</i> na ADO 59 e na ADPF 708</p> <p>Advogado e Diretor de Políticas e Direitos das Crianças do Instituto Alana. Doutor em Direito do Estado pela USP com doutorado sanduíche em 2017 e Pesquisador Visitante no Child Advocacy Program pela Harvard Law School. Membro do grupo de trabalho da UNICEF sobre</p>

⁸Informações fornecidas pelo entrevistado, a pedido, em 17/11/2021.

	<p>Governança de dados pessoais de crianças. Pesquisador visitante do Max-Planck-Institute de Direito Público de Heidelberg/Alemanha. Docente e membro do Painel Técnico do Curso de Liderança Executiva do NCPI/Harvard. Foi Conselheiro do Conanda - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (2012-2016) e professor coordenador da Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama da Faculdade de Direito da USP⁹.</p>
<p>Pedro Sergio Vieira Martins</p>	<p>Advogado da Terra de Direitos que assina o pedido para ingresso como <i>amicus curiae</i> na ADPF 760</p> <p>Advogado popular da Terra de Direitos, organização de Direitos Humanos. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará. Mestre em Agricultura Familiar e Desenvolvimento Sustentável pela UFPA. Atua nas áreas de Direitos Étnicos e Direitos Humanos¹⁰.</p>
<p>Rafael Echeveria Lopes</p>	<p>Advogado da REDE e Associação Civil Alternativa</p>

⁹Informações fornecidas pelo entrevistado, a pedido, em 16/11/2021.

¹⁰ Informações que constam no site da Fundação Heinrich Böll: <https://br.boell.org/pt-br/person/pedro-martins>. Acesso em: 22 nov. 2021.

	<p>Terrazul. Em nome da REDE, assina a inicial da ADO 59, da ADPF 708 e da ADPF 760. Também assina na ADPF 760 para a Alternativa Terrazul</p> <p>Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo - UNASP (2011) e pós-graduação em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS (2016). Atualmente é sócio administrador da banca de advogados Lopes & Ormay Júnior Advogados, com escritórios em Brasília-DF e Campo Grande-MS. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Comercial e Direito Constitucional¹¹.</p>
<p>Vivian Maria Pereira Ferreira</p>	<p>Advogada da Associação Brasileira de Membros do Ministério Público de Meio Ambiente que assina o pedido para ingresso como <i>amicus curiae</i> na ADPF 708</p> <p>Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo (2010), mestre em Direito e Desenvolvimento pela FGV Direito</p>

¹¹ Conforme o Lattes do entrevistado o qual foi enviado, a pedido, em 17/11/2021.

SP (2014) e doutora em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade de São Paulo (2020). Atua como advogada com foco em Direito Constitucional, Administrativo e Climático¹².

¹² Informações fornecidas pela entrevistada, a pedido, em 9/11/2021.

Sumário

INTRODUÇÃO	18
1. DAS ESCOLHAS METODOLÓGICAS	23
1.1. Objetivos e hipóteses da pesquisa	23
1.2. O recorte das ações	26
1.3. Da metodologia de entrevistas semiestruturadas	35
2. OS LITÍGIOS CLIMÁTICOS ESTRATÉGICOS	40
2.1. Da escolha por “litígios climáticos”	40
2.2. O que são os litígios climáticos e o que dizem os trabalhos já publicados sobre o tema	41
2.3. O viés estratégico dos litígios climáticos	48
3. AS AÇÕES CLIMÁTICAS DE OMISSÃO DA UNIÃO	52
3.1. ADO 59: a paralisação do Fundo Amazônia	52
3.2. ADPF 708: a inoperância do Fundo Clima	56
3.3. ADPF 743: estado de coisas inconstitucional da gestão ambiental brasileira	61
3.4. ADPF 760: execução efetiva do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia	65
4. QUESTÕES ESTRATÉGICAS RELACIONADAS À DECISÃO PELA LITIGÂNCIA DA OMISSÃO CLIMÁTICA	72
4.1. Dificuldades de quem atua com litígio climático no Brasil	72
4.2. Diálogo entre os atores	76
4.3. Como as ações foram idealizadas	81
4.4. Os pontos positivos, na visão dos atores, de acionar o STF em questão climática de omissão da União	87
4.5. Os riscos, na visão dos atores, de acionar o STF em questão climática de omissão da União	89
4.6. A atuação do Ministério Público Federal e da Procuradoria-Geral da República	94
4.7. Da litigância dos atores em outros tribunais nacionais e em cortes internacionais	98
4.8. As indicações das pessoas entrevistadas	103
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	105
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	109
ANEXO A: Tabela das ações indicadas pelo buscador do STF	126
	16

ANEXO B: Tabelas das ações indicadas pelo buscador do JusClima 2030	151
Anexo C: Roteiro de entrevistas semiestruturadas	172
ANEXO D: Termo de consentimento livre e esclarecido	173
ANEXO E: Transcrição das entrevistas	176

INTRODUÇÃO

Por vontade política da maioria, a Assembleia Nacional Constituinte de 1988 fez a opção pela proteção do meio ambiente¹³, concedendo ao povo brasileiro o direito de usufruir de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e, de igual maneira, conferindo aos órgãos públicos e à coletividade o dever de promover ações protetivas para garantir este direito à nossa e às próximas gerações, conforme disposto no *caput* do art. 225 da Constituição Federal de 1988:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Em 2015, junto a outras Nações, o Estado Brasileiro participou das negociações do que viria a ser o Acordo de Paris¹⁴, e que entrou em vigor no ordenamento nacional sob a forma do Decreto-Lei nº 9.073, de

¹³ Sobre isso, Mariana Barbosa Cirne comenta que: "Durante 583 dias (quase dois anos: 1987/1988), o sentido de participação de uma constituinte foi aberto para quem quis fazer parte desse processo no Brasil. Metalúrgicos, mulheres, índios, trabalhadores rurais, professores, servidores públicos, advogados, dentre tantos outros protagonistas, '(...) trabalharam, pressionaram, gritaram, choraram, cantaram, e negociaram com parlamentares detalhes nunca antes discutidos num parlamento brasileiro'. Entre as muitas vozes que tiveram participação ativa nesse debate, desde antes da convocação da Assembleia Constituinte, destacaram-se os ecologistas. Mesmo quem não estava lá podia (e muitos o faziam) acompanhar os debates pela televisão e pelo rádio. Especialmente quanto ao tema ambiental, os parlamentares da Subcomissão de Saúde, Previdência e do Meio Ambiente viajaram pelo Brasil para avaliar os problemas de perto e ter a chance de conversar com os seus principais conhecedores. Quando tratou sobre a participação popular no processo constituinte, em um de seus discursos, o Constituinte Vasco Alves (PMDB-ES) deu grande destaque para o papel das propostas de iniciativa popular. Ao falar sobre a responsabilidade dos constituintes quanto à análise dessas propostas, afirmou que entre os temas de maior interesse social estava exatamente a defesa do meio ambiente. Segundo o Constituinte Percival Muniz (PMDB-MT), mais de 80 emendas populares foram recebidas, entre as quais se encontravam propostas em defesa do meio ambiente e contrárias às armas nucleares". CIRNE, Mariana Barbosa. História constitucional brasileira do capítulo sobre o meio ambiente, *Revista de Direito Ambiental RDA*, v. 21, n. 83, p. 85-112, jul./set.2016.

¹⁴ MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Aprovação do Acordo de Paris. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/aprovacao-do-acordo-de-paris. Acesso em: 24 fev. 2022.

5 de junho de 2017¹⁵, estipulando à União o compromisso com o enfrentamento das mudanças climáticas e o dever de fazer acontecer projetos em prol da redução da emissão de gases do efeito estufa.

Mas, a simples positivação dos direitos socioambientais, os quais inserem-se na terceira dimensão dos direitos humanos¹⁶, no ordenamento jurídico nacional, não propicia um cenário de preservação ambiental e de segurança climática.

Uma pesquisa recente da Universidade de Bath¹⁷, feita com jovens oriundos de Brasil, Austrália, Estados Unidos, Reino Unido, Índia, Nigéria, Filipinas, Finlândia, Portugal, e França, aponta que apenas 1 em cada 5 jovens participantes da pesquisa acha que seus governantes estão agindo para evitar a catástrofe climática; e que os jovens brasileiros são os que mais acreditam que o seu Governo falha com eles (79%), e que a Administração Pública mente sobre as ações adotadas para conter a crise climática (78%).

Pensar a forma como o Estado Brasileiro tem agido ou deixado de agir para defender os direitos relacionados à proteção do meio ambiente, à vida dos povos tradicionais e à segurança climática de todos é um ponto importantes para o debate público, considerando que as áreas verdes

¹⁵ BRASIL. Decreto-Lei nº 9.073, de 5 de junho de 2017. Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 jun. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9073.htm>. Acesso em: 23 nov. 2021.

¹⁶SANTILLI, Juliana. *Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural*. São Paulo: Editora Peirópolis, Instituto Socioambiental e Instituto Internacional de Educação do Brasil, 2005. Pp.33-34.

¹⁷HICKMAN, Caroline; MARKS, Elizabeth; PIHKALA, Panu; CLAYTON, Susan; LEWANDOWSKI, R Eric; MAYALL, Elouise; WRAY, Britt; MELLOR, Catriona; SUSTEREN, LISE. Climate anxiety in children and young people and their beliefs about government responses to climate change: a global survey, *Lancet Planet Health*, e863-73, 2021. Disponível em: <https://www.thelancet.com/action/showPdf?pii=S2542-5196%2821%2900278-3>. Acesso em: 24 fev. 2022.

deste País precisam estar protegidas para que os efeitos das mudanças climáticas sejam adiados ou, ao menos, minimizados.

A título de informação, as mudanças climáticas já têm afetado significativamente o Brasil. Na Região Centro-Oeste, o aumento de temperaturas acompanhado de redução de chuvas e o aumento da estiagem são efeitos constatáveis das mudanças climáticas e não se limitarão a essa região, considerando que as nascentes de alguns dos rios que alimentam bacias hidrográficas se localizam no Centro-Oeste¹⁸.

Manaus, minha cidade natal, registrou em 1º de junho de 2021, a maior cheia desde que começaram oficialmente as medições do nível do Rio Negro, há 119 anos; cheia esta que comprometeu as habitações e estabelecimentos comerciais do centro histórico.

Também é um alvo das mudanças climáticas o setor de infraestrutura brasileiro. Conforme estudo da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em parceria com a agência de fomento alemã GIZ¹⁹, as instalações portuárias brasileiras estão sendo afetadas por vendavais, um dos efeitos das mudanças climáticas, os quais podem causar a paralisação das operações portuárias por instabilidade nos equipamentos ou, mesmo, o fechamento de acesso aos portos; entre as sete estruturas que já correm risco alto, está o maior complexo portuário da América Latina, o Porto de Santos, junto dos portos de Imbituba, Recife, Rio Grande, Salvador, Paranaguá e Itaguaí.

Nesse cenário, partidos políticos brasileiros, organizações da sociedade civil e ativistas do clima tem levado ao Poder Judiciário

¹⁸ Impactos das mudanças climáticas já podem ser sentidos no Brasil. Jornal da USP, 13 agost. 2021. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/atualidades/impactos-das-mudancas-climaticas-ja-podem-ser-sentidos-no-brasil/>>. Acesso em: 7 nov. 2021.

¹⁹ PUPO, Amanda. Mudanças climáticas já afetam portos brasileiros, aponta estudo, *O Estado de S. Paulo*, 23 nov. 2021. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,mudancas-climaticas-ja-afetam-portos-brasileiros-aponta-estudo,70003905981>>. Acesso em: 23 nov. 2021.

questionamento sobre a forma como as políticas públicas ambientais e climáticas tem sido administradas ou não administradas pelos gestores.

Em seu artigo “O que esperar da litigância climática em 2021?”²⁰, Caio Borges, do Instituto Clima e Sociedade (ICS), apontara, entre outras coisas, que o Brasil poderia reafirmar a tendência global de judicialização da omissão governamental em clima como uma falha que deve, em tese, ser conhecida e provida pelos tribunais por afetar os deveres do Estado em matéria de proteção dos direitos fundamentais.

A presente pesquisa relaciona-se a essa tendência, e se volta para as questões estratégicas envolvidas na decisão de litigar a omissão climática governamental perante o Supremo Tribunal Federal, estando direcionada ao estudo das motivações dos atores – isto é, partidos políticos e organizações da sociedade civil – que endereçaram ao Supremo Tribunal Federal questões de política pública climática em que a União teria se omitido.

As ações estudadas dizem respeito a (i) interrupção da aplicação dos recursos financeiros já captados pelo Fundo Amazônia em projetos socioambientais que estejam em consonância com políticas aprovadas pelo governo brasileiro; (ii) não liberação dos recursos arrecadados pelo Fundo Clima a projetos, estudos ou empreendimentos que se dedicam à mitigação das mudanças climáticas; (iii) o estado de coisas inconstitucional da gestão ambiental brasileira, em razão de, entre outros, omissão das autoridades estatais na proteção da Amazônia e do Pantanal; e (iv) atos omissivos e comissivos voltados à inexecução do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia.

Como se vê, este primeiro capítulo foi introdutório. O segundo capítulo será focado em considerações metodológicas da pesquisa. O

²⁰ BORGES, Caio. O que esperar da litigância climática em 2021?, *Projeto Colabora*, 14 jan. 2021. Disponível em: <<https://projetocolabora.com.br/ods13/o-que-esperar-da-litigancia-climatica-em-2021/>>. Acesso em: 25 mai. 2021.

terceiro capítulo, por sua vez, apresenta aportes teóricos sobre a litigância climática estratégica. O quarto capítulo é o mais importante, por tratar diretamente das questões estratégicas que se relacionam à decisão pela litigância da omissão climática. O quinto e último capítulo é o das considerações finais. Após ele, constam as referências bibliográficas e os anexos da pesquisa, quais sejam, uma primeira tabela com ações indicadas pelo buscador do STF, uma segunda tabela com ações indicadas pelo buscador do JusClima2030, o roteiro das entrevistas semiestruturadas, o termo de consentimento livre e esclarecido e a transcrição das entrevistas.

1. DAS ESCOLHAS METODOLÓGICAS

Este capítulo se divide em três subcapítulos voltados para, respectivamente, os objetivos e as hipóteses da pesquisa; as ações selecionadas; e a metodologia das entrevistas semiestruturadas.

1.1. Objetivos e hipóteses da pesquisa

Eis a pergunta que motivou este estudo:

“Quais as razões pelas quais partidos políticos e organizações da sociedade civil procuram o Supremo Tribunal Federal em ações climáticas de omissão da União?”

Em um primeiro momento, tive um estranhamento com o fato de os autores das quatro ações estudadas serem partidos políticos, e não o Procurador-Geral da República, por exemplo. Pensando mais na questão, elaborei, então, hipótese inicial no sentido de que os partidos políticos acionam o Supremo Tribunal Federal em questões de omissão da União para sinalizar a seu eleitorado que estão tentando obstruir a continuidade de políticas governamentais insatisfatórias ou prejudiciais principalmente para certos grupos sociais. Em seguida, reuni as seguintes subperguntas:

- a. As ações foram idealizadas dentro ou fora dos partidos?
- b. Há diálogo entre os representantes dos partidos litigantes e os representantes de organizações da sociedade civil que protocolaram pedido para ingresso como *amicus curiae*?
- c. Na visão dos litigantes e daqueles que querem ser reconhecidos como *amicus curiae*, quais as possíveis vantagens ou os “pontos positivos” de acionar o STF em uma questão de omissão da União em política climática?
- d. Na visão dos litigantes e daqueles que querem ser reconhecidos como *amicus curiae*, quais as possíveis desvantagens e os riscos de acionar o STF em uma questão de omissão da União em política climática?

e. Os representantes dos partidos políticos e os representantes das organizações da sociedade civil consideram o Ministério Público Federal e a Procuradoria-Geral da República seus aliados, ou não, nas ações climáticas de omissão da União?

Criei as sub-hipóteses de que (a) talvez, a decisão pelo ajuizamento das ações tenha sido tomada em conjunto com outros atores, de fora dos partidos; (b) de modo que representantes de organizações da sociedade civil, que buscariam se apoiar na legitimidade ativa que não lhes é conferida, mas é conferida a partido político com representante no Congresso Nacional, procurariam os partidos de oposição ao governo para incentivar a litigância, inclusive pensei que o STF seria a corte de preferência dos atores para litigar demandas climáticas de omissão da União, por sua influência política; (c) a principal vantagem seria poder reverter judicialmente uma medida governamental climática que os litigantes consideram inefetiva ou ruim; além disso, os partidos políticos litigantes poderiam obter para si reconhecimento do eleitorado por estar pressionando o governo judicialmente, considerando o apelo midiático da corte; (d) a desvantagem de litigar no STF seria obter do tribunal o oposto do que foi pedido, sacramentando assim uma vitória judicial do Governo; (e) os litigantes e os *amicus curiae* não receberiam uma postura colaborativa do Ministério Público Federal e a Procuradoria-Geral da República nas ações climáticas de omissão da União.

Essa percepção inicial sobre uma não aliança entre os partidos e as organizações para com o Ministério Público Federal e a referida Procuradoria veio do fato de que a PGR tem competência constitucional para ajuizamento dessas ações, mas não o têm feito, e da estreita relação que a PGR, que eu imaginava como desinteressada na pauta climática, tem com o próprio MPF.

Retomando a questão de a ação ter sido ajuizada dentro ou fora de partidos, essa indagação parte do conhecimento da pesquisa da Escola de Formação desenvolvida pela Olívia Levy e do livro "Partidos Políticos e STF", citado anteriormente.

Na pesquisa referida²¹, que se focou na motivação e estratégias do uso do Supremo Tribunal Federal por partidos políticos, uma das hipóteses foi no sentido de que partido político poderia endereçar ao STF determinada demanda em razão de ter sido procurado por entidades da sociedade civil sem legitimidade ativa para ingressar com a ação, tendo em mente visões críticas sobre o rol de legitimados ativos para o controle concentrado de constitucionalidade previsto no art. 103 da Constituição Federal de 1988.

Já no livro "Partidos Políticos e STF"²², citam-se casos em que existe uma espécie de associação simbiótica entre partidos, como PSOL e REDE, e organizações ou movimentos de litígio estratégico com quem guardam alguma identidade de agenda, de forma que se constatou que a gestação de uma ação pode ocorrer fora dos partidos, por atores externos, a exemplo de ONGs, que pensam a ação e levam para os partidos.

Um dado interessante, disposto no livro referido,²³ é de que são poucos os estudos sobre as motivações dos partidos litigantes; porque, em grande medida, a literatura que se debruça sobre ações de controle abstrato de constitucionalidade ajuizados por partidos políticos privilegiou o exame do comportamento decisório do STF quando confronta.

²¹ LEVY, Olívia Haddad. Partidos como indutores da discussão constitucional: motivação e estratégias no uso da Corte. Pp.34-37. Acesso em: 10/10/2021. Disponível em: <<https://sbdp.org.br/publication/partidos-como-indutores-da-discussao-constitucional-motivacao-e-estrategias-no-uso-da-corte/>>.

²² BÓGEA, Daniel. *Partidos políticos e STF: decifrando a simbiose institucional*. Curitiba: Appris, 2021. Pp.160-161.

²³ BÓGEA, Daniel. *Partidos políticos e STF: decifrando a simbiose institucional*. Curitiba: Appris, 2021. Pp.28-29.

No próximo subcapítulo, explico a pesquisa jurisprudencial a partir da qual as quatro ações estudadas foram selecionadas, a saber, a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 59 (ADO 59), a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 708 (ADPF 708), a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 743 (ADPF 743), e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 760 (ADPF 760).

1.2. O recorte das ações

Escolhi como recorte para esta pesquisa um tipo bem específico de demandas judiciais: as ações submetidas ao Supremo Tribunal Federal em que se pede o reconhecimento de omissão inconstitucional da União em face de uma questão climática.

Desde logo, cumpre citar que o Supremo Tribunal Federal não é o único tribunal a receber e julgar ações climáticas. Na Jurisdição Brasileira, já foram ajuizadas ações climáticas na 11ª Vara Federal de Curitiba²⁴, na 14ª Vara Federal Cível de São Paulo²⁵, 15ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais²⁶, na 6ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo²⁷, na 7ª Vara Federal Ambiental e Agrária da Seção

²⁴ JusClima 2030. Litígios climáticos - órgão julgador: 11ª Vara Federal de Curitiba. Disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/litigio/?s=&orgao-julgador%5B%5D=jf4r-11vf>. Acesso em: 2 set. 2021.

²⁵ JusClima 2030. Litígios climáticos - órgão julgador: 14ª Vara Federal Cível de São Paulo. Disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/litigio/?s=&orgao-julgador%5B%5D=14vf-sp>. Acesso em: 2 set. 2021.

²⁶ JusClima 2030. Litígios climáticos - órgão julgador: 15ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais. Disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/litigio/?s=&orgao-julgador%5B%5D=15vfsjmg>. Acesso em: 2 set. 2021.

²⁷ JusClima 2030. Litígios climáticos - órgão julgador: 6ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo. Disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/litigio/?s=&orgao-julgador%5B%5D=6-vfazenda-sp>. Acesso em: 2 set. 2021.

Judiciária do Amazonas²⁸, na Justiça Federal da 4ª Região²⁹ e no Supremo Tribunal Federal³⁰.

Isso conforme dados da plataforma Jusclima2030³¹, uma base de dados com foco em litígios climáticos brasileiros, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça e que se relaciona com três dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, a saber, ODS 7 da energia acessível e limpa, ODS 13 da ação contra a mudança climática, e ODS 15 da vida terrestre.

No Exterior, também existem ações climáticas em trâmite ou já julgadas em outras Jurisdições ou em cortes internacionais. Como exemplo, cito a petição protocolada no Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança contra Argentina, Brasil, França, Alemanha e Turquia em que dezesseis jovens alegam que estes Países sabem sobre os riscos das mudanças climáticas há décadas e estão falhando em reduzir as emissões de gases do efeito estufa enquanto continuam a promover os combustíveis fósseis³².

A escolha de olhar para as ações endereçadas ao Supremo Tribunal Federal considera i) a curiosidade em saber o que os atores consideram que pode vir de positivo ou/e de negativo ao acionar este tribunal que, não raro, tem suas decisões publicadas em capas de jornais de grande veiculação no País; e ii) a importância desta Corte como última

²⁸JusClima 2030. Litígios climáticos - órgão julgador: 7ª Vara Federal Ambiental e Agrária da Seção Judiciária do Amazonas. Disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/litigio/?s=&orgao-julgador%5B%5D=7vfsjam>. Acesso em: 2 set. 2021.

²⁹ JusClima 2030. Litígios climáticos - órgão julgador: JF4R. Disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/litigio/?s=&orgao-julgador%5B%5D=jf4r>. Acesso em: 2 set. 2021.

³⁰ JusClima 2030. Litígios climáticos - órgão julgador: Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/litigio/?s=&orgao-julgador%5B%5D=stf>>. Acesso em: 25 out. 2021.

³¹JusClima 2030. Litígios climáticos. Disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/litigio/>>. Acesso em: 25 out. 2021

³² BRYANT, Miranda. Young climate activists vow to keep fighting despite UN setback, *The Guardian*, 20 out. 2020. Disponível em: <https://www.theguardian.com/environment/2021/oct/20/young-climate-activists-vow-to-keep-fighting-despite-un-setback>. Acesso em: 7 nov. 2021.

instância do Poder Judiciário, já que, em muitos casos, para que uma demanda seja apreciada por uma corte internacional, é preciso do esgotamento das instâncias nacionais.

Já a escolha de, entre as ações endereçadas ao Supremo, estudar apenas as ações que tratam de omissão da União se justifica i) pelo fato de que os entes governamentais são o principal alvo da litigância climática³³; ii) uma violação de direitos em razão de conduta omissiva se difere da violação em razão de ato comissivo; e iii) a vontade de identificar o que os atores esperam ao falar de omissão do Executivo frente aos ministros e ministras, considerando que, na teoria, uma “não atuação” ou “atuação insuficiente” do Estado Brasileiro frente ao comando normativo emanado do art. 225 e o rol exemplificativo de deveres de proteção ecológica elencado no seu § 1º pode ensejar a interferência e o controle judicial das políticas públicas ambientais dos entes federativos³⁴.

Com este recorte em mente, realizei consulta a bases de dados jurisprudenciais à procura de ações constitucionais concluídas ou em trâmite no Supremo Tribunal Federal que se relacionam com uma questão estruturalmente climática, isto é, casos em que o litígio se volta para contextos nacionais, questionamentos amplos e/ou políticas públicas de enfrentamento das mudanças climáticas³⁵; e que tratam de omissão inconstitucional da União frente ao direito do povo brasileiro ao meio ambiente ecologicamente equilibrado assegurado no art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Quando fiz as buscas, em maio de 2021, tinha ciência de apenas duas bases de jurisprudência que poderiam me fornecer informações sobre ações climáticas endereçadas ao Supremo Tribunal Federal: o

³³ MANTELLI, Gabriel; NABUCO, Joana; BORGES, Caio. *Litigância climática na prática: estratégias para litígios climáticos no Brasil*. Conectas Direitos Humanos (Org.). 2019. P.33.

³⁴ SARLET, Ingo Wolfgang. FENSTERSEIFER, Tiago. *Curso de direito ambiental*. Rio de Janeiro: Forense, 2020. P. 155.

³⁵ Explica-se a classificação dos litígios climáticos em direito ou indireto, estrutural ou ponto, no item 2 do Capítulo 3.

próprio site do Supremo Tribunal Federal ³⁶ e o site JusClima2030³⁷, especializado em litígios climáticos submetidos em tribunais brasileiros.


Em novembro, assistindo às palestras do evento “Climate Change Legislation, Litigation and the Rule of Law”, organizado pelo Centro de Tecnologia e Inovação da Universidade de Strathclyde, em Glasgow, tomei conhecimento de outra base de dados que compila informações sobre litígios climáticos endereçados a variados tribunais, incluindo o STF.

Segue tabela de autoria própria com bases de dados que indicam litígios climáticos submetidos ao Supremo Tribunal Federal, a qual pode auxiliar pesquisas futuras:

Instituição responsável	Link para a busca por ações endereçadas ao STF na respectiva base de dados
STF SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	http://portal.stf.jus.br
JusClima 2030	https://jusclima2030.jfrs.jus.br/litigio/?s=&orgao-julgador%5B%5D=stf
juma direito, ambiente e justiça no antropoceno	https://banco-de-dados-juma.firebaseio.com/listagem/visualizar Observação: Esta base de dados não apresenta filtro conforme o órgão julgador; mas, escrevendo termos de interesse sobre o objeto da ação no campo de busca, há possibilidade de encontrar ações endereçadas ao STF.

³⁶ Supremo Tribunal Federal. STF. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br>>. Acesso em: 25 out. 2021.

³⁷JusClima 2030. Litígios climáticos. Disponível em: <<https://jusclima2030.jfrs.jus.br/litigio/>>. Acesso em: 25 out. 2021

 <p>COLUMBIA LAW SCHOOL SABIN CENTER FOR CLIMATE CHANGE LAW</p>	<p>http://climatecasechart.com/climate-change-litigation/non-us-jurisdiction/federal-supreme-court/</p>
--	--

Retomando a explicação de como encontrei as ações selecionadas para este estudo: em um primeiro momento, fiz uso do buscador de jurisprudência do site do STF³⁸, tendo digitado no campo de busca a expressão *mudanças climáticas*, e assinalado a opção de receber acórdãos e decisões monocráticas em que essas duas palavras ou suas variantes aparecem. Como o tema desta pesquisa são litígios climáticos, essa expressão me pareceu ser a mais adequada, visto que clima é um termo mais corriqueiro e nem sempre é usado para tratar da matéria do aumento da temperatura terrestre e seus efeitos para a vida humana.

O buscador do STF me indicou três acórdãos e 25 decisões monocráticas contendo a expressão referida. No total, desprezando repetições, foram 23 ações indicadas. Consultei, então, a petição inicial de cada uma das ações – ou outros documentos, caso a petição não estivesse disponível - e organizei os dados mais relevantes em tabela (ver *Anexo A*), em que há destaque para o(s) autor(es) da petição inicial, o(s) réu(s), o objeto da ação e indicação se houve afirmação por parte dos autores de omissão inconstitucional da União, além de sinalizar na própria tabela se determinada ação foi considerada ou não nesta pesquisa.

Segue a lista com as ações referidas: ADI 5592, ADI 6421, ADC 42, ADPF 743, ADPF 708, ADO 60, ARE 1319698, RE 1048560, ADPF 814, RE 1330152, MS 37190, MS 37195, ADI 3937, RE 1123083, MS 26835,

³⁸ Supremo Tribunal Federal. Jurisprudência. Busca: “mudanças climáticas” Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=mudanças%20climáticas&sort=score&sortBy=desc>. Acesso em: 25 out. 2021.

ACO 1907, ADPF 622, RCL 35699, RCL 42659, ADI 4902, ADI 4901, ADI 4937, ADI 4903.

Das 23 ações apontadas pelo buscador do STF, temos ações que giram em torno de 4 classificações específicas, a meu ver:

1) ações cujo objeto não se identifica com política pública ambiental ou climática, quais sejam, a ADI 6421 em que se quer a declaração de inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 966/2020, que trata da responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19; a ADPF 622, cujo objeto é a declaração de inconstitucionalidade do Decreto nº 10.003/2019, que instituiu novas regras de representação e indicação dos membros do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; o RE 1123083 e o RE 1048560, que tratam da transferência de militar e sua família, tendo em vista as condições climáticas das cidades consideradas; o RE 1330152 que aborda a cobrança de ICMS-ST sobre combustível em razão de variação térmica; a RCL 42659 em que há uma questão de reparação por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trânsito em condições climáticas comprovadamente favoráveis; o MS 26835 que foca na Resolução 24/2007 do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, a qual versa sobre expediente forense; o MS 37190 e o MS 37195, em que os pedidos formulados são confusos.

2) ações que têm a ver com a questão ambiental e climática, mas que não abordam conduta omissiva, como aquelas em que se busca a declaração de inconstitucionalidade de determinados dispositivos da Lei nº 12.651/12, a qual dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e revogou a lei que instituía o Código Florestal Brasileiro, a saber, a ADI 4902, a ADI 4901, a ADI 4937 e a ADI 4903; a ADC 42, que tem por objeto a declaração de constitucionalidade de diversos artigos Lei nº 12.651/2012; a ADI 3937 que foca na declaração de inconstitucionalidade da Lei no 12.684/2007 do Estado de São Paulo, que proíbe a utilização,

no âmbito daquele Estado, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto; a ADI 5592, que tem por objeto declaração de inconstitucionalidade de dispositivo da Lei 13.301/2016, que admite como medida para contenção de doenças causadas pelo mosquito *Aedes aegypti* a dispersão de substâncias químicas por aeronaves, mediante aprovação de autoridades sanitárias e comprovação científica; e a ADPF 814 que trata de violações a princípios, geradas pelas disposições do Decreto nº 10.143/2019 e da Portaria MMA nº 575/2020, que alteraram a composição do Comitê Gestor do Fundo Clima e os seus procedimentos deliberativos.

3) ações que abordam a omissão de um ente federativo, sem ser a União, a ARE 1319698 que trata de estabelecimentos comerciais, direito à moradia e fiscalização de áreas pelo IBAMA; a ACO 1907, ajuizada pelo MPF contra a empresa hidrelétrica Itaipu Binacional e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; e a RCL 35699, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face do Município de Niterói, com escopo de evitar eventuais impactos negativos à qualidade de vida da população no Bairro de Icaraí, ante expansão imobiliária supostamente excessiva, considerando a omissão do Poder Público Local.

4) ações que tratam de questão climática estrutural e em que há a União é alegadamente omissa, a ADPF 743/DF (do estado de coisas inconstitucional da gestão ambiental brasileira) e a ADPF 708/DF (do funcionamento do Fundo Clima).

Em um segundo momento de busca, realizei nova pesquisa no buscador do site JusClima2030³⁹, com o filtro *Órgão julgador Supremo Tribunal Federal - STF*, encontrando os seguintes resultados: ADPF 814;

³⁹ JusClima 2030. Litígios climáticos - órgão julgador: Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<https://jusclima2030.jfrs.jus.br/litigio/?s=&orgao-julgador%5B%5D=stf>>. Acesso em: 25 out. 2021.

ADI 6932; ADPF 760; ADO 60; ADPF 708; ADO 59; ADPF 747, 748 e 749; ADPF 623.

Das ações indicadas pelo JusClima 2030⁴⁰, tratam de omissão da União em matéria relacionada à questão climática a ADPF 760 (da execução efetiva do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia – PPCDAm), a ADPF 708 (do funcionamento do Fundo Clima), que antes havia sido protocolada como ADO 60, e a ADO 59 (da paralisação do Fundo Amazônia).

As outras ações apontadas pelo referido buscador que não foram consideradas nesta monografia não tratam de omissão governamental, e sim da compatibilidade ou não de normas com a Constituição Federal.

A ADI 6923 tem por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 14.182/2021, que dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A (Eletrobrás). A ADPF 814 trata de violações aos princípios federativo, democrático e da participação popular, geradas pelas disposições do Decreto nº 10.143/2019 e da Portaria MMA nº 575/2020, que alteraram a composição do Comitê Gestor do Fundo Clima e os seus procedimentos deliberativos.

A ADPF 747, a ADPF 748 e a ADPF 749, buscam a declaração de incompatibilidade da Resolução do CONAMA nº 500/2020 com a Constituição Federal, que alterou normas relativas à padronização de empreendimentos de irrigação para fins de licenciamento ambiental; à determinação para reservatórios artificiais no tocante à faixa mínima correspondente a Áreas de Preservação Permanente (APPs); e à determinação de APPs nas faixas litorâneas. E a ADPF 623

Fiz uma tabela com esses achados (ver *Anexo B*), em que destaquei, de igual maneira à tabela do *Anexo A*, o(s) autor(es) da

⁴⁰ JusClima 2030. Litígios climáticos - órgão julgador: Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<https://jusclima2030.jfrs.jus.br/litigio/?s=&orgao-julgador%5B%5D=stf>>. Acesso em: 25 out. 2021.

petição inicial, o(s) réu(s), o objeto da ação, se houve ou não alegação de omissão inconstitucional da União e se a ação foi considerada na minha pesquisa.

Comparando o resultado da busca no site do Supremo Tribunal Federal⁴¹ com o resultado da busca no JusClima 2030⁴², repetem-se as seguintes ações: ADPF 814, ADPF 708 e ADO 60. Cumpre informar que a ADO 60 é uma ação acabou sendo convertida em ADPF por decisão do Ministro Relator Roberto Barroso⁴³.

Dos resultados combinados da busca por jurisprudência no site do Supremo Tribunal Federal⁴⁴ e da busca no site JusClima 2030⁴⁵, encontrei quatro ações constitucionais climáticas submetidas à Corte Constitucional Brasileira, todas ainda sem julgamento definitivo⁴⁶, as quais servirão a esta pesquisa. São elas: a ADPF 708 (do funcionamento do Fundo Clima); a ADO 59 (da paralisação do Fundo Amazônia); a ADPF 760 (da execução efetiva do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na

⁴¹ Supremo Tribunal Federal. Jurisprudência. Busca: "mudanças climáticas" Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=mudanças%20climáticas&sort=_score&sortBy=desc>. Acesso em: 25 out. 2021.

⁴² JusClima 2030. Litígios climáticos - órgão julgador: Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<https://jusclima2030.jfrs.jus.br/litigio/?s=&orgao-julgador%5B%5D=stf>>. Acesso em: 25 out. 2021.

⁴³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 708. Tribunal Pleno. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Decisão monocrática do relator, 28 jun. 2020. P.5. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753141016&prcID=5930776&ad=s#>. Acesso em: 5 out. 2021.

⁴⁴ Supremo Tribunal Federal. Jurisprudência. Busca: "mudanças climáticas" Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=mudanças%20climáticas&sort=_score&sortBy=desc>. Acesso em: 25 out. 2021.

⁴⁵ JusClima 2030. Litígios climáticos - órgão julgador: Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<https://jusclima2030.jfrs.jus.br/litigio/?s=&orgao-julgador%5B%5D=stf>>. Acesso em: 25 out. 2021.

⁴⁶ A ausência, até o momento, de julgamento definitivo nas ações referidas não afeta esta pesquisa, considerando que o meu objetivo ao realizar a pesquisa é investigar o posicionamento dos litigantes e dos *amicus curiae*.

Amazônia - PPCDAm); e a ADPF 743/DF (do estado de coisas inconstitucional da gestão ambiental brasileira).

A seguir, considerações sobre a metodologia de entrevistas.

1.3. Da metodologia de entrevistas semiestruturadas

Para estudar as motivações dos atores nas ações climáticas de omissão da União endereçadas ao STF, a metodologia adotada nesta pesquisa é a de entrevistas semiestruturadas.

Sabe-se que a entrevista é um método que permite colocar em evidência perspectivas, valorações ou pontos de vista diferenciados sobre os fatos sociais, além daqueles já estabelecidos pela literatura ou pelas concepções do próprio entrevistador⁴⁷. Dito de outra maneira, as entrevistas servem para buscar respostas às perguntas de pesquisa quando a revisão da literatura relacionada ao problema de pesquisa e outras fontes consultadas não são suficientes.



Isso significa que, para conhecer melhor dos atores e seus motivos para acionar o STF, além do estudo de documentos processuais e da literatura já disponível sobre o tema, realizei entrevistas com representantes de partidos políticos e de organizações da sociedade civil com base em um roteiro de perguntas previamente preparado, mas que poderia sofrer alterações no decorrer da conversa; e depois, combinei os dados produzidos nas entrevistas com o aporte teórico sobre litigância no Brasil e as informações disponíveis nos processos.

Buscando encontrar potenciais entrevistados para a pesquisa, consultei a petição inicial e as petições para ingresso como *amicus curiae* das ações selecionadas, chegando ao número de 22 possíveis entrevistados: o Partido Socialista Brasileiro (PSB), o Partido Socialismo

⁴⁷ FEFERBAUM, Marina; QUEIROZ, Rafael. *Metodologia da pesquisa em direito : técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses / coordenadores: Marina Feferbaum, Rafael Mafei Rabelo Queiroz.* – 2. ed. – São Paulo : Saraiva, 2019.

e Liberdade (PSOL), o Partido dos Trabalhadores (PT), a Rede Sustentabilidade (REDE), o Partido Democrático Trabalhista (PDT), o Partido Verde (PV), o Partido Comunista do Brasil (PCdoB), o Instituto Socioambiental (ISA), a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), o Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS), o Laboratório do Observatório do Clima (OC), o Greenpeace Brazil (Greenpeace), o Conectas Direitos Humanos (Conectas), o Instituto Alana (Alana), a Associação de Jovens Engajamundo (Engajamundo), a Artigo 19 Brasil (Artigo), a Associação Civil Alternativa Terrazul (Alternativa Terrazul), a Terra de Direitos, o Instituto de Estudos Amazônicos (IEA), a Associação Brasileira de Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (ABRAMPA) e a Frente Nacional de Prefeitos (FNP).

Segue a lista com as justificativas que embasam a escolha dos potenciais entrevistados:

Atores da litigância climática no STF em ações de omissão da União	Por que entrevistar
	<p>Esses quatro partidos assinam, sozinhos, a ADO 59 e a ADPF 708; e em conjunto com mais três partidos, assinam a ADPF 760. E a REDE é, também, a única autora da ADPF 743.</p>
	<p>Também assinam a ADPF 760.</p>

	<p>O Diretório Nacional do PTB fez pedido para ingressar como <i>amicus curiae</i> na ADPF 743.</p>
	<p>Na inicial da ADPF 760, os partidos litigantes solicitaram o ingresso como <i>amicus curiae</i> das dez entidades elencadas, ao lado, e a solicitação foi aceita. No decorrer da ADO 59, OC, Instituto Alana e Conectas pediram ingresso como <i>amicus curiae</i> e foram admitidas as três. Na ADPF 708, o Instituto Alana, o OC e a Conectas pediram ingresso como <i>amicus curiae</i> e o OC foi aceito.</p>
	<p>IEA e Terra de Direitos pediram, no decorrer da ADPF 760, ingresso como <i>amicus curiae</i> e foram aceitas.</p>
	<p>FNP e ABRAMPA pediram, separadamente, no decorrer da ADPF 708 ingresso como <i>amicus curiae</i>.</p>

Para conseguir entrevistar mais pessoas, fiz uso do método bola-de-neve de indicações, em que o entrevistado ou a entrevistada indica outra pessoa que acha que poderá contribuir para a pesquisa⁴⁸.

⁴⁸ LEVY, Olívia Haddad. Partidos como indutores da discussão constitucional: motivação e estratégias no uso da Corte. p. 41. Acesso em: 10/10/2021. Disponível em:

Como veremos no capítulo quinto, que é focado nas questões estratégicas relativas à decisão pela litigância da omissão climática, consegui entrevistar pessoas ligadas ao PSOL, ao PT, à REDE, à ABRAMPA, à Artigo 19 Brasil, à Associação Alternativa Terrazul, à Conectas Direitos Humanos, ao Instituto Alana, ao Instituto Socioambiental, ao Observatório do Clima e à Terra de Direitos.

Como se pode constatar, o número de entrevistas é inferior ao número de convites para entrevista. Isso se deu porque nem todas as respostas que recebi foram tempestivas, e porque a agenda de parte dos potenciais entrevistados já estava bastante atarefada durante o período selecionado para a realização das entrevistas. Essa situação, no entanto, não prejudicou a pesquisa. Pois, combinando os dados processuais com os dados obtidos nas entrevistas feitas, foi possível responder a pergunta que orienta esta pesquisa e as suas subperguntas, descritas no item 1.1.

Importante citar que, depois de feitas as entrevistas via *Zoom*, transcrevi o conteúdo de cada entrevista em arquivo *Word*, para, então, fazer o reconhecimento dos dados obtidos, os quais foram mapeados, comparando as respostas dos participantes da pesquisa.

Em seguida, combinei os dados das entrevistas com informações dos processos judiciais das ações climáticas de omissão da União estudadas e com reflexões doutrinárias acerca da litigância climática.

Nas páginas finais desta monografia, os leitores podem consultar o Anexo E, que conta com a transcrição das entrevistas realizadas, dispostas nessa ordem: 1) Entrevista com o Dr. André Maimoni, advogado do PSOL; 2) Entrevista com a Dra. Dayse Magalhães, do Setor Jurídico do PT na Câmara dos Deputados; 3) Entrevista com o Dr. Gabriel Mantelli, advogado da Conectas Direitos Humanos; 4) Entrevista com a Dra. Júlia Rocha, coordenadora da Área de Acesso à Informação da Artigo 19 Brasil;

5) Entrevista com o Dr. Mauricio Guetta, advogado do Instituto Socioambiental; 6) Entrevista com o Dr. Nauê Bernardo, advogado do Observatório do Clima; 7) Entrevista com o Dr. Pedro Hartung, advogado do Instituto Alana; 8) Entrevista com o Dr. Pedro Martins, advogado da Terra de Direitos; 9) Entrevista com o Dr. Rafael Echeverria Lopes, advogado da REDE e Alternativa Terrazul; e 10) Entrevista com a Dra. Vivian Ferreira, advogada da ABRAMPA.

No próximo capítulo, apresento o conceito de litígio climático estratégico.

2. OS LITÍGIOS CLIMÁTICOS ESTRATÉGICOS

Neste capítulo, explico o que são litígios climáticos, com base na doutrina e na jurisprudência, e depois contextualizo o seu uso estratégico. É o capítulo em que optei por uma abordagem mais didática, tendo em mente que, ainda que a informação de que estamos atravessando uma crise climática global seja bastante difundida, nem todos conhecem a intersecção existente entre direito e clima.

2.1. Da escolha por “litígios climáticos”

Com relação à escolha de empregar a expressão “litígios climáticos”, e não “litígios ambientais” nesta pesquisa, esclareço que considero as questões relacionadas ao clima, ou melhor, às mudanças climáticas como sendo questões relacionadas aos direitos ambientais também. Contudo, ao optar por abordar “ações climáticas”, aproximo este estudo de outros estudos⁴⁹ cujo escopo é o entendimento do uso do Direito em ações judiciais que tratam, de forma estrutural, da questão das mudanças climáticas e que, por sua expressiva relevância acadêmica, serão citados neste capítulo.

As terminologias próprias que aparecem nesses estudos - “litigância climática”, “ações climáticas” e expressões semelhantes - têm, inclusive, sido utilizadas fora da Academia das Ciências Sociais. Jornalistas e outros profissionais da comunicação estão aderindo a esses termos. Como exemplos, cito o título de notícia veiculada pelo jornal O Estado de S. Paulo, “**Direito climático** motiva cada vez mais ações em tribunais do País e do mundo (25.10.2021)⁵⁰” (grifou-se), e de notícia

⁴⁹ Estudos como “A Rights Turn in Climate Change Litigation?” de Jacqueline Peel e Hari M. Osofsky, e “Clima e Direitos Humanos: Vozes e Ações”, uma compilação de artigos publicada pela Conectas Direitos Humanos.

⁵⁰ SANT’ANNA, Emílio. Direito climático motiva cada vez mais ações em tribunais do País e do mundo, *O Estado de S. Paulo*, 25 out. 2021. Disponível em: <https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,direito-climatico-motiva-cada-vez-mais-acoes-em-tribunais-do-pais-e-do-mundo,70003878742>. Acesso em: 7 nov. 2021.

veiculada pela Revista Piauí, “**Omissão climática** em julgamento (5.11.2021)⁵¹” (grifou-se).

Justificada a minha escolha, cumpre apresentar propriamente definições de litígio climático.

2.2. O que são os litígios climáticos e o que dizem os trabalhos já publicados sobre o tema

Importante observar que a literatura de litígio climático ainda não encontrou um conceito uniforme do que seja a litigância climática⁵². Jacqueline Peel e Hari M. Osofsky apontam que a diversidade de definições para a litigância climática é, de muitas maneiras, um reflexo da amplitude da mudança climática⁵³.

Ainda segundo as autoras⁵⁴, a Academia se questiona se, além dos casos que expressamente levantam questões de política de mudança climática ou da ciência das mudanças climáticas, devem-se considerar também como litígios climáticos os casos motivados por questões de mudança climática (por exemplo, caso de questionamento a projeto de usina de carvão com base nos seus impactos no clima da região), ou ainda, casos com consequências para lidar com as mudanças climáticas (por exemplo, casos relacionados com os custos e compensações de eventos climáticos extremos, como furacões).

⁵¹ ESTEVES, Bernardo. Omissão climática em julgamento, *Revista Piauí*, 5 nov. 2021. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/omissao-climatica-em-julgamento/>. Acesso em: 7 nov. 2021.

⁵²Introdução. In: SETZER, Joana; CUNHA, Kamyla; FABBRI, Amália Botter (Coord.). *Litigância climática: Novas fronteiras para o direito ambiental no Brasil [livro eletrônico]*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, pp. 23-41. P. 24.

⁵³PEEL, Jacqueline; OSOFSKY, Hari M. Climate Change Litigation, *Annual Review of Law and Social Science*, Vol. 16, pp. 21-38, out. 2020. P.23. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1146/annurev-lawsocsci-022420-122936>. Acesso em: 19 nov 2021.

⁵⁴Ibid. Mesma página.

No primeiro guia brasileiro de litigância climática aplicada à realidade nacional⁵⁵, os litígios climáticos são apresentados como ações judiciais que pedem do Poder Judiciário, ou de instâncias administrativas, decisões que expressamente abordem questões, fatos ou normas jurídicas relacionadas, em sua essência, às causas ou aos impactos das mudanças climáticas, partindo da seguinte classificação teórica⁵⁶:

Dentro desse panorama, os litígios climáticos podem envolver questões relacionadas: à redução das emissões de gases de efeito estufa (litígios de mitigação), à redução da vulnerabilidade aos efeitos das mudanças climáticas (litígios de adaptação), à reparação de danos sofridos em razão das mudanças climáticas (litígios de perdas e danos) e à gestão dos riscos climáticos (litígios de riscos). Também podem ser classificados a partir de outros dois critérios, o escopo da ação e a relação com a legislação específica sobre o clima. Quanto ao primeiro critério (escopo), a ação pode ser “estrutural” ou “pontual”. Em relação à abordagem sobre normas climáticas, ela pode ser “direta” ou “indireta”. Quanto mais estrutural, mais o litígio climático se volta para contextos nacionais e questionamentos amplos e políticas públicas. Quanto mais pontual, mais o litígio climático se volta para contextos subnacionais, setoriais e para pedidos procedimentais (ex.: *impact assessment*). Quanto mais direto, mais o litígio climático aborda expressamente o tema das mudanças climáticas. Quanto mais indireto, menos o litígio climático aborda direta e expressamente as questões de fato e de direito das mudanças climáticas (ex.: povos da floresta, desmatamento).

Da classificação acima disposta a que mais combina com as ações estudadas nesta pesquisa é a de litígio climático estrutural, considerando que os objetos das ações estudadas dizem respeito à interrupção ou a falhas em políticas públicas de incidência nacional.

⁵⁵MANTELLI, Gabriel; NABUCO, Joana; BORGES, Caio. *Litigância climática na prática: estratégias para litígios climáticos no Brasil*. Conectas Direitos Humanos (Org.). 2019. Pp.18-19.

⁵⁶ Ibid. Pp.22, 29-30.

Importante pontuar também que, na definição de Gabriel Wedy⁵⁷, os litígios climáticos têm como objetivo pressionar o Estado Legislador, Estado Administrador e os entes particulares a cumprirem, mediante provocação do Estado Juiz, o compromisso mundial no sentido de garantir um clima adequado.

Sobre a incidência dos litígios climáticos ao redor do mundo, o relatório “*Global Climate Litigation Report: 2020 Status Review*”⁵⁸, do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente em parceria com o *Sabin Center for Climate Change Law*, aponta que foram identificados, no ano de 2017, 884 casos tratando das mudanças climáticas⁵⁹, considerando as jurisdições de 24 (vinte e quatro) países; já em 2020, foram contabilizados, ao menos, 1.550 casos climáticos, nas jurisdições de 38 (trinta e oito) países.

Em uma primeira análise crítica sobre isso, quando pensamos em política ambiental e política climática, pensamos no Poder Legislativo, como formulador originário dos comandos legais, e no Poder Executivo, como a autoridade que faz a política pública acontecer de modo adequado ou não.

Esse estranhamento inicial para com a apreciação de política climática no Poder Judiciário, na percepção de Conrado Hübner Mendes e Marco Antônio Moraes Alberto, parece decorrer da falta de experiência jurisprudencial e doutrinária em lidar com infrações estruturais a obrigações constitucionais complexas, aliada ao caráter ainda recente da

⁵⁷ WEDY, Gabriel de Jesus Tedesco. *Litígios Climáticos*: de acordo com o Direito Brasileiro, Norte-Americano e Alemão. Salvador: Editora JusPodivm, 2019. Pp.33-34.

⁵⁸ United Nations Environment Programme. *Global Climate Litigation Report: 2020 Status Review*. Nairobi, 2020. P.2. Disponível em: <<https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/34818/GCLR.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 14 set. 2021.

⁵⁹ O relatório referido (p.6) considerou como “litígios climáticos” os casos que levantam questões materiais de direito ou de fato relacionadas à mitigação, à adaptação ou à ciência das mudanças climáticas. Casos estes que são normalmente identificados com palavras-chave, como “mudança climática”, “aquecimento global”, “mudança global”, “gases de efeito estufa” ou sua sigla “GEEs”, e “aumento do nível do mar”.

incorporação da tutela de direitos transindividuais ao processo coletivo brasileiro⁶⁰.

Ainda segundo os autores citados⁶¹, se reconhecida como obrigação jurídica, nada impede que a política climática constitua típico objeto de tutela judicial. Isso porque no Brasil a política climática é competência vinculada da administração pública, com fundamento na previsão constitucional da tutela do meio-ambiente como função e direito fundamental que consta no art. 225 da Constituição Federal de 1988, no dever geral de cuidado ambiental dos poderes públicos e privados, e nas normas legais e infralegais que criam as competências e os deveres correlatos de proteção ambiental.

Em relação aos marcos históricos e às delimitações territoriais do fenômeno da litigância climática, estudiosos apontam como “primeira onda” os vinte e anos de predominância de casos climáticos nos Estados Unidos, na Austrália e outras jurisdições no Norte Global; e como ponto de partida para a “segunda onda”, os meados da década de 2010, considerando os casos proeminentes registrados em Países do Sul Global⁶².

No tocante aos direitos invocados para que os tribunais aceitem apreciar e julgar casos climáticos, Jacqueline Peel e Hari M. Osofsky⁶³ escrevem que, em um primeiro momento, os casos da litigância climática

⁶⁰ MENDES, Conrado Hübner; ALBERTO, Marco Antônio Moraes. O que há de errado com os litígios climáticos?. In: NEIVA, Júlia; MANTELLI, Gabriel (Org.). *Clima e Direitos Humanos: Vozes e Ações*. Conectas Direitos Humanos, 2021. Pp. 47-49. P. 49.

⁶¹ Ibid. Pp.48-49.

⁶² GARAVITO, César Rodríguez. “Human Rights: The Global South's Route to Climate Litigation”, *AJIL Unbound* 114, pp. 40–44, 2020. P. 40. Disponível em: <<https://www.cambridge.org/core/journals/american-journal-of-international-law/article/human-rights-the-global-souths-route-to-climate-litigation/02EBDC8B18F9F888532C7345B44290FF>>. Acesso em: 19 nov. 2021.

⁶³ PEEL, Jacqueline. OSOFSKY, Hari M. A Rights Turn in Climate Change Litigation, *Transnational Environmental Law*, 7:1, pp. 37–67. 2018. Pp. 42-45. Disponível em: <<https://www.cambridge.org/core/journals/transnational-environmental-law/article/rights-turn-in-climate-change-litigation/0E35456D7793968F37335429C1163EA1>>. Acesso em: 19 nov. 2021.

eram baseados em direitos antigos (no original, “*early rights-based climate change litigation*”), em que se exploravam os vínculos entre direitos humanos e mudanças climáticas, com especial atenção para a Resolução 7/23, de 14 de julho de 2008, do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas⁶⁴.

Segundo essa resolução, o referido órgão tinha preocupação com o clima, reconhecendo, inclusive, que “a mudança climática representa uma ameaça imediata e de longo alcance para as pessoas e comunidades em todo o mundo e tem implicações para o pleno gozo dos direitos humanos”⁶⁵.

Nesses primeiros casos climáticos, em que a base legal dependia da relação da problemática climática com os direitos humanos, os litigantes enfrentavam certos desafios, a exemplo de “como utilizar previsões dos futuros impactos das mudanças climáticas em reivindicações de violação de direitos humanos, as quais geralmente são invocadas após a ocorrência do dano”⁶⁶.

Em um segundo momento, ainda segundo Jacqueline Peel e Hari M. Osofsky⁶⁷, emergiram novos casos num contexto de preparativos e consequências das negociações do Acordo de Paris, casos estes com uma fundamentação jurídica diferente. Após o estudo dos argumentos

⁶⁴ CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução 7/23, de 14 de julho de 2008. Dispõe sobre o Relatório do Conselho de Direitos Humanos em sua Sétima Sessão. A/HRC/7/78.

⁶⁵ CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução 7/23, de 14 de julho de 2008. Dispõe sobre o Relatório do Conselho de Direitos Humanos em sua Sétima Sessão. A/HRC/7/78. Preâmbulo, p. 65.

⁶⁶ PEEL, Jacqueline. OSOFSKY, Hari M. A Rights Turn in Climate Change Litigation, *Transnational Environmental Law*, 7:1, pp. 37–67. 2018. P. 46. Disponível em: <<https://www.cambridge.org/core/journals/transnational-environmental-law/article/rights-turn-in-climate-change-litigation/0E35456D7793968F37335429C1163EA1>>. Acesso em: 19 nov. 2021.

⁶⁷ PEEL, Jacqueline. OSOFSKY, Hari M. A Rights Turn in Climate Change Litigation, *Transnational Environmental Law*, 7:1, pp. 37–67, 2018. Pp. 48-49. Disponível em: <<https://www.cambridge.org/core/journals/transnational-environmental-law/article/rights-turn-in-climate-change-litigation/0E35456D7793968F37335429C1163EA1>>. Acesso em: 19 nov. 2021.

apresentados nas decisões Urgenda (Países Baixos) e Leghari (Paquistão) e em outras ações propostas nos Estados Unidos, Filipinas, Áustria e África do Sul, as quais se encaixam numa nova leva de litígios fundamentados em direitos emergentes (no original, "*emerging rights-based climate change litigation*"), as autoras verificaram uma maior disposição por parte dos litigantes em tentar novos argumentos de direitos humanos em um contexto climático e uma crescente receptividade dos tribunais a essa abordagem.

Na mesma linha, Joana Setzer e Lisa Benjamin reconhecem que a adoção de constituições por muitos países ao redor do mundo nas últimas duas décadas também foi acompanhada por uma "revolução dos direitos ambientais", com os problemas ambientais sendo cada vez mais tratados sob o prisma dos direitos humanos e do constitucionalismo⁶⁸.

Prova disso é que vários países do Sul Global, como Brasil, Colômbia, Quênia e México, têm disposições constitucionais que reconhecem o direito a um meio ambiente saudável e o papel do Ministério Público na aplicação desse direito contra empresas privadas ou o governo; e todos os países do Sul Global já adotaram algum tipo de lei ou política climática⁶⁹.

Conforme argumenta Rodríguez-Garavito, a rota dos Países do Sul Global para o litígio climático não é acidental, e sim uma rota cujas trilhas foram firmemente traçadas nas últimas três décadas por meio da prática do direito de interesse público, pesquisa e ativismo judicial em

⁶⁸ SETZER, Joana; BENJAMIN, Lisa. Climate Litigation in the Global South: Constraints and Innovations, *Transnational Environmental Law*, pp.1-22, 2019. P. 18. Disponível em: <<https://www.cambridge.org/core/journals/transnational-environmental-law/article/abs/climate-litigation-in-the-global-south-constraints-and-innovations/C2FE951D203AC61414E72C9244125258>>. Acesso em: 19 nov. 2021.

⁶⁹Ibid. Mesma página.

relação aos direitos constitucionais em geral e aos direitos socioeconômicos (SERs) em particular⁷⁰.

Em artigo publicado em 2019, Jacqueline Peel e Jolene Lin destacam um nível crescente de parceria entre os litigantes do Norte Global e do Sul Global para trazer casos que apresentem o perfil, ou incluam, as experiências de demandantes de países do Sul Global, como Caso do Clima das Pessoas (*People's Climate Case*), de 2018, apresentado ao Tribunal Geral Europeu em nome de famílias e jovens da Europa, do Quênia e de Fiji⁷¹.

Essa parceria é estratégica: os defensores do Sul Global se beneficiam da experiência e recursos financeiros das organizações do Norte Global, enquanto a inclusão do conhecimento local dos defensores do Sul e das histórias dos demandantes do Sul Global pode dar maior legitimidade moral às reivindicações apresentadas no tribunal, bem como nas campanhas de mídia e de conscientização públicas que o acompanham⁷².

Outro ponto-chave para o entendimento da litigância climática e que tem total relação com esta pesquisa é o reconhecimento de quem são os atores, ou os *players* da litigância climática. Joana Setzer, Kamyla Cunha e Amália Botter Fabbri lecionam que os atores que se relacionam à litigância climática advém de um grupo bastante diverso⁷³.

⁷⁰GARAVITO, César Rodríguez. "Human Rights: The Global South's Route to Climate Litigation", *AJIL Unbound* 114, pp. 40–44, 2020. P. 40. Disponível em: <<https://www.cambridge.org/core/journals/american-journal-of-international-law/article/human-rights-the-global-souths-route-to-climate-litigation/02EBDC8B18F9F888532C7345B44290FF>>. Acesso em: 19 nov. 2021.

⁷¹ PEEL, Jacqueline; LIN, Jolene. Transnational Climate Litigation: The Contribution of the Global South. *American Journal of International Law*, 113(4), pp. 679–726, 2019. P. 683. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/american-journal-of-international-law/article/transnational-climate-litigation-the-contribution-of-the-global-south/ABE6CC59AB7BC276A3550B9935E7145A>. Acesso em: 19 nov. 2021.

⁷² Ibid. Mesma página.

⁷³ SETZER, Joana; CUNHA, Kamyla; FABBRI, Amália Botter. Emergência climática e a emergência da litigância climática. In: NEIVA, Júlia; MANTELLI, Gabriel. *Clima e Direitos Humanos: Vozes e Ações*. Conectas Direitos Humanos, 2021. Pp.13-19. p. 16.

Destarte, ONGs podem promover litígios contra empresas, contra instituições financeiras, ou contra o Estado; o Estado pode litigar contra empresas; e as empresas podem ajuizar ações contra o Estado com objetivos favoráveis ou em contrariedade à implementação de políticas, normas ou projetos ligados às mudanças climáticas⁷⁴.

Dito isso, cumpre apresentar a parte estratégica da litigância.

2.3. O viés estratégico dos litígios climáticos

Para César Rodríguez-Garavito, quando os tribunais são independentes e têm capacidade institucional adequada, a via judicial é particularmente atraente para litigantes frustrados com as ações ou omissões do governo ou corporações em relação à proteção ambiental⁷⁵.

Na tentativa de explicar a explosão de litígios climáticos em Países do Sul Global, como o Brasil - os quais se enquadram na categoria de Países de Renda Média (MICs), isto é, Países localizados em um espaço socioeconômico intermediário entre o Norte Global e os Países de renda mais baixa do Sul Global⁷⁶ - Rodríguez-Garavito criou a hipótese de que o contraste institucional inerente aos MICs cria condições propícias à judicialização de debates sobre políticas, como os relacionados à emergência climática e ao meio ambiente em geral.

Isto porque os MICs, todos, possuem campos institucionais híbridos, exibindo elementos de capacidade e incapacidade, com contraste e descontinuidade institucionais⁷⁷. Como exemplo de contraste,

⁷⁴ Ibid. Mesma página.

⁷⁵ GARAVITO, César Rodríguez. "Human Rights: The Global South's Route to Climate Litigation", *AJIL Unbound* 114, pp. 40-44, 2020. P. 43. Disponível em: <<https://www.cambridge.org/core/journals/american-journal-of-international-law/article/human-rights-the-global-souths-route-to-climate-litigation/02EBDC8B18F9F888532C7345B44290FF>>. Acesso em: 19 nov. 2021.

⁷⁶ Ibid. Mesma página.

⁷⁷ Ibid. Mesma página.

cita a coexistência em um mesmo território de um Poder Executivo autoritário capturado por interesses privados e de um Poder Judiciário independente que protege direitos; e de descontinuidade, a existência de uma agência de proteção ambiental eficiente nas cidades, mas ausente ou fraca na periferia⁷⁸.

O fato de os defensores ambientais aproveitarem, ou não, das vantagens da estrutura favorável de oportunidades de litígio depende de uma série de outras variáveis, tais como a força da proteção constitucional dos direitos humanos em geral e os direitos ambientais em particular, a incorporação do direito internacional dos direitos humanos no direito interno, o ativismo dos tribunais em relação à proteção dos direitos e a existência de uma tradição de interesse público em litígios jurídicos⁷⁹.

Na prática, podem ser outros os fatores que induzem os partidos a uma opção por efetuar a litigância climática, não necessariamente a confiança no Poder Judiciário e no cumprimento de suas decisões.

Segundo Jolene Lin, as condições ou indicadores-chave para o surgimento de litígios climáticos são: 1) acesso à justiça, que inclui regras gerais e a remoção de barreiras, como custas judiciais pesadas e ordens de segurança das custas; 2) um judiciário consciente da questão climática; 3) jurisprudência ambiental progressiva e/ou a existência de leis de mudança climática; 4) proteção constitucional para o meio ambiente, incluindo o direito a um meio ambiente limpo; e 5) sociedade civil robusta⁸⁰.

⁷⁸ Ibid. Mesma página.

⁷⁹ Ibid. Mesma página.

⁸⁰ Discurso proferido no evento "Climate Change Legislation, Litigation and the Rule of Law", durante a seção "First Plenary - How can legislation and litigation help implement the Paris Agreement – COP26 and beyond". O evento se deu em 6 de novembro de 2021 e foi organizado pelo Centro de Tecnologia e Inovação da Universidade de Strathclyde, em Glasgow. Trecho original do discurso: "Five conditions as key indicators for the emergence of climate change litigation: access to justice which includes broad standing rules and the removal of barriers such as hefty court fees and security of costs orders; a

Para Ana Maria Nusdeo, a percepção de uma inércia ou timidez nas ações governamentais de combate ao clima entra como um dos fatores propulsores da litigância climática⁸¹. Inclusive, nos últimos anos, os principais alvos de litígios climáticos foram os governos⁸² e algumas das ações propostas contra eles já tiveram decisões favoráveis, como o caso Massachusetts x EPA nos Estados Unidos, o caso Urgenda na Holanda, e o caso Leghari no Paquistão⁸³.

É preciso deixar claro que, a despeito de se obter ou não uma decisão judicial favorável, as ações climáticas podem conseguir efeitos informais. Um deles é atrair a mídia e atenção pública, o que, segundo Jacqueline Peel e Hari M. Osofsky, eleva as discussões políticas sobre as mudanças climáticas, de modo a destacar a situação difícil de comunidades específicas, as falhas de mitigação ou adaptação e, em última análise, iluminar a 'face humana' dos desastres climáticos⁸⁴.

Para concluir este tópico, aponto que uma das duas principais trajetórias da literatura sobre litígios climáticos enfoca na expansão do leque de atores envolvidos nas ações climáticas⁸⁵, conforme atesta estudo de Joana Setzer e Lisa C. Vanhala o qual consistiu na revisão de 130

climate-conscious judiciary; progressive environmental jurisprudence and/or the existence of climate change laws; constitutional protection for the environment including the right to a clean environment; robust civil society”.

⁸¹ NUSDEO, Ana Maria De Oliveira. A política climática brasileira e seu potencial de judicialização. In: NEIVA, Júlia; MANTELLI, Gabriel. *Clima e Direitos Humanos: Vozes e Ações*. Conectas Direitos Humanos, 2021. Pp. 42-46. p. 43.

⁸² SETZER, Joana; CUNHA, Kamyla; FABBRI, Amália Botter. Emergência climática e a emergência da litigância climática. In: NEIVA, Júlia; MANTELLI, Gabriel. *Clima e Direitos Humanos: Vozes e Ações*. Conectas Direitos Humanos, 2021. Pp.13-19. p. 16.

⁸³ SETZER, Joana; CUNHA, Kamyla; FABBRI, Amália Botter. Emergência climática e a emergência da litigância climática. In: NEIVA, Júlia; MANTELLI, Gabriel. *Clima e Direitos Humanos: Vozes e Ações*. Conectas Direitos Humanos, 2021. Pp.13-19. p. 14.

⁸⁴PEEL, Jacqueline. OSOFSKY, Hari M. A Rights Turn in Climate Change Litigation, *Transnational Environmental Law*, 7:1, pp. 37–67. 2018. Pp. 66-67. Disponível em: <<https://www.cambridge.org/core/journals/transnational-environmental-law/article/rights-turn-in-climate-change-litigation/0E35456D7793968F37335429C1163EA1>>. Acesso em: 19 nov. 2021.

⁸⁵ SETZER, Joana; VANHALA, Lisa. Climate change litigation: A review of research on courts and litigants in climate governance. *WIREs Clim Change*. 2019. Pp.1-19. P.5. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/wcc.580>. Acesso em: 19 nov. 2021.

textos acadêmicos publicados entre 2000 e 2018⁸⁶ que continham os termos de pesquisa “clima” e “litígio” no título e/ou resumo⁸⁷.

A presente monografia alinha-se à essa corrente de estudo focada nos atores envolvidos nos litígios climáticos, considerando somente as ações de omissão da União. A seguir, um resumo das ações mencionadas.

⁸⁶ Textos estes escritos na língua inglesa e publicados entre 2000 e o final de setembro de 2018 nos bancos de dados Scopus e Web of Science, HeinOnline e Google Scholar.

⁸⁷ SETZER, Joana; VANHALA, Lisa. Climate change litigation: A review of research on courts and litigants in climate governance. WIREs Clim Change. 2019. Pp.1-19. P.2. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/wcc.580>. Acesso em: 19 nov. 2021.

3. AS AÇÕES CLIMÁTICAS DE OMISSÃO DA UNIÃO

Conforme já esclarecido no capítulo das considerações metodológicas, as quatro ações judiciais agrupadas neste estudo tratam de omissão da União frente ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e nelas consta uma questão estruturalmente relacionada com o enfrentamento das mudanças climáticas pelo Poder Público, além de terem sido ajuizadas na mesma corte, o Supremo Tribunal Federal.

3.1. ADO 59: a paralisação do Fundo Amazônia

A ADO 59⁸⁸ foi proposta, em conjunto, por quatro partidos políticos brasileiros, o Partido Socialista Brasileiro, o Partido Socialismo e Liberdade, o Partido dos Trabalhadores e a Rede Sustentabilidade, na data de 5 de junho de 2020.

O objeto da ação é o reconhecimento da omissão inconstitucional da União quanto à adoção de providência de índole administrativa objetivando a suspensão da paralisação do Fundo Amazônia, com fundamento no pacto federativo e o direito constitucional a um meio ambiente ecologicamente equilibrado assegurado. A inicial se divide em quatro tópicos: 1) breve contextualização fática: a Amazônia Legal e o Fundo Amazônia; 2) do direito; 3) conclusão e pedidos; 4) pedido subsidiário⁸⁹.

No tópico 1, os autores apresentam considerações sobre o aumento do desmatamento na Amazônia Legal, a importância do Fundo

⁸⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 59. Requerentes: Partido Socialista Brasileiro (PSB), Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Partido dos Trabalhadores (PT) e Rede Sustentabilidade (REDE). Advogados: Rafael de Alencar Araripe Carneiro (PSB), André Brandão Henrique Maimoni (PSOL), Eugênio José Guilherme de Aragão (PT), e Rafael Echeverria Lopes (REDE). Tribunal Pleno. Relator: Min. Rosa Weber. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5930766>>. Acesso em: 5 out. 2021.

⁸⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 59. Tribunal Pleno. Relator: Min. Rosa Weber. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Petição inicial. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752893050&prclD=5930766#>>. Acesso em: 5 out. 2021.

Amazônia para prevenção e combate ao desmatamento e a omissão em não disponibilizar recursos do Fundo Amazônia.

No tópico 2, discorre-se, primeiro, sobre o que seria a manifesta omissão inconstitucional quanto à adoção de providência de índole administrativa; depois, sobre o princípio da precaução com base na doutrina de Joana Setzer e de dois julgados do Supremo Tribunal Federal (ADPF 101 e RE 627.189-SP). Também, é apresentado o pedido de medida cautelar.

Cautelarmente, os autores pedem, em síntese, que a Corte determine: i) a tomada pela União das medidas administrativas necessárias para reativar o funcionamento do Fundo Amazônia; ii) a realização pela União dos repasses financeiros dos projetos já aprovados; iii) a realização pela União da avaliação de projetos que se encontram na fase de consulta ou de análise, no prazo de 90 dias; iv) a realização pela União da avaliação regular de novos projetos, com base no Decreto nº 6.527/2008 e nas diretrizes estabelecidas pelo Comitê Orientador do Fundo Amazônia; v) a realização por instância colegiada do gerenciamento dos valores liberados, sendo a instância formada por representante dos entes federativos e representante da sociedade civil interessada, com acompanhamento da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; e iv) a abstenção pela União de paralisar novamente o Fundo Amazônia, e de utilizar os recursos do Fundo para outros fins diversos dos previstos no Decreto nº 6.527/2008.

No tópico 3, os autores concluem pelo resultado de saldo inativo de R\$ 1,5 bilhões no Fundo Amazônia e pedem, no mérito, a confirmação das medidas cautelares postulares. No tópico 4, que é o último, apontam dúvida fundada sobre qual o instrumento de controle concentrado cabível na situação narrada, visando impugnar os atos da União, pedindo que a demanda seja processada como arguição de descumprimento de preceito Fundamental (ADPF), caso a Corte assim entenda.

Outra informação da inicial também merece a atenção do leitor: 5 de junho de 2020. Eis a data de ajuizamento da ação, a qual coincide com o dia mundial do meio ambiente; e dias antes, em 22 de abril de 2020, ocorrera a reunião ministerial em que o então Ministro do Meio Ambiente disse que a pandemia propiciava o momento de “passar a boiada e mudar todo o regramento (ambiental)”⁹⁰.

Um tempo depois, em 10 de junho daquele ano, nove ex-ministros do Meio Ambiente brasileiros, em carta aberta, pediram, entre outras coisas, que o Procurador Geral da República adotasse as medidas jurídicas cabíveis de forma firme e tempestiva para barrar iniciativas de estímulo à degradação do meio ambiente, promovidas pelo governo federal⁹¹.

Assinam a peça inicial os advogados Rafael de Alencar Araripe Carneiro (PSB), André Brandão Henrique Maimoni (PSOL), Eugênio José Guilherme de Aragão (PT), e Rafael Echeverria Lopes (REDE).

O Laboratório do Observatório do Clima⁹² pediu em 28 de julho de 2020 o ingresso na ação como *amicus curiae*, e no dia seguinte (29), teve seu ingresso deferido por decisão da ministra relatora⁹³. O Instituto

⁹⁰ Ministro do Meio ambiente defende passar “a boiada” e “mudar” regras enquanto atenção na mídia está voltada para a Covid-10. G1, 22 mai. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/ministro-do-meio-ambiente-defende-passar-a-boiada-e-mudar-regramento-e-simplificar-normas.ghtml>>. Acesso em: 5 jun. 2021.

⁹¹ Ex-ministros do Meio Ambiente pedem à PGR que investigue Salles por crimes de responsabilidade. *Folha de S. Paulo*, 19 jun. 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2020/06/ex-ministros-do-meio-ambiente-pedem-a-pgr-que-investigue-salles-por-crimes-de-responsabilidade.shtml?origin=folha>>. Acesso em: 24 out. 2021.

⁹² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 59. Tribunal Pleno. Relator: Min. Rosa Weber. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Pedido de ingresso do Laboratório do Observatório do Clima como *amicus curiae*. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753359772&prcID=5930766#>. Acesso em: 5 out. 2021.

⁹³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 59. Tribunal Pleno. Relator: Min. Rosa Weber. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Decisão monocrática de admissão do Laboratório do Observatório do Clima como *amicus curiae*. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753381525&prcID=5930766&ad=s#>>>. Acesso em: 5 out. 2021.

Alana⁹⁴ também requereu seu ingresso como *amicus*, em 21 de setembro de 2020, e teve seu ingresso deferido em 19 de outubro daquele ano⁹⁵. A Conectas Direitos Humanos⁹⁶ fez o mesmo pedido das demais, em 8 de dezembro de 2020, e foi aceita como *amicus curiae* em 21 de fevereiro de 2021⁹⁷.

Em 23 e 26 de outubro de 2020, foi realizada audiência pública, que, segundo o discurso de abertura da ministra relatora, Rosa Weber, tinha como foco a discussão dos argumentos colocados no processo quanto aos dados estatísticos, contextos fáticos e estruturas normativas defendidas em cumprimento aos deveres de proteção da Amazônia Legal e ao adimplemento das metas nacionais de redução do desmatamento, viabilizados, a partir do Fundo Amazônia, estando a audiência dividida em dois blocos temáticos, um para discussão das ações de planejamento e fiscalização adotadas pelos órgãos e entidades responsáveis pelo combate ao desmatamento e pela proteção da Amazônia; e o outro, voltado a dados oficiais sobre a Amazônia em razão das controvérsias existentes⁹⁸.

⁹⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 59. Tribunal Pleno. Relator: Min. Rosa Weber. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Pedido de ingresso do Instituto Alana como *amicus curiae*. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754107402&prcID=5930766#>. Acesso em: 5 out. 2021.

⁹⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 59. Tribunal Pleno. Relator: Min. Rosa Weber. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Decisão monocrática de admissão do Instituto Alana como *amicus curiae*. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754167797&prcID=5930766&ad=s#>. Acesso em: 5 out. 2021.

⁹⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 59. Tribunal Pleno. Relator: Min. Rosa Weber. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Pedido de ingresso da Conectas Direitos Humanos como *amicus curiae*. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754618012&prcID=5930766#>. Acesso em: 5 out. 2021.

⁹⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 59. Tribunal Pleno. Relator: Min. Rosa Weber. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Decisão monocrática de admissão de Conectas Direitos Humanos como *amicus curiae*. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755120106&prcID=5930766&ad=s#>. Acesso em: 5 out. 2021.

⁹⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 59. Tribunal Pleno. Relator: Min. Rosa Weber. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Transcrição de audiência pública, parte 1, p.9. Disponível em:

Até 25 de outubro de 2021, a última movimentação processual foi o protocolamento da manifestação do Procurador-Geral da República, em 22 de setembro de 2021, que opinou pela improcedência da ação, e no mérito, pela improcedência dos pedidos⁹⁹.

Findando este tópico, comento que, no mesmo dia da propositura da ADO 59, foi ajuizada outra ação de inconstitucionalidade por omissão, pelos mesmos partidos litigantes que, inclusive, alegaram, novamente, omissão inconstitucional da União no tocante à inoperância de um fundo ecológico nacional, o Fundo Clima.

A seguir, apresento a ação do Fundo Clima.

3.2. ADPF 708: a inoperância do Fundo Clima

A ADPF 708¹⁰⁰ surgiu originalmente como uma ação de inconstitucionalidade por omissão (a saber, a ADO 60), havendo pedido subsidiário para que a demanda fosse recebida como ação de descumprimento de preceito fundamental, caso a Corte assim entendesse.

Na peça inicial, que é assinada pelos mesmos advogados da ADO 59, consta que o objeto da ação é o reconhecimento da omissão

<https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5930766>. Acesso em: 5 out. 2021.

⁹⁹BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 59. Tribunal Pleno. Relator: Min. Rosa Weber. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Manifestação da Procuradoria Geral da República. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=757429951&prcID=6263825#>. Acesso em: 5 out. 2021.

¹⁰⁰BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 708, ação que fora proposta como Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 60 e convertida pelo ministro relator em ADPF. Requerentes: Partido Socialista Brasileiro (PSB), Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Partido dos Trabalhadores (PT) e Rede Sustentabilidade (REDE). Advogados: Rafael de Alencar Araripe Carneiro (PSB), André Brandão Henrique Maimoni (PSOL), Eugênio José Guilherme de Aragão (PT), e Rafael Echeverria Lopes (REDE). Tribunal Pleno. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5951856>>. Acesso em: 5 out. 2021.

inconstitucional da União ao não adotar providências de índole administrativa objetivando o funcionamento do Fundo Clima.

O Ministro Relator Roberto Barroso, atendendo a pedido subsidiário dos Autores, converteu a ação de inconstitucionalidade por omissão em arguição de descumprimento de preceito fundamental. No entendimento do ministro, em situações que em se aponta um conjunto heterogêneo de atos comissivos e omissivos lesivos à Constituição - como no caso da inicial desta ação - a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem se inclinado pelo conhecimento da ação como arguição de descumprimento de preceito fundamental. Ainda segundo o ministro, isso ocorre porque a ADPF comporta uma maior heterogeneidade quanto a seu objeto, bem como maior flexibilidade quanto às providências de ordem normativa e/ou concretas¹⁰¹.

São cinco os tópicos da inicial: 1) breve contextualização fática: emergência climática e o papel do Brasil no Mundo; 2) a importância do Fundo Clima para o combate à emergência climática; 3) do direito; 4) conclusão e pedidos; 5) pedido subsidiário¹⁰².

No tópico 1, os autores discorrem sobre o Brasil e seus compromissos com a mitigação das mudanças climáticas, quais sejam, os deveres oriundos da Lei Federal nº 12.187 de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima) e do Acordo de Paris, que determinou a contribuição nacionalmente determinada (NDC).

¹⁰¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 708. Tribunal Pleno. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Decisão monocrática do relator, 28 jun. 2020. P.5. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753141016&prcID=5930776&ad=s#>. Acesso em: 5 out. 2021.

¹⁰² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 708. Tribunal Pleno. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Petição inicial. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753154621&prcID=5951856#>>. Acesso em: 5 out. 2021.

No tópico 2, comenta-se o histórico e a expressividade do Fundo Clima, com seus dez subprogramas voltados para o combate aos efeitos das mudanças climáticas.

No tópico 3, em síntese, expõe-se que¹⁰³:

De acordo com a Constituição da República, em seus artigos arts. 102, I, "a", e "p", e 103, VIII, e no artigo 12-A e seguintes da Lei Federal no 9.868/1999, o Supremo Tribunal Federal é competente para apreciar omissão inconstitucional quanto à adoção de providência de índole administrativa: no caso, a UNIÃO está deixando de disponibilizar vultuosos recursos de fundo de natureza contábil, vinculado ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, que legalmente DEVEM ser desempenhados para financiar projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos que tenham como objetivo a mitigação das mudanças climáticas. Essa omissão abrange a não utilização de recursos não reembolsáveis cuja gestão compete ao MMA, bem como a não destinação ao BNDES de recursos autorizados na lei orçamentária de 2019, para financiamento de projetos com cunho reembolsável.

No tópico 4, como pedidos liminares, os partidos requerem que a Corte determine que i) a União tome as medidas administrativas necessárias para reativar o funcionamento do Fundo Clima com todos os recursos autorizados pela lei orçamentária, permitindo sua captação por órgãos e entidades que a lei autoriza; ii) a União, pelo Ministério do Meio Ambiente, apresente Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Clima para o ano de 2020, até 30 dias, e que não se abstenha de elaborar os planos para 2021 e 2022; e iii) a União se abstenha de contingenciar novamente recursos do Fundo Clima nos orçamentos próximos a serem apresentados.

¹⁰³BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 708. Tribunal Pleno. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Petição inicial, p. 23. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753154621&prcID=5951856#>>. Acesso em: 5 out. 2021.

O pedido, no mérito, é a confirmação das medidas liminares, e conhecimento e procedência da ação, de modo a viabilizar o regular funcionamento do Fundo Clima.

No último tópico, os autores pedem subsidiariamente que a demanda seja aceita como arguição de descumprimento de preceito fundamental. Atendendo a este pedido, o ministro relator, Roberto Barroso¹⁰⁴, converteu a ADO em ADPF, por reconhecer a fungibilidade entre as ações diretas e entendeu que, em situações que se aponta um conjunto heterogêneo de atos comissivos e omissivos lesivos à Constituição Federal de 1988, como ocorreu na inicial, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem se inclinado pelo conhecimento da ação como arguição de descumprimento de preceito fundamental. Para o relator, a ação de arguição de preceito fundamental, se comparada com as outras, comporta uma maior heterogeneidade quanto a seu objeto, bem como maior flexibilidade quanto às providências de ordem normativa e/ou concretas a serem concedidas.

Pediram ingresso na ação como *amicus curiae* o Instituto Alana¹⁰⁵, o Laboratório do Observatório do Clima¹⁰⁶, a Frente Nacional de Prefeitos

¹⁰⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 708. Tribunal Pleno. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Decisão monocrática do relator, 28 jun. 2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753141016&prcID=5930776&ad=s#>. Acesso em: 5 out. 2021.

¹⁰⁵BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 708. Tribunal Pleno. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Pedido de ingresso do Instituto Alana como *amicus curiae*. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753244264&prcID=5951856#>. Acesso em: 5 out. 2021.

¹⁰⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 708. Tribunal Pleno. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Pedido de ingresso do Laboratório do Observatório do Clima como *amicus curiae*. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753359802&prcID=5951856#>>. Acesso em: 5 out. 2021.

– FNP¹⁰⁷, a Conectas Direitos Humanos¹⁰⁸ e a Associação Brasileira de Membros do Ministério do Meio Ambiente – ABRAMPA¹⁰⁹.

Destes, até o presente momento, foi admitido como *amicus curiae* somente o Observatório do Clima¹¹⁰.

Em 3 de maio de 2021, o ministro relator, Roberto Barroso, indeferiu o pedido dos autores pela antecipação de tutela, por considerar que a pretensão não tem plausibilidade jurídica. O pedido consistia na suspensão do financiamento do Projeto Lixão Zero com recursos do Fundo Clima, porque¹¹¹:

(i) absorver todos os recursos não reembolsáveis do Fundo, em favor de Estado governado por aliado do Presidente da República, em projeto de discutível efetividade quanto ao combate de mudanças climáticas, que é o propósito do fundo; (ii) implica transferência de recursos em favor do Consórcio Intermunicipal da Região

¹⁰⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 708. Tribunal Pleno. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Pedido de ingresso da Frente Nacional de Prefeitos – FNP como *amicus curiae*. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753527774&prcID=5951856#>>. Acesso em: 5 out. 2021.

¹⁰⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 708. Tribunal Pleno. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Pedido de ingresso da Conectas Direitos Humanos como *amicus curiae*. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754138778&prcID=5951856#>>. Acesso em: 5 out. 2021.

¹⁰⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 708. Tribunal Pleno. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Pedido de ingresso da Associação Brasileira de Membros do Ministério do Meio Ambiente – ABRAMPA como *amicus curiae*. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755108238&prcID=5951856#>>. Acesso em: 5 out. 2021.

¹¹⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 708. Tribunal Pleno. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Despacho pela admissão do Observatório do Clima como *amicus curiae*. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754938515&prcID=5951856&ad=s#>>. Acesso em: 5 out. 2021.

¹¹¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 708. Tribunal Pleno. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Decisão monocrática do relator, 3. mai. 2021. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15346317388&ext=.pdf>. Acesso em: 5 out. 2021.

Centro Leste do Estado de Rondônia (Cimcero), composto por alguns municípios envolvidos em investigação por ilícitos relacionados ao setor de resíduos sólidos e que tiveram prefeitos presos; (iii) vale-se de procedimento que desatende normas federais relativas ao orçamento público.

O relator entendeu que essa é uma questão concreta, discutível em ação própria e controlada por órgão de controle da administração pública; e que as alegadas irregularidades foram invocadas de forma genérica, sem a prova de sua veracidade.

Em 24 de setembro, a Conectas apresentou petição para reiterar o seu pedido de ingresso na ação como *amicus curiae* e requereu a juntada aos autos do último relatório apresentado pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC)¹¹².

Até 25 de outubro de 2021, a Procuradoria Geral da República ainda não tinha se manifestado sobre a admissibilidade e procedência da ação; e os autos estão conclusos para o ministro relator, Roberto Barroso.

3.3. ADPF 743: estado de coisas inconstitucional da gestão ambiental brasileira

A ADPF 743¹¹³ é uma iniciativa da Rede Sustentabilidade, tendo sido endereçada ao Supremo Tribunal Federal em 17 de setembro de 2020. A REDE pretende com a ação o reconhecimento do estado de coisas

¹¹²BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 708. Tribunal Pleno. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Petição da Conectas Direitos Humanos, disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5951856>. Acesso em: 5 out. 2021.

¹¹³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 743. Requerente: Rede Sustentabilidade (REDE). Advogados: Bruno Lunardi Gonçalves, Filipe Torri da Rosa, Cássio dos Santos Araujo, Kamila Rodrigues Rosenda, Levi Borges de Oliveira Veríssimo, Fabiano Contarato, e o acadêmico de Direito Fabio Gomes de Sousa. Tribunal Pleno. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 17 set. 2020. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6007933>>. Acesso em: 5 out. de 2021.

inconstitucional da gestão ambiental brasileira e, em razão disso, que seja determinada a adoção das providências administrativas.

Constam na inicial os seguintes tópicos: 1) síntese dos fatos; 2) da legitimidade ativa e do cabimento da ADPF; 3) o estado de coisas inconstitucional e medidas congêneres no direito comparado; 4) do mérito; 5) da medida cautelar; e 6) dos pedidos¹¹⁴.

No tópico 1, aponta-se a omissão das autoridades estatais como o foco da presente ação, considerando os seus efeitos no que o partido autor chama de as duas das maiores riquezas naturais brasileiras, a Amazônia e o Pantanal. São informados dados do Centro Nacional de Prevenção e Combate aos incêndios florestais do Ibama (Prevfogo) e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe).

No tópico 2, sai em defesa de sua legitimidade ativa para a propositura da ação. No tópico 3, de início, apresenta-se o estado de coisas inconstitucional (ECI) como sendo uma declaração de existência de violação massiva de direitos fundamentais associadas com falhas sistêmicas de ação do governo, conforme o entendimento da Corte Constitucional da Colômbia; depois, são listados os requisitos para que se configure o ECI.

Para o partido autor, no cenário ambiental brasileiro, existe, entre outras coisas, violação sistemática, grave e contínua de direitos fundamentais alcançando um número elevado e indeterminado de pessoas; e omissão reiterada e persistente das autoridades públicas no cumprimento de suas obrigações de defesa e promoção dos direitos fundamentais.

¹¹⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 743. Tribunal Pleno. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 17 set. 2020. Petição inicial. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753863481&prcID=6007933#>. Acesso em: 5 out. 2021.

No tópico 4, estão dispostos dados gerais recentes sobre a questão ambiental no Pantanal e na Amazônia, tais como o número de focos de incêndio na Amazônia em 2019, a taxa de desmatamento da Amazônia no período de agosto de 2018 a julho de 2019, o número de incêndios na área do Pantanal em 2020 e 2019, entre outros.

Adentrando no mérito da ação, o pedido é pela declaração de que há omissão inconstitucional do Poder Executivo, na figura do Presidente da República e do Ministro do Meio Ambiente, no combate ao desmatamento, especialmente pelo descumprimento dos deveres manifestos nos incisos VI e VII do §1º do art. 225 da Constituição Federal de 1988, com a ressalva de que caso o tribunal não conceda uma determinação por uma atuação administrativa de imediato ao Poder Executivo, é manejável, subsidiariamente, o uso da futura decisão como uma espécie de “sentença-advertência”, para alertar o administrador público sobre a situação de inconstitucionalidade causada pela omissão.

No tópico 5, argumenta-se pela incidência de *fumus boni iuris* e *periculum in mora* no caso concreto¹¹⁵, para que se viabilize a concessão da medida cautelar. No tópico 6, como pedidos liminares, a REDE apresenta à Corte solicitações diversas na tentativa de obrigar o Governo Federal a apresentar planos de prevenção e combate ao desmatamento¹¹⁶, a destinar insumos aos moradores afetados pelos

¹¹⁵ Essas duas expressões latinas são usadas pelos operadores do Direito para se referir a, respectivamente, “fumaça do bom direito”, isto é, indícios de que o direito pleiteado existe, e “perigo de demora”, considerando que o a demora em conceder uma decisão judicial pode agravar a situação ou ensejar dano de difícil reparação.

¹¹⁶ De forma detalhada, no tocante a planos governamentais, pede-se 1) a apresentação pelo Governo Federal de um plano de prevenção e combate aos incêndios no Pantanal e na Amazônia, em um prazo de 10 dias; 2) a apresentação pelo Governo Federal, em até 15 dias, de um plano para a retomada das ações de prevenção, monitoramento e fiscalização ambiental, sob atribuição do Ibama, Funai, ICMBIO e INPE; 3) a apresentação pelo Governo Federal, em até 15 dias, de um plano de recuperação da capacidade operacional do Sistema Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais – PREVFOGO; 4) a apresentação pelo Governo Federal de plano para a retomada e intensificação das ações de fiscalização ambiental, incluindo a efetiva e rápida responsabilização pelos ilícitos ambientais identificados, em até 15 dias.

incêndios e equipamentos de proteção aos municípios¹¹⁷, a retomar a elaboração e implementação do PPCDAm¹¹⁸, o envio de uma força-tarefa para o Pantanal e a Amazônia¹¹⁹, a criação de uma Sala de Situação para tomada de decisões¹²⁰, a suspensão de autorizações de desmatamento¹²¹ e a apresentar a execução orçamentária do Ministério do Meio Ambiente nos anos 2019 e 2020¹²².

O partido autor pede também que a Corte determine aos Governos Estaduais dos estados onde estão localizados o Pantanal e a Amazônia a obrigação de apresentar a execução orçamentária do Ministério do Meio Ambiente nos anos 2019 e 2020, e de publicar os dados referentes às autorizações de supressão de vegetação; que a própria Corte nomeie uma comissão de especialistas para relatar ao Tribunal e ao público em geral as providências adotadas pelo Governo; e que após a concessão da liminar, promova uma audiência pública para entender as razões da perda da capacidade fiscalizatória dos órgãos ambientais.

A inicial é assinada pelos advogados da REDE Bruno Lunardi Gonçalves, Filipe Torri da Rosa, Cássio dos Santos Araujo, Kamila

¹¹⁷ Postula-se 5) a destinação pelo Governo Federal aos municípios afetados pelos incêndios equipamentos de proteção e de combate aos incêndios florestais; e 6) a destinação de cestas básicas, assistência à saúde, auxílio habitacional e insumos necessários à subsistência dos moradores locais impactados direta ou indiretamente pelos incêndios, e com atenção especial aos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

¹¹⁸ Quer-se 7) a retomada pelo Governo Federal da elaboração e implementação do PPCDAm, com apresentação dos Planos de Prevenção e Controle de Desmatamento para os demais biomas em até 60 dias.

¹¹⁹ Foi pedido 8) o envio pelo Governo Federal, em um prazo de 5 dias, de uma força-tarefa para o Pantanal e a Amazônia, em proporção condizente com o desafio.

¹²⁰ Postula-se 9) a criação de uma Sala de Situação para subsidiar a tomada de decisões dos gestores e a ação das equipes locais para monitoramento da atuação administrativa.

¹²¹ Também se pede 10) a suspensão das autorizações de desmatamento, exceto para as de interesse público e produção de subsistência das populações tradicionais da Amazônia e do Pantanal, até que se implementem as medidas propostas para obter redução do desmatamento e queimadas nos referidos biomas.

¹²² Requer-se 11) o apontamento pelo Governo Federal, de modo detalhado e explicativo da execução orçamentária do Ministério do Meio Ambiente nos anos de 2019 e 2020.

Rodrigues Rosenda, Levi Borges de Oliveira Veríssimo, Fabiano Contarato; e Fabio Gomes de Sousa, acadêmico de Direito.

Em 22 de setembro de 2020, o Diretório Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro apresentou pedido para ingresso na ação como *amicus curiae*¹²³. Até 25 de outubro de 2021, o PTB não havia tido o seu pedido deferido.

O processo se encontra com os autos conclusos ao relator, o ministro Marco Aurélio, e antes disso, houve a manifestação da Procuradoria Geral da Pública, em 30 de setembro de 2021, pelo não conhecimento da ação e, no mérito, pela improcedência dos pedidos¹²⁴.

3.4. ADPF 760: execução efetiva do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia

A ADPF 760¹²⁵ foi peticionada em 11 de novembro de 2020 por sete partidos políticos, Partido Socialista Brasileiro, Rede

¹²³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 743. Tribunal Pleno. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 17 set. 2020. Pedido de ingresso do Diretório Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB como *amicus curiae*. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753901466&prcID=6007933#>. Acesso em: 5 out. de 2021.

¹²⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 743. Tribunal Pleno. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 17 set. 2020. Manifestação da Procuradoria Geral da República. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=757558434&prcID=6007933#>. Acesso em: 5 out. de 2021.

¹²⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 760. Requerentes: Partido Socialista Brasileiro (PSB), Rede Sustentabilidade (REDE), Partido Democrático Trabalhista (PDT), Partido Verde (PV), Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e Partido Comunista do Brasil (PCdoB). Advogados: Rafael de Alencar Araripe Carneiro (PSB), Felipe Santos Correa (PSB), Luiz Carlos Ormay Júnior (REDE e Alternativa Terrazul), Rafael Echeverria Lopes (REDE e Alternativa Terrazul), Moara Silva Vaz de Lima (REDE e Alternativa Terrazul), Walber de Moura Agra (PDT), Alisson Emmanuel de Oliveira Lucena (PDT), Emiliane Priscilla Alencastro Neto (PDT), Ian Rodrigues Dias (PDT), Marcos Ribeiro de Ribeiro (PDT), Vera Lúcia Motta (Partido Verde), Maria Marta de Oliveira (Partido Verde), Eugênio José Guilherme de Aragão (Partido Verde), André Maimoni (Partido Socialismo e Liberdade), Alberto Maimoni (Partido Socialismo e Liberdade), Paulo Machado Guimarães (Partido Comunista do Brasil), Oliver Oliveira Sousa (Partido Comunista do Brasil), Ronald Cavalcanti Freitas (Partido Comunista do Brasil), Mauricio Guetta (Instituto Socioambiental e Engajamundo), Luiz Henrique Eloy Amado (APIB), Samara Carvalho Santos (APIB), Maurício Serpa França (APIB), Keyla Francis de Jesus da Conceição (APIB), Lucas Cravo de Oliveira (APIB), Ademar Fernandes Barbosa Júnior (APIB), Nathaly Conceição Munarini Otero (APIB), Adriano Camargo Gomes (Conselho Nacional das Populações Extrativistas),

Sustentabilidade, Partido Democrático Trabalhista, Partido Verde, Partido dos Trabalhadores, Partido Socialismo e Liberdade e Partido Comunista do Brasil, que requerem a execução efetiva do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (“PPCDAm”).

Segundo os autores, o PPCDAm deve ser executado de modo o possibilitar o cumprimento das metas climáticas assumidas pelo Brasil em acordos internacionais, internalizados pela legislação nacional.

Trata-se de uma peça inicial extensa, com 151 páginas, e texto dividido em nove tópicos maiores: 1) resumo do objeto da ADPF; 2) legitimidade; 3) cabimento da ADPF; 4) introdução: a essencialidade da Amazônia para os preceitos fundamentais objeto da ADPF; 5) Amazônia desprotegida – atos omissivos e comissivos voltados à inexecução da política pública de combate ao desmatamento na Amazônia Legal: omissão estatal generalizada e atuação estatal insuficiente e contrária à ordem constitucional; 6) lesão a preceitos fundamentais: direitos fundamentais frontalmente violados por atuação estatal contrária ao cumprimento de deveres fundamentais; 7) da necessária determinação judicial para a execução efetiva do PPCDAm e a cessação das lesões a preceitos fundamentais; 8) da medida cautelar; e 9) dos pedidos¹²⁶.

Paulo Eduardo Busse Ferreira Filho (Greenpeace Brasil), Fernando Nabais da Furriela (Greenpeace Brasil), Marcelo Gomes Sodré (Greenpeace Brasil), Marcos Roberto Fuchs (Associação Direitos Humanos em Rede - Conectas Direitos Humanos), Gabriel de Carvalho Sampaio (Associação Direitos Humanos em Rede - Conectas Direitos Humanos), João Paulo de Godoy (Associação Direitos Humanos em Rede - Conectas Direitos Humanos), Rodrigo Fillipi Dornelles (Associação Direitos Humanos em Rede - Conectas Direitos Humanos), Raissa Carla Belintani de Souza (Associação Direitos Humanos em Rede - Conectas Direitos Humanos), Gabriel Antonio Silveira Mantelli (Associação Direitos Humanos em Rede - Conectas Direitos Humanos), Isabella Vieira Machado Henriques (Instituto Alana), Pedro Affonso Duarte Hartung (Instituto Alana), Thaís Nascimento Dantas (Instituto Alana), Ângela Moura Barbarulo (Instituto Alana), Danilo Ferreira Almeida Farias (Instituto Alana), Denise Dourado Dora (Artigo 19 Brasil), Diogo de Sant`ana (Artigo 19 Brasil), Ana Gabriela Ferreira (Artigo 19 Brasil), Laura da Cunha Varella (Artigo 19 Brasil); e Anna Beatriz Freitas Lazo, acadêmica de Direito da UnB (Instituto Socioambiental), Paloma Costa Oliveira, acadêmica de Direito da UnB (Instituto Socioambiental), e Victor Hugo Streit Vieira, acadêmico de Direito da UFPR (APIB). Tribunal Pleno. Relator: Min. Cármen Lúcia. Brasília, DF, 11 nov. 2020. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6049993>>. Acesso em: 5 out. 2021.

¹²⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 760. Tribunal Pleno. Relator: Min. Cármen Lúcia. Brasília, DF, 11 nov. 2020. Petição inicial. Disponível em:

Conforme já dito, o objeto da ação é a execução efetiva do PPCDAm, o que é exposto no tópico 1 da petição inicial. No tópico 2, os autores apontam que a sua legitimidade ativa é justificada por serem partidos com representação no Congresso Nacional.

São apontados, no tópico 3, os requisitos para admissibilidade da ADPF, a presença de lesão ou ameaça a preceito fundamental que seja causada por ato do Poder Público e a inexistência de outro instrumento apto para fazer sanar essa lesão ou ameaça. Como atos do Poder Público que causam lesão a preceitos fundamentais, os autores indicam¹²⁷:

(i) atuação estatal absolutamente deficiente: drástica redução da fiscalização e controle ambientais; (ii) atos omissivos e comissivos destinados a inviabilizar a implementação do PPCDAm, incluindo-se a desestruturação dos órgãos e entidades federais; (iii) inexecução do orçamento disponível e congelamento do financiamento da política pública; (iv) atos normativos destinados a inviabilizar a atuação estatal suficiente; (v) atos omissivos e comissivos atentatórios aos direitos fundamentais à informação e à participação em matéria ambiental; e (vi) a “extinção branca” do PPCDAm.

No tópico 4, chamam atenção os numerosos dados sobre a Amazônia e índices de desmatamento, além do argumento da iminência do ponto de não retorno (*tipping point*).

No tópico 5, indica-se o que seriam atos omissivos e comissivos destinados a inviabilizar a implementação do PPCDAm, os quais levariam à “extinção branca” desse programa, com destaque para a inexecução do orçamento disponível no Ministério do Meio Ambiente, a atuação deficiente do IBAMA, ICMBIO e FUNAI, a paralisação do Fundo Amazônia (que segundo os autores, tinha a finalidade principal de garantir a

<<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754362100&prclID=6049993#>>. Acesso em: 5 out. 2021.

¹²⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 760. Tribunal Pleno. Relator: Min. Cármen Lúcia. Brasília, DF, 11 nov. 2020. Petição inicial, p.14. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754362100&prclID=6049993#>>. Acesso em: 5 out. 2021.

implementação do PPCDAm), atos normativos inviabilizadores da atuação estatal suficiente e atos atentatórios aos direitos fundamentais à informação e à participação em matéria ambiental.

No tópico 6, são enumerados os direitos fundamentais que estariam sido violados pelos referidos atos do Poder Público, o direito fundamental das presentes e futuras gerações ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à vida, à dignidade da pessoa humana e à saúde, o direito fundamental dos indígenas às suas terras tradicionais, e os direitos fundamentais dos povos e comunidades tradicionais; e apontada a omissão estatal para com os deveres voltados à proteção da floresta Amazônia, os deveres de precaução e prevenção, os deveres de combate à ilegalidade ambiental, os deveres de fiscalização e combate ao desmatamento ilegal em unidades de conservação federais e terras indígenas na Amazônia Legal, os deveres de combate à emergência climática, o dever de prioridade absoluta assegurado a crianças e adolescentes.

Ademais, neste tópico, é apresentado um subtópico sobre mudanças climáticas e outras consequências do desmatamento na Amazônia, inclusive, com o exemplo ilustrativo dos impactos das mudanças climáticas em escala local (o caso da Bacia do Rio Xingu).

No tópico 7, para convencimento dos julgadores sobre a necessidade de decisão judicial em prol da execução efetiva do PPCDAm, discorre-se sobre decisões de cortes internacionais em ações climáticas, como o caso Urgenda na Holanda, cita-se trechos das doutrinas de Gomes Canotilho, Ingo Wolfgang Sarlet e Tiago Fensterseifer acerca do art. 225 da Constituição Federal de 1988; e, alguns julgados do Supremo Tribunal Federal sobre temas socioambientais. Também alegam os autores que não se pode deixar de assinalar que o quadro narrado na ação configura estado de coisas inconstitucional.

Os tópicos 8 e 9 coincidem, pois os pedidos cautelares e, no mérito, são equivalentes. Os partidos pedem que (i) sejam admitidas como *amici curiae* as organizações da sociedade civil apontadas na inicial; (ii) sejam realizadas audiência(s) pública(s) para discussão de fatos científicos, socioeconômicos e socioambientais; (iii) seja determinado à União e aos órgãos e entidades federais competentes a execução efetiva e satisfatória do PPCDAm; (iv) seja determinado à União que efetive o plano específico de fortalecimento do IBAMA, do ICMBio e da Funai; (v) seja determinado à União, em parceria com suas entidades federais IBAMA, ICMBio e FUNAI e outras eventualmente indicadas pelo Poder Executivo federal, que confirme o cumprimento da medida cautelar e se execute satisfatoriamente o PPCDAm; (vi) seja determinado à União e às entidades federais IBAMA, ICMBio e FUNAI e outras eventualmente indicadas pelo Poder Executivo federal que apresentem em Juízo e em sítio eletrônico da internet, a ser indicado pela União, relatórios objetivos, transparentes, claros e em linguagem de fácil compreensão à sociedade brasileira, de periodicidade mensal, se possível ilustrados por mapas, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, contendo as ações e os resultados das medidas adotadas em cumprimento aos comandos cautelares; (vii) seja criada Comissão Emergencial de Monitoramento, Transparência, Participação e Deliberação; (viii) ao longo da tramitação do processo, sejam adotadas todas as demais medidas processuais necessárias para que a sua condução respeite os pilares da democracia participativa, da transparência ativa e do controle social, reforçando o pedido por audiência pública; (ix) seja determinado que a ADPF não impeça a tramitação regular de ações judiciais em primeiro e segundo graus relacionadas ao combate ao desmatamento e outras atividades ilegais na Amazônia, uma vez que tais ações, se porventura existentes, voltam-se a debater situações fáticas objetivas, usualmente restritas a determinada localidade, sem efeitos irrestritos e vinculantes de alcance nacional.

Quem assina a peça inicial são os advogados Rafael de Alencar Araripe Carneiro (PSB), Felipe Santos Correa (PSB), Luiz Carlos Ormay Júnior (REDE e Alternativa Terrazul), Rafael Echeverria Lopes (REDE e Alternativa Terrazul), Moara Silva Vaz de Lima (REDE e Alternativa Terrazul), Walber de Moura Agra (PDT), Alisson Emmanuel de Oliveira Lucena (PDT), Emiliane Priscilla Alencastro Neto (PDT), Ian Rodrigues Dias (PDT), Marcos Ribeiro de Ribeiro (PDT), Vera Lúcia Motta (Partido Verde), Maria Marta de Oliveira (Partido Verde), Eugênio José Guilherme de Aragão (Partido Verde), André Maimoni (Partido Socialismo e Liberdade), Alberto Maimoni (Partido Socialismo e Liberdade), Paulo Machado Guimarães (Partido Comunista do Brasil), Oliver Oliveira Sousa (Partido Comunista do Brasil), Ronald Cavalcanti Freitas (Partido Comunista do Brasil).

Reitero que, na inicial¹²⁸, os autores pedem o ingresso de organizações da sociedade civil como *amici curiae*. São elas: Instituto Socioambiental, Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, Conselho Nacional das Populações Extrativistas, Laboratório do Observatório do Clima, Greenpeace Brazil, Conectas Direitos Humanos, Instituto Alana, Associação de Jovens Engajamundo, Artigo 19 Brasil, e Associação Civil Alternativa Terrazul.

Além disso, apresentaram, no decorrer do processo, pedido para ingresso na ação como *amicus curiae*: o Instituto de Estudos

¹²⁸BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 760. Tribunal Pleno. Relator: Min. Cármen Lúcia. Brasília, DF, 11 nov. 2020. Petição inicial. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754362100&prcID=6049993#>>. Acesso em: 5 out. 2021.

Amazônicos¹²⁹ e a Terra de Direitos¹³⁰. Todas as organizações citadas foram aceitas como *amicus curiae*.

Em 8 de fevereiro, a Procuradoria-Geral da República pediu vista dos autos. Em 17 de setembro, a ministra relatora, Cármen Lúcia, assinou despacho para devolução imediata dos autos, com ou sem manifestação da Procuradoria¹³¹. Três dias depois, a Procuradoria se manifestou pelo não conhecimento da ADPF e, no mérito, pela improcedência dos pedidos¹³². Em 25 de outubro de 2021, os autos se encontravam conclusos à relatora.

No próximo capítulo, o leitor encontrará alguns cruzamentos entre os dados produzidos nas entrevistas e os dados disponíveis nos processos.

¹²⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 760. Tribunal Pleno. Relator: Min. Cármen Lúcia. Brasília, DF, 11 nov. 2020. Pedido de ingresso do Instituto de Estudos Amazônicos como *amicus curiae*. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754560111&prcID=6049993#>>. Acesso em: 5 out. 2021.

¹³⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 760. Tribunal Pleno. Relator: Min. Cármen Lúcia. Brasília, DF, 11 nov. 2020. Pedido de ingresso de Terra de Direitos como *amicus curiae*. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754617282&prcID=6049993#>>. Acesso em: 5 out. 2021.

¹³¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 760. Tribunal Pleno. Relator: Min. Cármen Lúcia. Brasília, DF, 11 nov. 2020. Despacho da ministra relatora, 17 set. 2021. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15347870480&ext=.pdf>. Acesso em: 5 out. 2021.

¹³² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 760. Tribunal Pleno. Relator: Min. Cármen Lúcia. Brasília, DF, 11 nov. 2020. Manifestação da Procuradoria Geral da República. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=6049993>. Acesso em: 5 out. 2021.

4. QUESTÕES ESTRATÉGICAS RELACIONADAS À DECISÃO PELA LITIGÂNCIA DA OMISSÃO CLIMÁTICA

Este capítulo trata de questões estratégicas que se relacionam com a decisão de litigar a omissão climática. Destacar-se-ão as dificuldades enfrentadas pelos *players* da litigância climática no Brasil, o diálogo entre eles, os movimentos iniciais que articularam as ações climáticas estudadas, os pontos positivos e os riscos que os atores consideram na decisão de acionar o STF em uma questão climática de omissão da União.

Também serão abordadas as percepções dos entrevistados sobre a atuação do Ministério Público Federal e da Procuradoria-Geral da República e sobre a litigância que é feita em outros tribunais. Ao fim, consta uma lista com a identificação das pessoas que os entrevistados indicaram para contribuir para esta pesquisa.

4.1. Dificuldades de quem atua com litígio climático no Brasil

Conforme abordado no capítulo de metodologia, esta pesquisa se volta para os atores das ações climáticas de omissão da União para conhecer de suas motivações, sendo a pesquisa organizada em torno de dados processuais e dados que apareceram nas entrevistas com representantes de partidos políticos e de organizações da sociedade civil e dados processuais.

Para um primeiro reconhecimento de quem são os atores da litigância climática perante o Supremo Tribunal Federal nas ações estudadas e quais condições moldam o seu trabalho, os entrevistados e as entrevistadas foram questionados, logo no início de cada entrevista, sobre quais seriam as dificuldades de sua atuação.

Diversas dificuldades foram citadas, de modo que é possível separá-las em categorias: (1) dificuldades relativas ao contexto atual do País; (2) dificuldades relativas à judicialização de demandas climáticas; e

(3) dificuldades relativas a uma característica específica da entidade de que o entrevistado ou a entrevistada faz parte.

Foram apontadas como dificuldades práticas relacionadas ao contexto atual brasileiro (categoria 1) o retrocesso e o desmonte da política ambiental, a diversidade de conflitos socioambientais para acompanhar, a violência contra defensores ambientais, e o fato de outros temas ganharem mais protagonismo do que a questão ambiental.

Para contextualizar, de forma breve, a situação atual de desmonte da política ambiental, cito, abaixo, trecho da entrevista da Dra. Dayse Magalhães, do Jurídico da Liderança do Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados:

Assim, a gente tem vivido nesse Governo [Governo Bolsonaro] um desmonte muito grande da política ambiental, então a gente tem um número acelerado de demandas, de ações porque as coisas acontecem muito rápido, de um retrocesso enorme. Então, é uma queimada que emenda na outra, é uma legislação que é revogada, é a extinção da participação popular, então assim a gente enfrenta muitas coisas ao mesmo tempo por falta de que uma orientação do Governo que seja tendente à preservação ambiental. Então, a gente acaba tendo um elevado número de ações.

Nesse sentido, a Dra. Vivian Ferreira, advogada da ABRAMPA, apontou retrocessos com relação à participação da sociedade civil nos processos de governança ambiental, apresentando a questão da reformulação do CONAMA em 2019 e a participação da ABRAMPA em uma ação judicial perante o STF que tenta reverter isso, a saber, a ADPF 623.

O Dr. Mauricio Guetta, do Instituto Socioambiental, apresentou mais duas questões que, a meu ver, se encaixam na contextualização do desmonte da política ambiental, são elas: a alteração de entendimentos pela edição de normas infralegais, como portarias do Ministério do Meio Ambiente; e o não cumprimento de normas jurídicas mesmo sem a alteração ou revogação de seu conteúdo.

Quanto às outras dificuldades elencadas, relativas à diversidade de conflitos socioambientais e à violência, destaco trecho da entrevista do Dr. Pedro Martins, da Terra de Direitos:

Dr. Pedro Martins: Bom, eu acho que a questão é que temos diversos conflitos socioambientais para acompanhar. Então, lidar com diferentes formas de conflito também apresenta uma dificuldade, um grau de dificuldade, um grau de desafio; e conflitos socioambientais no Brasil têm, em alguma medida, relação com um contexto de violência, então colocaria isso aí como uma dificuldade também.

Em relação às dificuldades quanto à própria judicialização de demandas climáticas (categoria 2), parte dos entrevistados apontou a falta de capacidade institucional financeira dos integrantes do terceiro setor para ter uma estrutura jurídica sólida, o fato de que as teses que falam da questão climática ainda são muito insipientes e exploratórias no direito brasileiro, e a dificuldade de entendimento, de alguns, da pauta climática.

Também foram apontadas, como fatores que dificultam a litigância climática, a falta de precedente (ou, de decisão final favorável do STF, nesse tema), e a impossibilidade de uniformidade de teses de defesa, em demandas de cunho nacional, relativas aos biomas brasileiros. Em razão, por exemplo, das diferenças entre o cerrado de São Paulo e o cerrado presente no Amapá.

O Dr. Mauricio Guetta, do Instituto Socioambiental, confirmou a primeira dificuldade – capacidade institucional financeira – dizendo que não é toda organização do terceiro setor que está economicamente preparada para arcar com os custos de uma assessoria jurídica em causas judiciais que podem perdurar por vários anos; mas, fez a ressalva de que isso vem mudando, e mais organizações estão se capacitando quanto a isso, citando como exemplo, a WWF.

Merece destaque também a fala da Dra. Vivian Ferreira, advogada da ABRAMPA, que relacionou o trabalho das organizações da sociedade civil como *amicus curiae* e a tradução dos argumentos utilizados para falar de um tema de difícil entendimento, o clima:

A gente tem apostado nesse papel de *amicus curiae*, para trazer para os tribunais as informações que, às vezes, não são levadas com qualidade ou de maneira clara. Porque tem uma dificuldade quando a gente fala de clima: cientificamente, é difícil de tratar, nem todo mundo entende muito facilmente. Tem uma dificuldade de traduzir os argumentos – que são técnicos, ambientais, até econômicos às vezes – para uma linguagem mais corrente. Então é esse o papel do amigo da corte, trazer dados mais atualizados.

O Dr. André Maimoni, advogado do PSOL, indicou a outra dificuldade, a de impossibilidade de uniformidade de teses de defesa, quando se tratando de bioma brasileiro presente em mais de uma região do País:

[...] essas demandas de cunho nacional como são essas que você vai abarcar, por exemplo, vários ecossistemas, vários biomas, vários Estados, vários Municípios, num país continental e maior que a Europa inteira. Então, a gente sabe da complexidade do tema, o meio ambiente é um tema sempre muito complexo, não só pela gama e a infinitude de normas e regulamentos e entidades e órgãos públicos envolvidos, mas também pelas próprias vicissitudes do tema em si, então, estamos tratando de sistemas que... às vezes, você está defendendo, procurando defender o cerrado de uma maneira, mas o cerrado que tem em São Paulo é diferente daquela defesa para fazer do cerrado que tem na Amazônia, que tem na região de Roraima ou do Amapá. Aqui tem muitos cerrados. Então, não dá para ter uma uniformidade de defesa.

Quanto às dificuldades que se relacionam à características específicas das entidades (categoria 3), cito duas, uma ligada ao Instituto Alana e a outra, à Artigo 19 Brasil. Como explicado pelo Dr. Pedro Hartung, do Instituto Alana, organização voltada para a promoção do

direito da criança, nem todos os envolvidos com a discussão ambiental enxergam a importância dos direitos das crianças nessa discussão:

[...] E especificamente na pauta ambiental, a gente já enfrentou, eu, especialmente, já tive algumas discussões importantes com colegas e grupos ambientais que não enxergam a importância dos direitos de crianças para a discussão ambiental, [eles] veem isso que eu falei para você como algo acessório, que é mais um grupo atingido, mais uma discussão. Eu já ouvi isso `` não, não dá pra falar de criança aqui, que se a gente for abrir criança, tem que abrir mulheres, tem que abrir idosos, tem que abrir outros subgrupos``, não entendendo [eles] que, primeiro, as crianças receberam prioridade absoluta por parte da Constituição; segundo, na população infantil, todos os outros demarcadores de desigualdades atingem de forma interseccional, então, são meninas negras em territórios vulnerabilizados ou periféricos, que são mais atingidos por secas, enchentes, alagamentos.

Já a Dra. Júlia Rocha, da Artigo 19 Brasil, ONG que tem como missão defender e promover o direito à liberdade de expressão e de acesso à informação em todo o mundo, trouxe que, muitas vezes, quando se trata de meio ambiente, é julgado que a Artigo não tem pertinência temática.

A seguir, apresento minhas constatações sobre o diálogo que se dá entre os atores da litigância climática.

4.2. Diálogo entre os atores

Para poder confirmar ou descartar a hipótese inicial de que as organizações da sociedade civil voltadas à defesa do meio ambiente e da segurança climática procuram os partidos de oposição para que estes ajuízem as ações, busquei, primeiro, saber se há ou não uma interlocução entre os representantes dos partidos e os representantes das organizações.

Consultando os dados processuais, nota-se que das ações estudadas, três delas – a ADO 59, a ADPF 708 e a ADPF 760 – foram

propostas por PSB, PSOL, PT e REDE, com a observação de que, outros partidos (PCdoB, PDT, PV) também integram o polo ativo da ADPF 760. Esse dado por si só indica um diálogo entre os representantes dos partidos, ao menos, no tocante à propositura das demandas.

Consultado sobre isso, o Dr. Rafael Echeverria Lopes, advogado da REDE, citou o PSB, o PSOL, o PT e o PV como exemplos de grandes parceiros da REDE na litigância.

Confirmando também a existência de relações interpartidárias, o Dr. André Maimoni, advogado do PSOL, atestou que três das ações estudadas – a ADO 59, a ADPF 708 e a ADPF 760 – são uma iniciativa conjunta dos partidos políticos de esquerda. Falou também que há diálogo seu com dirigentes de outros partidos, não só os de esquerda, nos temas em que há coincidência de interesses, com a ressalva de que a outra vertente ideológica não se preocupa com o meio ambiente e procurar criar uma falsa dicotomia entre progresso e preservação ambiental.

Pensando, então, nas relações entre partidos e organizações da sociedade civil, chama atenção, na petição inicial da ADPF 760, o pedido dos sete partidos autores pela inclusão processual como *amicus curiae* de nove organizações da sociedade civil, entre elas o Instituto Socioambiental e a Conectas Direitos Humanos, e um conglomerado de instituições da sociedade civil – o Observatório do Clima.

Para qualificar a relação entre os partidos e as organizações da sociedade civil, o Dr. Rafael Echeverria Lopes, usou a expressão “uma atuação bem simbiótica”, justificando que os partidos dependem da produção técnica das organizações conseguir ter uma atuação de excelência e efetivamente ter resultados como os que têm obtido no STF, com ministros mais interessados no tema.

Segue importante trecho da entrevista com o Dr. Rafael:

Então, assim, essas entidades - o Instituto Alana, ISA, Observatório do Clima, Greenpeace, WWF e outras

organizações menores, como a própria Alternativa Terrazul, que é uma entidade bem menor se comparada a esses grandes *players* da área socioambiental - elas são extremamente importantes para tanto fomentar a parte técnica né... porque, aquela coisa, os partidos tem uma atuação muito mais pulverizada e ainda mais neste contexto que a gente tem vivido de desmonte das mais variadas áreas; não é só a área ambiental que está sendo atacada, é a educação, é a questão eleitoral, o combate à corrupção, a cultura como um todo, o Brasil como um todo tem sido atacado. Então, são várias áreas, várias frentes que nós temos que atuar e nem sempre a gente tem braço para conseguir dar vazão a essa questão técnica ambiental, especificamente, por mais que alguns advogados já tenham uma certa experiência nessa área, principalmente, no nosso caso, onde a REDE é um partido que surge dentro do contexto socioambiental, a Marina [Silva] é a grande idealizadora do partido, é a criadora do partido, então tudo parte deste contexto. Mas, a gente tem grandes parceiros como o PSB, o PSOL, o próprio PT, o Partido Verde... O Partido Verde ainda tem essa vinculação maior, mas só o PSOL, o PSB e o PT têm menos ou tem uma menor identidade específica com a questão ambiental né, eles têm uma atuação direcionada em outras áreas. Mas, acaba que a gente ainda assim, mesmo quem tem um pouquinho mais de familiaridade, um pouquinho mais de especialidade na área ambiental, a gente depende, sim, deste suporte técnico que essas entidades proporcionam e acabam nos auxiliando. Então, é uma questão, é uma **atuação bem simbiótica**. A gente depende da produção técnica deles para que a gente consiga ter uma atuação de excelência e consiga efetivamente ter resultados como os que a gente tem obtido recentemente no Supremo, com posicionamentos de ministros que têm se mostrado cada vez mais interessado sobre o tema, e preocupados com o tema.

Sinalizando da mesma forma, a Dra. Dayse Magalhães, do Jurídico do PT na Câmara dos Deputados, afirmou que as ações partiram da procura da sociedade civil, pois os planos governamentais, para a preservação da Amazônia bem como os demais planos de preservação e de conservação não estavam sendo cumpridos. Ainda assim, não dá para afirmar que os partidos se comunicam, habitualmente, com todas as organizações da sociedade civil interessadas na defesa da pauta climática.

Primeiro, porque, no caso da ABRAMPA, há vedação ao contato com partidos políticos, considerando a própria natureza apartidária da referida associação, como explicou a advogada da instituição, a Dra. Vivian Ferreira:

A ABRAMPA é uma associação apartidária, então a gente não tem contato com partidos. A gente sabe que eles são um ator fundamental na litigância climática, até por essa questão de [muitos] processos estarem sendo levados ao Supremo e tem pouquíssimos atores que têm legitimidade ativa para ajuizar essas ações, e os partidos são um deles. [Mas] a ABRAMPA não é uma associação que tem vinculação partidária, então, por essa natureza, a gente não tem esse contato com partidos.

Segundo que, para as organizações que não estejam impedidas de estabelecer interlocução com os partidos, pode ser que a comunicação com eles se dê só em momentos estratégicos e pontuais.

Conforme fala do Dr. Mauricio Guetta, o Instituto Socioambiental, no geral, não mantém diálogo com os partidos, mas o cenário político impôs a necessidade de uma rearticulação, com a propositura de ações. Para ele, do ponto de vista da condução do problema, os partidos são extremamente competentes, mas, do ponto de vista do mérito das ações, os partidos também precisam do aporte das organizações da sociedade civil.

Sobre contatos e parcerias entre as organizações da sociedade civil, o Dr. Gabriel Mantelli, da Conectas Direitos Humanos, indica um trabalho em rede das grandes instituições do terceiro setor, em prol da pauta climática:

Tudo isso que envolve litigância climática pelo terceiro setor, a gente sempre faz isso em rede. Nós temos todos os contatos uns dos outros e aqui pensando nessas grandes instituições. Então acho que tem a fala tem dois momentos. O primeiro momento é esse, assim, das grandes instituições do terceiro setor que trabalham com direitos humanos e proteção socioambiental estão em

diálogo. Nós todos ali nos conhecemos, temos grupos de *WhatsApp* onde a gente fica em diálogo sempre acompanhando as ações, até mesmo para pensar as estratégias de forma coletiva, porque é o que a gente tem visto que tem funcionado mais para o terceiro setor é a gente entrar em bloco, fazer a petição em bloco, assinar o *amicus* em bloco, participar da audiência pública dividindo o tempo de fala. Então, tudo isso a gente usa enquanto estratégia sim, para essas grandes instituições; então, depois eu poderia até te passar quais são as instituições, então o Observatório do Clima, o próprio Instituto Clima e Sociedade, Alana, o ISA, WWF, Transparência Internacional, eventualmente, *Human Rights Watch*.

Essa estratégia de ir à corte em rede, contudo, não garante que as reivindicações das organizações serão atendidas judicialmente – e os atores sabem disso. Em outro ponto da entrevista, o Dr. Gabriel Mantelli elencou como desafio conseguir mobilizar os atores para que eles tenham a coragem “institucional” de fazer as ações climáticas acontecerem, pois, segundo ele, grande parte ainda das grandes organizações do terceiro setor tem medo de entrar com ação climática pela falta de precedentes.

Antes de adentrar no próximo tópico, destaco uma característica própria de uma das entidades envolvidas nas ações climáticas que, a meu ver, enseja a aproximação e o debate entre as organizações da sociedade civil que têm interesse na pauta climática.

O Observatório do Clima não é uma organização da sociedade civil, é um conglomerado de instituições e associações do terceiro setor cuja atuação envolve, de alguma forma, a pauta climática; e existe no OC um mecanismo de governança interna para que as instituições-membro da coalizão possam participar de forma efetiva do processo decisório, o que tem suas vantagens e as suas dificuldades, conforme asseverou o Dr. Nauê Bernardo.

Feitas as considerações sobre os atores envolvidos na litigância climática e como eles interagem entre si, apresento agora percepções dos

entrevistados e entrevistadas acerca de como as ações climáticas estudadas foram idealizadas.

4.3. Como as ações foram idealizadas

Buscando saber as motivações e o contexto em que foram ajuizadas as ações climáticas de omissão da União, inseri no roteiro da entrevista uma questão sobre como as ações foram idealizadas.

A primeira resposta que destaco é a do Dr. Nauê Bernardo, do Observatório do Clima:

Olha, elas [as ações climáticas] vêm de uma percepção geral de que determinadas políticas públicas não estão coerentes com aquilo que se espera para a pauta climática que, no fim, ao cabo, apesar de algumas pessoas da própria temática discordarem, está intimamente ligada a própria pauta ambiental em si, é há até uma discussão se não é um subproduto da própria pauta ambiental, **então a formulação dessas ações quase sempre vem de alguma falha que a gente percebe dentro de uma política pública que foi elaborada ou que deveria ter sido elaborada. (Grifou-se)**

No tocante à idealização das ações, conforme atestou o Dr. Rafael Echeverria Lopes, que atua na ADPF 760 como advogado da REDE e da Alternativa Terrazul, muitas das demandas judiciais, partem de uma conversa inicial com alguns *hubs* importantes. Primeiro, são feitas reuniões com variados atores, e aí, depois decide-se pela propositura da demanda. Conforme seu relato, especialistas do Observatório do Clima costumam marcar presença nessas reuniões prévias.

Registre-se que as descobertas da presente pesquisa dizem respeito a ADPF 760, a ADO 59 e a ADPF 708, porque os dados processuais combinados com os dados criados nas entrevistas não foram suficientes para demonstrar como a ADPF 743 fora idealizada.

A ADO 59 e a ADPF 708 nasceram nos partidos; e a ADPF 760 foi idealizada, primeiramente, pelas organizações da sociedade civil que, depois, procuraram os partidos.

Isso está explícito na fala do Dr. Gabriel Mantelli, da Conectas:

(...) então assim, [com] partidos políticos existe também essa interlocução, principalmente, levando em consideração que são os partidos políticos que têm aí a representatividade, têm a competência processual para entrar com aquelas ações diretas de constitucionalidade. Então, Fundo Clima, Fundo Amazônia, e PPCDAm foi nessa parceria. Fundo Clima [ADPF 708] e Fundo Amazônia [ADO 59] foi uma coisa mais dos partidos, mesmo, assim, eles que acabaram entrando com as ações e depois as organizações da sociedade entraram no jogo. **Agora, PPCDAm [ADPF 760] foram as organizações de terceiro setor que fizeram a peça inteira, toda a pesquisa, e depois a gente entrou em contato com os partidos políticos nessa parceria para que os partidos políticos assinassem e as organizações entrassem como *amicus***, tá, foi o que aconteceu, então existe também esse desse diálogo principalmente para pensar a estratégia processual, porque facilita a vida, é, em alguns tipos de ação.

De forma mais detalhada, o Dr. Mauricio Guetta, do ISA, que coordenou a minuta da ação, explicou que, desde o final de 2017, já havia um grupo construído para avaliar possíveis medidas em relação ao enfraquecimento do PPCDAm o qual se vislumbrava desde 2012. E nesse primeiro momento de se pensar a ação, foram organizados debates fechados com cientistas, juristas e professores na Universidade de São Paulo, para refletir sobre como eles poderiam pensar em apoiar as autoridades ambientais que estavam sem um apoio da União.

Em um segundo momento, já em 2018, com a possibilidade de eleição do Jair Bolsonaro, o grupo recuou e não ajuizou a primeira ação que foi pensada, a qual tinha uma concepção distinta. Então, foi feita uma avaliação do novo cenário político e o grupo achou melhor esperar para poder ajuizar a ação, em razão de, entre outras coisas, não se ter naquele momento uma taxa de desmatamento com dados mais atualizados que contemplassem o início do Governo Bolsonaro. Então, em um terceiro momento, essas organizações falaram com vários partidos políticos sobre

a proposta de ação que haviam idealizado, e, em conjunto, com os advogados dos partidos que se interessaram, apresentaram a ADPF.

Os bastidores disso foram contados pelo Dr. Mauricio:

Nesta ADPF que você me perguntou, na verdade, havia já um grupo construído, desde o final de 2017, para avaliar possíveis medidas em relação ao enfraquecimento do PPCDAm que já se vislumbrava desde 2012 com efeitos concretos. Então, o PPCDAm gerou uma queda no desmatamento da Amazônia de 2004 para 2012, de 83%, 27.000 km² para um pouco mais de 4.000 km²; e a partir de 2012, as taxas médias de desmatamento passaram a ficar entre 6.000 km² e 7.000 km² e se estacionou, mais ou menos, naquele patamar, e já havia uma preocupação porque, apesar dos órgãos ambientais, especialmente, ainda estarem na mão, sob a liderança de autoridades na área ambiental que tinham o máximo esforço em conseguir executar as políticas, mas, ao mesmo tempo, o orçamento da pasta ambiental era sempre mais, cada vez mais estrangulado, por exemplo, havia sempre menos apoio dos outros entes estatais, que o PPCDAm exige como política pública de Estado; ali tem, no mínimo, dez Ministérios que tem que articular juntos, então passou a ser uma atuação isolada, novamente; então vendo isso, nós fizemos alguns debates fechados, com pessoas de referência dentro da área climática, chamamos cientistas, juristas, professores - o professor Conrado Hübner Mendes participou, desde o início da iniciativa, acolhendo a gente na USP - mais no sentido de refletir sobre como que a gente poderia pensar em apoiar as autoridades ambientais que estavam sem um apoio da União, vamos dizer assim. E a coisa mudou muito de figura como possibilidade de eleição do Bolsonaro em 2018, e ele estava em primeiro e tal, e nós recuamos, nós não ajuizamos aquela primeira ação que foi pensada, é muito diferente dessa, mas ela havia uma concepção distinta. Nós, então, passamos a avaliar como que seria essa ação no novo cenário, demorou um tanto que nós tivemos vários percalços políticos no meio tempo em que a gente achou melhor aguardar até aquele momento para poder ajuizar, até porque a gente não tinha nenhuma taxa de desmatamento do Governo Bolsonaro ainda, passamos a ter [a taxa de desmatamento] ali próximo da ação. Então, foi isso. Nós, com uma certa antecedência, oferecemos uma minuta da ação - que eu tive oportunidade de coordenar - para vários partidos políticos, não só esses que assinam. A gente já esperava que uma parte não ia topiar. A gente imaginou que alguns outros topariam e acabaram topando, foram esses sete [partidos] que

gostaram da ideia, fizeram sugestões, trabalhamos juntos com os advogados de cada partido e apresentamos a ação [ADPF 760].

Estamos, portanto, diante de uma ação que, diferentemente das demais aqui estudadas, teve uma construção notadamente coletiva, com a participação de membros de organizações da sociedade civil, de advogados de partidos políticos e de atores externos.

Os convites para participar da montagem da peça inicial da ADPF 760 foram feitos por membros da Academia de Direito e das organizações da sociedade civil que tiveram a iniciativa primeira de pensar na ação, o ISA, Greenpeace, Instituto Alana, Engajamundo, conforme relatos de parte dos entrevistados.

A inicial chama a atenção, pois conta com os logos dos sete partidos políticos autores e de dez entidades da sociedade civil. Na percepção do Dr. Pedro Hartung, do Alana, foi para mostrar que o pedido dos partidos tinha um apoio e um trabalho da sociedade civil – diante de um tema que importa para todos e que não tem lado:

É uma ação ousada na sua apresentação [...] e o curioso foi isso, a gente teve uma discussão grande de como seria apresentada essa ação, de que forma, e a conversa com os partidos foi essencial porque, primeiro, são partidos diversos ali representados, eles têm uma competência para apresentação, eles têm competência constitucional para apresentação desse tipo de ação que superava essa questão do polo ativo, mas a gente viu a possibilidade de mostrar que aquele pedido expressado pelos partidos tinha um apoio e tinha um trabalho desenvolvido da sociedade civil que já queria ingressar na ação como *amicus curie* desde o começo. Então, eu acho que foi nesse entendimento de que um assunto como esse não tem lado.

Essa caracterização da ação como ousada também me chamou atenção para outro aspecto, o tom que cada ator confere à ADPF 760. Na visão do Dr. Pedro Martins, da Terra de Direitos, a ADPF 760 não é “a” ação climática, e pensar assim seria pretensioso.

A Terra de Direitos, nos materiais de comunicação que produz sobre o assunto não chama essa ação de ADPF do PPCDAm, e sim de ADPF do desmatamento, por entender que essa ação não é a chave da questão climática como um todo; já que, segundo o Dr. Pedro, a discussão jurídica iniciada por essa ação vai girar muito mais em torno da regulamentação de políticas públicas pelo Judiciário do que necessariamente sobre clima.

Sobre a escolha do endereçamento da ADPF 760, o Dr. Mauricio pondera que, pelo tema, pelo momento, e pelo pedido não ter tanta complexidade, foi ao Supremo:

Eu acho que, assim, primeiro, são poucos os casos em que, eventualmente, você consegue adaptar uma ação da primeira instância para o Supremo, inclusive, porque tem aspectos como limitação territorial da coisa julgada, enfim, são vários fatores, desde a suspensão de segurança... E tudo depende do momento, eu acredito, e do tema. Eu acho que uma ação como essa da ADPF 760, apesar de ela ser muito embasada, do ponto de vista da argumentação, dos dados técnicos, da apresentação de provas, fatos, ela não é uma ação tão complexa, porque ela pede a execução de uma política pública já existente - é basicamente isso - e ela tenta trazer nos pedidos alguns parâmetros para isso, especialmente, ligados à transparência, monitoramento social, basicamente, a execução de uma política existente e não tem muito ali, sabe? Assim como a execução do Fundo Amazônia e do Fundo Clima, é como sempre se executou, sem mudanças de norma. Então, para essas ações, talvez seja mais interessante a depender do cenário que é colocado politicamente e no próprio Supremo, você passar a ajuizar ações direto no Supremo. Hoje, por exemplo, eu tenho, assim, sempre muito receio de propor novas ações no Supremo. Acho que o Supremo já está bem abarrotado de ações pendentes de julgamento, todas relevantíssimas e urgentíssimas nesse cenário que eu te contei. Esse cenário mudou menos de dois anos, entende?

Cumpra observar que posicionamentos quanto à complexidade ou não dos pedidos das ações climáticas de omissão da União podem ser por si só estratégicos. Existem alguns itens nos pedidos da ADO 59, da ADO

60, da ADPF 708 e ADPF 760 que parecem mais sofisticados e mais ligados à competência decisória do Executivo.

Na ADO 59, por exemplo, pede-se, entre outras coisas, que o Supremo determine o gerenciamento dos valores liberados do Fundo Amazônia seja exercido por instância colegiada com participação de, entre outros, representantes da sociedade civil interessada; o que configura uma tentativa de reverter judicialmente a extinção do Comitê Orientador que fora promovida pelo Decreto nº 10.223, de 2020. Na ADPF 708, um dos pedidos é que o Supremo determine à União, através do Ministério do Meio Ambiente, que apresente em até 30 dias o Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fundo Clima para o ano de 2020. Esse prazo, talvez, seja uma estipulação mais arbitrária e debatível.

Na ADPF 743, de forma mais ambiciosa, postula-se o envio pelo Governo Federal, em um prazo de 5 dias, de uma força-tarefa para o Pantanal e a Amazônia, em proporção condizente com o “desafio”; a criação de uma “Sala de Situação” para subsidiar a tomada de decisões dos gestores e a ação das equipes locais para monitoramento da atuação administrativa; a suspensão das autorizações de desmatamento, exceto para as de interesse público, e produção de subsistência das populações tradicionais da Amazônia e do Pantanal, até que se implementem as medidas propostas para obter redução do desmatamento e queimadas nos referidos biomas, entre outros.

E na ADPF 760, há pedido pela adoção de “parâmetros objetivos de aferição para fins de cumprimento da decisão cautelar”, a serem marcados pela progressividade das ações e resultados, como este:

(i.1) Até 2021, a redução efetiva dos índices de desmatamento na Amazônia Legal, conforme dados oficiais disponibilizados pelo INPE/PRODES, em níveis suficientes para viabilizar o cumprimento da meta de 3.925 km² de taxa anual de desmatamento na Amazônia Legal, correspondente à redução de 80% dos índices anuais em relação à média verificada entre os anos de 1996 e 2005 – a qual já deveria ter sido cumprida até o

corrente ano de 2020. Os Arguentes deixam registrado, ainda, pedido a ser apreciado futuramente apenas em caso de não atendimento da referida meta para 2021, no sentido de que, em ocorrendo tal hipótese, sejam aplicadas medidas mais rigorosas para o ano seguinte, que permitam o atingimento da meta de 3.925 km² até no máximo 2022, tal como moratória temporária para todo e qualquer desmatamento na Amazônia e outras a serem oportunamente avaliadas e requeridas, se necessário.

Pensando na parte estratégica dos litígios, no próximo tópico, tratarei das possíveis vantagens levadas em consideração pelos atores ao decidir por ajuizar uma ação no Supremo.

4.4. Os pontos positivos, na visão dos atores, de acionar o STF em questão climática de omissão da União

O primeiro ponto positivo, na visão dos atores, de acionar o STF em questão climática de omissão da União, é ter mais uma arena para discutir a questão climática, tendo em mente a dificuldade dos atores de mobilizar as pautas que lhes são caras no Congresso Nacional e no Executivo. Para provar esse ponto, destaco as palavras do Dr. Pedro Hartung, do Instituto Alana:

Acredito que o STF é um espaço, hoje em dia, fundamental para a discussão dos temas não só ambientais, mas dessa agenda de direitos difusos e coletivos, especialmente um pouco pela dificuldade que hoje o Legislativo, o Executivo tem de se mobilizar para atuar nesses pontos. Então, a gente tem um Executivo que é completamente, que teve uma guinada de entendimento com relação às pautas ambientais. A gente tinha um ministro que falou que precisava abrir a porteira e passar a boiada de desregulação. O Legislativo sempre foi um espaço muito desafiador para as pautas ambientais pelos interesses econômicos, enfim, que sempre estiveram ali presentes, representados. E, por fim, o STF acaba então ganhando esse protagonismo nesse contexto atual como um espaço de discussão desses temas relevantes e até para impedir retrocessos já conquistados pela nossa legislação e políticas públicas essenciais que nós temos na área ambiental. Então, sim, STF é fundamental hoje em dia

para os temas ambientais. Não é à toa que ele tem recebido tantas demandas ultimamente.

A segunda possível vantagem de acionar o Supremo é criar uma jurisprudência positiva, que poderá influenciar também no julgamento posterior de ações ajuizadas em primeira instância. Sobre isso, valem as palavras da Dra. Vivian Ferreira, advogada da ABRAMPA:

O STF tem um papel fundamental no sentido de sinalizar. Acho que um entendimento do STF ajuda muito a qualquer ação que tenha a ver com clima prosperar na origem, ali, na primeira instância. O direito ao clima estável a gente deduz que ele está implícito no artigo 225 da Constituição, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável. Mas não existe uma passagem expressa que diga que o clima está ali. Para mim, isso é muito evidente. Mas se o STF reconhecesse expressamente o direito à estabilidade climática como direito fundamental, isso facilitaria a propositura de outros tipos de ação na primeira instância, que já trouxessem esse embasamento teórico. Essa é uma questão. [...] Se a gente tem um endosso do Supremo Tribunal Federal, acho que a litigância climática ganha uma potencialidade gigante para se capilarizar, porque o juiz de primeiro grau vai se sentir [mais] à vontade [para decidir]. Isso é um problema quando a gente pensa, por exemplo, em regiões amazônicas. Em algumas comarcas, o desmatamento pode estar vinculado ao crime organizado, a práticas criminosas e não é fantasioso imaginar que juízes e promotores possam ter dificuldade de atuar, então eu acho que também tem uma função de dar um respaldo institucional para o Judiciário para decidir.

A terceira eventual vantagem de acionar o Supremo Tribunal Federal é jogar luzes sobre a pauta climática, deixando mais brasileiros cientes da relevância do tema. O Dr. Pedro Martins, da Terra de Direitos, elucida:

Acho que foi bem interessante conseguir [com as ações climáticas] trazer mais a pauta do clima né, que acho que pouco da sociedade civil brasileira acompanha. O Brasil, inclusive, nessas discussões sobre clima está compreendendo a complexidade e a profundidade das discussões sobre clima e como elas envolvem o Brasil. Eu acho isso importante e, ao mesmo tempo, que é o que está dando mais apelo para a questão ambiental em si.

Pensando no que já se obteve, de fato, de bons resultados da judicialização dessas demandas envolvendo clima e omissão governamental, alguns entrevistados citaram: (i) mais visibilidade para a pauta climática; (ii) possibilitar maior potencial de reação para casos supervenientes, considerando as articulações que foram geradas entre a sociedade civil e partidos políticos; (iii) a realização de audiências públicas na ADO 59 e na ADPF 708; (iv) a organização pelo STF de um livro em que consta a revisão bibliográfica de todo o material existente sobre clima e direito no Brasil.

No próximo tópico, serão relacionados os riscos de litigar uma questão climática no Supremo Tribunal Federal.

4.5. Os riscos, na visão dos atores, de acionar o STF em questão climática de omissão da União

Importante saber o que desencoraja os atores a realizar a litigância climática no Supremo Tribunal Federal, porque esses fatores considerados negativos não deixam de ser apreciados na decisão estratégica de ajuizamento da ação.

Em primeiro lugar, destacam-se as próprias limitações da arena do Judiciário, já que esta comporta uma lógica de que um lado é o vencedor e o outro é o perdedor. Sobre isso, entrevista do Pedro Hartung, do Instituto Alana que, de forma interessante, apontou como a participação dos *amicus curiae* possibilita outra lógica de discussão nos tribunais:

Então, eu acho que foi nesse entendimento de que um assunto como esse não tem lado. Eu acho que é muito interessante porque a gente tem uma lógica ainda muito ultrapassada do direito, ao pensar assuntos coletivos como numa lógica ainda adversarial. E eu penso que o direito vai ter que evoluir um pouco mais para a gente entender que assuntos como esse não devem ser pensados numa lógica adversarial de que um acusa, outro defende, está errado se é um assunto que diz respeito a todos nós, tem uma outra lógica de discussão que é uma lógica que é muito bem-vinda, que tem várias pessoas

interessadas, várias pessoas no entorno e que é o que permite a figura do *amicus curiae*, que eu vejo como algo muito importante para a participação social no Poder Judiciário.

Em segundo lugar, há o risco de fomentar no Supremo Tribunal uma discussão que o tribunal não tem acúmulo do tema, e, eventualmente, a matéria decidida poderá ser alvo de disputa institucional com o Poder Executivo e o Poder Legislativo, conforme explica o Dr. Pedro Hartung, do Instituto Alana:

[...] mas o risco, sem dúvida alguma, pensando na causa e nas pautas, é você fomentar uma discussão que, às vezes, o STF não esteja preparado para discutir, não tem acúmulo do tema. Ter uma resposta institucional por meio do diálogo institucional do Executivo e Legislativo que possa dificultar outras discussões. A gente tem casos, por exemplo, que não é na área ambiental, mas alguns casos que uma ação da STF gera a produção legislativa contrária à ação do STF, que gera uma medida provisória do Executivo, e assim, hoje em dia, tem uma rapidez muito grande nesse diálogo – nem chamaria de diálogo, a gente pode chamar de disputa institucional entre os três poderes - e então há essas possibilidades sempre. Mas, eu acredito que a pauta ambiental - especialmente porque a gente tem conseguido de uma forma muito coesa na sociedade civil, acho que tem uma atuação muito conjunta, muito presente de organizações - tem gerado movimentações bem importantes em vários sentidos.

Em terceiro lugar, em se tratando de ações no STF sobre omissão do Poder Público, diferentemente daquelas em o que se quer é declarar a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma norma, deve-se considerar que o cenário atual é de descumprimento reiterado das decisões já proferidas, conforme elucida o Dr. Mauricio Guetta, do ISA:

Mas, concluindo a minha fala, eu acho que a gente tem uma grande dificuldade hoje que, em ações sobre omissão do Poder Público diretamente no Supremo, estamos num cenário de descumprimento reiterado das decisões que já foram proferidas em outras ações. O exemplo é a ADPF 709, que foi ajuizada pela APIB e partidos políticos e organizações, movimentos indígenas sobre o combate ao covid em povos indígenas, e só agora mais de um ano depois do deferimento da cautelar é que se conseguiu

aprovar um plano de vacinação de combate à covid, e ainda assim um plano altamente insatisfatório. Aconteceu isso também na ADPF das Favelas em que o Supremo decidia num dia; no dia seguinte, havia operações brutais nas favelas do Rio de Janeiro. Então você passou a ter um Governo que atacava diretamente o Supremo pelas *Fake News*, por seus apoiadores, por atos como os do 7 de setembro, e você tinha também um descumprimento, uma afronta do Executivo em relação ao Supremo, eu acho que isso tem gerado uma certa contenção do Supremo; por isso, que eu acho que essas ações não estão sendo julgadas ainda, porque tem ações que nós vimos uma disposição dos relatores de, de fato, destruir bem a ação para poder ter uma decisão relevante de mérito. Um exemplo são as audiências públicas do Fundo Clima, do Fundo Amazônia, toda a atenção que se deu para isso, e de repente, o assunto se esvazia; porque, quando depende de uma ação do Governo, essa medida cautelar pode ser descumprida, então acho que esse risco, os ministros veem muito claramente; agora quando se trata de, por exemplo, declarar a nulidade de uma norma, de uma lei, de um decreto, isso é, uma norma jurídica, então sai do ordenamento jurídico independente da vontade do Executivo. Eu acho que nessas ações que você está estudando tem esse componente da degradação democrática atual.

Outros riscos de litigar uma questão climática de omissão na União no Supremo Tribunal Federal, segundo os entrevistados, são a própria incerteza sobre o resultado das aplicações práticas das ações climáticas teorizadas, considerando que o Supremo ainda não decidiu nem um caso climático de forma definitiva, e o risco de a decisão final do tribunal ser no sentido contrário do que foi pedido, sabendo que não há muito espaço para revisões desta decisão.

Sobre a incerteza, destaco fala do Dr. Gabriel Mantelli, da Conectas:

Aqui [no Brasil] a gente não testou ainda, então eu não sei não sei se a ação civil climática vai dar certo, eu não sei se a ADPF climática vai dar certo, eu não sei se o mandado de segurança climático funciona, então assim, existe essa inquietação ainda, porque a gente pensou isso muito teoricamente. A gente criou a fórmula, a gente criou a receita, mas a gente não fez o bolo ainda acontecer, então, a gente não sabe se o bolo vai ser bom ou ruim. A gente está um pouco nesse momento de, agora, tentar

assar esse bolo. Então, as ações – a ação do Fundo Clima [ADPF 708], do Fundo Amazônia [ADO 59], do PPCDAm [ADPF 760], da pedalada climática – enfim, são algumas tentativas de colocar isso em prática.

Com relação ao funcionamento institucional do Poder Judiciário, chama atenção a morosidade da Justiça, mesmo diante de pautas urgentes, a qual é considerada uma possível desvantagem de se acionar uma corte no Brasil. A seguir, trecho da entrevista com a Dra. Dayse Magalhães, do PT, nesse sentido:

Sobre uma possível desvantagem, ainda é a demora, morosidade que a gente tem, porque tem assuntos que são para ontem. Então, até que venha uma decisão, já queimou tudo, a gente já perdeu os bichos, a gente já perdeu a flora, a gente já perdeu tudo. Então, assim, essa demora não é algo do direito ambiental, é algo da justiça, é algo que atrapalha um pouquinho e que eu veria como desvantagem, essa demora.

No que toca o próprio funcionamento e a composição do Supremo, especificamente, muitos entrevistados apontaram o risco de “soterrar” o tribunal com variadas demandas e de atrair, ainda que não se queira, uma resposta definitiva sobre uma questão que poderá ser discutida nos tribunais de primeira instância. Além dessas duas variáveis, o Dr. Nauê Bernardo, do Observatório do Clima, também citou o “humor político” do Supremo:

Ocorre que há um grande risco, que é o próprio humor político que afeta o Supremo Tribunal Federal – e por que que eu falo do humor político? – porque são muitas demandas e quando você acaba propondo várias, várias demandas, você corre risco de soterrar o tribunal com essas demandas e ainda atrair uma resposta definitiva para questões que, de repente, poderão vir a ser discutidas na primeira instância por outros grupos, por outros agentes; então, o risco acaba sendo grande por conta dessa possibilidade de decisão definitiva sobre temas que, de repente, podem acabar representando uma derrota para a própria pauta. É claro que a gente tem que ficar atento às mudanças de composição do tribunal. Isso é uma coisa que a gente está sujeito, [olhando para o ano passado e para este ano] já foram dois ministros que saíram, e a gente teve a entrada de um ministro novo que

têm um alinhamento com outro tipo de pauta, e agora estamos aguardando a entrada do décimo primeiro ministro, a partir da aposentadoria do ministro Marco Aurélio¹³³.

O último ponto que pode ser considerado como uma possível desvantagem de acionar o Supremo em questão climática se relaciona com o modo como a própria pauta é comunicada.

Na visão do Dr. Pedro Martins, da Terra de Direitos, reduzir meio ambiente a clima, às vezes, deixa de lado questões ligadas a território. Segue trecho da entrevista com ele:

Acho que quase toda a questão ambiental, ela está sendo traduzida hoje como uma questão climática - o que não necessariamente do nosso ponto de vista é positivo porque, às vezes, reduzir meio ambiente a clima engole o território - então como a gente tem acompanhado outros exemplos de litigância climática que tem corrido nesse erro de invisibilizar as relações territoriais dentro de determinado espaço e reduzi-lo a um sumidouro de carbono. Então, essa perspectiva também que a gente não gostaria de trabalhar sobre clima, que a nossa prioridade é território. Eu acho que tem um risco da pauta em si.

Explicitados os fatores negativos de se acionar o Supremo Tribunal Federal em uma demanda climática, cumpre apresentar a importante ressalva apresentada pelo Dr. Rafael Echeverria Lopes, abaixo em cópia, de que, dentro do contexto atual, são minimizados os riscos de se ajuizar uma ação climática.

Então é claro que existem riscos, mas existem riscos também ao propor em sede de primeira instância ou, dependendo do contexto, em sede de tribunais, ou de STJ, e assim por diante; mas a gente entende que, hoje, dentro do contexto político, a estratégia acaba trazendo uma minimização do risco pelo próprio contexto que a gente vive, e hoje a gente vive um contexto de desmonte ambiental claro né, e isso acaba amenizando o risco também, porque são questões claras, onde você tem uma análise clara de que existe o andamento de desmonte. A

¹³³ Em sua fala, o entrevistado se refere a dois ministros se aposentaram de suas funções no Supremo Tribunal Federal em 2020 e 2021, respectivamente, o Ministro Celso de Mello e o Ministro Marco Aurélio; e a um ministro novo, o Ministro Kassio Nunes Marques.

gente não depende muito de uma análise subjetiva, principalmente, na questão ambiental; em outras áreas até, eventualmente, você pode ter uma discussão ideológica. Mas, na questão ambiental, isso está muito claro e isso tem sido ponto pacífico, a não ser obviamente no contexto daqueles que estão desmontando tudo, todo o contexto de comando e controle, de proteção ambiental, e assim por diante; então evidentemente existem riscos. Respondendo de forma objetiva, existem riscos, mas a gente entende que dentro do contexto que a gente tem vivido, os riscos são muito minimizados porque a gente enfrenta, assim, um cenário que, claramente, é catastrófico; então isso minimiza um eventual revés na propositura das demandas.

No próximo tópico, será apresentada a visão que os representantes de partidos políticos e os representantes das organizações da sociedade civil têm da atuação do Ministério Público Federal e da Procuradoria-Geral da República em ações climáticas de omissão da União.

4.6. A atuação do Ministério Público Federal e da Procuradoria-Geral da República

Uma das minhas hipóteses de pesquisa era que o Ministério Público Federal e a Procuradoria-Geral da República não colaboravam com os atores da litigância climática, hipótese esta que foi parcialmente negada.

A Dra. Dayse Magalhães, do Jurídico do PT na Câmara dos Deputados, qualificou o Ministério Público como um bom parceiro, quanto às representações que o partido impetra sobre os fatos noticiados, afirmando que o MP tende a acolher e, em seguida, promover a investigação.

O Dr. Pedro Martins, da Terra de Direitos, reconheceu que o Ministério Público Federal tem uma boa escola de direito ambiental, e os procuradores e procuradoras têm feito um bom trabalho nesse sentido, referiu-se também em tom elogioso a uma ação civil pública (ACP),

ajuizada por membros do MP na Justiça do Amazonas, que conseguiu relacionar clima e território.

O Dr. Pedro Hartung, do Instituto Alana, comentou que o Alana acredita na importância do Ministério Público Federal em temas ambientais e, que já denunciaram ao MPF a questão do desfinanciamento do Prevfogo. Citou também que a Quarta Câmara do MPF tem feito um trabalho muito importante de observar esses temas e que essa Câmara apresentou um parecer favorável para que o PGR apresentasse uma ação nesse tema.

A maioria dos entrevistados acha positiva a atuação do Ministério Público Federal na matéria ambiental ou climática, e é do interesse de parte dos entrevistados ter o Ministério Público engajado na litigância climática.

Sobre isso, o Dr. Gabriel Mantelli, da Conectas Direitos Humanos, comentou que a sociedade civil tem feito uma mobilização forte para que se consiga levar “a mensagem da litigância climática” para o Ministério Público. Na visão dele, isso tem acontecido cada vez mais com a formalização da ABRAMPA, que, segundo ele, funciona também como uma ponte do terceiro setor para com o Ministério Público.

A Dra. Vivian Ferreira, advogada da ABRAMPA, explicou que tanto os Ministérios Públicos Estaduais quanto do MPF têm iniciativas interessantes que, direta ou indiretamente, tocam a questão climática, como o TAC da carne¹³⁴, e ações voltadas à cobrança direta dos danos climáticos e à responsabilização climática. Abaixo, uma fala da Dra. Vivian

¹³⁴ Os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) da Carne são acordos firmados desde 2009 entre frigoríficos paraenses e Ministério Público Federal para tentar evitar a compra de gado bovino de fazendas, onde foi comprovado o desmatamento criminoso, ou em Terras Indígenas, Unidades de Conservação ou com o uso de trabalho escravo. Fonte: TAC da Carne. PlenaMata, sem data definida. Disponível em: <<https://plenamata.eco/verbete/tac-da-carne-no-para/>>. Acesso em: 23 nov. 2021.

em que ela cita duas dificuldades que o MP pode enfrentar ao apreciar uma questão climática:

Então, a ABRAMPA não é o MP. Embora a ABRAMPA seja formada por membros do Ministério Público, ela não é o MP. Eu sou advogada, não venho da carreira do Ministério Público, eu falo desse lugar, do lugar do advogado que conhece promotores e não de dentro da instituição. [...] Mas o que eu percebo é que o Ministério Público tem uma organização conforme as comarcas, é uma organização territorial. E o clima ultrapassa essa organização territorial, então essa é uma dificuldade. E tem uma questão técnica, porque os MPs têm órgãos técnicos que apoiam os promotores nessas ações, com a análise técnica, ambiental, de engenharia, de geografia. São [casos] super complexos. Se você pensa, por exemplo, no Pré-Sal. É algo super complexo, as bacias também não respeitam necessariamente a atribuição do promotor e o CAEx nem sempre é bem estruturado. Então tem essa dificuldade [...].

O Dr. Nauê Bernardo, do Observatório do Clima, comentou que acontece, em alguns casos, de o OC ter um contato mais direto com o Ministério Público Federal; e fez também uma colocação sobre o alinhamento do atual Procurador-Geral da República com algumas pautas que diferem das buscadas pelo OC:

Bom, o Ministério Público Federal tem sido uma esfera bem complexa de conseguir efetivamente avançar com determinados tipos de ação e *et cetera*, até porque se nota um determinado alinhamento do atual Procurador-Geral da República com determinadas pautas e nem sempre essas pautas estão indo ao encontro daquilo que nós acreditamos ser o certo para o clima, para a proteção do meio ambiente no Brasil.

Parte dos entrevistados mostrou críticas para com a atuação do Procurador-Geral da República, de uma forma contida ou mais expressiva. O Dr. Gabriel Mantelli, da Conectas Direitos Humanos, classificou a PGR como um parceiro sensível, tendo expressado que ficou surpreso com o posicionamento do órgão no julgamento do marco temporal.

O Dr. André Maimoni disse que, em algumas ações ligadas à temática ambiental que o PSOL ajuizou no STF, a PGR apresentou pareceres consonantes à tese defendida pelo partido. Entretanto, afirmou que o sistema da desproteção ambiental é central no Governo Bolsonaro e, em casos com forte vertente econômica, nota que a AGU e a Procuradoria-Geral da República procuram estar mais alinhados ao Governo Federal – atribuindo isso ao caráter político inerente ao Ministério Público.

O Dr. Rafael Echeverria Lopes, advogado da REDE e da Alternativa Terrazul, citou que, infelizmente, a atuação do Procurador-Geral tem sido aquém do que se espera da atuação de um Procurador-Geral, citando uma situação de engavetamento geral das medidas.

Sobre isso, os dados processuais apontam que a manifestação do Procurador-Geral da República, na ADO 59, foi pela improcedência da ação e, no mérito, pela improcedência dos pedidos. Na ADPF 743 e na ADPF 760, a posição do PGR foi assim, também. Na ADPF 708, até 25 de outubro de 2021, ainda não havia sido protocolada manifestação da Procuradoria-Geral da República sobre a admissibilidade e procedência da ação.

Para o Dr. Mauricio Guetta, do ISA, devido à omissão do PGR ou a uma atuação do órgão que atrapalha os demais, houve um aumento significativo de ações ajuizadas por partidos políticos.

[...] mas quando o [presidente] Bolsonaro escolheu a PGR atual e sabendo que a pauta socioambiental foi sempre uma pauta prioritária para ele, e ouvindo a entrevista dele logo depois da escolha, ele menciona, em primeiro lugar, o primeiro critério que ele utilizou foi como é que ele ia se portar na área ambiental. A partir daí, nós já sabemos que não contaríamos que o PGR, tanto é que ele se manifestou agora na ADPF 760 e na ADO 59 num "copia e cola" dos mais esdrúxulos que eu já vi, dois pareceres idênticos praticamente para ações que são distintas, sustentando que a ação não deveria ser conhecida, destoando de todos os PGRs da história que sempre tiveram uma atuação muito firme na matéria socioambiental, em geral,

especialmente, indígena e ambiental, *strito senso*; então o PGR quando não tem se omitido, tem atrapalhado, devido a isso, é que os partidos políticos tiveram que assumir essa legitimidade ativa para ajuizamento de ações, provocar o Supremo; por isso, que cresceu enormemente o ajuizamento de ações por partidos políticos e, mais ou menos, por aí.

Ainda sobre a atuação da PGR, segundo dados da pesquisa “Arquitetura jurídica da desresponsabilização: Advocacia Geral da União e Procuradoria-Geral da República nas ações contra o governo Jair Bolsonaro no Supremo Tribunal Federal”, veiculados publicamente em matéria da Folha de S. Paulo¹³⁵, a Procuradoria-Geral da República propôs no Supremo, somente, 1,74% das ações de controle de constitucionalidade contra atos do governo de janeiro de 2019 a junho de 2021.

4.7. Da litigância dos atores em outros tribunais nacionais e em cortes internacionais

O Supremo Tribunal Federal não é o único tribunal competente para tratar de questões climáticas brasileiras. Mas, pensando nas estratégias dos atores, um dos meus questionamentos iniciais foi se alguns dos atores dos litígios climáticos optariam por atuar unicamente ou, ao menos, preferencialmente no Supremo. Essa hipótese foi veemente negada.

As dez pessoas entrevistadas nesta pesquisa confirmaram que estão envolvidas, por meio de seu partido ou organização, em litígios que tratam de meio ambiente ou de clima em outros tribunais além do Supremo Tribunal Federal.

¹³⁵ MACHADO, Eloísa; FERRARO, Luiza Pavan. PGR e AGU se alinham na defesa de atos do Bolsonaro, aponta estudo sobre ações movidas no Supremo, Folha de S. Paulo, 19 agos. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/08/pgr-e-agu-se-alinham-na-defesa-de-atos-de-bolsonaro-aponta-estudo-sobre-acoas-movidas-no-supremo.shtml>. Acesso em: 23 nov. 2021.

Ademais, a maioria dos entrevistados declarou ajuizar ou participar como *amicus curiae* em ações endereçadas a tribunais locais. Exemplo disso foi a participação, de forma colaborativa com o Ministério Público, das Lideranças do PSOL na Amazônia em ações ajuizadas na Justiça Estadual para se opor à construção da usina hidrelétrica de Belo Monte, conforme relato do Dr. André Maimoni, advogado desse partido.

Merece atenção o esclarecimento do Dr. Mauricio Guetta, do ISA, acerca da ação civil pública, um tipo específico de ação para tratar do tema ambiental e possível de ajuizar em diferentes tribunais do país. Além disso, a escolha de endereçamento passa por questões estratégicas, como quais as características das varas em que a sua ação pode vir a ser julgada, como estão se comportando os órgãos judiciais, e quais os eventuais parceiros locais. Ele comentou também, de forma breve, a dificuldade de se obter efeitos concretos ao tratar uma questão de política pública nacional e com determinado grau de repercussão em um tribunal de primeira instância.

O Dr. Nauê Bernardo, advogado do Observatório do Clima confirmou que sua instituição litiga em tribunais locais e, apontou que, na primeira instância, a dilação probatória é bem ampla, o acesso é um pouco mais fácil do que aquele que se dá com ministros e ministras do Supremo Tribunal Federal, e há outras instâncias de discussão até se chegar à final decisão.

Uma curiosidade é que, quando da realização da entrevista com o Dr. Nauê, o Observatório do Clima havia participado de ações que tramitam na Justiça Brasileira somente na função de *amicus curiae*. Semanas depois da realização da entrevista e dias antes do início da Conferência do Clima de Glasgow, a COP 26, o Observatório do Clima protocolou a primeira ação de sua autoria – e não foi no Supremo Tribunal Federal. Foi uma ação civil pública endereçada à Justiça do Amazonas,

exigindo que o governo brasileiro apresente um plano de ação para fazer frente ao aquecimento global¹³⁶.

Vale destacar que algumas ações que tramitam em outros tribunais do país são importantes para casos que estão sendo decididos no STF. Em sua entrevista, a Dra. Vivian Ferreira, advogada da ABRAMPA, relacionou a ACP 1026950-48.2020.4.01.3400, com a ADI 6.446/DF, cuja discussão está paralisada no STF. As ações referidas se relacionam à controvérsia sobre a aplicação da lei da Mata Atlântica e do Código Florestal.

E a gente, sabendo de todo esse imbróglio, sabendo da importância desse caso para aquele outro caso que está sendo decidido no STF, pediu ingresso como *amicus curiae*. A gente articulou essa participação com outras nove associações da sociedade civil, todas voltadas à defesa do meio ambiente e especializadas em Mata Atlântica: WWF, SOS Mata Atlântica, muitas ONGs sérias. A gente conseguiu que [o caso] fosse retirado de pauta de julgamento eletrônico e ele deve ser pautado para julgamento presencial [em breve]. É um precedente que, embora diga respeito apenas ao Paraná, pode ser importante para os outros Estados que têm Mata Atlântica. Eventualmente, o que pode acontecer é que aquela ADI do Supremo pode perder um pouco a efetividade. Então acho que esse é um caso que mostra bem essa atuação como *amicus curiae* e a importância disso.

Quanto à litigância no Exterior, declararam litigar em cortes internacionais somente a Dra. Dayse Magalhães, do Setor Jurídico do PT na Câmara dos Deputados, referindo-se a algumas manifestações do partido no Tribunal Penal Internacional, em Haia; e a Dra. Júlia Rocha, apontando a atuação da Artigo 19 no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

¹³⁶ESTEVES, Bernardo. Omissão climática em julgamento, *Revista Piauí*, 5 nov. 2021. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/omissao-climatica-em-julgamento/>>. Acesso em: 7 nov. 2021.

Parte dos entrevistados declarou que pensa, sim, em realizar a litigância em cortes internacionais, mas ainda não o faz. O Dr. Pedro Hartung, do Instituto Alana, trouxe que sua organização tem construído articulações com parceiros internacionais e pensa, inclusive, não só cortes internacionais, mas também em outras jurisdições por meio de litígios transnacionais¹³⁷.

O Dr. Mauricio Guetta, advogado do ISA, apontou que sua organização é apoiadora de entidades que têm a expertise de litigar no Exterior, como a APIB, fazendo a ressalva de que o ISA tem esse tipo de litigância como exceção em sua atuação.

Nenhum dos entrevistados se opôs à litigância internacional. No entanto, cumpre apresentar a ressalva feita pelo Dr. Rafael Echeverria Lopes, advogado da REDE e da Alternativa Terrazul:

A gente tem estudado a possibilidade de judicializar de forma internacional; até em outras áreas, dentro desse contexto político, já começamos, inclusive, a elaborar peças e tal. Mas, na questão temática, especificamente, a gente ainda não... Conversamos já, isso já foi ventilado, mas ainda não iniciamos um trabalho específico para isso; até porque a gente depende de alguns esgotamentos de instâncias nacionais e tal. Então, a gente precisaria de uma decisão do Supremo, e para a gente conseguir ter uma atuação mais - como é que eu vou dizer - mais assertiva nas cortes internacionais, para que isso tenha força e não seja apenas uma mensagem política - a gente obviamente pensa estrategicamente de forma política nas

¹³⁷ Essa expressão "litígios transnacionais" foi empregada pelo próprio entrevistado. A sua definição não é algo preciso. Segundo Jacqueline Peel e Jolene Lin, é comum que os litígios climáticos sejam descritos como "transnacionais" por natureza ou como parte de um movimento de justiça climática "global", mesmo quando os casos envolvem apenas litigantes domésticos e decisões de tribunais nacionais; mas, há outra corrente doutrinária que defende que o litígio climático é um fenômeno local e localizado, e apenas uma série de ações sobre mudanças climáticas podem ser qualificadas como reivindicações "transnacionais" no sentido clássico de envolver demandantes estrangeiros ou réus localizados fora da jurisdição do tribunal. Fonte: PEEL, Jacqueline; LIN, Jolene. Transnational Climate Litigation: The Contribution of the Global South. *American Journal of International Law*, 113(4), pp. 679-726, 2019. Pp. 695-696. Disponível em: <<https://www.cambridge.org/core/journals/american-journal-of-international-law/article/transnational-climate-litigation-the-contribution-of-the-global-south/ABE6CC59AB7BC276A3550B9935E7145A>>. Acesso em: 19 nov. 2021.

ações - mas a gente gostaria que tivesse também um efeito prático. Então, a princípio, todas as demandas tramitam no Supremo, e outras demandas que tratam sobre o processo ambiental sancionador e tal, todas estão relacionadas e hoje elas acabam desembocando na questão climática, porque qualquer interferência ou ausência de ação de comando e controle, assim por diante, ela vai acabar impactando a questão climática. Mas assim, tudo está sendo feito no Supremo para que a gente justamente tenha um esgotamento das vias nacionais para daí, sim, pensarmos numa eventual judicialização internacional.

Para finalizar, importante notar que há um esforço por parte das instituições grandes do terceiro setor em prol da disseminação da litigância climática em diversas cortes brasileiras. O Dr. Pedro Martins, da Terra de Direitos, indicou o papel de destaque do Instituto Clima e Sociedade de financiamento de iniciativas de litigância climática. Por seu turno, o Dr. Gabriel Mantelli comentou a criação pela Conectas Direitos Humanos do primeiro guia de litigância climática, visando a popularização da litigância:

Estou falando aqui a partir do campo progressista, não estou falando... também existe a contra litigância climática, que eles também estão muito bem mobilizados, os ruralistas estão super bem mobilizados também, mas aqui pensando nessa pauta pró clima ou seja em prol ao avanço da pauta climática no Brasil e ao aumento das garantias, e aí para além disso, organizações como a Conectas, o que a gente quer também é que as pequenas e as médias organizações também façam este tipo de litígio climático, por isso, também, a existência do Guia. Claro que essas grandes organizações vão fazer, porque tem dinheiro para fazer, porque tem contato para fazer, tem pessoal especializado para fazer, mas a gente também quer que a litigância não seja um fenômeno simplesmente das grandes organizações. A ideia é que isso, nos próximos anos, se ``popularize`` no melhor sentido da palavra, para que pequenas e médias organizações e até mesmo movimentos sociais se utilizem da litigância climática enquanto mais um mecanismo para a efetivação da justiça climática. **Então, a gente sabe que os movimentos sociais, alguns deles já se utilizam do Judiciário para muitas coisas, mas para questões climáticas, muito pouco, então, a ideia também é que movimentos e até mesmo pensando em grupos de bairro, associações de moradores, grupos familiares entrem com ações.**

A seguir, apresento as indicações obtidas a partir do método bola-de-neve, em que o entrevistado ou a entrevistada indica outra pessoa que acha que poderá contribuir para a pesquisa.

4.8. As indicações das pessoas entrevistadas

Para conseguir entrevistar mais pessoas relacionadas à litigância climática estratégica no Brasil, adotei o método bola-de-neve, amplamente usado em outras pesquisas da Escola de Formação orientadas pela metodologia de entrevistas.

Destarte, em todas as entrevistas que fiz, a última pergunta foi: “Teria alguém para indicar que acha que pode contribuir para esta pesquisa?”. Abaixo, segue a lista com as indicações que recebi.

Entrevistado (a)	Quem o(a) entrevistado (a) indicou para participar da pesquisa
Dr. André Maimoni	João Alfredo e Talden Farias, ligados ao PSOL
Dra. Dayse Magalhães	Equipe do escritório jurídico que assessora o PT
Dr. Gabriel Mantelli	Caio Borges, do iCS; Profa. Joana Setzer, da London School of Economics
Dra. Júlia Rocha	Ana Gabriela Ferreira e Joara Marchezini, da Artigo 19; Mauricio Guetta, do ISA
Dr. Mauricio Guetta	Ana Carolina Bragança, do MPF; Angela Barbarulo, do Alana; Caio Borges, do iCS
Dr. Nauê Bernardo	Rafael Giovanelli, do WWF
Dr. Pedro Hartung	Caio Borges, do iCS; Prof. Conrado Hübner
Dr. Pedro Martins	Caio Borges, do iCS
Dr. Rafael Echeverria Lopes	André Lima, do IDS; Caio Borges, do iCS; Mauricio Guetta, do ISA; Profa. Danielle Moreira da PUC Rio; Profa. Joana Setzer, da London School of Economics; Nauê Bernardo, do OC
Dra. Vivian Ferreira	Alessandra Lehmen; Caroline Prolo; Instituto Alana; LACLIMA; Profa. Ana Maria Nusdeo da

	USP; Profa. Danielle Moreira da PUC Rio; Suely Araújo, do OC
--	---

Como se pode ver, nas indicações, constam nomes de pessoas ligadas a partidos políticos, integrantes de outras organizações da sociedade civil, de professoras e professor de Direito, e de advogadas e advogados.

Foram enviados convites para que os indicados e as indicadas participassem desta pesquisa, mas em razão da dificuldade de contato com alguns e da indisponibilidade de horários de outros, não foi possível entrevistar todas as pessoas que foram indicadas. De todo modo, nada impede que em uma pesquisa futura, possa tentar, novamente, contatar essas pessoas.

Adiante, apresento aos leitores o último capítulo, em que discorro sobre a procedência ou não das minhas hipóteses iniciais, compilo de forma breve os achados desta pesquisa e indico pesquisas futuras as quais podem complementar esta monografia.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando iniciei a pesquisa, a minha hipótese era de que os partidos políticos que entraram com as ações climáticas de omissão da União no Supremo fizeram isso para acenar para seus eleitores, reafirmando uma posição de oposição ao Governo. Tinha pensado também na possibilidade de as ações terem sido pensadas em conjunto com organizações da sociedade civil que, sem legitimidade ativa para ações de controle de constitucionalidade, contariam com a legitimidade ativa dos partidos políticos com representação no Congresso Nacional. Na minha imaginação, essas organizações teriam procurado somente os partidos declaradamente contrários ao Governo.

Tais hipóteses estão, em grande parte, incorretas. Conforme dados das entrevistas, já comentados no capítulo anterior, não foi possível a partir dos dados disponíveis descobrir como foi idealizada a ADPF 743, de modo que só é possível discorrer sobre as outras três ações.

A ADO 59 e a ADPF 760 foram concebidas e ajuizadas pelos partidos políticos, e só depois, as organizações da sociedade civil tentaram ingresso como *amicus curiae* e conseguiram construir uma articulação temática com os partidos litigantes.

Já a ADPF 743, que foi protocolada em novembro de 2020, fora pensada, inicialmente, por membros de organizações da sociedade civil que, desde o final de 2017, avaliavam possíveis medidas em relação ao enfraquecimento do PPCDAm. Essas pessoas criaram uma ação focada no PPCDAm, mas que acabou reformulada, considerando a mudança no contexto político provocada pela eleição presidencial de Jair Bolsonaro. Quando consideraram que seria oportuno acionar o STF, as organizações da sociedade civil procuraram pelos partidos políticos, não só os da Oposição, para que a ação que haviam concebido fosse ajuizada.

Descobriu-se, também, que as grandes organizações do terceiro setor atuam em rede e criam mecanismos para difusão da litigância

climática nos tribunais brasileiros, como as iniciativas de financiamento tocadas pelo Instituto Clima e Sociedade.

Nenhum representante de partido político que foi entrevistado chegou a comentar, expressamente, sobre as ações serem voltadas para o eleitorado, e sim como um pleito da sociedade civil, como um todo.

Sobre as razões de se escolher o STF como palco para a litigância climática em ações da União, os atores consideraram como pontos positivos de se acionar o STF nesse tipo de demanda três principais possíveis vantagens: (i) ter mais uma arena para discutir a questão climática, tendo em mente a dificuldade dos atores de mobilizar as pautas que lhes são caras no Congresso Nacional e no Executivo; (ii) a criação de uma jurisprudência positiva, com potencial para influenciar no julgamento de ações ajuizadas em primeira instância; (iii) e jogar luzes sobre a pauta climática, deixando mais brasileiros a par.

De outra maneira, os riscos e outros pontos negativos de se acionar o Supremo Tribunal Federal apontados pelos atores, de forma não unânime, são: (i) a discussão de política pública no Judiciário ter limitações, considerando a lógica adversarial de “um ganha, o outro perde” das ações judiciais; (ii) o risco de uma decisão final favorável do STF instigar uma resposta oposta do Executivo e do Legislativo, em uma disputa institucional entre os Poderes; (iii) o cenário atual de descumprimento reiterado de decisões que já foram proferidas em outras ações que tratam de omissão do Poder Público, como na ADPF das Favelas; (iv) a incerteza sobre o resultado das aplicações práticas das ações climáticas teorizadas; (v) o risco de a decisão final do STF for no sentido contrário ao que os atores pleitearam; (vi) a morosidade do Judiciário Brasileiro; (vii) o risco de soterrar o tribunal com muitas demandas; (viii) o risco de atrair, ainda que não se queira, uma resposta definitiva sobre uma questão que poderá ser discutida nos tribunais de primeira instância; (ix) o “humor político” que afeta o STF; (x) o fato de

não ter outra corte nacional que revise as decisões do STF; e (xi) o risco de, ao falar de clima, invisibilizar as relações territoriais dentro de determinado espaço.

Quanto à minha hipótese de que, nas ações climáticas de omissão da União, o Ministério Público Federal e a Procuradoria-Geral da República não são colaborativos com os litigantes e os *amicus curiae*, também foi parcialmente negada.

Alguns dos entrevistados apontaram, sim, uma colaboração deles com o Ministério Público e com a Procuradoria-Geral da República. Inclusive, a maioria dos entrevistados acha positiva a atuação do Ministério Público Federal na matéria ambiental ou climática. Mas, parte considerável dos entrevistados mostrou críticas para com o atual Procurador-Geral da República, indicando que este poderia ter uma atuação mais expressiva, mas não o faz por alinhamento político com o Presidente da República.

Um dos entrevistados, inclusive, viu nexos entre o comportamento de se omitir e de atrapalhar do PGR e a postura dos partidos de assumir a legitimidade ativa para acionar o Supremo Tribunal Federal em questão especialmente indígena e ambiental.

Esta pesquisa serviu também para constatar que, na prática, o Supremo não é a única corte de justiça que recebe demandas relacionadas à questão climática ou ambiental. Todas as dez pessoas entrevistadas confirmaram a litigância, por seu partido ou instituição, em outros tribunais.

Litigando em cortes locais, segundo um dos entrevistados, há outras vantagens, a dilação probatória é bem ampla; o acesso é um pouco mais fácil do que o aquele que se dá com ministros do Supremo Tribunal Federal; e há diversas instâncias de discussão até se chegar à final decisão. Ademais, algumas ações que tramitam em outros tribunais do País são importantes para casos que estão sendo decididos no STF.

Quanto à litigância internacional, ficou claro que nem todas as entidades consideram ter a expertise para litigar internacionalmente. Os entrevistados e entrevistadas não se opuseram à litigância internacional, mas um deles fez a importante ressalva de que, em algumas cortes internacionais, um dos requisitos de admissibilidade do pedido é o esgotamento da questão demandada nas instâncias nacionais.

Essa colocação é consoante com outros posicionamentos de alguns entrevistados no sentido de que, apesar de todos os riscos, ainda é importante a litigância climática no Supremo – considerando sobretudo a composição atual do Congresso Nacional e a gestão pública ambiental que tem sido feita pelo Poder Executivo.

Com esta pesquisa, pude constatar também que aqueles que litigam a omissão climática da União frente à Corte Constitucional Brasileira se referem à esta Corte como uma arena em que é possível discutir política pública, endereçando a ela, inclusive, alguns pleitos ambiciosos; ainda assim, não esperam uma vitória judicial imediata, isto é, uma decisão definitiva favorável a seus pedidos em breve.

Considerando meus achados principais da pesquisa, proponho dois novos caminhos de pesquisa em direito e clima no Brasil, i) pesquisa com os atores da contralitimância climática, isto é, aqueles que procuram cortes ou instâncias administrativas para flexibilizar ou anular os compromissos climáticos; ii) pesquisa de outras ações climáticas de omissão do Poder Público, ajuizadas em cortes locais, como a que o Observatório do Clima colocou recentemente na Justiça do Amazonas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Doutrina:

BÓGEA, Daniel. *Partidos políticos e STF: decifrando a simbiose institucional*. Curitiba: Appris, 2021.

CIRNE, Mariana Barbosa. História constitucional brasileira do capítulo sobre o meio ambiente, *Revista de Direito Ambiental RDA*, v. 21, n. 83, p. 85–112, jul./set.2016.

FEFERBAUM, Marina; QUEIROZ, Rafael. *Metodologia da pesquisa em direito : técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses / coordenadores: Marina Feferbaum, Rafael Mafei Rabelo Queiroz*. – 2. ed. – São Paulo : Saraiva, 2019.

GARAVITO, César Rodríguez. "Human Rights: The Global South's Route to Climate Litigation", *AJIL Unbound* 114, pp. 40–44, 2020. Disponível em: <<https://www.cambridge.org/core/journals/american-journal-of-international-law/article/human-rights-the-global-souths-route-to-climate-litigation/02EBDC8B18F9F888532C7345B44290FF>>. Acesso em: 19 nov. 2021.

ILHA, Flávio. Explosão do garimpo ilegal na Amazônia despeja 100 toneladas de mercúrio na região, *El País*, 20 jul. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-07-20/explosao-do-garimpo-ilegal-na-amazonia-despeja-100-toneladas-de-mercurio-na-regiao.html>. Acesso em: 24 nov. 2021.

Introdução. In: SETZER, Joana; CUNHA, Kamyla; FABBRI, Amália Botter (Coord.). *Litigância climática: Novas fronteiras para o direito ambiental no Brasil [livro eletrônico]*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, pp. 23-41.

LEHMEN, Alessandra. O STF e o clima: inaplicabilidade da defesa da separação de poderes à ADPF 708, *Consultor Jurídico*, 17 out. 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-out-17/alessandra-lehmen-litigancia-climatica-stf#author>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

MANTELLI, Gabriel; NABUCO, Joana; BORGES, Caio. *Litigância climática na prática: estratégias para litígios climáticos no Brasil*. Conectas Direitos Humanos (Org.). 2019.

MEGURO, Maiko. "Litigating climate change through international law: Obligations strategy and rights strategy," *Leiden Journal of International Law* 33, no. 4, pp. 933–951, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/S0922156520000473>. Acesso em: 11 nov. 2021.

MENDES, Conrado Hübner; ALBERTO, Marco Antônio Moraes. O que há de errado com os litígios climáticos?. In: NEIVA, Júlia; MANTELLI, Gabriel (Org.). *Clima e Direitos Humanos: Vozes e Ações*. Conectas Direitos Humanos, 2021, pp. 47-49.

NUSDEO, Ana Maria De Oliveira. A política climática brasileira e seu potencial de judicialização. In: NEIVA, Júlia; MANTELLI, Gabriel. *Clima e Direitos Humanos: Vozes e Ações*. Conectas Direitos Humanos, 2021. Pp. 42-46.

PEEL, Jacqueline. OSOFSKY, Hari M. A Rights Turn in Climate Change Litigation, *Transnational Environmental Law*, 7:1, pp. 37–67. 2018. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/transnational-environmental-law/article/rights-turn-in-climate-change-litigation/0E35456D7793968F37335429C1163EA1>>. Acesso em: 19 nov. 2021.

PEEL, Jacqueline; OSOFSKY, Hari M. Climate Change Litigation, *Annual Review of Law and Social Science*, Vol. 16, pp. 21-38, out. 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1146/annurev-lawsocsci-022420-122936>. Acesso em: 19 nov 2021.

PEEL, Jacqueline; LIN, Jolene. Transnational Climate Litigation: The Contribution of the Global South. *American Journal of International Law*,

113(4), pp. 679–726, 2019. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/american-journal-of-international-law/article/transnational-climate-litigation-the-contribution-of-the-global-south/ABE6CC59AB7BC276A3550B9935E7145A>. Acesso em: 19 nov. 2021.

SANTILLI, Juliana. *Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural*. São Paulo: Editora Peirópolis, Instituto Socioambiental e Instituto Internacional de Educação do Brasil, 2005. Pp.33-34.

SARLET, Ingo Wolfgang. FENSTERSEIFER, Tiago. Curso de direito ambiental. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

SETZER, Joana; BENJAMIN, Lisa. Climate Litigation in the Global South: Constraints and Innovations, *Transnational Environmental Law*, pp.1-22, 2019. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/transnational-environmental-law/article/abs/climate-litigation-in-the-global-south-constraints-and-innovations/C2FE951D203AC61414E72C9244125258>>. Acesso em: 19 nov. 2021.

SETZER, Joana; CUNHA, Kamyla; FABBRI, Amália Botter. Emergência climática e a emergência da litigância climática. In: NEIVA, Júlia; MANTELLI, Gabriel. *Clima e Direitos Humanos: Vozes e Ações*. Conectas Direitos Humanos, 2021.Pp.13-19.

SETZER, Joana; VANHALA, Lisa. Climate change litigation: A review of research on courts and litigants in climate governance. *WIREs Clim Change*, pp.1-19, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/wcc.580>. Acesso em: 19 nov. 2021.

WEDY, Gabriel. Ambiente jurídico: Debate sobre litígios climáticos invade o Brasil, *Consultor Jurídico*, 20 abr. 2019. Disponível em:

<<https://www.conjur.com.br/2019-abr-20/ambiente-juridico-debate-litigios-climaticos-invade-brasil>>. Acesso em: 23 de abril de 2021.

WEDY, Gabriel de Jesus Tedesco. *Litígios Climáticos*: de acordo com o Direito Brasileiro, Norte-Americano e Alemão. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.

JusClima 2030:

JusClima 2030. Litígios climáticos. Disponível em: <<https://jusclima2030.jfrs.jus.br/litigio/>>. Acesso em: 25 out. 2021

JusClima 2030. Litígios climáticos - órgão julgador: Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<https://jusclima2030.jfrs.jus.br/litigio/?s=&orgao-julgador%5B%5D=stf>>. Acesso em: 25 out. 2021.

JusClima 2030. Litígios climáticos - órgão julgador: 6ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo. Disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/litigio/?s=&orgao-julgador%5B%5D=6-vfazenda-sp>. Acesso em: 2 set. 2021.

JusClima 2030. Litígios climáticos - órgão julgador: 7ª Vara Federal Ambiental e Agrária da Seção Judiciária do Amazonas. Disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/litigio/?s=&orgao-julgador%5B%5D=7vfsjam>. Acesso em: 2 set. 2021.

JusClima 2030. Litígios climáticos - órgão julgador: 11ª Vara Federal de Curitiba. Disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/litigio/?s=&orgao-julgador%5B%5D=jf4r-11vf>. Acesso em: 2 set. 2021.

JusClima 2030. Litígios climáticos - órgão julgador: 14ª Vara Federal Cível de São Paulo. Disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/litigio/?s=&orgao-julgador%5B%5D=14vf-sp>. Acesso em: 2 set. 2021.

JusClima 2030. Litígios climáticos - órgão julgador: 15ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais Disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/litigio/?s=&orgao-julgador%5B%5D=15vfsjmg>. Acesso em: 2 set. 2021.

JusClima 2030. Litígios climáticos - órgão julgador: JF4R. Disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/litigio/?s=&orgao-julgador%5B%5D=jf4r>. Acesso em: 2 set. 2021.

Legislação:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Assembleia Constituinte. Brasília. 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 9.073, de 5 de junho de 2017. Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 jun. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9073.htm. Acesso em: 23 nov. 2021.

CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução 7/23, de 14 de julho de 2008. Dispõe sobre o Relatório do Conselho de Direitos Humanos em sua Sétima Sessão. A/HRC/7/78.

Monografias da Escola de Formação:

GUIMARÃES, Livia Gil. Direito das Mulheres no Supremo Tribunal Federal: possibilidades de litígio estratégico?. Acesso em: 10/10/2021. Disponível em: <http://sbdp.org.br/publication/direito-das-mulheres-no-supremo-tribunal-federal-possibilidades-de-litigio-estrategico/>.

LEVY, Olívia Haddad. Partidos como indutores da discussão constitucional: motivação e estratégias no uso da Corte. Acesso em: 10/10/2021. Disponível em: <https://sbdp.org.br/publication/partidos->

como-indutores-da-discussao-constitucional-motivacao-e-estrategias-no-uso-da-corte/>.

Notícias:

BORGES, Caio. O que esperar da litigância climática em 2021?, *Projeto Colabora*, 14 jan. 2021. Disponível em: <<https://projctocolabora.com.br/ods13/o-que-esperar-da-litigancia-climatica-em-2021/>>. Acesso em: 25 mai. 2021.

BRYANT, Miranda. Young climate activists vow to keep fighting despite UN setback, *The Guardian*, 20 out. 2020. Disponível em: <https://www.theguardian.com/environment/2021/oct/20/young-climate-activists-vow-to-keep-fighting-despite-un-setback>. Acesso em: 7 nov. 2021.

Desmatamento na Amazônia tem a maior taxa em 15 anos, *BBC Brasil*, 18 nov. 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59341478>>. Acesso em: 7 nov. 2021.

ESTEVES, Bernardo. Omissão climática em julgamento, *Revista Piauí*, 5 nov. 2021. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/omissao-climatica-em-julgamento/>. Acesso em: 7 nov. 2021.

Ex-ministros do Meio Ambiente pedem à PGR que investigue Salles por crimes de responsabilidade. *Folha de S. Paulo*, 19 jun. 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2020/06/ex-ministros-do-meio-ambiente-pedem-a-pgr-que-investigue-salles-por-crimes-de-responsabilidade.shtml?origin=folha>>. Acesso em: 24 out. 2021.

Governo Bolsonaro cortou 93% da verba para pesquisas sobre clima, *Nexo Jornal*, 3 nov. 2021. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/extra/2021/11/03/Governo-Bolsonaro-cortou-93-da-verba-para-pesquisas-sobre-clima>. Acesso em: 24 nov. 2021.

Impactos das mudanças climáticas já podem ser sentidos no Brasil, *Jornal da USP*, 13 agost. 2021. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/atualidades/impactos-das-mudancas-climaticas-ja-podem-ser-sentidos-no-brasil/>>. Acesso em: 7 nov. 2021.

MACHADO, Eloísa; FERRARO, Luiza Pavan. PGR e AGU se alinham na defesa de atos do Bolsonaro, aponta estudo sobre ações movidas no Supremo, *Folha de S. Paulo*, 19 agos. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/08/pgr-e-agu-se-alinham-na-defesa-de-atos-de-bolsonaro-aponta-estudo-sobre-aco-es-movidas-no-supremo.shtml>. Acesso em: 23 nov. 2021.

MENDES, Jaqueline; CILO, Hugo. O Brasil queimado no mundo, *Isto é*, 17 jul. 2021. Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/o-brasil-queimado-no-mundo/>>. Acesso em: 7 nov. 2021.

Ministro do Meio ambiente defende passar "a boiada" e "mudar" regras enquanto atenção na mídia está voltada para a Covid-10. *G1*, 22 mai. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/ministro-do-meio-ambiente-defende-passar-a-boiada-e-mudar-regramento-e-simplificar-normas.ghtml>>. Acesso em: 5 jun. 2021.

PUPO, Amanda. Mudanças climáticas já afetam portos brasileiros, aponta estudo, *O Estado de S. Paulo*, 23 nov. 2021. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,mudancas-climaticas-ja-afetam-portos-brasileiros-aponta-estudo,70003905981>>. Acesso em: 23 nov. 2021.

SANT'ANNA, Emílio. Direito climático motiva cada vez mais ações em tribunais do País e do mundo, *O Estado de S. Paulo*, 25 out. 2021. Disponível em: <https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,direito-climatico-motiva-cada-vez-mais-aco-es-em-tribunais-do-pais-e-do-mundo,70003878742>. Acesso em: 7 nov. 2021.

Supremo Tribunal Federal:

Supremo Tribunal Federal. Jurisprudência. Busca: "mudanças climáticas" Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=mudanças%20climáticas&sort=score&sortBy=desc>. Acesso em: 25 out. 2021.

Supremo Tribunal Federal. STF. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br>. Acesso em: 25 out. 2021.

I - Peças da ADO 59

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 59. Requerentes: Partido Socialista Brasileiro (PSB), Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Partido dos Trabalhadores (PT) e Rede Sustentabilidade (REDE). Advogados: Rafael de Alencar Araripe Carneiro (PSB), André Brandão Henrique Maimoni (PSOL), Eugênio José Guilherme de Aragão (PT), e Rafael Echeverria Lopes (REDE). Tribunal Pleno. Relator: Min. Rosa Weber. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5930766>. Acesso em: 5 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 59. Tribunal Pleno. Relator: Min. Rosa Weber. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Petição inicial. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752893050&prcID=5930766#>. Acesso em: 5 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 59. Tribunal Pleno. Relator: Min. Rosa Weber. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Pedido de ingresso do Laboratório do Observatório do Clima como *amicus curiae*. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753359772&prcID=5930766#>. Acesso em: 5 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 59. Tribunal Pleno. Relator: Min. Rosa Weber. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Decisão monocrática de admissão do Laboratório do Observatório do Clima como *amicus curiae*. Disponível em: < <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753381525&prcID=5930766&ad=s#>>. Acesso em: 5 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 59. Tribunal Pleno. Relator: Min. Rosa Weber. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Pedido de ingresso do Instituto Alana como *amicus curiae*. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754107402&prcID=5930766#>. Acesso em: 5 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 59. Tribunal Pleno. Relator: Min. Rosa Weber. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Decisão monocrática de admissão do Instituto Alana como *amicus curiae*. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754167797&prcID=5930766&ad=s#>. Acesso em: 5 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 59. Tribunal Pleno. Relator: Min. Rosa Weber. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Pedido de ingresso da Conectas Direitos Humanos como *amicus curiae*. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754618012&prcID=5930766#>. Acesso em: 5 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 59. Tribunal Pleno. Relator: Min. Rosa Weber. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Decisão monocrática de admissão de Conectas Direitos Humanos como *amicus curiae*. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755120106&prcID=5930766&ad=s#>. Acesso em: 5 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 59. Tribunal Pleno. Relator: Min. Rosa Weber. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Transcrição de audiência pública, parte 1, p.9. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5930766>. Acesso em: 5 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 59. Tribunal Pleno. Relator: Min. Rosa Weber. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Manifestação da Procuradoria Geral da República. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=757429951&prcID=6263825#>. Acesso em: 5 out. 2021.

II - Peças da ADPF 708

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 708, ação que fora proposta como Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 60 e convertida pelo ministro relator em ADPF. Requerentes: Partido Socialista Brasileiro (PSB), Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Partido dos Trabalhadores (PT) e Rede Sustentabilidade (REDE). Advogados: Rafael de Alencar Araripe Carneiro (PSB), André Brandão Henrique Maimoni (PSOL), Eugênio José Guilherme de Aragão (PT), e Rafael Echeverria Lopes (REDE). Tribunal Pleno. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5951856>>. Acesso em: 5 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 708. Tribunal Pleno. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Petição inicial. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753154621&prcID=5951856#>>. Acesso em: 5 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 708. Tribunal Pleno. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Decisão monocrática do relator, 28 jun. 2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753141016&prcID=5930776&ad=s#>. Acesso em: 5 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 708. Tribunal Pleno. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Pedido de ingresso do Laboratório do Observatório do Clima como *amicus curiae*. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753359802&prcID=5951856#>>. Acesso em: 5 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 708. Tribunal Pleno. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Despacho pela admissão do Observatório do Clima como *amicus curiae*. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754938515&prcID=5951856&ad=s#>>. Acesso em: 5 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 708. Tribunal Pleno. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Pedido de ingresso do Instituto Alana como *amicus curiae*. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753244264&prcID=5951856#>. Acesso em: 5 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 708. Tribunal Pleno. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Pedido de ingresso da Frente Nacional de Prefeitos – FNP como *amicus curiae*. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753527774&prcID=5951856#>>. Acesso em: 5 out. 2021.

708. Tribunal Pleno. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Pedido de ingresso da Conectas Direitos Humanos como *amicus curiae*. Disponível em: <
<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754138778&prcID=5951856#>>. Acesso em: 5 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 708. Tribunal Pleno. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Pedido de ingresso da Associação Brasileira de Membros do Ministério do Meio Ambiente – ABRAMPA como *amicus curiae*. Disponível em: <
<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755108238&prcID=5951856#>>. Acesso em: 5 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 708. Tribunal Pleno. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Decisão monocrática do relator, 3. mai. 2021. Disponível em:
<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15346317388&ext=.pdf>. Acesso em: 5 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 708. Tribunal Pleno. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, DF, 5 jun. 2020. Petição da Conectas Direitos Humanos, disponível em:
<https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5951856>. Acesso em: 5 out. 2021.

III - Peças da ADPF 743

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 743. Requerente: Rede Sustentabilidade (REDE). Advogados: Bruno Lunardi Gonçalves, Filipe Torri da Rosa,

Cássio dos Santos Araujo, Kamila Rodrigues Rosenda, Levi Borges de Oliveira Veríssimo, Fabiano Contarato, e o acadêmico de Direito Fabio Gomes de Sousa. Tribunal Pleno. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 17 set. 2020. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6007933>>. Acesso em: 5 out. de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 743. Tribunal Pleno. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 17 set. 2020. Petição inicial. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753863481&prcID=6007933#>. Acesso em: 5 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 743. Tribunal Pleno. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 17 set. 2020. Pedido de ingresso do Diretório Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB como *amicus curiae*. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753901466&prcID=6007933#>. Acesso em: 5 out. de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 743. Tribunal Pleno. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 17 set. 2020. Manifestação da Procuradoria Geral da República. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=757558434&prcID=6007933#>. Acesso em: 5 out. de 2021.

IV - Peças da ADPF 760

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 760. Requerentes: Partido Socialista Brasileiro (PSB), Rede Sustentabilidade (REDE), Partido Democrático Trabalhista (PDT), Partido Verde (PV), Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e Partido Comunista do Brasil (PCdoB).

Advogados: Rafael de Alencar Araripe Carneiro (PSB), Felipe Santos Correa (PSB), Luiz Carlos Ormay Júnior (REDE e Alternativa Terrazul), Rafael Echeverria Lopes (REDE e Alternativa Terrazul), Moara Silva Vaz de Lima (REDE e Alternativa Terrazul), Walber de Moura Agra (PDT), Alisson Emmanuel de Oliveira Lucena (PDT), Emiliane Priscilla Alencastro Neto (PDT), Ian Rodrigues Dias (PDT), Marcos Ribeiro de Ribeiro (PDT), Vera Lúcia Motta (Partido Verde), Maria Marta de Oliveira (Partido Verde), Eugênio José Guilherme de Aragão (Partido Verde), André Maimoni (Partido Socialismo e Liberdade), Alberto Maimoni (Partido Socialismo e Liberdade), Paulo Machado Guimarães (Partido Comunista do Brasil), Oliver Oliveira Sousa (Partido Comunista do Brasil), Ronald Cavalcanti Freitas (Partido Comunista do Brasil), Mauricio Guetta (Instituto Socioambiental e Engajamundo), Luiz Henrique Eloy Amado (APIB), Samara Carvalho Santos (APIB), Maurício Serpa França (APIB), Keyla Francis de Jesus da Conceição (APIB), Lucas Cravo de Oliveira (APIB), Ademar Fernandes Barbosa Júnior (APIB), Nathaly Conceição Munarini Otero (APIB), Adriano Camargo Gomes (Conselho Nacional das Populações Extrativistas), Paulo Eduardo Busse Ferreira Filho (Greenpeace Brasil), Fernando Nabais da Furriela (Greenpeace Brasil), Marcelo Gomes Sodré (Greenpeace Brasil), Marcos Roberto Fuchs (Associação Direitos Humanos em Rede - Conectas Direitos Humanos), Gabriel de Carvalho Sampaio (Associação Direitos Humanos em Rede - Conectas Direitos Humanos), João Paulo de Godoy (Associação Direitos Humanos em Rede - Conectas Direitos Humanos), Rodrigo Fillipi Dornelles (Associação Direitos Humanos em Rede - Conectas Direitos Humanos), Raissa Carla Belintani de Souza (Associação Direitos Humanos em Rede - Conectas Direitos Humanos), Gabriel Antonio Silveira Mantelli (Associação Direitos Humanos em Rede - Conectas Direitos Humanos), Isabella Vieira Machado Henriques (Instituto Alana), Pedro Affonso Duarte Hartung (Instituto Alana), Thaís Nascimento Dantas (Instituto Alana), Ângela Moura Barbarulo (Instituto Alana), Danilo Ferreira Almeida

Farias (Instituto Alana), Denise Dourado Dora (Artigo 19 Brasil), Diogo de Sant`ana (Artigo 19 Brasil), Ana Gabriela Ferreira (Artigo 19 Brasil), Laura da Cunha Varella (Artigo 19 Brasil); e Anna Beatriz Freitas Lazo, acadêmica de Direito da UnB (Instituto Socioambiental), Paloma Costa Oliveira, acadêmica de Direito da UnB (Instituto Socioambiental), e Victor Hugo Streit Vieira, acadêmico de Direito da UFPR (APIB). Tribunal Pleno. Relator: Min. Cármen Lúcia. Brasília, DF, 11 nov. 2020. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6049993>>. Acesso em: 5 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 760. Tribunal Pleno. Relator: Min. Cármen Lúcia. Brasília, DF, 11 nov. 2020. Petição inicial. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754362100&prcID=6049993#>>. Acesso em: 5 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 760. Tribunal Pleno. Relator: Min. Cármen Lúcia. Brasília, DF, 11 nov. 2020. Pedido de ingresso do Instituto de Estudos Amazônicos como *amicus curiae*. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754560111&prcID=6049993#>>. Acesso em: 5 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 760. Tribunal Pleno. Relator: Min. Cármen Lúcia. Brasília, DF, 11 nov. 2020. Pedido de ingresso de Terra de Direitos como *amicus curiae*. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754617282&prcID=6049993#>>. Acesso em: 5 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 760. Tribunal Pleno. Relator: Min. Cármen Lúcia. Brasília, DF, 11 nov. 2020. Despacho da ministra relatora, 17 set. 2021. Disponível em:

<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15347870480&ext=.pdf>. Acesso em: 5 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 760. Tribunal Pleno. Relator: Min. Cármen Lúcia. Brasília, DF, 11 nov. 2020. Manifestação da Procuradoria Geral da República. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=6049993>. Acesso em: 5 out. 202

Outros:

Discurso proferido no evento "Climate Change Legislation, Litigation and the Rule of Law", durante a seção "First Plenary - How can legislation and litigation help implement the Paris Agreement – COP26 and beyond". O evento se deu em 6 de novembro de 2021 e foi organizado pelo Centro de Tecnologia e Inovação da Universidade de Strathclyde, em Glasgow. Trecho original do discurso: "Five conditions as key indicators for the emergence of climate change litigation: access to justice which includes broad standing rules and the removal of barriers such as hefty court fees and security of costs orders; a climate-conscious judiciary; progressive environmental jurisprudence and/or the existence of climate change laws; constitutional protection for the environment including the right to a clean environment; robust civil society".

HICKMAN, Caroline; MARKS, Elizabeth; PIHKALA, Panu; CLAYTON, Susan; LEWANDOWSKI, R Eric; MAYALL, Elouise; WRAY, Britt; MELLOR, Catriona; SUSTEREN, LISE. Climate anxiety in children and young people and their beliefs about government responses to climate change: a global survey, *Lancet Planet Health*, e863–73, 2021. Disponível em: <https://www.thelancet.com/action/showPdf?pii=S2542-5196%2821%2900278-3>. Acesso em: 24 fev. 2022.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Aprovação do Acordo de Paris. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/aprovacao-do-acordo-de-paris. Acesso em: 24 fev. 2022.

TAC da Carne. PlenaMata, sem data definida. Disponível em: <<https://plenamata.eco/verbete/tac-da-carne-no-para/>>. Acesso em: 23 nov. 2021.

United Nations Environment Programme. *Global Climate Litigation Report: 2020 Status Review*. Nairobi, 2020. P.2. Disponível em: <<https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/34818/GCLR.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 14 set. 2021.

ANEXO A: Tabela das ações indicadas pelo buscador do STF

Tabela com dados de jurisprudência do site do Supremo Tribunal Federal¹³⁸.
Filtro aplicado na busca por jurisprudência: *mudanças climáticas* e variações¹³⁹ desta expressão.

<u>Ação constitucional</u> <u>-origem (ano de</u> <u>distribuição)</u>	<u>Autor(es)</u> <u>Réu(s)</u>	<u>vs.</u>	<u>Objeto da ação</u>	<u>Na petição inicial,</u> <u>alega-se omissão</u> <u>inconstitucional da</u> <u>União?</u>	<u>Esta ação será</u> <u>analisada na minha</u> <u>pesquisa?</u>
ADI 5592 - DF (2016) ¹⁴⁰	Procurador-Geral da República	vs.	A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º, § 3º, IV, da Lei 13.301/2016, o qual admite como medida para contenção de doenças causadas pelo mosquito <i>Aedes aegypti</i> a dispersão de substâncias químicas por aeronaves, mediante aprovação de autoridades sanitárias e	Não	Não

¹³⁸ Busca por jurisprudência no site do Supremo Tribunal Federal por acórdão com a expressão *mudanças climáticas* e variações desta expressão: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=mudanças%20climáticas&sort=score&sortBy=desc>. E para decisões monocráticas contendo a expressão *mudanças climáticas* e variações: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=decisoes&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=10&queryString=mudanças%20climáticas&sort=score&sortBy=desc. Acesso em: 29 de agosto de 2021, às 15:00.

¹³⁹ Marquei a opção do buscador de jurisprudência do site do Supremo Tribunal Federal que permite que sinônimos da expressão por mim indicada - *mudanças climáticas* - também sejam considerados na busca.

¹⁴⁰ Consulta processual da ADI 5592 - DF (2016) em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5054307>. Petição inicial disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=11693336&prcID=5054307#>.

		comprovação científica de eficácia da medida.		
ADI 6421 - DF (2020) ¹⁴¹	Rede Sustentabilidade vs. Presidente da República	A declaração de inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 966/2020 – a qual trata da responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19 e, por consequência, de textos equivalentes (art. 28 do Decreto-Lei 4.657/42, com a redação dada pela Lei 13.655/18, e arts. 12 e 14 do Decreto 9.830, de 2019).	Não	Não
ADC 42 - DF (2016) ¹⁴²	Partido Progressista vs. Presidente da República	A declaração de constitucionalidade de diversos artigos do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), tendo em vista que esta Lei vem sendo questionada em juízo.	Não	Não

¹⁴¹ Consulta processual da ADI 6421 – DF (2020) em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5912207>. Petição inicial disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752678434&prcID=5912207#>.

¹⁴² Consulta processual da ADC 42 – DF (2016) em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4961436>. Petição inicial disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=534795141&prcID=4961436#>.

ADPF 743 - DF (2020) ¹⁴³	Rede Sustentabilidade - REDE vs. União	O reconhecimento do estado de coisas inconstitucional da gestão ambiental brasileira e, em razão disso, a determinação pela Corte da adoção de providências administrativas, tendentes a sanar as lesões a preceitos fundamentais da Constituição, decorrentes de condutas comissivas e omissivas dos poderes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no tratamento da questão ambiental no País, sobretudo nos biomas Pantanal e Amazônia.	Sim	Sim
ADPF 708 - DF (2020) ¹⁴⁴	Partido Socialista Brasileiro - PSB, Partido Socialismo e Liberdade - PSOL,	Reestabelecer o funcionamento do Fundo Clima. Os autores pedem que seja declarada a inconstitucionalidade do comportamento omissivo lesivo do Poder Público em não dar andamento ao funcionamento sistemático do	Sim	Sim

¹⁴³ Consulta processual da ADPF 743 - DF (2020) em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6007933>. Petição inicial disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753863481&prcID=6007933#>.

¹⁴⁴ ADPF 708 - DF (2020): <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5951856>. Petição inicial disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753154621&prcID=5951856#>.

	Partido dos Trabalhadores - PT e Rede Sustentabilidade - REDE vs. União	FUNDO CLIMA, seja pela não liberação dos recursos autorizados na lei orçamentária, seja pela não apresentação do Plano Anual de Aplicação de Recursos, pedindo também no sentido de que sejam vedados novos atos omissivos que venham a ser feitos nas programações futuras, em respeito ao pacto federativo e aos direitos fundamentais relativos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e dos povos indígenas.		
ADO 60 - DF (2020) que fora recebida como ADPF 708 ¹⁴⁵ *Por decisão do Ministro Relator Roberto Barroso ¹⁴⁶ , esta ação foi recebida como ADPF 708, atendendo a pedido subsidiário dos Autores,	Partido Socialista Brasileiro - PSB, Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, Partido dos Trabalhadores - PT e Rede Sustentabilidade - REDE vs.	Reestabelecer o funcionamento do Fundo Clima. Os autores pedem que seja declarada a inconstitucionalidade do	Sim	Sim

¹⁴⁵ Consulta processual da ADO 60 - DF (2020), que fora recebida como ADPF 708: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5930776>. Petição inicial disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752893087&prcID=5930776#>.

¹⁴⁶ Decisão monocrática do Ministro Relator Roberto Barroso na ADO 60 - DF (2020) disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753141016&prcID=5930776&ad=s#>.

<p>por o ministro entender que em situações que se aponta um conjunto heterogêneo de atos comissivos e omissivos lesivos à Constituição - como no caso da inicial desta ação - e dada a reconhecida fungibilidade entre as ações diretas, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem se inclinado pelo conhecimento da ação como arguição de descumprimento de preceito fundamental. Ainda segundo o ministro, isso ocorre porque a ADPF comporta uma maior heterogeneidade quanto a seu objeto, bem como maior flexibilidade quanto às providências de ordem normativa e/ou concretas a serem concedidas (Decisão monocrática do ministro relator, disponibilizada em 28/5/2020, p.5).</p>	<p>União</p>	<p>comportamento omissivo lesivo do Poder Público em não dar andamento ao funcionamento sistemático do FUNDO CLIMA, seja pela não liberação dos recursos autorizados na lei orçamentária, seja pela não apresentação do Plano Anual de Aplicação de Recursos, pedindo também no sentido de que sejam vedados novos atos omissivos que venham a ser feitos nas programações futuras, em respeito ao pacto federativo e aos direitos</p>		
--	--------------	--	--	--

	<p>fundamentais relativos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e dos povos indígenas.</p> <p>Destaca-se que, em pedido subsidiário, os Autores pediram o processamento da ADO como ADPF, se a Corte entendesse que a omissão da União neste caso possui caráter de violação de preceito fundamental.</p> <p><i>`` Assim, caso a Corte repute que a omissão da UNIÃO relativa à aplicação dos recursos do chamado FUNDO CLIMA possui caráter de violação de preceito fundamental e que deve ser manejado instrumento jurídico subsidiário da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade por Omissão, postula-se que esta demanda seja processada como</i></p>		
--	--	--	--

		<i>Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), nos termos da Lei Federal nº 9.882 de 1999` ` . (Petição inicial – p. 38).</i>		
ARE 1319698- PB (2021) ¹⁴⁷	Alberis Nunes Gomes e Outros vs. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	Não encontrei disponível a petição inicial, mas pela decisão monocrática ¹⁴⁸ , disponibilizada em 29/4/2021, que indica a ementa do acórdão requerido, destacam-se as expressões `` FUNDAMENTO ÉTICO-POLÍTICO DE JUSTIÇA SOCIAL DO DIREITO A MORADIA EXCLUSIVO DE PESSOAS POBRES, MAS APLICADO INDEVIDAMENTE PELO ACÓRDÃO RECORRIDO A CASAS DE VERANEIO E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS`` e `` DEVER DO PODER PÚBLICO DE FISCALIZAR`` , o que me leva a crer que se trata de uma ação relacionada à moradia e interesses econômicos de particulares frente a um Ibama possivelmente omisso .	Não dá para afirmar	Não

¹⁴⁷ Consulta processual da ARE 1319698 – PB (2021) em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6144644>. Decisão monocrática a que me refiro na coluna 3 disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15346298027&ext=.pdf>.

¹⁴⁸ Decisão monocrática do Ministro Presidente Luiz Fux na ARE 1319698 – PB (2021) disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15346298027&ext=.pdf>.

RE 1048560 - RN (2017) ¹⁴⁹	União vs. Marcio da Cunha Borges	Não encontrei disponível a petição inicial. Pela decisão monocrática disponibilizada em 29/4/2021 ¹⁵⁰ , pode-se saber que o processo gira em torno de um processo de transferência de um militar da ativa e sua família, em que são considerados os problemas de saúde da filha deste militar e as condições climáticas da cidade em que o militar e sua família residem e da cidade para qual seriam transferidos.	Não	Não
ADPF 814 - DF (2020) ¹⁵¹	Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente vs. Ministro de Estado de Meio Ambiente	Combater as violações a preceitos fundamentais, relacionados aos princípios federativo, democrático e participação popular, geradas pelas disposições do Decreto nº 10.143/2019 e da Portaria MMA nº 575/2020, que alteraram a composição do Comitê Gestor do Fundo Clima e os seus	Não, no tocante ao objeto desta ação. Quando a Autora passa a se referir à ADPF 708 sim, conforme trecho da petição inicial da ADPF 814 (pp. 13-14): `` Diante desse contexto, a ora Requerente requereu a sua habilitação na ADPF 708 para atuar como <i>amicus</i>	Não

¹⁴⁹ Consulta processual do RE 1048568 - RN (2017) em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5190166>. Decisão monocrática a que me refiro na coluna 3 disponível em <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312046252&ext=.pdf>.

¹⁵⁰ Decisão monocrática do ministro Relator Edson Fachin no RE 1048568 - RN (2017) disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312046252&ext=.pdf>.

¹⁵¹ Consulta processual da ADPF 814 - DF (2020) em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6137447>. Petição inicial disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755394666&prcID=6137447#>.

		procedimentos deliberativos, invalidando-as.	<i>curiae</i> e, trazendo seus argumentos técnicos e jurídicos, opinou pela necessidade de que fosse declarada a inconstitucionalidade do comportamento omissivo lesivo do Poder Público, consistente em não dar andamento ao funcionamento sistemático do Fundo Clima, bem como em razão da aplicação inadequada dos recursos em ações que não se vinculam, fundamentalmente, às finalidades legalmente atribuídas ao Fundo`´.	
RE 1330152 - GO (2021) ¹⁵²	Estado de Goiás vs. Ipiranga Produtos de Petróleo S/A	Não encontrei disponível a petição inicial, mas pela decisão monocrática ¹⁵³ , disponibilizada em 28/7/2021, a qual indica a ementa do acórdão requerido, percebe-se que a ação trata de uma questão fiscal, relativa à cobrança de ICMS-ST sobre	Não	Não

¹⁵² Consulta processual do RE 1330152 - GO (2021) em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6190297>. Decisão monocrática a que me refiro na coluna 3 disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15347174923&ext=.pdf>.

¹⁵³ Decisão monocrática do Ministro Presidente Luiz Fux no RE 1330152 - GO (2021) disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15347174923&ext=.pdf>.

		combustível em razão de variação térmica.		
MS 37190 - DF (2020) ¹⁵⁴	Mauricio Nucci vs. Relator do MS 36.390 do Supremo Tribunal Federal	Não encontrei disponível a petição inicial. Em decisão monocrática do ministro relator Ricardo Lewandowski disponibilizada em 30/6/2020 ¹⁵⁵ , pode-se saber que, nas palavras do ministro, ``em confusa petição inicial, o impetrante alega, em suma, que: `[...] 1. Existem muitos e muitos partidos políticos, mas a	Não	Não

¹⁵⁴ Consulta processual do MS 37190 - DF (2020) em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5938708>. Decisão monocrática a que me refiro na coluna 3 disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15343641606&ext=.pdf>.

¹⁵⁵ Decisão monocrática do Ministro Relator Ricardo Lewandowski no MS 37190 - DF (2020) disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15343641606&ext=.pdf>.

solução para o mundo seria: [...]

2. Os dois caminhos são abertos, porque a FUNÇÃO existe no trabalho e na família; 3. 1 - Trabalho é igual dinheiro 2. Família - amigável 4. 1 - Trabalho é igual horário 2. Família = acordo. 5. 1 - Trabalho é igual deslocamento 2. Família = ambiente residencial; 6. O Mandado de segurança foi feito para o Trabalho e para a Família = Função; (...) (os macacos) não usavam as pernas, e com as mudanças climáticas, tiveram que descer das árvores, evoluíram (sic)`` (pp.1-2).

Por mais confuso que seja o objeto da ação, infiro que nada tem a ver com **omissão** da

		União frente à questão climática.		
MS 37195- DF (2020) ¹⁵⁶	Antonio Claret Lupino vs. Relatora do MS 37005 do Supremo Tribunal Federal	Não encontrei disponível a petição inicial. De igual modo ao que encontrei no tocante à MS 37190, na MS 37195, na decisão monocrática do ministro relator Ricardo Lewandowski disponibilizada em 30/6/2020 ¹⁵⁷ , encontra-se que ``em confusa petição inicial, o impetrante alega, em suma, que:	Não	Não

¹⁵⁶ Consulta processual do MS 37195 – DF (2020) em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5939950>. Decisão monocrática a que me refiro na coluna 3 disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15343641608&ext=.pdf>.

¹⁵⁷ Decisão monocrática do Ministro Relator Ricardo Lewandowski no MS 37195 – DF (2020) disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15343641608&ext=.pdf>.

		<p>`[...] 1. Existem muitos e muitos partidos políticos, mas a solução para o mundo seria: [...]</p> <p>2. Os dois caminhos são abertos, porque a FUNÇÃO existe no trabalho e na família; 3. 1 - Trabalho é igual dinheiro 2. Família - amigável 4. 1 - Trabalho é igual horário 2. Família = acordo. 5. 1 - Trabalho é igual deslocamento 2. Família = ambiente residencial; 6. O Mandado de segurança foi feito para o Trabalho e para a Família = Função; (...) (os macacos) não usavam as pernas, e com as mudanças climáticas, tiveram que descer das árvores, evoluíram (sic)` ` (pp.1-2).</p>		
--	--	--	--	--

		Por mais confuso que seja o objeto da ação, infiro que nada tem a ver com omissão da União frente à questão climática.		
ADI 3937- SP (2007) ¹⁵⁸	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria vs. Governador do Estado de São Paulo e Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo	Declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 12.684/2007 do Estado de São Paulo, que proíbe a utilização, no âmbito daquele Estado, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto, versando sobre produção e consumo (art. 24, V, CF/88), proteção do meio ambiente (art. 24, VI) e proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, CF/88).	Não	Não
RE 1123083 - RN (2018) ¹⁵⁹	União vs. Marcio da Silva Bandeira	Não encontrei disponível a petição inicial. Pela decisão monocrática do Ministro Relator	Não	Não

¹⁵⁸ Consulta processual da ADI 3937 - SP (2007) em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2544561>. Petição inicial disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1563146&prcID=2544561#>.

¹⁵⁹ Consulta processual do RE 1123083 - RN (2018) em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5432625>. Decisão monocrática a que me refiro na coluna 3 disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=314302406&ext=.pdf>.

		<p>Dias Toffoli¹⁶⁰, publicada em 10/5/2018, sabe-se que a União interpõe recurso extraordinário, com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional, contra acórdão da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, assim ementado:</p> <p>"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MILITAR. ANULAÇÃO DE ATO DE TRANSFERENCIA. PROBLEMA DE SAÚDE DE FILHO MENOR. COMPROVAÇÃO. SITUAÇÃO</p>		
--	--	--	--	--

¹⁶⁰ Decisão monocrática do Ministro Relator Dias Toffoli no RE 1123083 - RN (2018), disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=314302406&ext=.pdf>.

		EXCEPCIONAL. PREVALENCIA DO DIREITO CONSTITUCIONAL A SAÚDE. PRECEDENTES. ADOÇÃO DA TÉCNICA DE JULGAMENTO PER RELATIONEM` `.		
MS 26835- SE (2007) ¹⁶¹	Estado de Sergipe vs. Conselho Nacional de Justiça - CNJ	Invalidar uma decisão do Conselho Nacional de Justiça que suspendeu os efeitos da Resolução 24/2007 do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, a qual versa sobre expediente forense. Não encontrei disponível a petição inicial. Colo aqui excerto da decisão monocrática ¹⁶² do Ministro Relator Ricardo Lewandowski, publicada em 13/8/2017: ` `Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado pelo Estado de Sergipe, contra decisão do	Não	Não

¹⁶¹ Consulta processual do MS 26835 – SE (2007) em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2543845>. Decisão monocrática a que me refiro na Coluna 3, publicada em 13/8/2017, está disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2543845>.

¹⁶² Decisão monocrática do Ministro Relator Ricardo Lewandowski no MS 26835 – SE (2007), publicada em 13/8/2017, disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2543845>.

				<p><i>Conselho Nacional de Justiça proferida no Procedimento de Controle Administrativo 2007.10.00.0000789-6, da Relatoria do Conselheiro Joaquim Falcão, que suspendeu, liminarmente, os efeitos da Resolução 24/2007 do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que dispõe sobre o expediente forense` ` (p.1).</i></p>		
ACO 1907- PR (2012) ¹⁶³			<p>Ministério Público Federal</p> <p>vs.</p> <p>Itaipu Binacional e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA</p>	<p>Não encontrei disponível a petição inicial. Da decisão monocrática do Ministro Relator Marco Aurélio¹⁶⁴, publicada em 12/6/2017, destaco o trecho: <i>“O Ministério Público Federal ajuizou, perante a Seção Judiciária da Justiça Federal do Paraná, ação civil pública contra a empresa hidrelétrica Itaipu Binacional e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Consoante narra, a primeira causou danos ambientais irreparáveis ao rebaixar o nível do reservatório da usina hidrelétrica e utilizar agrotóxicos na vegetação</i></p>	<p>Não da União diretamente.</p> <p>Alega-se omissão do IBAMA, que é uma autarquia federal.</p>	<p>Não</p>

¹⁶³ Consulta processual da ACO 1907 – PR (2012) em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4191559>. Decisão monocrática a que me refiro na Coluna 3 disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=311986376&ext=.pdf>.

¹⁶⁴ Decisão monocrática do Ministro Relator Marco Aurélio na ACO 1907 – PR (2012), disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=311986376&ext=.pdf>.

		<i>do Rio Paraná, Lago de Itaipu e demais afluentes, entre os anos de 1999 e 2001. Aponta que o segundo réu vem descumprindo o dever de fiscalizar as atividades da empresa``.</i>		
ADPF 622 - DF (2019) ¹⁶⁵	Procuradora-Geral da República vs. Presidente da República	A declaração de inconstitucionalidade do Decreto nº 10.003/2019, que alterou o Decreto no 9.579/18, instituindo novas regras de representação e indicação dos membros que compõem o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, por considerar que a norma impugnada provocou	Não	Não

¹⁶⁵ Consulta processual da ADPF 622 - DF (2019) em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5774611>. Petição inicial disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=750867807&prcID=5774611#>.

		lesões aos preceitos fundamentais consubstanciados nos princípios da participação popular direta, da proibição do retrocesso institucional, no direito à igualdade, e no direito da população infanto-juvenil à proteção pelo Estado e pela coletividade.		
RCL 35699 - RJ (2019) ¹⁶⁶	Município de Niterói vs.	Não encontrei disponível a petição inicial. Na decisão monocrática da Ministra Relatora Rosa Weber, assinada em 21/2/2020 ¹⁶⁷ , tem-se que `1. Trata-se de reclamação, com pedido de medida liminar,	Não dá para afirmar	Não

¹⁶⁶ Consulta processual da RCL 35699 - RJ (2019) em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5730235>. Decisão monocrática me refiro na coluna 3 disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15342477878&ext=.pdf>.

¹⁶⁷ Decisão monocrática da Ministra Relatora Risa Weber na RCL 35699 - RJ (2019) disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15342477878&ext=.pdf>.

	<p>Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - TJRJ</p>	<p>ajuizada por Município de Niterói/RJ, com fulcro no art. 988 e seguintes do Código de Processo Civil, em face da decisão proferida nos autos da Apelação no 0006155-57.2013.8.19.0002 pela Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, à alegação de violação das Súmulas Vinculantes no 10 e 37. 2. Quanto ao contexto fático e decisório de origem, o reclamante afirma tratar-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face do Município de Niterói, com escopo de evitar eventuais impactos negativos à qualidade de vida da população no Bairro de Icaráí, ante expansão imobiliária supostamente excessiva` `.</p> <p>Na decisão monocrática, também é possível ler a a ementa da decisão reclamada, na qual aparece a expressão omissão do Poder Público Local (p.7), sem, contudo, se falar em omissão da União.</p>		
--	---	---	--	--

RCL 42659 - SP (2020) ¹⁶⁸	Derci Dallaqua e Ariel Zanghettin Dallaqua vs. Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP	Reclamação contra acórdão proferido pela Câmara Especial de Presidentes do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos Embargos de Declaração no Agravo Interno no Recurso Extraordinário no Processo n. 1000017-92.2017.8.26.046. Destaco que não está disponibilizada no site do STF a petição inicial. Consultando a decisão monocrática da Ministra Relatora Cármen Lúcia, publicada em 9/9/2020 ¹⁶⁹ , pude saber que, o TJSP negou provimento à apelação cível interposta no Processo n. 1000017-92.2017.8.26.046, em que se discutiu ação de reparação por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trânsito em condições climáticas comprovadamente favoráveis e visibilidade ótima.	Não	Não
--------------------------------------	---	---	-----	-----

¹⁶⁸ Consulta processual da RCL 42659 - SP (2020) em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5977408>. Decisão monocrática me refiro na coluna 3 disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344333309&ext=.pdf>.

¹⁶⁹ Decisão monocrática da Ministra Relatora Cármen Lúcia na RCL 42659 - SP (2020) disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344333309&ext=.pdf>.

<p>ADI 4902 - DF (2013)¹⁷⁰</p>	<p>Procurador-Geral da República</p> <p>vs.</p> <p>Presidente da República e Congresso Nacional</p>	<p>A declaração de inconstitucionalidade de alguns dispositivos da Lei nº 12.651/2012, a qual dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e revogou a Lei nº 4.771/65 que instituía o Código Florestal Brasileiro - e das alterações nela promovidas pela Lei nº 12.727/2012. Os dispositivos legais da Lei 12.651/2012 ora impugnados são os seguintes: § 3º do art. 7º; § 4º e § 5º do art. 59 e</p>	<p>Não</p>	<p>Não</p>
---	--	--	------------	------------

¹⁷⁰ Consulta processual da ADI 4902 - DF (2013) em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4355128>. Petição inicial disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3356303&prcID=4355128#>.

		artigos 60, 61-A, 61-B, 61-C, 63, 67 e 78-A.		
ADI 4901 - DF (2013) ¹⁷¹	Procurador-Geral da República vs. Presidente da República e Congresso Nacional	A declaração de inconstitucionalidade de alguns dispositivos da Lei nº 12.651/12, a qual dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e revogou a lei que instituía o Código Florestal Brasileiro - e das alterações nela promovidas pela Lei nº 12.727/2012. E a interpretação conforme a constituição ao art. 28 da Lei nº 12.651/12, para que seja interpretado para abranger todas as formas de subutilização ou má utilização da propriedade, ou seja, área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 6º da Lei 8.629/93.	Não	Não
ADI 4937- DF (2013) ¹⁷²	Partido Socialismo e Liberdade - PSOL	A declaração de inconstitucionalidade de determinados dispositivos da	Não	Não

¹⁷¹ Consulta processual da ADI 4901 - DF (2013) em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4355097>. Petição inicial disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3356327&prcID=4355097#>.

¹⁷² Consulta processual da ADI 4937 - DF (2013) em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4388129>. Petição inicial disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3605480&prcID=4388129&ad=s#>.

	vs. Presidente da República	Lei nº 12.651/12, a qual dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e revogou a lei que instituiu o Código Florestal Brasileiro.		
ADI 4903 - DF (2013) ¹⁷³	Procurador-Geral da República vs. Presidente da República e Congresso Nacional	A declaração de inconstitucionalidade de outros dispositivos da Lei nº 12.651/12, a qual dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e revogou a lei que instituiu o Código Florestal Brasileiro - e das alterações nela promovidas pela Lei nº 12.727/2012. Não são os mesmos dispositivos legais impugnados na ADI 4901. Pede-se também que i) seja conferida interpretação conforme a Constituição ao art. 3º, VIII e IX da Lei 12.651/12 no sentido de que em todas as hipóteses de intervenção excepcional em APP por interesse social ou utilidade pública previstas sejam condicionadas à inexistência de alternativa técnica ou locacional, comprovada mediante	Não	Não

¹⁷³ Consulta processual da ADI 4903 - DF (2013) em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4355144>. Petição inicial disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3356309&prcID=4355144#>.

		<p>processo administrativo próprio, conforme alínea "e" do inciso VIII e alínea "g" do inciso IX e nos termos da Resolução CONAMA nº 369/06; ii) seja dada interpretação conforme a Constituição ao § 5º do art. 4º da Lei 12.651/12 no sentido de que seja aplicado somente para comunidades tradicionais (vazanteiros), sendo ainda reconhecido que tal intervenção excepcional se justifica tão somente em virtude da importância dessa atividade para a manutenção material e cultural dessas comunidades; iii) seja dada interpretação conforme a Constituição ao art. 3º, XVII e ao art. 4º, IV da Lei 12.651/12 para que abranja a proteção das nascentes e olhos d'água intermitentes e das nascentes, ainda que não deem origem a curso d'água ou que não tenham origem no afloramento do lençol freático; iv) seja dada interpretação conforme a Constituição ao artigo 4º, m, da Lei 12.651/12, para que se reconheça que, quanto às áreas</p>		
--	--	--	--	--

		de preservação permanente dos reservatórios artificiais, deverão ser observados os padrões mínimos de proteção estabelecidos pelo órgão federal competente, qual seja, o Conselho Nacional de Meio Ambiente; v) seja dada interpretação conforme a Constituição ao art. 11 da Lei 12.651/12 para que seja admitido nas áreas com inclinação entre 25° e 45° apenas o manejo florestal sustentável, tal como previsto no regime anterior.		
--	--	--	--	--

ANEXO B: Tabelas das ações indicadas pelo buscador do JusClima 2030

Tabela com dados da plataforma JusClima2030¹⁷⁴, que é uma base de dados de litígios climáticos brasileiros.
 Filtro aplicado na busca no site do JusClima2030: *Órgão julgador Supremo Tribunal Federal – STF.*

<u>Ação</u> constitucional – origem (ano de distribuição)	<u>Autor(es) vs.</u> Réu(s)	<u>Objeto da ação</u>	<u>Na petição inicial,</u> alega-se omissão inconstitucional da União?	<u>Esta ação</u> será analisada na minha pesquisa?
ADPF 814 – DF (2021) ¹⁷⁵	Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente vs. Ministro de Estado do Meio Ambiente	Combater as violações a preceitos fundamentais, relacionados aos princípios federativo, democrático e participação popular, geradas pelas disposições do Decreto nº 10.143/2019 e da Portaria	Não, no tocante ao objeto desta ação. Quando a Autora passa a se referir à ADPF 708 sim, conforme trecho da petição inicial da ADPF 814 (pp. 13- 14): ` ` <i>Diante desse contexto, a ora Requerente requereu a sua</i>	Não

¹⁷⁴ Base de dados do JusClima disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/litigio/?s=&orgao-julgador%5B%5D=stf>. Acesso em: 28 de agosto de 2021, às 21:55.

¹⁷⁵ Consulta processual da ADPF 814 – DF (2021): <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6137447>. Petição inicial disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Peticao-inicial-4.pdf>

		<p>MMA nº 575/2020, que alteraram a composição do Comitê Gestor do Fundo Clima e os seus procedimentos deliberativos, invalidando-as.</p>	<p><i>habilitação na ADPF 708 para atuar como amicus curiae e, trazendo seus argumentos técnicos e jurídicos, opinou pela necessidade de que fosse declarada a inconstitucionalidade do comportamento omissivo lesivo do Poder Público, consistente em não dar andamento ao funcionamento sistemático do Fundo Clima, bem como em razão da aplicação inadequada dos recursos em ações que não se vinculam, fundamentalmente, às finalidades legalmente atribuídas ao Fundo` `.</i></p>	
--	--	---	---	--

<p>ADI 6932 - DF (2021)¹⁷⁶</p>	<p>Partido Socialista Brasileiro - PSB, Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, Rede Sustentabilidade, Partido dos Trabalhadores - PT, Partido Democrático Trabalhista - PDT e Partido Comunista do Brasil - PCdoB</p> <p>vs.</p> <p>Congresso Nacional e Presidente da República</p>	<p>Inviabilizar a privatização da Eletrobrás, pedindo à Corte a declaração de inconstitucionalidade da Lei n.º 14.182/2021, que dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás), promovendo diversas alterações no setor elétrico brasileiro. A lei impugnada é resultado da conversão da MP nº 1.031/2021, apresentada pela Presidência da República.</p>	<p>Não</p>	<p>Não</p>
<p>ADPF 760 - DF (2020)¹⁷⁷</p>	<p>Partido Socialista Brasileiro - PSB, Rede Sustentabilidade - REDE, Partido Democrático Trabalhista - PDT, Partido Verde, Partido</p>	<p>A execução efetiva da política pública de Estado em vigor para o combate</p>	<p>Sim</p>	<p>Sim</p>

¹⁷⁶ Consulta processual da ADPF 6932 - DF (2021): <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6222028>. Petição inicial disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/wp-content/uploads/2021/07/Peticao-inicial-2.pdf>.

¹⁷⁷ Consulta processual da ADPF 760 - DF (2020): <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6049993>. Petição inicial disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Peticao-inicial-2.pdf>.

	<p>dos Trabalhadores – PT, Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e Partido Comunista do Brasil – Pcdob</p> <p>vs.</p> <p>União</p>	<p>ao desmatamento na Amazônia Legal, o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (“PPCDAm”), de modo suficiente para viabilizar o cumprimento das metas climáticas assumidas pelo Brasil perante a comunidade global em acordos internacionais, internalizados pela legislação nacional. E, para isso, os autores</p>		
--	---	--	--	--

		buscam que a Corte determine o cessar de alegados atos omissivos e comissivos perpetrados pela União, incluindo-se o Ministério do Meio Ambiente ("MMA"), e por entidades administrativas federais (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - "IBAMA", Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - "ICMBio" e Fundação		
--	--	--	--	--

		Nacional do Índio - "FUNAI").		
ADO 60 - DF (2020), que fora recebida como ADPF 708 ¹⁷⁸	Partido Socialista Brasileiro - PSB, Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, Partido dos Trabalhadores - PT e Rede Sustentabilidade - REDE	Reestabelecer o funcionamento do Fundo Clima. Os autores pedem que seja declarada a inconstitucionalidade do comportamento omissivo lesivo do Poder Público em não dar andamento ao funcionamento	Sim	Sim
*Por decisão do Ministro Relator Roberto Barroso ¹⁷⁹ , esta ação foi recebida como ADPF 708, atendendo a pedido subsidiário dos Autores, por o ministro	vs. União			

¹⁷⁸ Consulta processual da ADO 60 - DF (2020), que fora recebida como ADPF 708: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5930776>. Petição inicial disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752893087&prcID=5930776#>.

¹⁷⁹ Decisão monocrática do Ministro Relator Roberto Barroso disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753141016&prcID=5930776&ad=s#>.

<p>entender que em situações que se aponta um conjunto heterogêneo de atos comissivos e omissivos lesivos à Constituição - como no caso da inicial desta ação - e dada a reconhecida fungibilidade entre as ações diretas, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem se inclinado pelo conhecimento da</p>		<p>sistemático do "FUNDO CLIMA", seja pela não liberação dos recursos autorizados na lei orçamentária, seja pela não apresentação do Plano Anual de Aplicação de Recursos, pedindo também no sentido de que sejam vedados novos atos omissivos que venham a ser feitos nas programações futuras, em respeito ao pacto federativo e aos direitos fundamentais relativos a</p>		
---	--	---	--	--

<p>acção como arguição de descumprimento de preceito fundamental. Ainda segundo o ministro, isso ocorre porque a ADPF comporta uma maior heterogeneidade quanto a seu objeto, bem como maior flexibilidade quanto às providências de ordem normativa e/ou concretas a serem concedidas (Decisão monocrática do</p>		<p>um meio ambiente ecologicamente equilibrado e dos povos indígenas.</p> <p>Destaca-se que, em pedido subsidiário, os Autores pediram o processamento da ADO como ADPF, se a Corte entendesse que a omissão da União neste caso possui carácter de violação de preceito fundamental.</p> <p>Assim, caso a Corte repute que a omissão da</p>		
--	--	--	--	--

<p>ministro relator, disponibilizada em 28/5/2020, p.5).</p>		<p><i>UNIÃO relativa à aplicação dos recursos do chamado FUNDO CLIMA possui caráter de violação de preceito fundamental e que deve ser manejado instrumento jurídico subsidiário da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade por Omissão, postula-se que esta demanda seja processada como Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental</i></p>		
--	--	--	--	--

		(ADPF), nos termos da Lei Federal nº 9.882 de 1999`. (Petição inicial - p. 38).		
ADPF 708 - DF (2020) ¹⁸⁰	Partido Socialista Brasileiro - PSB, Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, Partido dos Trabalhadores - PT e Rede Sustentabilidade - REDE vs. União	Reestabelecer o funcionamento do Fundo Clima. Os autores pedem que seja declarada a inconstitucionalidade do comportamento omissivo lesivo do Poder Público em não dar andamento ao funcionamento	Sim	Sim

¹⁸⁰ Consulta processual da ADPF 708 - DF (2020): <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5951856>. Petição inicial disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753154621&prcID=5951856#>.

		<p>sistemático do “FUNDO CLIMA”, seja pela não liberação dos recursos autorizados na lei orçamentária, seja pela não apresentação do Plano Anual de Aplicação de Recursos, pedindo também no sentido de que sejam vedados novos atos omissivos que venham a ser feitos nas programações futuras, em respeito ao pacto federativo e aos direitos fundamentais relativos a</p>		
--	--	---	--	--

		um meio ambiente ecologicamente equilibrado e dos povos indígenas.		
ADO 59 - DF (2020) ¹⁸¹	Partido Socialista Brasileiro - PSB, Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, Partido dos Trabalhadores - PT e Rede Sustentabilidade - REDE vs. União	A suspensão da paralisação do "FUNDO AMAZÔNIA", que os Autores alegam ser promovida ilegalmente pela União. Para isso, requerem que seja reconhecida a omissão inconstitucional da União quanto à adoção de providência de índole administrativa, com fundamento no direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, <i>caput</i> , CF) e no princípio do pacto federativo.	Sim	Sim

¹⁸¹ Consulta processual da ADO 59 - DF (2020): <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5930766>. Petição inicial disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Peticao-inicial.pdf>.

ADPF 747 - DF (2020) ¹⁸²	Partido dos Trabalhadores - PT vs. Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA	Impedir a validação da Resolução do CONAMA nº 500/2020 - que, no momento do protocolamento da inicial, ainda não havia sido publicada - na parte em que revoga as Resoluções nº 284/2001, 302/2002 e 303/2002 que tratam, respectivamente, da padronização de empreendimentos de irrigação para fins de licenciamento ambiental; da determinação para reservatórios artificiais no tocante à faixa mínima correspondente a Áreas de Preservação Permanente (APPs); e da determinação de APPs nas faixas litorâneas, alegando o Autor clara violação ao direito um meio ambiente equilibrado e ao princípio da vedação ao retrocesso.	Não	Não
-------------------------------------	---	--	-----	-----

¹⁸²Consulta processual da ADPF 747 - DF (2020): <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6016616>. Petição inicial disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753971331&prcID=6016616#>.

<p>ADPF 748 – DF (2020)¹⁸³</p>	<p>Partido Socialista Brasileiro – PSB</p> <p>vs.</p> <p>Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA</p>	<p>A declaração de incompatibilidade com a Constituição Federal da Resolução nº 500/2020 e da nova Resolução (Processo n. 02000.002783/2020-43) do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), aprovadas durante a 135ª Reunião Ordinária do órgão e que tratam, respectivamente, de i) licenciamento</p>	<p>Não, em relação ao objeto da presente ação.</p> <p>Ao qualificar a postura do governo brasileiro, frente ao que chama de destruição ambiental, o Autor atribui a este governo ações e omissões no seu dever de proteção ao meio ambiente, conforme trecho da petição inicial, p. 24:</p> <p><i>“No entanto, em sentido diametralmente oposto, o Ministério do Meio Ambiente, através de seu órgão</i></p>	<p>Não</p>
---	---	--	---	------------

¹⁸³Consulta processual da ADPF 748 – DF (2020): <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6018018>. Petição inicial disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753991799&prcID=6018018#>.

		<p>ambiental em atividades de irrigação e definições protetivas de áreas de preservação permanente (APPs); e ii) licenciamento da atividade de coprocessamento de resíduos sólidos em fornos de produção de clínquer.</p>	<p><i>deliberativo máximo, aprova – de maneira ilegal e imotivada – novas Resoluções para diminuir os sistemas de proteção ao meio ambiente, furtando-se ao seu dever constitucional. Não se trata de um eventual desvio dentro de um governo que está fazendo o seu máximo, mas de uma clara e permanente omissão diante da destruição ambiental, um verdadeiro ecocídio. O que tem se observado é um conjunto de ações e omissões que, na prática, destroem o meio ambiente brasileiro, desmontam a fiscalização</i></p>	
--	--	---	--	--

			<i>ambiental, inviabilizam a sustentabilidade ambiental e sabotam o investimento em projetos que visam a combater as principais causas das mudanças climáticas no Brasil` `.</i>	
ADPF 749 - DF (2020) ¹⁸⁴	<p>Rede Sustentabilidade - REDE</p> <p>vs.</p> <p>Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA</p>	<p>A declaração de inconstitucionalidade da Resolução nº 500/2020, que revogou três resoluções basilares na temática de processo ambiental - a saber, Resoluções nº 284/2001, 302/2002 e 303/2002 - e a declaração de inconstitucionalidade da nova Resolução (Processo n. 02000.002783/2020-43) do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que permite a</p>	<p>Não, no tocante ao objeto da presente ação. Ao contextualizar a conjuntura brasileira e qualificar o Presidente da República e o Ministro do Meio Ambiente, o Autor alega omissão por parte dessas autoridades, cf. petição inicial, p.40-41:</p> <p><i>``107. Não é por outra razão que, já em suas propostas de campanha, o Presidente</i></p>	Não

¹⁸⁴Consulta processual da ADPF 749 - DF (2020): <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6019001>. Petição inicial disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754004138&prcID=6019001#>.

		<p>queima de resíduos sólidos em fornos de produção clínquer. A Autora alega que o CONAMA tomou decisões capazes de implicar retrocesso de anos na temática ambiental e que afetam preceitos fundamentais do direito relacionados ao direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e daí decorrentes (saúde e vida).</p>	<p><i>afirmava que 'o agricultor e suas famílias devem ser os gestores do espaço rural'. Não obstante a coletividade ser um dos sujeitos obrigados a defender e preservar o meio ambiente, o Estado não pode se furtar ao dever de proteção.</i></p> <p><i>108. O momento atual, com desapareço enorme por normas de resguardo ambiental, parece espelhar a própria gênese do Brasil. Com efeito, desde o período colonial, ocorre a exploração sem resguardo dos recursos naturais, como se houvesse um estoque sem fim de suprimentos. Trata-se de</i></p>	
--	--	--	--	--

			<p><i>`um padrão extensivo (do ponto de vista do espaço) e intensivo (do ponto de vista dos recursos naturais) de uso do solo`. 109. Nesse sentido, a inconstitucionalidade está perfeitamente qualificada quando verificamos que esta ação desviante do Poder Público importa em descumprimento principalmente dos incisos VI e VII do §1o do art. 225 da Constituição. 110. O citado inciso VI especifica que incumbe ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. Tal conscientização decorre de</i></p>	
--	--	--	---	--

			<p><i>diversos fatores, no entanto, um dos mais importantes é a manifestação pública do Presidente da República e demais autoridades. E, nesse aspecto, o atual Presidente e seu Ministro do Meio Ambiente têm sido omissos e, de modo ainda mais grave e sintomático, em todas as suas declarações, faz pouco caso do meio ambiente` `.</i></p>	
ADPF 623 – DF (2019) ¹⁸⁵	<p>Procuradora-Geral da República</p> <p>vs.</p> <p>Presidente da República</p>	<p>Combater as violações a preceitos fundamentais, estes consubstanciados nos princípios da participação popular direta, da proibição do retrocesso institucional,</p>	Não	Não

¹⁸⁵Consulta processual da ADPF 623 – DF (2019): <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5774620>. Petição inicial disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Peticao-inicial-3.pdf>.

		<p>no direito à igualdade e no direito ao meio ambiente, geradas pelo Decreto nº 9.806, de 28 de maio de 2019, que alterou o Decreto nº 99.274/90, instituindo novas regras de representação e indicação dos membros que compõem o Conselho Nacional do Meio Ambiente, invalidando-o em sua totalidade.</p>		
--	--	---	--	--

Anexo C: Roteiro de entrevistas semiestruturadas

1. Você poderia falar um pouco da sua trajetória pessoal e das suas experiências com o tema do direito e mudanças climáticas aqui no Brasil?
2. Quais as maiores dificuldades em sua atuação?
3. Como as ações climáticas foram idealizadas no partido/na organização?
4. Há um diálogo entre os atores (partidos políticos litigantes e as organizações *amici curiae*)?
5. Por que tratar uma possível omissão do Governo nas políticas públicas ambientais/climáticas perante o STF?
 - 5.1. Considera que há vantagens em tratar políticas públicas climáticas no Supremo Tribunal Federal?
 - 5.2. Considera que há desvantagens em acionar o STF?
6. Como você vê a atuação do Ministério Público Federal em litígios climáticos perante o Supremo Tribunal Federal?
7. Como você vê a atuação da instituição Procuradoria-Geral da República em litígios climáticos perante o Supremo Tribunal Federal?
8. Já pensou ou foi procurado para pensar junto em litigar as demandas climáticas de que tratam as ações que o seu partido está envolvido em cortes internacionais ou tribunais nacionais, fora o STF?
9. Teria alguém para indicar que acha que pode contribuir para esta pesquisa?

ANEXO D: Termo de consentimento livre e esclarecido



PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA ESCOLA DE FORMAÇÃO PÚBLICA SBDP

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O (a) entrevistado (a) foi convidado (a) para participar, **por meio de uma entrevista**, realizada pelo Zoom ou outra plataforma, para o desenvolvimento de Iniciação Científica no âmbito da Escola de Formação Pública da sociedade brasileira de direito público. A Escola de Formação Pública é um programa anual para estudantes de direito de diferentes faculdades que busca formar lideranças jurídicas para a inovação no mundo público. O objetivo da Iniciação Científica é estudar os fatores que influenciam os atores na tomada de decisão por acionar o STF em questões de política climática que envolvem alegada omissão da União, a partir de entrevistas semiestruturadas.

A escolha do tema justifica-se pelo interesse da pesquisadora na temática de direito e mudanças climáticas e no programa de iniciação científica exigir que a pesquisa se relacione com a jurisdição constitucional. Para escolher quais ações constitucionais seriam objeto de estudo, em busca no site do STF, aplicou-se como filtro a expressão mudanças climáticas e consultou-se também a base de dados de litígios climáticos JusClima 2030, promovida pelo CNJ. Em um segundo momento, em nova filtragem, foram escolhidas apenas as ações que, nos pedidos indicados na petição inicial, houvesse indicação de reconhecimento de atos omissivos por parte da União. Assim, surgiram as ações estudadas nesta pesquisa, as ADO 59 (Fundo Amazônia), ADPF 708 (Fundo Clima), ADPF 760 (Plano de combate ao desmatamento na Amazônia) e ADPF 743 (estado de coisas inconstitucional na gestão ambiental brasileira). Optou a entrevistadora por realizar as entrevistas com os autores dessas

ações e com as organizações envolvidas como *amicus curiae*, em uma perspectiva de litígio estratégico.

A pesquisa é conduzida pela aluna Bianca Guimarães sob orientação de Ana Luiza Vidotti, com a coordenação de Mariana Villela, Yasser Gabriel e Jolivê Rocha. A participação será de aproximadamente 1 (uma) hora de seu tempo.

Participação na pesquisa

Sua participação nesta pesquisa consistirá em responder às perguntas conduzidas pela entrevistadora, que partem de um roteiro semiestruturado. Estima-se que a participação leve cerca de 1 (uma) hora e será realizada pelo Zoom, ou outro meio pelo qual o entrevistado se sinta confortável. Pretende-se gravar os recursos audiovisuais. Após a conclusão da entrevista, caso haja autorização para tal, as transcrições serão disponibilizadas para consulta. A participação nesse estudo é voluntária. O (A) entrevistado (a) pode não aceitar participar ou desistir da entrevista. O (A) entrevistado (a) também tem o direito de recusar-se a responder a qualquer uma das perguntas formuladas.

Confidencialidade

A fim de assegurar sua privacidade, os dados obtidos por meio desta pesquisa não serão identificados caso haja manifestação expressa para tal, mantendo o anonimato ou uma pseudo-identificação. Ademais, o entrevistado pode requisitar, a qualquer momento, que determinado trecho seja omitido ou, ainda, que toda a entrevista seja excluída da análise.

As informações obtidas com sua participação serão utilizadas para fins estritamente acadêmicos relacionados à elaboração e divulgação de relatórios de pesquisa, bem como produtos relacionados, como artigos e livros.

Se houver qualquer aspecto desta pesquisa ou de sua participação que esteja obscuro ou queira relatar algum problema relacionado à pesquisa, por favor, entre em contato com Bianca Guimarães (11) 99395-4536 ou guimabianca@gmail.com ou Ana Luiza Vidotti (11) [REDACTED] ou anagvidotti@gmail.com. Por meio desses canais, o (a) entrevistado (a) poderá esclarecer quaisquer dúvidas relativas aos seus direitos como participante da pesquisa em questão.

Uma cópia preenchida e assinada deste formulário de consentimento ficará em seu poder.

Consentimento em participar

Eu, _____,
estou de acordo em participar da pesquisa supramencionada.

(Cidade e Estado), ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) participante: _____

Assinatura do(a) pesquisador(a): _____

ANEXO E: Transcrição das entrevistas

Entrevista com André Maimoni (PSOL)

A seguir, transcrição da entrevista com André Maimoni, advogado do PSOL. Entrevista realizada via *Zoom* em 29 de setembro de 2021.

Posso gravar?

Pode gravar.

Obrigada. Inicialmente, eu queria saber um pouco mais da sua atuação. (Questiono) se você poderia falar um pouco da sua trajetória profissional, se já teve antes experiências com esse tema de direito e mudanças climáticas.

Bianca, eu sou advogado há 25 anos. Eu sou historiador também. Estudei em São Paulo. Sou advogado do Partido Socialismo e Liberdade, do Diretório Nacional deles e para as questões nacionais tanto no Tribunal de Contas do Estado (TCE) quanto no Supremo Tribunal Federal. E uma das questões que o partido é demandado por conta da militância do partido - há um setorial ecossocialista dentro do PSOL - o partido recebe uma série de demandas de movimentos sociais, de especialistas, de entidades, e na conciliação das conveniências políticas, ideológicas, programáticas do PSOL, algumas dessas demandas dessas entidades, desses movimentos sociais são transformadas em ações judiciais ao Supremo ou não, também acontece de não de a gente não litigar. O PSOL tem algumas ações no Supremo Tribunal Federal acerca do tema do meio ambiente.

Obrigada, Dr. André. Falando especialmente da sua atuação como advogado em ações climáticas, estando no nosso País, queria saber se o senhor poderia destacar alguma dificuldade que possa ter tido?

Você diz uma dificuldade perante o Supremo? Uma dificuldade de que natureza, você está dizendo?

Se tem algum empecilho considerando o panorama geral, não entrando especialmente na questão do Supremo, mas de trabalhar com litígios climáticos no Brasil, sabe.

Como eu poderia dizer assim para não parecer pessimista? Esse tema, a gente - a gente, eu digo, os movimentos sociais, a sociedade brasileira como um todo - tem colecionado retrocessos. Nós temos colecionado derrotas - não digo no Supremo especificamente - mas o tema em si é um tema que, a cada dia, tem sido, não obstante a importância dele... Eu estou tentando escolher as palavras para parecer pessimista, porque eu acho que a luta deve continuar, entendeu? Então, eu acho, assim, apesar de a gente ter uma legislação muito sofisticada, apesar de nós termos uma estrutura administrativa e funcional bastante complexa, e que se (a legislação) fosse bem motivada, implementada, ela daria resposta que nós queremos para a proteção ambiental, apesar do amparo da Constituição Federal - é uma Constituição avançada nesse ponto - apesar de que o País participa de pactos e de acordos internacionais e está sempre, esteve muito tempo na vanguarda desses instrumentos internacionais, apesar da importância do nosso meio ambiente e tudo, infelizmente, e o ano passado e esse ano, o caso do Pantanal e da Amazônia são flagrantes, flagrantes do absurdo, do retrocesso. Já era ruim e hoje nós temos um retrocesso maior ainda. Então, assim, é uma causa urgente, é uma causa extremamente necessária, mas ela continua a colecionar derrotas, infelizmente. E eu vou dizer para você (que) eu achei interessante a maneira como você perguntou, você já foi com a questão do clima, porque a questão do clima é, na verdade, uma consequência. Muitas

ações do PSOL, o clima não é a causa, quer dizer, ele é consequência de uma série de coisas. Eu achei interessante a maneira como você me perguntou.

Muito obrigada pela resposta. Agora falando especificamente do Supremo e das ações climáticas que têm a participação do PSOL como autor, a ADO 59, a ADPF 760, a ADPF 708, eu queria saber se o senhor poderia contar um pouco de como essas ações foram idealizadas no partido?

Vou começar assim: essas ações não são as primeiras que a gente discute a questão ambiental, a gente discutiu, por exemplo, o Código Florestal e talvez tenha sido a mais simbólica nos últimos tempos aí na discussão. O Ministério Público não quis impugnar uma série de artigos que haviam sido aprovados, no Congresso, do Código Florestal e o PSOL resolveu que nós tínhamos que levar uma série de medidas, essa talvez tenha sido a mais simbólica, digamos assim, das ações que a gente propôs com relação ao tema. Nós tínhamos coisas laterais, por exemplo, assim não diretamente ligados, como o incentivo que o Governo dá de, talvez, dez, quinze bilhões de reais por ano para a isenção tributária no consumo e uso do agrotóxico no Brasil. O Brasil incentiva o uso de agrotóxicos, então, essa é uma medida que temos também, discutimos a questão da dispensa do registro, de facilitação do registro e liberação de agrotóxicos no Brasil, inclusive, conseguimos liminarmente a suspensão disso e depois foi confirmada no mérito nessa ação. Discutimos, também, a questão de licenciamento ambiental, e então, assim, tem vários temas laterais não diretamente ligados, que a gente discute lá. E especificamente a essas ações, você pode ver que elas são uma iniciativa conjunta de partidos políticos de esquerda no Brasil que hoje talvez sejam os principais, talvez não, os únicos, a esquerda brasileira é a que preocupa com o meio ambiente, os outros espectros ideológicos não têm essa preocupação. A (outra) vertente é uma vertente enviesada, míope, na minha opinião, que

procura criar uma falsa dicotomia entre progresso e preservação ambiental. Isso (essa dicotomia) é mentira e uma série de pesquisas e entendimentos especializados não só no Brasil como internacionalmente entendem que isso é uma falsa dicotomia; ideias como sustentabilidade, a floresta vale mais de pé do que derrubada, e muitas outras, vem dizer que isso não é verdade. O Supremo trabalha muito com essa ideia ainda, sabe Bianca? Infelizmente, no julgamento no Código Florestal, a gente viu nitidamente isso. As ações chegaram ao PSOL através de movimentos sociais e através dessa articulação entre os demais partidos, que existe uma articulação entre os demais partidos legitimados para estar no Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade, e então, a gente conversa muito com os dirigentes partidários. Eu, André Maimoni, advogado do PSOL e também as lideranças do PSOL, nós estamos articulados com os demais partidos não só da vertente de esquerda, mas também das de direita naqueles temas que há coincidência de interesses, e então houve essa demanda para uma série de entidades e movimentos sociais, porque o governo Bolsonaro patrocinou e patrocina um desmonte flagrante dos órgãos de controle e dos sistemas de proteção ambiental no Brasil. Isso não é escondido. Não só o (presidente) Bolsonaro como o ex-ministro do Meio Ambiente, expressamente, publicamente, mencionava esse desmonte da estrutura organizacional dos orçamentos, dos dinheiros, dos fundos, de todo o aparato orçamentário, financeiro e administrativo para a preservação ambiental no Brasil. Hoje, nós poderíamos dizer que o meio ambiente brasileiro nunca esteve tão desprotegido como está hoje, tão desprotegido como está hoje. E esse tipo de ação que os partidos políticos até fazem dentro do Supremo acabam, de alguma forma, ajudando, apoiando iniciativas de entidades sociais, de movimentos sociais, de ONGs e dos próprios órgãos públicos que atuam não só na parte administrativa, mas também judicial. Então assim, apoiam iniciativas das Defensorias Públicas, apoiam iniciativas do Ministério Público especialmente,

que, de um modo quase heroico, digamos assim, da Polícia Federal, de alguns segmentos da Polícia Federal, por exemplo, da polícia ambiental, que heroicamente hoje, assim, quase que como atividade de professor, assim, vocacionados, uma atividade vocacionada deles de sem salários, sem pneu, não sei, sem gasolina, lutam para o mínimo possível da preservação do meio ambiente. (Essa atuação) Não tem sido suficiente e não vai ser suficiente. Nós temos que implementar as medidas que essas duas ações que você se refere, a ADO 59 e a ADPF 708, né? - são tantas emoções no Supremo que, às vezes, esqueço os números delas - e é muito necessário que o Supremo ajude a gente aí, entendeu?

Obrigada, Dr. André. Quais possíveis pontos positivos o senhor considera que podem vir dessa litigância climática frente ao Supremo Tribunal Federal?

Especificamente a essas três ações, o primeiro ponto é você jogar luzes, viabilizar, ou melhor, tirar a invisibilidade que esse tema costuma ter na sociedade brasileira. Esse não é um tema central, infelizmente da pauta nacional hoje, apesar dos esforços da imprensa, dos esforços de partidos políticos, do próprio Supremo Tribunal Federal, esse não tem sido um tema com o devido foco. Só um minutinho, que vai acabar a bateria...

Fica à vontade.

Bom, então, primeiro, essa retirada da invisibilidade do tema, chamar atenção. A outra é que a esquerda brasileira, como eu disse, é hoje talvez a o único segmento que tem essa preocupação com o meio ambiente, hoje ela não governa o Brasil, ela não governa muitos dos estados brasileiros e ela não tem uma maioria suficiente dentro do Congresso Nacional, na Câmara e no Senado e nas assembleias legislativas, também, que têm capacidade legislativa para esse tema, para conter esse avanço. Contudo, essas ações têm um conteúdo político grande - você viu lá – inclusive, o Ministério Público,

a própria Presidência da República, a Vice-Presidência e outros que fizeram informações, alguns estados - inclusive, que foram chamados para algumas delas - anotam esse tema como se fosse um impeditivo de discutir, isso não é um impeditivo, na verdade, porque o tema do meio ambiente, especialmente, não tem como esperar. Então, uma das razões para a tentativa de inversão é que como houve esse ataque ao meio ambiente, essa mudança - já não era bom, como eu disse para vocês, nem no governo Lula, que foi um Governo de centro-esquerda, nem (no Governo) da Dilma - tem havido gradativamente um retrocesso, mas nunca foi tão ruim. Então, assim, Bianca, esse aspecto político é importante, a gente não menospreza (esse aspecto) nas ações, mas é que a política tem um tempo e o meio ambiente não tem como esperar. Infelizmente, nas ações, não obtivemos as decisões liminares que nós pretendíamos para, ao menos, conter alguma coisa, nem que não fosse todo o pedido liminar, mas uma parte dele não foi possível. As ações não estão pautadas, eu penso que estão longe de elas terem uma solução, mas é uma das intenções era essa de tentar conter, então, aqueles princípios que regem, (princípio) da precaução, (princípio) da cautela, (princípio) da irreversibilidade dos danos e tal, infelizmente, não tem sido possível, e o Supremo, nessas ações especificamente, não foi, não tem sido eficaz e celeremente suficiente para conter essas coisas, entendeu? Não sei se eu respondi a sua pergunta, mas é porque, assim, é o que mais motiva as ações é a urgência do tema, não tem como esperar, os fundos (Fundo Amazônia e Fundo Clima) foram..., acabaram com os fundos, tiraram o dinheiro que tinha, não recompuseram e esses fundos, pela sistemática frágil da preservação ambiental, acabaram ganhando uma centralidade na luta, na defesa de coisas. Veja aí o Pantanal, não tem gente lá, não tem brigadista, não tem ninguém, não tem coisa nenhuma, está queimando e vai queimar tudo, entendeu? E assim, a gente vai ver um reflexo aí disso, nos próximos anos, (reflexos) irreversíveis talvez em alguns pontos.

Obrigada, Dr. André. Respondeu sim, foi ótimo. O senhor tocou num ponto em relação à questão da celeridade das decisões, ou melhor, da demora em decidir. Eu queria saber se se o senhor destacaria outro ponto negativo em tratar nessas questões climáticas frente ao STF?

Olha Bianca, essas demandas de cunho nacional como são essas que você vai abarcar, por exemplo, vários ecossistemas, vários biomas, vários Estados, vários Municípios, num país continental e maior que a Europa inteira. Então, a gente sabe da complexidade do tema, o meio ambiente é um tema sempre muito complexo, não só pela gama e a infinitude de normas e regulamentos e entidades e órgãos públicos envolvidos, mas também pelas próprias vicissitudes do tema em si, então, estamos tratando de sistemas que... às vezes, você está defendendo, procurando defender o cerrado de uma maneira, mas o cerrado que tem em São Paulo é diferente daquela defesa para fazer do cerrado que tem na Amazônia, que tem na região de Roraima ou do Amapá. Aqui tem muitos cerrados. Então, não dá para ter uma uniformidade de defesa. Essa é uma primeira dificuldade que a gente tem que reconhecer e que implicaria, em tese, numa justificativa para não adoção de uma medida liminar, por exemplo, em alguma circunstância e tal. Mas, nessas ações específicas dos fundos (Fundo Amazônia e Fundo Clima), por exemplo, não pareceu para a gente compreensível que não houvesse uma ordem de suspensão do saque dos fundos e de não recomposição dos fundos, isso é um primeiro ponto, assim, que chamou atenção. O Supremo Tribunal Federal passou por algumas crises aí, digamos institucionais, passa ainda, é sempre um Tribunal muito dinâmico e tal. E numa delas, um dos aspectos dessa crise foi anotado por uma série de pesquisa, inclusive, eu acho que até a PUC pesquisou isso, que é a questão do que até um livro – Os Onze, daquele jornalista, o Recondo - que trata desse aspecto das concessões liminares,

quer dizer, cada um dos ministros é um Supremo, então, houve um arrefecimento nisso e a lei da ação direta de inconstitucionalidade ajuda muito a que haja um exercício da colegialidade, então, não há uma previsão de uma liminar, assim, há uma previsão mas numa excepcionalidade do relator dar uma liminar, em casos excepcionalíssimos. Então, o Supremo nas ações diretas de constitucionalidade, na ação de inconstitucionalidade por omissão que é uma delas, então o supremo poderia se proteger ``olha, não vou dar liminar porque preciso entender complexidade do tema, a completude do tema`` e a partir daí, o colegiado é que apreciaria. A gente vê muito isso, e o plenário virtual do supremo hoje tem ajudado a ele a exercer essa colegialidade. Para nós advogados e para os litigantes do Supremo, o plenário virtual é muito ruim. É muito ruim. Ele diminuiu o acesso, ele diminuiu as prerrogativas dos advogados, escondeu os processos. Hoje, não tem a visibilidade que eles tinham antes e que era muito importante. É muito importante a presença de vocês pesquisadores, da imprensa, isso tudo é muito necessário, entendeu? Então, assim, o Supremo tem usado de mecanismos processuais para não conceder as liminares e aí evitado uma discussão política que permeia essas ações, porque as demandas que a gente lida lá no Supremo são demandas... - não que a gente quer judicializar a política - mas elas são demandas políticas no sentido mais nobre que a gente pode ter da política, entendeu? Eu acho que é essa a ideia constitucional das ações de controle, eu não vejo pecado algum, nenhum vício de constitucionalidade ou de desvirtuamento do ordenamento jurídico, você levar temas nacionais, temas federais ou não, quer dizer, em alguma questão que é local mas que a Constituição está sendo de tal modo vilipendiada que você precisa da atuação do Supremo Tribunal Federal, porque quem que quis isso não foram os partidos políticos, quem quis isso é a Constituição federal e é o próprio Supremo Tribunal Federal que... Eu não diria que o Supremo Tribunal Federal. Mas, houve uma obstaculização a cada momento que se

quer mudar essa maneira de que as coisas sejam no controle da constitucionalidade no Brasil o Congresso Nacional e atuações e outras e tal que barram essas mudanças, entendeu? Então, o Supremo tem tido um papel importante como última palavra para uma série de temas, entendeu? Então, uma primeira dificuldade é isso, sabe. Atribuiu-se ao Supremo uma ampla, muito grande responsabilidade para essa última palavra, entendeu, Bianca? E quando isso acontece, o órgão, o Poder pondera muito, ele fica ponderando muito as coisas para a tomada das decisões, entendeu? Porque não há controle sobre o controle de constitucionalidade no Brasil. A gente não tem um mecanismo como no Canadá tem, por exemplo. Não tem alguém que vai controlar essas decisões. Você acaba atribuindo ao Supremo um grau de responsabilidade muito maior, entendeu? Daí a cautela talvez, e essa é uma dificuldade, a cautela talvez, ela acontece. Outra dificuldade que tem é que as composições do Supremo e o grau de vitaliciedade dessas figuras que são nomeadas, esses entes estatais que os ministros se tornam, isso é uma dificuldade também para as demandas de controle de constitucionalidade. Então, assim, a maneira como são nomeados (os ministros e as ministras) e tudo isso, eu acho que dificulta essa necessária oxigenação, essa necessária movimentação das coisas que é próprio da democracia, própria das coisas e tal, apesar de que tem vantagem, por exemplo, - não estou dizendo que não há (vantagem) - da estabilidade e tudo que isso é importante e tem sido muito importante para o Brasil, para eles poderem tomar algumas decisões relativas a temas políticos maiores, de organização e tal, eu acho que isso é importante. Então, assim, a composição hoje do Supremo, eu poderia dizer assim que ela não tem uma sensibilidade que nós gostaríamos que tivesse para o tema do direito ambiental, não sei se teve em algum momento, mas atualmente há uma vertente mais é econômica no sentido da não preocupação, quer dizer, o uso do meio ambiente não está preocupado com aquilo que a Constituição Federal reza. Então assim, a gente tem visto

algumas decisões, a questão do Código Florestal, por exemplo, é uma delas que você vê uma atuação do agronegócio, uma atuação das grandes corporações, a prevalência desses interesses e não para o meio ambiente, então isso reflete na desproteção ambiental, no desmatamento avassalador que a gente nunca viu antes, o grau de queimadas, o grau de destruição, o grau de proteção, o desmonte do IBAMA, do ICMBio e tudo mais. Então você não tem no Supremo Tribunal Federal hoje, na sua maioria da composição, uma proteção efetiva e rápida e suficiente para isso. Essas nossas ações são um reflexo disso, um pouco disso, entendeu?

Obrigada, Dr. André. Agora falando de outros atores, eu queria saber um pouco da sua percepção sobre o Ministério Público Federal nas ações climáticas?

Um tema delicado, né Bianca, porque assim não (é delicado) porque a gente queira (que seja), mas hoje o Ministério Público também é um órgão e a atuação dele no Supremo Tribunal Federal e a atuação da Advocacia-Geral da União também não tem sido dos últimos tempos para cá, não diria que são privilégios do Governo Bolsonaro, mas não tem sido de *custos legis*, porque a AGU tem a obrigação de ser o *custos legis* nas ações de controle de constitucionalidade como diz, salvo engano, o parágrafo segundo ou terceiro do artigo 103 da Constituição Federal, que obriga que a AGU defenda o defenda a constitucionalidade, o ato normativo questionado. Há um conteúdo político muito grande e nunca deixou de existir no Ministério Público Federal e nas ações nossas, salvo engano, eu não vou lembrar de todas, mas eu acho que na ação de omissão, o Ministério Público foi contra a ação, ele foi pela improcedência da ação, eu acho, nas outras também, eu acho que foi. Então, é isso. Fica estranho, né, porque o Ministério Público tem o dever constitucional e pela lei orgânica dele, não tem a primazia, mas tem a preferência da defesa de direitos difusos e coletivos, dentre eles a proteção

ambiental, entendeu? Eu não sei como poderíamos constatar coisas diferentes, de briga de dados. O pessoal, por exemplo, briga com relação a ao armamento brasileiro, hoje nós temos uma desenfreada busca pelas armas e os dados dizem isso, mas aí tem sempre uma briga de dados, `` não, mas não é``, `` mas, não está morrendo por isso, não tem tantas armas``, `` então, tem uma série de coisas, é óbvio que a gente tem um aumento da criminalidade``. Eu estou mudando um pouquinho de assunto para chegar onde eu quero chegar, então, por exemplo, a violência por crimes violentos e atos violentos contra a mulher, por exemplo, um acréscimo, a mulher hoje sofre mais violência, inclusive, em relação à violência por armas de fogo dentro de casa e fora dela. Então assim, não há uma briga de dados, não tem como a gente não constatar que há um aumento exponencial progressivo do desmatamento e da violência contra o meio ambiente no Brasil, entendeu? Não há como a gente não ter uma constatação, mas cadê o Ministério Público? E daí, eu não quero que isso pareça uma crítica ao Ministério Público, mas nós temos e muitos ministérios públicos. Nós temos os ministérios públicos de cúpula. Nós temos os ministérios públicos que atuam nos tribunais. Temos ministério público com aquele camarada que está lá no front, o promotor de justiça que está dando a cara para bater, está lutando e tal. Então assim, há ministérios públicos e ministérios públicos. O Ministério Público de cúpula, esse que atua no Supremo Tribunal Federal tem sido - digamos assim, para eu não parecer leviano - ele tem sido muito cauteloso, e nessa cautela na defesa do meio ambiente, ele está infelizmente ajudando a vulnerar a proteção ambiental que o Ministério Público Brasileiro tem como dever cuidar, entendeu? Mas, é sazonal também, as coisas são sazonais, teve um momento que parecia que defendia mais, teve um momento que não. De vez em quando, na defesa do meio ambiente, em algumas ações do PSOL, a PGR está conosco, os pareceres são consonantes à tese que a gente levou ao Supremo, mas nesses casos específicos aí que tem essa vertente econômica

muito grande e esse sistema da desproteção ambiental é muito central no Governo Bolsonaro como é central a questão das armas, Bianca, e nesses casos, a AGU e a Procuradoria-Geral da República procuram estar mais alinhados ao Governo Federal, tem estado em alguns casos mais centrais, assim, eu atribuo a isso, porque a gente não pode retirar do Ministério Público o caráter político que ele tem, não pode tirar, nós não podemos esconder isso. Isso é próprio tanto a política interna lá dos interesses internos da categoria, quando ele fica parecendo como um sindicato, como externamente em algumas questões políticas do Ministério Público, entendeu? E aí para concluir daquilo que eu comecei da questão do *custos legis*, ele deixa de ser *custos legis*, ele deixa de estar preocupado, por exemplo, com esse avanço dos desmatamentos e tal e se preocupa com o outro ponto, outra vertente da defesa do meio ambiente.

Entendi, obrigada Dr. André. Saindo agora (da questão) do Supremo, eu queria saber se se o seu partido já foi procurado ou já efetivamente litigou essas demandas climáticas em outras cortes fora o STF?

Das cortes internacionais, eu não estou seguro, eu penso que não. Mas, o PSOL litiga muito, apoia muito a causa ambiental, por exemplo, a Bancada Federal e a Bancada Estadual, as Lideranças do PSOL na Amazônia, em especial no Pará, lutaram muito contra (a construção da hidrelétrica de) Belo Monte e lutamos contra nos tribunais estaduais, apoiando o Ministério Público, estando juntos e tal, a figura recente, a possibilidade do *amicus curiae* que o CPC traz possibilitou isso. Infelizmente, não tem sido dado para os partidos, Bianca e Ana, como vocês sabem, a ação civil pública. Os tribunais brasileiros não legitimam os partidos políticos para ações civis públicas e não tem legitimado ou têm diminuído a legitimidade para o mandado de segurança coletivo. Então, eles têm reduzido mandado de

segurança coletivo para as questões ligadas à representação do partido, então, aos filiados e tal, aos interesses do partido para as questões orgânicas e tal, e o que vai criando um déficit democrático de participação cidadã efetiva e de iniciativa cidadã, iniciativa popular para as coisas do estado, e então o PSOL tem procurado atuar em diversas ações, uma delas, por exemplo, ajudando na questão da Ferrogrão. A gente conseguiu uma liminar suspendendo a Ferrogrão. Isso tem a ver com o meio ambiente, porque a tese toda da ação que eu fiz é para a preservação ambiental e preservação das terras indígenas do *chaman xin*. Essa foi uma liminar também, que é aquilo que eu te falei do ponto lateral, que não é o meio ambiente um ponto central. Mas naquelas ações que você está falando, você está falando da centralidade da proteção ambiental. Essas outras, elas são laterais, mas eu acho que ajudam também. E essa liminar para comentar com vocês aqui, a gente não acreditava nela porque a Ferrogrão é o maior investimento da América Latina em termos nominais - estima-se por baixo quase 100 bilhões de reais - então, assim, é muito dinheiro que a gente barrou, e por uma questão surpreendente, que eu acabei de falar que o Supremo não tem muita sensibilidade para o tema e o ministro Alexandre de Moraes deu uma liminar suspendendo a maior obra da América Latina, uma obra central, talvez a maior obra, estaria no portfólio eleitoral do Bolsonaro, do Governo dele. Ele não pôde fazer a Ferrogrão e eu acho que dificilmente vai conseguir fazer. É muito controvertida aquela obra lá, em todos os aspectos que se que vê, até pela engenharia dela e tal, então assim (a liminar) nos surpreendeu. Olha, pera aí, aquele tribunal que não tem demonstrado sensibilidade, ultimamente, para o meio ambiente deu uma liminar fundada na proteção ambiental. Caraca. Quem faz prognósticos de decisão no Supremo, eu vou dizer para vocês, é futurologia. Não tem isso. Sinceramente, são muitas vertentes, os temas são sempre muito complexos, então assim o PSOL atua dentro das limitações da legitimidade que têm, o PSOL atua muito, não o

partido em si, mas a sua militância, os setoriais ambientais que, como eu te falei, tem um setorial ecossocialista dentro do partido; e nos mais diversos Municípios, Estados, atua não só judicialmente, mas apoiando essas iniciativas e tal, então, às vezes, não é o partido, porque tem que ser uma ação popular. O partido, a militância do PSOL tem usado ações populares para tentar defender o meio ambiente e apoiado iniciativas do Ministério Público Federal, Defensorias Públicas, entidades e tal. (O partido) está sempre muito envolvido no tema, muito envolvido, eu diria assim, o PSOL tem um envolvimento muito grande com meio ambiente. E isso reflete na pauta dos Deputados Federais e dos Deputados Estaduais, dos Vereadores, quer dizer, tem muita gente envolvida com meio ambiente do partido, muita gente. É um tema, digamos assim, central no partido.

Muito obrigado, Dr. André. Foi uma entrevista muito esclarecedora. Muito obrigado pelo seu tempo.

De nada. Que você que você tenha sucesso aí. Eu vou dizer para você que eu atuo no Supremo há 15 anos e é sempre muito instigante. E o Supremo de 2000 e... quando eu estudei na Faculdade e fiz as minhas pós-graduações, o Supremo não era tão importante, tão central assim, entendeu? Eu estudei o Supremo, para vocês verem, que ele não era um órgão de cúpula do Judiciário. Tinha coisas escritas em livros e teses jurídicas de defesa e tal, por exemplo, era muito difundida a questão do controle não abstrato, o controle concreto, estão todos os juízes faziam um controle, o Supremo não era um órgão de cúpula nem administrativamente, nem... e hoje com a súmula vinculante e com uma repercussão geral, isso acabou, isso não existe mais, infelizmente, porque hoje a gente tem um órgão de cúpula que determina as coisas e tal. Há vantagens e desvantagens nisso, né Bianca, mas eu digo, essa é uma característica, por exemplo, muito instigante e para mim, como cidadão brasileiro, como advogado, como pai, é muito legal estar lidando com esses temas – vou usar uma expressão ruim - que é um tesão

assim, a gente faz com vontade assim as coisas, sabe, a advocacia porque eu não advogo só para o PSOL, mas assim quando eu advogo para o PSOL para esses temas, por exemplo, ambientais, a gente faz com gosto mesmo, assim, com uma alegria. É uma advocacia, eu me sinto privilegiado, digo assim, para você entender como que a gente lida com isso, é claro que é a coisa ideológica, tem gente que concorda e que não concorda e tal, a gente respeita, eu procuro ser dentro das minhas ações muito respeitador, assim o PSOL procura ter uma coisa muito técnica, não tem muito conteúdo político, discurso político e tal, mas muito bom, obrigado de você ter falado comigo, espero ter ajudado aí vocês. Desejo sorte na sua pesquisa, você está em São Paulo, PUC São Paulo, né.

Estudo na PUC São Paulo, é que a gente está num período de ensino remoto, por conta da pandemia, então atualmente eu estou aqui na casa dos meus pais em Manaus.

Estive em Manaus semana retrasada.

Muito legal. A última pergunta mesmo que a gente tem feito aos entrevistados é se gostaria de indicar alguém para participar da pesquisa?

O público seu tem sido os partidos políticos?

É, tem sido os partidos e pessoas ligadas a organizações ambientais, também.

Como eu te falei, tem muita gente do PSOL ligado ao meio ambiente. Tem um cara que é o João Alfredo, foi deputado federal, foi presidente do Greenpeace aqui no Brasil, ele é um dos fundadores do PSOL e foi vereador em Fortaleza e é professor universitário, acabou de defender a tese de doutorado, pós-doutorado, na questão da água. E olha, para você ter uma ideia de quem, de alguma forma, está ligado o PSOL, o Talden Farias, aquele grande especialista na área do processamento ambiental, ele ajudado o PSOL em algumas coisas e tudo. Eu acho que seria legal você falar com João

Alfredo. Eu vou dizer que você vai ligar para ele. Você vai ver que ele é muito mais ecologista, digamos assim, muito mais militante do meio ambiente do que eu, entendeu? Mas, a gente tem essas ações, inclusive, ele deu uma olhada e tal, mas eu fiz com ele outras cinco, ou seis ações no Supremo, todas ligadas ao meio ambiente. Uma delas da dispersão de veneno, o Ceará é um produtor muito grande de frutas, vocês sabiam disso, e a prevenção e a proteção que os agricultores fazem para as frutas é através de avião e aí nós conseguimos barrar isso lá, entendeu? Porque encontravam veneno a vinte, trinta quilômetros da plantação. É uma coisa absurda isso aí, e nossa, eles ficaram bravos lá, os agricultores com a gente, mas não pode. Vamos fazer ficar mais caro, talvez não, fica mais complicado, mas você valoriza o ser humano, porque também tem isso. Nós temos relatos horríveis, bem, desculpa falar demais aqui, mas essa ação lembrei agora os caras trabalhando e o avião (com os agrotóxicos) passa, eles tão lá embaixo, às vezes, limpando, fazendo o asseio lá da plantação, uma coisa absurda. Mas, beleza, eu vou passar o contato do João Alfredo e ele conhece muito mais gente nessa área do que eu, brilha muito mais na área, inclusive, do que eu também.

Muito obrigada!

Obrigado, Ana. Obrigado, Bianca.

Obrigada, tchau, tchau!

Entrevista com Dayse Magalhães (PT)

A seguir, transcrição da entrevista com Dayse Magalhães, do Jurídico da Liderança do Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados. Entrevista realizada via *Zoom* em 14 de setembro de 2021.

Tudo bem se eu gravar?

Tá ok. Sim.

Inicialmente, queria conhecer um pouco mais da senhora. Se puder comentar da sua atuação no partido como começou e se a senhora tem alguma experiência com esse tema do direito e mudanças climáticas...

Eu componho o Jurídico da Liderança do Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados desde novembro de 2019. Mas, assim, a gente ficou lá seis meses e ainda veio a pandemia, entramos em trabalho remoto, então a gente tem atuado assim. Com a Bancada Ambiental, foi mais ou menos de julho de 2020 para cá que eu comecei a atuar mais incisivamente. Um detalhe também assim para gente conversar aqui é: eu faço acompanhamento das ações judiciais, mas quem impetra (as ações) é um escritório particular que representa o partido então não sou eu, não é nenhum dos assessores que trabalha na Câmara. É um outro escritório. Mas, como a gente está sempre dentro do debate, da discussão, então a gente vai fazendo acompanhamento dessas ações.

Obrigada. Poderia comentar quais as suas maiores dificuldades na sua atuação, tendo esse contato com a Bancada Ambiental?

Assim, a gente tem vivido nesse Governo um desmonte muito grande da política ambiental, então a gente tem um número acelerado de demandas,

de ações porque as coisas acontecem muito rápido, de um retrocesso enorme. Então, é uma queimada que emenda na outra, é uma legislação que é revogada, é a extinção da participação popular, então assim a gente enfrenta muitas coisas ao mesmo tempo por falta de que uma orientação do Governo que seja tendente à preservação ambiental. Então, a gente acabe tendo um elevado número de ações.

Eu imagino que a carga de trabalho de vocês seja muito intensa. Sobre as ações climáticas que o PT está - que seria a ADO 59, a ADPF 708 e a ADPF 760 - a senhora saberia dizer como essas ações climáticas foram idealizadas?

Assim, partiu da procura da sociedade civil em que demonstra que os planos que se têm para a Amazônia, para a preservação da Amazônia bem como os demais (planos) de preservação, de conservação não estavam sendo cumpridos e por serem preceitos fundamentais, questões que vão contrário ao que se preceitua a Constituição. Então, a gente teve que impetrar essas ações - se vocês me permitirem, eu posso compartilhar aqui com vocês uns *slides* que a gente tem, que é orientador porque tem muitas ações além dessas três e aí a gente pode fazer então resuminho com elas. O que vocês acham?

Pode ser, Dra. Dayse.

Obrigada. Vocês conseguem ver (os slides)?

Agora, sim.

(início da apresentação dos slides)

Breve análise do Direito Ambiental. A gente tem uma legislação muito vasta, muito extensa que ampara o direito ambiental. Nós somos um dos Países que

mais tem legislação, então assim a gente não tem um déficit de como gerir, de (prever) como que as situações que envolvem o meio ambiente deveriam ser tratadas. É uma legislação muito grande, aqui (nos slides) a gente citou, pelo menos, menos dezessete leis que tratam tanto de questão de política agrícola, proteção aos animais, proteção de flora, tudo isso, recursos hídricos. Então assim, a nossa legislação é bem vasta só que não é aplicada devidamente, aí junto à Bancada do PT as principais ações judiciais que a gente impetra são a ação popular, a ação civil pública, mandado de segurança coletivo, mandado de injunção, ação civil (de obrigação de fazer ou não fazer), ADPF, ADI, e as ADOs, estas que se meio que transformam posteriormente em uma ADPF dependendo da análise. Aí das ações que vocês encontraram no STF, a ADPF 708 é uma das mais conhecidas que envolvem do o Fundo Clima. O Fundo Clima tem destinações específicas de preservação, é um fundo de investimento do Estado para com as cidades, para que haja preservação efetiva, só que houve uma situação específica que, no Estado de Rondônia, onde todo o orçamento destinado a esse Estado foi apenas para uma entidade, e aí sabe-se que eles são apoiadores do Governo. Então, ficou uma relação bem estranha. E por que que todo o fundo (todos os recursos do fundo) foi para um projeto que nem traria de fato grandes mudanças? Não tinha uma justificativa relevante, e aí o partido (PT) decidiu adentrar com a ADPF, que é a 708, e o fundamento que eles colocam são esses três: (i) absorve todos os recursos não reembolsáveis do Fundo, em favor de Estado governado por aliado do Presidente da República, em projeto de discutível efetividade quanto ao combate de mudanças climáticas, que é o propósito do fundo; (ii) implica transferência de recursos em favor do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia (Cimcerro), composto por alguns municípios envolvidos em investigação por ilícitos relacionados ao setor de resíduos sólidos e que tiveram prefeitos presos; (iii) vale-se de procedimento que desatende normas federais relativas ao

orçamento público. Então, tem uma série de questões que deveriam ser seguidas e nesse caso apenas se foi transferido o recurso (para um projeto de Rondônia) que gerou essa ação. A outra (ação), a ADPF 760, do descumprimento do plano de prevenção e controle de desmatamento na Amazônia, porque ele (o plano) é bem rigoroso quanto ao que deve ser investido, como deve ser aplicado, e as medidas de segurança e preservação e isso não tem sido obedecido... assim, a gente vê quase que diariamente a quantidade de irregularidades que temos na Amazônia. Então, foi mais um motivo que gerou mais uma ADPF. Aí a outra ação que vocês tinham indicado (a ADPF 743) não é nossa, do PT, é de outro partido, e a gente não atuou nem com *amicus curiae*. Não vou falar dela, porque é dos outros colegas. Mas, aí a gente tem a ADPF 744, que é contra - ou melhor, não é bem contra - ela trata sobre o Conselho da Amazônia que a nova formulação retirou a participação da sociedade civil. E é uma demanda muito forte que nós temos. A gente sempre recebe esses questionamentos da sociedade civil pedindo o nosso apoio, o nosso assessoramento para que eles continuem a participar porque são eles que moram lá, eles que vivem, eles que cuidam também, que ajudam a cuidar, preservar, então não é justo que eles não sejam ouvidos quanto às decisões dessa região, que é a Amazônia. E aqui (slide), está separado meio que por tema. (Tema) Ambiental: temos a ADPF 708, a ADPF 747, ADPF 755, ADO 60. Todas tratam de alguma questão ou que envolve a sociedade civil ou alguma resolução - a (ADPF) 747 que extinguiu uma resolução que garantia a participação popular, essa nós tivemos vitória. Conseguimos uma liminar e aí foi suspensa a resolução e voltou a garantir a participação popular, então essa foi uma das poucas ações que a gente conseguiu ter êxito com rapidez. Quanto a (ao tema de) indígenas e quilombolas, temos a ADI 6622, a ADPF 709, a ADPF 742, nesse período agora da pandemia, a gente também teve muita demanda quanto ao desrespeito com os indígenas, a falta de cuidado, a não fornecerem água,

não fornecer materiais e deixarem eles morrerem a míngua, mesmo. Então, a gente entrou com muitas ações, fizemos muitos requerimentos e representações para poder estar garantindo o direito à vida, algo bem básico, dos indígenas nesse período da pandemia. Quanto (ao tema de) às queimadas e Amazonas, temos a ADPF 746, a ADPF 744 e a ADPF 760, ambas falam, sem dúvida, dos maiores problemas que a Amazônia tem enfrentado quanto a retirada de madeira ilegal, as queimadas, até tráfico de espécie. Então, a gente tem atuado bastante nisso também. Aqui (nesse slide), só para dar uma orientada mesmo, são os princípios que a gente costuma usar mais para poder estar fundamentando as nossas ações judiciais, então, princípio da dignidade de pessoa humana, princípio do direito humano fundamental ao meio ambiente sadio, princípio do desenvolvimento sustentável, princípio da prevenção e da precaução, princípio do poluidor-pagador, princípio da função social e ambiental da propriedade, princípio da participação comunitária. Então, assim, a gente vê que aquelas ações praticamente todas tinham alguma infração a esses princípios, então a gente retoma (os princípios) para poder estar justificando. Aqui (no slide), algumas perguntas que a gente costuma fazer para poder estar dando seguimento às ações: 1 – Por que esses processos dificilmente resultam em alguma coisa?; 2- Quais medidas seriam eficientes para aprimorar a política do Ministério do Meio Ambiente?; 3 – Que iniciativas a bancada do Partido dos Trabalhadores poderia propor para elevar a importância na luta ambiental?; 4 – Uma legislação mais severa quanto as punições em crimes ambientais surtiriam mais efeitos?; 5 – Como enfatizar a problemática ambiental? Isso (essas perguntas) a gente leva para o nosso grupo de trabalho para a gente estar desenvolvendo novas teorias, assim, novas fórmulas, novas buscas para a gente estar resolvendo os problemas que a gente enfrenta todos os dias. Aí, as possíveis soluções: 1 – Mais ações judiciais (ADI, Ação Popular, ADPF, ação civil pública impetrada pelo MP, Representações); 2 – CNJ lança Observatório

para auxiliar judiciário a evitar retrocessos na área ambiental (embora utópico, é uma boa iniciativa). O Observatório, é algo novo, foi agora no final de 2020, mas tem sido assim bem positivo para que a gente acompanhe essa discussão da questão de Mariana que as pessoas estão procurando ainda as indenizações e os outros crimes ambientais que a gente vai vendo possíveis soluções; 3 – Participação mais ativa nas causas ambientais, mostrando-se mais incisivos nas situações conflitantes com outros segmentos. A gente meio que acompanha muito isso, que a área ambiental... sempre tem outros temas, não que sejam de menor importância, relevância, mas eles sempre ganham mais protagonismo do que a questão ambiental e aí os debates vão ficando para depois, os que teriam uma solução ficam para depois, as ações demoram muito para poder ter andamento. Então, isso é algo que prejudica muito a temática como um todo, a luta que a gente tem pela preservação do meio ambiente, isso atrapalha bastante; 4 – Tornar a legislação mais severa para os crimes ambientais (pois, hoje é um ``crime que vale a pena``). Do CNJ, ele lançou o Observatório, é algo novo, foi agora no final de 2020, mas tem sido assim bem positivo para que a gente acompanhe essa discussão da questão de Mariana que as pessoas estão procurando ainda as indenizações e os outros crimes ambientais que a gente vai vendo possíveis soluções. E aí, um levantamento que foi feito que se tornar a legislação mais severa seria bom, em tese, seria, porque hoje o crime ambiental vale a pena, então, assim, você traficar uma espécie que só existe aqui e ganhar milhões e patentear ela em outro local, a sua pena que vai ser muito pequena. Para os extratores de madeira ilegal que tiram toneladas toras de madeira, quando eles são pegos, eles perdem o trator, mas o que eles já ganharam, o que eles já faturaram com isso, então vale a pena continuar com o crime e depois pagar uma multa que eles parcelam ou essa multa some ou o sistema desaparece. Essas coisas que a gente acompanha na mídia. Então, é uma ideia que a gente trabalha em cima, de tentar tornar a legislação ambiental

um pouco mais severa a exemplo de outros Países que até consideram como crime hediondo os crimes praticados contra o meio ambiente. Então, essa é uma linha de pensamento. E aí, foi isso (a apresentação).

Obrigada, Dra. Dayse. Deu para ver que a atuação de vocês é bem ampla. Em relação ao que a senhora havia comentado de a sociedade civil trazer essas demandas para os partidos, eu queria saber se vocês discutem (as ações) com outros atores envolvidos no processo.

Sim. A gente sempre tenta ter reuniões, ter encontros com representantes de entidades da sociedade civil, (nós) ouvimos qual é o problema que está sendo enfrentado, e aí se já houver uma ação em curso, e a gente percebe que é realmente um assunto relevante e que a gente pode estar contribuindo, aí o escritório é acionado e depois de analisado pelos deputados, pela presidência (do partido, e for favorável, então a gente adentra como *amicus curiae*. O mesmo acontece, o inverso. Adentramos com uma ação, e aí alguma entidade, alguém da sociedade civil percebe que é a demanda deles, então eles vêm junto conosco. A gente está sempre somando para conseguir atingir um objetivo.

Nas suas indagações, eu vi que tinha um ponto sobre a possibilidade de as ações não terem vitória, digamos assim, poderia comentar um pouco mais sobre essas possíveis desvantagens de acionar o STF e também as possíveis vantagens (de acionar a referida corte)?

Então, a vantagem é que por serem questões constitucionais, então a gente tem esse órgão que atende que está aí para que nos represente mesmo, mais que faça valer o que está na Constituição. Sobre uma possível desvantagem, ainda é a demora, morosidade que a gente tem, porque tem assuntos que são para ontem. Então, até que venha uma decisão, já queimou tudo, a gente já perdeu os bichos, a gente já perdeu a flora, a gente já perdeu

tudo. Então, assim, essa demora não é algo do direito ambiental, é algo da justiça, é algo que atrapalha um pouquinho e que eu veria como desvantagem, essa demora. E o excesso de ações, porque se a gente começa a judicializar tudo, fica muito mais complicado o andamento, porque tem essa espera, tem essa demora. E como a gente tinha comentado no início, o Governo tomou muitas ações contrárias, então assim se cada ação (do Governo) for ter uma ação judicial como resposta, a gente vai ter milhares e os problemas vão só se postergando.

Obrigada, Dra. Dayse. Como a senhora vê o Ministério Público Federal nessas ações?

Olha, o Ministério Público tem sido um bom parceiro, um grande companheiro, assim, de luta porque nós impetramos muitas representações sobre os fatos que são noticiados, principalmente os fatos que ganham grande visibilidade, então a gente apresenta muitas representações e eles (o MPF) tendem a acolher, e em seguida, promover a investigação, mas novamente a gente tem essa questão do prazo do tempo de resposta, é algo célere, demora de alguns meses, às vezes anos, para a gente saber o que que deu daquilo dali. Mas, no geral, até que eles têm sido bem parceiros, assim, quanto a essas representações.

Obrigada, Dra. Dayse. Por que tratar uma possível omissão do governo no STF?

Não entendi, desculpa.

Por que optar por judicializar nessa questão de omissão em demandas climáticas, no STF?

Por serem questões fundamentais que estão previstos na Constituição. Então, em se tratando de um órgão federal, Ministério do Meio Ambiente, IBAMA,

qualquer um desses, com uma violação a princípios fundamentais, aí só nos resta recorrer ao STF.

Entendi, obrigada. Queriam saber se vocês pensam em litigar em outros tribunais nacionais ou internacionais?

A gente já tem alguns pedidos, algumas manifestações no Tribunal internacional de Haia, especificamente. A gente atua principalmente no STF e com as representações ao PGR, mas também temos ações em estados junto aos tribunais estaduais, mas é aquela questão, eu só consigo acompanhar o andamento delas, eu não consigo saber quando elas foram impetradas e quando elas serão impetradas, mas eu sei que o partido (PT) tem atuação no âmbito nacional, nos demais tribunais também.

Muito obrigada, Dra. Dayse. Muito esclarecedora a sua entrevista. Teria alguém para indicar que a senhora acha que pode contribuir?

Sim. Temos alguns colegas, mas seria mais interessante na área só de direito ambiental ou na área do judicial?

É mais na área das ações climáticas, mesmo.

A gente pode estar entrando em contato com a nossa equipe imediata, para ver se ele conversa com alguém do escritório, mesmo, que é o escritório que impetra as ações. E aí, ver se eles podem estar conversando com vocês.

Tá bom, muito obrigada.

Agradeço também.

Ficamos à disposição. Boa semana.

Entrevista com Gabriel Mantelli (Conectas Direitos Humanos)

A seguir, transcrição da entrevista com Gabriel Mantelli, advogado e consultor jurídico da Conectas Direitos Humanos. Entrevista realizada via *Zoom* em 20 de setembro de 2021.

Gabriel, eu vou perguntar novamente só para constar (na gravação), tá? Tudo bem eu gravar?

Sim, tudo bem. Autorizada a gravação.

Inicialmente, eu queria saber mais sobre você, sobre sua trajetória profissional, se você teve outras experiências nesse campo de direito e mudanças climáticas.

Bom, vamos lá então. Eu sou formado em Direito pela Universidade de São Paulo, me formei em 2015. Mas, eu trabalho com a pauta de direito e sustentabilidade ou direito e meio ambiente desde a minha formação como advogado na época da graduação, então eu entrei na faculdade em 2011 e, em 2012, eu participei da fundação da Clínica de Direito Ambiental na Universidade de São Paulo, que é a Clínica de Direito Ambiental Paulo Nogueira Neto, a gente participou da Rio +20 naquela ocasião em 2012, então foi também um momento onde a gente criou o projeto e tudo mais, aí durante a graduação eu trabalhei no Veirano Advogados, na equipe de Direito Ambiental, durante quatro anos; então, de 2012 a 2016, eu trabalhava para o lado corporativo, com bastante consultoria ambiental, discussões envolvendo o mercado de carbono, biodiversidade e licenciamento ambiental, então a minha formação prática foi muito voltada para direito ambiental especificamente. Mas, na graduação, eu já fazia pesquisas sobre clima, era um projeto ou uma tendência que eu gostava muito de acompanhar e, na época, a gente estava muito preocupado com a questão do racismo climático,

já naquela época muito preocupado com o racismo ambiental e escrevemos sobre isso, então, se depois você quiser pegar, eu posso te mandar também os artigos que a gente fez na época sobre o assunto, sobre justiça climática. E depois que eu saí do Veirano (Advogados), eu decidi, mesmo, focar na carreira acadêmica, e aí eu fui fazer o meu mestrado na FGV. Fiz o mestrado não, necessariamente, nessa pauta de mudança do clima e sustentabilidade, eu foquei em crítica do direito mais especificamente em crítica do direito internacional. Fiquei lá na GV por dois anos, cheguei a trabalhar como pesquisador do Núcleo de Direito Global, e aí assim que finalizei o mestrado, eu fui chamado na Conectas para fazer consultorias, consultorias especificamente sobre clima, sobre litigância climática que era um tema que estava começando a despontar uns quatro, cinco anos atrás aqui no Brasil. Então, desde então, tenho participado da discussão sobre clima na Conectas como consultor nesses últimos dois, três anos e, agora, como assessor contratado na equipe que trata de litigância climática na Conectas. Estou fazendo meu doutorado agora que também não tem a ver com clima, tem a ver com crítica do direito. Eu tenho um pouco desses paralelos. No profissional, eu trabalho muito com clima, sustentabilidade, e no acadêmico eu trabalho muito com crítica do direito, com crítica pós-colonial do direito e aí, eventualmente, eu consigo combinar essas duas facetas minhas. Então, em termos de informação, eu passei pelo Veirano (Advogados), eu passei pela FGV e agora estou na Conectas e, evidentemente, eu sou professor há dois anos, na Universidade São Judas. Eu estou na São Judas agora, inclusive, eu vim aqui aproveitar o ar-condicionado. Na São Judas, eu dou aula de Direitos Humanos, Direito Internacional e Direito Ambiental. Coordeno também aqui na São Judas a Clínica de Direitos Humanos e Socioambientais e um dos projetos que a gente tem, também, é envolvendo justiça climática. Então, é mais ou menos isso assim que eu faço ou o que eu fiz nesses últimos dez anos de atuação profissional e acadêmica.

Bastante experiência na área. Em relação às consultorias que você citou que são ligadas à Conectas, quais seriam as maiores dificuldades, assim, que você teve?

Em que termos?

Não sei, só... A sua atuação profissional foi dificultada por alguma coisa quando trabalhando especificamente com a temática socioambiental, ou você não destaca nada como difícil?

Eu vou tentar aqui elaborar uma resposta, aí você vai me dizendo se é, mais ou menos, isso que você está imaginando. Deixa só.. um instante... está acabando a bateria do meu notebook e só preciso colocar para carregar. Espere aí.

Fica à vontade.

Pronto. Quando ele começa a travar, eu sei que está acabando a bateria. Então, em termos de dificuldades, você diz dificuldade em relação a fazer a consultoria, fazer a pesquisa, dificuldade de encontrar um material, não sei onde que eu começo, na verdade.

Nas nossas pesquisas, a gente estava vendo que a litigância climática aqui no Brasil ainda não se desenvolveu 100%, e eu queria saber... porque acho que você é um dos pioneiros na área, então eu queria saber como foi assim exatamente para desenvolver a litigância aqui.

Eu acho que esse é o ponto. Quando a gente começou a fazer as pesquisas lá atrás, então imagina que ainda nem tinha lançado a coletânea da professora Joana, então assim não existia um material compilado em português sobre a litigância climática no Brasil. Então, a Conectas estava numa conversa com atores como Greenpeace, o professor Conrado Hübner da USP, nessa tentativa de entrar nesse debate, porque tinha saído a decisão de Urgenda e tinha ficado famosa e queriam trazer isso para o Brasil. Então, nesses últimos cinco, quatro anos, o que a gente percebeu, também, é que

grande parte dos financiadores, financiadores globais do terceiro setor ficaram muito atentos e começaram a querer investir *entre aspas* em pesquisas, em projetos sobre isso. Nessa tendência que a Conectas entra como... vamos dizer assim... - como é que a gente chama aqui no Brasil? uma catalisadora... não é catalisadora que a gente chama... uma organização que você vai lá, planta uma ideia e faz acontecer, tem um nome para isso, me fugiu agora, eu já lembro do nome e falo para você - mas, enfim a Conectas, e aí o que aconteceu foi exatamente isso, o terceiro setor não tinha ainda informação sobre o assunto ou não tinha uma agenda teórica consolidada ainda, estava para ser lançado o trabalho da Joana em português e já tinha algumas coisas evidentemente em inglês, da ONU, mas nada muito articulado com o nosso ordenamento. Então, era uma coisa muito de como eram as experiências lá fora, então como acontecia a litigância nos Estados Unidos, que é onde mais acontece; eventualmente, na Austrália e na Europa. E aí, as pouquíssimas litigâncias, as ações que tinham no Sul Global, eram as experiências muito isoladas como - acho que o Paquistão nem tinha acontecido ali - da Colômbia, tinha acontecido faz pouquíssimo tempo. Então, assim, era mais ou menos esse o panorama. E a grande questão para a gente era a seguinte, qual que era a nossa inquietação, o Brasil tem uma litigância socioambiental desde a Constituição de 88 muito forte, então, com o artigo 225, estando o direito ambiental entendido enquanto direito fundamental, já existe uma litigância no Brasil há vinte e cinco, quase trinta anos aí de questões socioambientais sendo levadas para o Judiciário. Isso é muito diferente de outros Países, porque vários Países não têm um direito ambiental consubstanciado na Constituição, então isso acaba não dando muita abertura para fazer litigância socioambiental como um todo. Dito isso e dito o protagonismo que o Ministério Público tem de tocar a agenda socioambiental em termos judiciais no Brasil, a primeira pergunta foi `` será que no Brasil já teve litigância climática? E a gente não está chamando de litigância

climática` ` porque pode ser que nesses últimos vinte e cinco, trinta anos tenham entrado ações socioambientais, mas que a gente não chamava de litigância climática, porque não existe essa tendência mundial de litigância climática que foi criada por Urgenda, principalmente por Urgenda. Então, um dos primeiros pontos da pesquisa foi, exatamente, a gente fazer um mapeamento jurisprudencial e da literatura e tentar ver o que tinha de clima sendo discutido no Judiciário. E aí, claro, isso depois, a própria coletânea da Joana trouxe esses dados, assim, pouquíssima coisa, alguns julgados aí que citam de forma muito indireta a questão climática, como é o caso da queima da cana-de-açúcar, dos manguezais. Acho que vocês devem ter ouvido falar desses. E as decisões não são nem decisões, mas, assim, algumas frases que o ministro Benjamin solta nas decisões dele falando de clima, e tirando isso a gente achou algumas coisas do tipo o caso aqui de São Paulo dos aeroportos que estão tentando... que não vai para frente faz muito tempo. Isso a gente tem, também, compilado nesse material que, depois, eu posso te mandar, que a Conectas preparou, tá bom; mas, que também está ali, pensando no guia de litigância climática que a gente preparou. Essa foi a primeira pergunta que a gente se fez, do tipo assim, ` ` temos litigância climática aqui no Brasil?` ` e a resposta foi assim, não temos, temos alguma coisa parecida com isso, mas o Judiciário não fala de clima. Não temos nenhuma decisão importante, não temos nenhum caso importante onde o clima seja centralidade da decisão ou do processo em si. Dito isso, a gente passou por uma segunda fase, dessas pesquisas, que foi ` ` como que a gente consegue colocar a litigância climática para funcionar no Brasil?` ` como que a gente consegue pensar a litigância climática a partir dos mecanismos processuais que nós temos aqui no Brasil. E foi isso que a gente acabou fazendo com o Guia, a ideia era a gente juntar os elementos materiais de direito ambiental e direito climático que a gente tem; então, assim, o Brasil tem uma legislação super forte em litigância, desculpa, em questões climáticas, só que a gente

sabe que, às vezes... às vezes, não, né, ela não é utilizada, ela está lá bonita, maravilhosa nossa legislação climática, mas está lá na parede. E a pergunta era como é que a gente pode utilizar os mecanismos processuais aqui do Brasil para que a gente consiga mobilizar essa legislação climática que já existe, aí essa foi a intenção do Guia, tentar conectar os mecanismos processuais com o arcabouço material de direito que a gente tinha. Então, o Guia faz exatamente isso, colocando assim ``olha, dá para entrar com uma ACP utilizando, por exemplo, a fundamentação da política nacional de mudanças climáticas, dá para fazer isso, é possível fazer isso. Ou, se não quer fazer uma ACP, dá para fazer uma ADPF utilizando não sei o que, não sei o que``, então a gente foi fazendo um pouco essa arquitetura processual, porque o que a gente percebia é que já começava a existir muita gente interessada em entrar com a litigância, com o litígio climático, mas, não sabia muito bem o que fazer, porque não tem decisão do Judiciário, não tem peças para você olhar e tomar de exemplo, não tem casos para você se inspirar sem ser os (casos) de fora. A gente via e ainda vê, até hoje, uma resistência muito grande dos *players*, dos atores de entrar com litígio climático, então o Guia foi uma tentativa de colocar ali para o debate acadêmico, também, mas principalmente, para o debate da sociedade civil, do tipo ``olha dá pra fazer, existe fundamento jurídico e existe mecanismo processual, mas vocês têm que ir lá e fazer``, porque assim não vai surgir do nada. O Judiciário não funciona sozinho. Então, o Guia, essas consultorias tiveram um pouco essa intenção e as dificuldades - para voltar um pouco para a sua pergunta Bianca - era, exatamente, a gente conseguir fazer essa arquitetura de pensar tudo isso, digo, conectar esses pontos que não estavam tão bem conectados. Nessa época, também alguns autores que estão famosos agora, como é o caso do professor Gabriel Wedy, também, estavam um pouco tentando fazer essa conexão do ponto de vista processual, então foi o próprio Gabriel Wedy que depois que falou que existe uma ação civil pública climática, dando

nominhos para esses bois que a gente foi trabalhando também no Guia. Então, isso foi acontecendo um pouco em paralelo, o Gabriel Wedy, a Joana, a coletânea de litigância climática saindo e a Conectas fazendo essa pesquisa, de um ponto de vista, mais de arquitetura e de estratégia sobre como que a sociedade civil poderia olhar para isso. E acho que diria que a dificuldade foi exatamente a conexão de tudo isso sem existir casos, então a gente teve que ter uma certa criatividade – deixa eu só silenciar meu *Slack* aqui... – então, essa é a primeira (dificuldade), não da pesquisa em si, ou seja, a pesquisa foi feita por mim, pelo Caio Borges, pela Joana Nabuco. Na verdade, ela começou com a Joana e com o Caio, depois eu terminei a pesquisa, mas, basicamente, depois que a Joana saiu da consultoria, eu que tomei, assim, as rédeas um pouco e fiz toda aquela arquitetura que aparece no Guia, então, aquele quadro que aparece no guia, aquele gráfico que aparece no Guia, fui eu que projetei e tive a ideia de pensar aquilo e aí acho que não sei se vocês viram mas foi citado numa decisão do TRF 4, agora, posso te mandar depois. Então, a gente tem visto que o Guia tem feito um certo sucesso que a gente nem imaginava que faria assim. Ele foi para além do que a gente esperava, que era servir de instrumento pedagógico mesmo para as organizações do terceiro setor entrarem com ações. Mas, a gente tem visto que o próprio Judiciário também tem utilizado o Guia como fundamentação jurídica, então assim foi um *double-win*. Foi um ganha-ganha muito legal, e a gente ficou muito feliz com isso. Enfim, eu estou aqui falando coisas nada a ver para a pergunta sobre os desafios. Mas, desafios, eu diria do ponto de vista teórico, mesmo, fazer essa arquitetura; e do ponto de vista prático, a gente conseguir... e aí, é um pouco consequência da pesquisa, eu diria, como consequência da consultoria, a gente conseguir mobilizar os atores para que eles tenham a coragem *entre aspas* institucional de fazer as ações acontecendo, porque grande parte ainda das grandes organizações do terceiro setor, Alana, WWF, ISA tem muito medo de entrar com ação

climática, porque a gente não tem ainda precedente. Então, a gente fica... é isso que eu tenho visto nesses últimos três anos, assim, agora colocando a mão na massa para fazer os litígios acontecerem, as pessoas do terceiro setor ficam com receio tanto por causa da não existência de precedentes fortes ainda, então existe um medo de criar um precedente ruim – então, se a gente entra com uma ação climática e cria um precedente ruim no STF, por exemplo, vai ser péssimo - ou por causa da conjuntura política, de isso servir de mote para que o Bolsonaro continue a desmantelar mais ainda os órgãos climáticos, enfim, o regime climático brasileiro, porque isso pode servir de argumento de ``beleza, se não está bom, se vocês estão falando que está ruim, vamos destruir mesmo, vamos continuar``, que é o que ele faz com o Ministério do Meio Ambiente quando criticam, falam que está ruim, vai lá e destrói mais né, como se fosse positivo isso. Mas, enfim, eu diria que são esses dois desafios, do nível teórico, mesmo, de construir isso do nada, muito *entre aspas* assim porque já existiam coisas internacionais, mas a dificuldade foi pensar a partir do Brasil, assim, em termos processuais. Isso foi o mais difícil na minha concepção, e aqui a gente não testou ainda, então eu não sei não sei se a ação civil climática vai dar certo, eu não sei se a ADPF climática vai dar certo, eu não sei se o mandado de segurança climático funciona, então assim, existe essa inquietação ainda, porque a gente pensou isso muito teoricamente. A gente criou a fórmula, a gente criou a receita, mas a gente não fez o bolo ainda acontecer, então, a gente não sabe se o bolo vai ser bom ou ruim. A gente está um pouco nesse momento de, agora, tentar assar esse bolo. Então, as ações – a ação do Fundo Clima, do Fundo Amazônia, do PPCDAm, da pedalada climática – enfim, são algumas tentativas de colocar isso em prática.

Muito obrigada, Gabriel. Sobre o Guia de vocês, só o fato de ser em português brasileiro facilita muito. A gente usou bastante.

Exato. Só uma curiosidade também, Bianca, a gente fez o lançamento desse Guia na última COP, que foi há dois anos, antes da covid, na Espanha, que seria no Chile, mas estavam tendo as manifestações no Chile, aí depois foi para a Espanha. E a gente descobriu que um guia que ensina as pessoas a fazer o litígio climático não existia no mundo inteiro, mesmo em inglês, então é um guia que ensina e que mostra como fazer, é o primeiro do Mundo de acordo com o mapeamento que a gente fez, a gente também ficou muito feliz com isso, até os gringos queriam que a gente traduzisse para o inglês o nosso (guia), só que não faz muito sentido, porque são os nossos instrumentos processuais – o que que é ACP? ACP é uma coisa do Brasil - não faz sentido um gringo ler um guia... aí a gente acabou não traduzindo, mas fez um burburinho lá na COP de uma experiência considerada interessante para catalisar, mesmo, assim – ai, lembrei a palavra incubadora - a Conectas funcionou como uma incubadora, assim, dessa primeira fase dos litígios climáticos aqui no Brasil, tá. E aí, o Guia foi entendido como um ponto positivo para catalisar o debate que a gente tem visto que realmente tem surtido efeito assim, até porque a gente sabe como o Judiciário funciona, quando você tem uma decisão do juiz, não necessariamente o juiz que vai sentar e ler a doutrina sobre mudanças climáticas, não, ele vai pedir para o estagiário fazer a decisão e o que o estagiário encontrar na internet de mais fácil, ele vai utilizar. Aí, um guia ajuda muito, porque, entre o estagiário ter que ler um livro inteiro da coletânea inteira da Joana para explicar tudo bonitinho e ler um guia de vinte páginas que condensa tudo isso, ele vai lá e lê o guia, que ele tem mil outras coisas para fazer no dia. Então, também, tem uma questão estratégica de como que o Judiciário funciona na prática. A gente sabe que... aí vocês podem até colocar isso na pesquisa porque eu acredito muito nesse olhar prático do Judiciário e tal, não é o juiz que vai escrever a sentença, é o estagiário e depois o juiz vai, eventualmente, revisar e tal, os

estagiários, os oficiais ali da vara... enfim, é um pouco essa a lógica que eu acredito que acaba funcionando.

Obrigada, Gabriel. Você citou o Greenpeace, o Instituto Alana, eu queria saber se a Conectas tem um diálogo com esses atores?

Sim, super. Tudo isso que envolve litigância climática pelo terceiro setor, a gente sempre faz isso em rede. Nós temos todos os contatos uns dos outros e aqui pensando nessas grandes instituições. Então acho que tem a fala tem dois momentos. O primeiro momento é esse, assim, das grandes instituições do terceiro setor que trabalham com direitos humanos e proteção socioambiental estão em diálogo. Nós todos ali nos conhecemos, temos grupos de *WhatsApp* onde a gente fica em diálogo sempre acompanhando as ações, até mesmo para pensar as estratégias de forma coletiva, porque é o que a gente tem visto que tem funcionado mais para o terceiro setor é a gente entrar em bloco, fazer a petição em bloco, assinar o *amicus* em bloco, participar da audiência pública dividindo o tempo de fala. Então, tudo isso a gente usa enquanto estratégia sim, para essas grandes instituições; então, depois eu poderia até te passar quais são as instituições, então o Observatório do Clima, o próprio Instituto Clima e Sociedade, Alana, o ISA, WWF, Transparência Internacional, eventualmente, *Human Rights Watch*. Enfim, aí depois eu te passo também uma listinha se você quiser. Todos estamos em diálogo, do campo progressista. Estou falando aqui a partir do campo progressista, não estou falando... também existe a contra litigância climática, que eles também estão muito bem mobilizados, os ruralistas estão super bem mobilizados também, mas aqui pensando nessa pauta pró clima ou seja em prol ao avanço da pauta climática no Brasil e ao aumento das garantias, e aí para além disso, organizações como a Conectas, o que a gente quer também é que as pequenas e as médias organizações também façam este tipo de litígio climático, por isso, também, a existência do Guia. Claro

que essas grandes organizações vão fazer, porque tem dinheiro para fazer, porque tem contato para fazer, tem pessoal especializado para fazer, mas a gente também quer que a litigância não seja um fenômeno simplesmente das grandes organizações. A ideia é que isso, nos próximos anos, se *entre aspas* ` `popularize` ` no melhor sentido da palavra, para que pequenas e médias organizações e até mesmo movimentos sociais se utilizem da litigância climática enquanto mais um mecanismo para a efetivação da justiça climática. Então, a gente sabe que os movimentos sociais, alguns deles já se utilizam do Judiciário para muitas coisas, mas para questões climáticas, muito pouco, então, a ideia também é que movimentos e até mesmo pensando em grupos de bairro, associações de moradores, grupos familiares entrem com ações. Um bom exemplo disso aqui em São Paulo é aquela ação do Famílias pelo Clima, então se você não deu uma olhadinha ainda, Bianca, também é uma ação super legal que é um conjunto de pais que entraram contra uma política estadual de São Paulo envolvendo automóveis, tá, e aí vai um pouco nessa pegada de pequenas organizações também entrando com ação climática que me parece ser algo bastante interessante.

Obrigada, Gabriel. Em relação aos partidos políticos, vocês teriam algum tipo de diálogo?

Legal, obrigado. Ótima pergunta, que eu esqueci dos partidos políticos, então assim, (com) partidos políticos existe também essa interlocução, principalmente, levando em consideração que são os partidos políticos que têm aí a representatividade, têm a competência processual para entrar com aquelas ações diretas de constitucionalidade. Então, Fundo Clima, Fundo Amazônia, e PPCDAm foi nessa parceria. Fundo Clima (APF 708) e Fundo Amazônia (ADO 59) foi uma coisa mais dos partidos, mesmo, assim, eles que acabaram entrando com as ações e depois as organizações da sociedade entraram no jogo. Agora, PPCDAm (ADPF 760) foram as organizações de terceiro setor que fizeram a peça inteira, toda a pesquisa, e depois a gente

entrou em contato com os partidos políticos nessa parceria para que os partidos políticos assinassem e as organizações entrassem como *amicus*, tá, foi o que aconteceu, então existe também esse desse diálogo principalmente para pensar a estratégia processual, porque facilita a vida, é, em alguns tipos de ação.

Obrigada, Gabriel. Você mencionou... eu lembrei da metáfora do bolo, da receita, de certas inseguranças ao litigar demandas climáticas até porque não houve nessas ações uma decisão definitiva da corte, mas, eu queria que você pontuasse possíveis pontos positivos, assim, de acionar o STF nessas demandas climáticas, se você enxerga.

Não, com certeza, já tem pontos muito positivos, então as audiências públicas que aconteceram no ano passado, tanto do Fundo Amazônia quanto do Fundo Clima, foram muito paradigmáticas, primeira vez na história que o STF faz audiências públicas voltadas especificamente para debater questão climática, então isso já demonstra como o STF está aberto a discutir o assunto, entende a importância e a emergência da temática. Já tivemos algumas decisões, alguns despachos tanto da ministra Rosa Weber quanto do ministro Barroso muito positivas. Inclusive, no caso do Fundo Clima, o que o Barroso fez foi ampliar um pouco o escopo da ação, ela tinha começado com uma ação direta de inconstitucionalidade por omissão e o ministro Barroso resolveu transformar em ADPF, e aí foi uma coisa que veio do próprio ministro, essa transformação do tipo processual. E que que isso traz de benefício, de interesse para a gente? Amplia o escopo da discussão. Então, na questão do Fundo Clima, aqui falando da ADPF 708, antes era voltada especificamente para pensar o não funcionamento do Fundo Clima, só que com essa transformação para ADPF, o caso do Fundo Clima se torna muito importante porque ele também pode ser um mecanismo para a gente pensar a política climática em termos estruturais, ou seja, não só mais falar de Fundo Clima

mas serve também de um gatilho ali processual para que a gente possa discutir a questão climática brasileira como um todo. Então, muito legal porque isso tem mostrado uma abertura do Judiciário para isso e aí também, não sei se vocês viram, nessa oportunidade, o STF organizou uma coletânea, não é nem uma coletânea, é um livro que eles fazem uma revisão bibliográfica de todo o material que existe sobre clima e direito aqui no Brasil, e aí assim a gente também ficou super surpreso porque a gente não sabia disso, mas a gente vê que, internamente, lá no STF, eles estão se movimentando para ler entender, estudar o assunto. Isso também foi uma mensagem super positiva no sentido de que essa é uma temática muito importante. E acho que o terceiro elemento, a partir do CNJ também, tem acontecido algumas coisas muito interessantes - quem está com o presidente do CNJ agora? esqueci o nome... espera aí... depois eu pego aqui... - vou comentar uma coisa específica aqui sobre o CNJ, porque eles lançaram um Observatório do Meio Ambiente no CNJ.

Acho que, salvo engano, é o ministro Fux que está como presidente agora (do CNJ).

Exato. Ele mesmo, obrigado. Então, o Fux ele lançou esse Observatório do Meio Ambiente, e aí um dos projetos que existe dentro desse Observatório é fazer uma sistematização... esse é um projeto já existe faz um bom tempo, é uma sistematização das ações judiciais brasileiras de acordo com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Então, assim, quais são as ações que têm a ver com Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº1, quais são as ações que tem a ver com o nº 2, o nº 3... e aí nisso, com a emergência ainda sente mudanças climáticas, se criou um grupo de trabalho específico para pensar quais são as ações climáticas que estão acontecendo no Judiciário Brasileiro. Quem tem cuidado muito disso é a Juíza Rafaela Rosa do TRF 4 que, inclusive, vai estar amanhã no lançamento do nosso *e-book*

que a gente vai fazer sobre clima e direitos humanos. Então, assim, participe para ficar também um pouco ligada no que está acontecendo, tá.

Obrigada, Gabriel. A gente recebeu nada ali na *newsletter* da Conectas (a informação sobre o lançamento do *e-book*). Vamos, sim, participar do lançamento. Em relação à atuação de outras instituições, eu queria saber um pouco como você vê a atuação do Ministério Público Federal em litígios climáticos brasileiros.

É muito estratégico. Inclusive, por parte da sociedade civil tem se feito uma mobilização muito forte para que a gente consiga levar *entre aspas* `` a mensagem da litigância climática `` para o Ministério Público como um todo, e aí isso tem acontecido principalmente com cada vez mais a formalização da ABRAMPA, que é a Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente, então vejam que é muito interessante, porque além do próprio Ministério Público ter a capacidade jurídica de entrar com as ações porque é legitimado para fazer isso, existe também uma associação de promotores e promotoras, que é a ABRAMPA, que também agora tem discutido a questão climática. Então, é como se funcionasse ali uma organização paralela ao Ministério Público, que coloca muitos *inputs* positivos para que o Ministério Público se engaje na agenda do clima e aí quem está bastante à frente disso é o promotor – se eu não achar agora... depois você me cobra – é o promotor Alexandre Gaio. Então, assim, hoje em dia, a ABRAMPA funciona nesse circuito de organizações do terceiro setor, mas principalmente, ela funciona como essa ponte do terceiro setor para com o Ministério Público. Então, assim, há muito tempo o Ministério Público tem um protagonismo muito forte na agenda socioambiental, a gente sabe disso, a gente pode até citar o exemplo da Força-Tarefa que foi feita no caso da Amazônia para prevenir os crimes de desmatamento, mas, agora, também o Ministério Público muito engajado entrar na litigância climática. Temos já

algumas ações do Ministério Público envolvendo licenciamento ambiental e me parece que eles vão continuar um pouco nesse debate sobre licenciamento, também recomendo super entrar no site da ABRAMPA, eles lançaram publicação também recentemente, tem feito um trabalho bem legal.

Falando agora de outra instituição, eu queria saber como você vê a atuação da Procuradoria-Geral da República em litígios climáticos.

Eu não tenho opinião formada sobre isso. Ainda não sei. Vou ser muito sincero com você, nesse ponto, porque a gente está numa conjuntura política muito foda, muito complicada, e aí a Procuradoria-Geral, a gente nunca consegue entender se é uma aliada ou se é uma inimiga. Então, eu diria que esse é um pouco o meu posicionamento, não necessariamente o posicionamento da Conectas, tá. Eu sempre vejo, neste momento político, como um parceiro sensível, vamos dizer assim. Se gente pega, por exemplo, agora o caso do marco temporal, o que a gente viu ali da PGR fazendo, a gente ficou meio assim – que está acontecendo? – deveria, teoricamente, defender os interesses do Brasil, já que terras indígenas são terras públicas, mas fez um... apresentou ali uma declaração bem mais ou menos e a gente ficou meio assim, então até porque a gente está nesse momento onde a PGR fica um pouco aos mandos do Bolsonaro por questões políticas, indicações do STF, essas coisas doidas. Então, assim, nesse momento, diria que é um parceiro sensível, tá. É isso que eu teria a dizer.

Obrigada, Gabriel. Você tinha mencionado antes alguns casos em outras instâncias e que também envolviam organizações menores, eu queria saber se você ou a Conectas já pensou ou foi procurada para litigar demandas climáticas em outras instâncias, falando de cortes nacionais ou então até fora do Brasil?

Sim, já, e infelizmente, eu não posso te contar ainda. Mas, assim, saiba que sim. Está nos planos da Conectas fazer mais litígios e ações fora do STF. É uma das estratégias da Conectas não só ficar focado no STF mas também usar e ser essa plataforma de que outras instâncias sejam provocadas, tá, e aí vocês vão ter notícias disso nos próximos meses, com certeza. É isso que a gente está trabalhando.

Tá bom. Muito obrigada, Gabriel. Por fim, a minha última pergunta é mais no sentido se você teria alguém para indicar que você acha que poderia ser entrevistado também e colaborar para a pesquisa.

Não sei se entrevistaram o Caio Borges ou se ele está na lista.

Ainda não falamos com ele.

Tá, então ele, com certeza. Ele é... toda essa arquitetura de terceiro setor, quem financia quem, como que liga as ideias, é o Caio que está fazendo isso, ele é coordenador da área de direito e clima do Instituto Clima e Sociedade. Então, eu diria o Caio Borges, com certeza, vocês têm que falar. A Joana Setzer também, com certeza, imagino que já esteja ano vislumbre de vocês. Eventualmente, sobre litigância climática especificamente, deixa eu pensar aqui... Joana, Caio. Acho que que essas duas, aí a partir disso... esses são, assim, principalmente o Caio, tá. O Caio sabe de tudo o que está acontecendo, tudo mesmo assim, porque ele é o cara que faz uns processos acontecerem, os projetos acontecerem na verdade, tá. Então, ele vai, com certeza, te ligar também para outros nomes. Eu falo muito a partir dessa experiência que a Conectas teve, desse Guia que tem feito um certo burburinho aí, tá. Então, eu diria que o Caio e a Joana, com certeza.

Muito obrigada, Gabriel. Eu estarei, sim, no lançamento do livro. Obrigada e uma boa tarde aí para você.

Valeu. O que precisar, você tem meu *WhatsApp*, já você pode me chamar sem nem um problema, a gente continua no diálogo.

Tá bom. Obrigada.

Obrigado, Bianca. Obrigada, Ana.

Magina. Tchau.

Tchau.

Entrevista com Júlia Rocha (Artigo 19 Brasil)

A seguir, transcrição da entrevista Júlia de Oliveira Rocha, coordenadora da Área de Acesso à Informação da Artigo 19 Brasil, realizada via *Zoom* em 25 de outubro de 2021.

Tá bom. Está gravando. Então, Júlia, a primeira coisa que eu queria saber, na verdade, é sobre você. Se você puder comentar um pouco da sua trajetória profissional, se antes da Artigo 19, você tinha alguma experiência acadêmica ou profissional, mesmo, com ambiental, com socioambiental ou, até mesmo, com o tema das mudanças climáticas em si.

Bianca, prazer. Hoje, eu estou atuando como coordenadora da área de acesso à informação na Artigo 19 e, para ser bem sincera, eu não tenho nenhuma experiência, assim, relevante no campo socioambiental. Na Artigo 19, desde que eu entrei em 2018, a gente trabalhou com esse tema de diversas formas, trabalhando com desenvolvimento sustentável diretamente com essa questão das mudanças climáticas, com transparência ambiental, com transparência de cadeias produtivas. Mas, o foco da nossa atuação, aliás, da minha atuação e da minha trajetória profissional tem sido mesmo acesso à informação, transparência e integridade, mais especificamente com o gênero, e uma parte de transparência institucional, então, o regime de transparência no Brasil. Mas é isso, fui navegando ainda que indiretamente por essa pauta ambiental.

Aproveitando o que você comentou agora, nas minhas pesquisas, eu vi que a Artigo 19 surgiu em 1987 - há um tempinho já - e foi com a proposta principal de defesa da liberdade de expressão. Eu não sei se você saberia dizer em que momento a Artigo 19 também se envolveu mais com a pauta socioambiental.

É o que você falou, a Artigo 19 surgiu em 1967, mas em Londres. Aqui, no Brasil, ela é um pouco mais recente. Ela está atuando aqui - acho que faz 12 anos, não, desculpa - 14 anos. Ela surgiu em 2007. E na parte de acesso à informação, a gente começou a trabalhar com a pauta ambiental em 2014, principalmente com água, mais transparência e recursos hídricos, mas também, tangenciando ali meio ambiente. A gente tem uma cartilha de acesso à informação e meio ambiente que também é um pouco mais antiga, mas eu não sei dizer exatamente quando ela foi escrita porque,

afinal de contas, eu entrei em 2018, mas a gente também trabalha com meio ambiente indiretamente na parte de proteção, quando a gente trabalha com defensores ambientais. E é mais ou menos isso nosso trabalho.

Tá bom. Obrigada. Agora, falando especificamente da ADPF 760, ela me chama muita atenção porque a petição inicial, além de ser extensa, tem sete partidos e também uma penca de organizações ambientais. Eu queria saber se vocês fizeram parte da idealização da ação. Como foi para vocês entrarem nesse processo?

Então, que eu saiba (quando) a gente entrou, as coisas já estavam meio em curso. A Artigo entrou, justamente, para poder fazer um aporte nessa parte de acesso à informação, então, buscar alguns dados, fazer pedidos de acesso à informação para alguns órgãos e tal, para poder ajudar nessa fundamentação de que a Amazônia estava chegando no *point of no return* por conta do desmatamento e tal. E aí, a gente foi convidado por algumas das organizações que estavam ali no começo – o ISA, o Greenpeace, o Instituto Alana, o Engajamundo – e aí depois a gente acabou se envolvendo na parte estratégica do litígio. Quem manifestou interesse primeiramente nisso foi a Paula, que era diretora da organização na época - hoje, a nova diretora é a Denise Dora – e quem estava cuidando disso com mais proximidade era minha ex chefe, a Joara Marchezini, que era a pessoa que estava acompanhando as reuniões e tal. Então eu, particularmente, não cheguei a acompanhar as reuniões, mas eu sei, mais ou menos, o histórico. Então, a gente começou a se envolver nessa parte através dessa questão da gestão da informação, de pensar também como que o direito de acesso à informação que tem uma relação muito forte com o direito de – desculpa, ficar repetindo – mas, o direito de acesso a um meio ambiente saudável, como é uma relação muito forte, a gente tentou trazer isso para o texto, para o *amicus*, da ADPF. A gente entrou desse jeito, assim. Primeiro, como uma parte bem mais focada em acesso à informação e, depois, tocando mais as coisas de gestão, de gestão não, mas de tomada de decisão estratégica.

Entendi. Obrigada. Interessante isso que você falou. Olhando a petição, que eu falei que era super extensa, ela também é muito rica em dados. Então, com certeza, deve ter um dedo aí de vocês. A próxima pergunta - eu acho que você meio que já respondeu - que seria se a sua organização tem diálogo com outras, você já falou que houve diálogo com outras organizações. E

naquele momento da propositura da ação, vocês chegaram a conversar com alguém de partido político?

Foi mais com pessoas da sociedade civil, mesmo.

Você saberia dizer o que que a Artigo 19 avalia, assim, ao viabilizar o ingresso em algum processo jurídico que vá para o STF. Você poderia destacar algum ponto que vocês acham positivo de participar de uma ação no STF especificamente?

Acho que um braço importante da Artigo é justamente o litígio estratégico. Então, é uma coisa que faz parte do nosso trabalho. Acho que o principal é fazer valer a Constituição, então criar jurisprudência positiva para execução do nosso trabalho, para a validação do espaço cívico, para a promoção da transparência e da proteção de defensores, comunicadores e comunicadoras, *et cetera*. Então, acho que essa parte de criar uma jurisprudência é fundamental para nós, assim. A gente tem uma equipe jurídica interna, então é um ponto caro para a Artigo.

Obrigada. E um ponto negativo?

Eu acho que a Artigo entrou poucas vezes sem no STF. Acho que essa ADPF (ADPF 760) foi uma das primeiras, que eu saiba. Não estou falando pela Artigo de um modo geral, mas o maior risco é justamente reverter aquilo que a gente está querendo impacto, aliás, a gente alcançar o impacto contrário daquilo que a gente está tentando - acho que esse é o principal risco - além de uma questão de vulnerabilidade institucional.

Você saberia dizer se a Artigo 19 Brasil também tem uma atuação de litigância na pauta de acesso à informação em processo de meio ambiente em outras cortes, fora o STF? Tribunais locais ou cortes fora do País?

Não. Mas, a nossa maior incidência, assim, tem sido mesmo ou no STF ou fora. Então, principalmente, na Corte Interamericana, mas com o meio ambiente, não tanto, tanto que, muitas vezes, é julgado que a Artigo 19 não tem pertinência temática em muitos temas. Então, a gente precisa construir muito bem uma peça jurídica antes de tentar, principalmente no STF, nas na Corte (Interamericana) é um pouco mais flexível isso.

Inclusive, eu acho que na Corte Interamericana, vocês têm legitimidade ativa, se eu não me engano.

Sim.

No STF, (a legitimidade ativa) é mais para partido com representante (no Congresso Nacional). Encaminhando para o final da entrevista, eu queria saber se você ou sua organização tem alguma opinião formada sobre atuação do Ministério Público Federal em ações que envolvem meio ambiente?

Então, acho que a organização em si não tem uma opinião formada. Eu acho que o que dá para comunicar agora é que, de fato, é muito difícil se responsabilizar um Estado por omissão, muito mais *entre aspas* ``fácil`` por violação do que por omissão. Mas, no caso da proteção ambiental, a omissão já é justamente a violação, porque o contrário disso é deixar os ecossistemas vulneráveis. Então, acho que a gente tem aí essa... - óbvio que existe esse pulo do gato jurídico aí, essa dificuldade jurídica - mas com relação à atuação, assim, a gente acredita que existe uma omissão muito grande do MPF sim em várias ações, pensando... É que eu tenho muito mais exemplos na parte de acesso à informação, eu não sei se te interessaria tanto assim. Mas, essa necessidade do MPF de tentar obrigar os órgãos de controle a funcionarem de maneira pertinente, assim, de maneira correta, a gente tem visto, na verdade, muita omissão do MPF como o próprio órgão de controle assim.

Obrigada. Vocês não teriam alguma parceria ou então uma relação com o pessoal da PGR?

A gente tem um diálogo, mas tem uma perspectiva talvez mais pessoal minha de que, muitas vezes, esse diálogo ele fica um pouco truncado.

Bem legal conhecer mais da atuação da Artigo 19. A última pergunta é seria se você teria alguém assim que acha que pode contribuir para a pesquisa?

Eu não sei se você chegou a falar com o Mauricio Guetta do Instituto Socioambiental.

Falei com Dr. Mauricio.

Legal, não sei, eu acho que, para além disso, talvez outras pessoas da Artigo que tenham trabalhado no caso, que seria o caso da Ana Gabriela Ferreira que era a pessoa que estava antes de mim, eu não sei se ela tem teria coisas a acrescentar, acredito que principalmente nessa parte jurídica, até porque ela é advogada. Essa

não é minha área de formação, mas também a Joara que acompanhou de perto isso, a Joara Marchezini. Vou te passar os e-mails delas aqui.

Muito, muito obrigada. Eu posso te enviar pesquisa, havendo interesse.

Eu vou adorar, me manda.

Vou mandar, muito obrigada. Tchou, tchau.

Entrevista com Mauricio Guetta (Instituto Socioambiental)

A seguir, transcrição da entrevista com Mauricio Guetta, advogado e consultor jurídico do Instituto Socioambiental, e também advogado da Associação de Jovens Engajamundo. Entrevista realizada via *Zoom* em 5 de outubro de 2021.

Eu coloquei para gravar, tudo bem?

Se, eventualmente, eu tive que desligar a minha câmera, é porque os meus filhos estão aqui, eu estou olhando eles também, então, às vezes, eu vou ter que interromper, tá bom?

Fica tranquilo. Inicialmente, eu queria conhecer um pouco mais de você, assim, da sua trajetória pessoal e profissional. Se antes de entrar no Instituto Socioambiental (ISA), você já tinha algum trabalho com a causa de direito e meio ambiente, sustentabilidade, ou até mesmo direito e clima...

Eu fiz faculdade de Direito na PUC-SP. Decidi seguir pelo Direito Ambiental, mais ou menos, no terceiro para o quarto ano. Terceiro ano, na verdade. E aí, eu fiz estágio na CETESB, na Agência Ambiental de São Paulo, e fiquei, mais ou menos, pouco menos de dois anos lá, no Departamento Jurídico da CETESB; então, atuando com processo sanatório ambiental, processo judicial - tudo que o Departamento Jurídico precisava... - pareceres sobre licenciamento, enfim. E aí, e depois eu segui para o escritório do professor Edis Milaré, Milaré Advogados, e lá me efetivei, fiquei por uns sete, oito anos trabalhando lá. Nesse meio tempo, eu fui monitor de Direito Ambiental da graduação, depois eu virei professor da pós-graduação da PUC-SP. Hoje, eu também sou professor da pós-graduação da PUC-SP, da PUC Rio e do CEI, do Planeta Verde. Então, de alguma forma, eu também segui, assim, uma linha acadêmica ao longo da minha trajetória. Então, quando eu terminei o meu mestrado na PUC-SP, decidi ter uma experiência fora do País, passei seis

meses na *Sorbonne*, na França. Não me agradou muito. E eu acabei seguindo o meu ano sabático na África do Sul, na Universidade da Cidade do Cabo, e foi muito mais enriquecedor. Quando voltei, eu voltei com essa vontade de fazer parte do ISA; por sorte, o advogado que estava coordenando a área estava de saída, coincidiu assim uma coisa com a outra, e eu estou no ISA já faz sete anos.

Obrigada, Maurício. Muito legal a sua trajetória. Eu sei que a gente tem um professor conhecido em comum, porque eu também sou da PUC-SP. É o professor Sodr , tive oportunidade de falar com ele da minha pesquisa, e ele falou de voc .

A gente trabalhou junto em um dos casos.

Mas, falando assim da sua atua o como advogado nas causas ambientais, eu queria saber se voc  poderia destacar, se voc  achar que existe, alguma dificuldade inerente   atua o na pauta ambiental no Brasil.

Existem muitas. A gente tem uma  tima Constitui o e boas leis, ressalvados alguns retrocessos recentes. Mas a gente sempre esteve em busca de efetividade da Constitui o, uma coisa que a gente nunca alcan ou. As a o es judiciais, em alguns temas, puderam se desenvolver bem, assim, desenvolver temas do direito ambiental, sedimentar entendimento, por exemplo, a teoria do risco integral em rela o   responsabilidade objetiva ambiental, que   algo pacificado, dentre outros temas. Eu atuo judicialmente j  h  muitos anos, atuava antes pelo escrit rio, mas falando da minha atua o no ISA, eu acho que um problema do terceiro setor, como um todo,   a falta de capacidade institucional do ponto de vista financeiro, de ter uma estrutura jur dica s lida – n o s  uma estrutura s lida nas  reas t cnicas em que cada uma atua, mas na  rea jur dica – o ISA   a  nica organiza o que sempre teve uma tradi o jur dica desde 1988. Quando saiu a nova Constitui o, tinha um n cleo de direitos ind genas que foi coordenado pela Juliana Santilli, Carlos Mar s, uma turma da pesada; e esse n cleo era respons vel por ajuizar a o es para a

efetividade da Constituição no âmbito do artigo 231, direito dos povos indígenas; e essa tradição se seguiu depois com a ampliação das áreas de atuação, outros temas socioambientais, tem várias ações que nós ganhamos, inclusive, uma que está em fase de execução que eu acompanho muito de perto que vai gerar 34 milhões de reais para a restauração de espécies ameaçadas de extinção da Mata Atlântica, uma ação que durou aí quase vinte anos. Mas, o ISA é uma exceção a essa regra. Então, existe uma dificuldade né de que essas ações mais estratégicas possam ser debatidas de uma forma mais estrutural no âmbito do terceiro setor. Isso vem sendo superado. Várias organizações ou criaram suas áreas jurídicas ou ampliaram; o ISA é um exemplo disso, tinha só eu praticamente, hoje tem nove advogados. A WWF é outro exemplo que hoje tem quatro, cinco advogados, e outras tantas. No âmbito judicial, existe essa primeira dificuldade, porque não é toda organização que está preparada para lidar com uma causa que pode durar vinte anos, como essa ação civil pública das espécies ameaçadas de extinção que eu mencionei. Uma dificuldade prática da efetividade dessas ações coletivas é a suspensão de segurança, então quando há uma ação judicial coletiva, ação civil pública em geral, que é julgada em primeira instância, que obtém uma decisão antecipatória de tutela. Em geral, essa decisão quando se trata de, por exemplo, megaempreendimentos ou questões que digam respeito às políticas públicas - eu acho que é bem o tema que você está tratando, omissão em políticas públicas - esta figura da suspensão de segurança é nefasta, ela elimina qualquer possibilidade de efetividade do processo coletivo. Todas as hidrelétricas que existem hoje na Amazônia tiveram liminares deferidas em ações civis públicas, algumas, mais de dez, e todas caíram por suspensão de segurança. A suspensão de segurança não viabiliza o contraditório. Ela não aprecia o mérito da ação. Ela aprecia um requisito único, que é do risco à ordem pública econômica, saúde e segurança. É um requisito altamente aberto de subjetivo, de modo que ele pode ser utilizado de diversas formas para fundamentar uma decisão concessiva de segurança. Ele é julgado pelo presidente do tribunal que, em

nenhuma das fases do processo ordinário, julga o mérito da causa e, mais grave do que tudo isso, a decisão de suspensão de liminar de segurança tem efeito até o trânsito em julgado da decisão final, o que significa que quando isso ocorrer, os danos já terão se concretizado, haverá perda de objeto, como aconteceu em casos que a gente atuou na História. Na ação civil pública sobre a barragem hidrelétrica de Barra Grande, havia uma falha no EIA RIMA - na verdade, era uma fraude - eles omitiram 2.000 hectares de floresta nativa, de Mata Atlântica ameaçada de extinção, de araucárias. Isso foi omitido do EIA RIMA, porque a Lei da Mata Atlântica e a legislação anterior vedavam esse tipo de supressão para qualquer finalidade. Nós conseguimos uma liminar numa ação civil pública, imediatamente em seguida, o desembargador presidente do TRF 4 - caso aí de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul - deferiu a suspensão de segurança, a barragem foi instalada; e o agravo sobre a decisão que concedeu a segurança pelo presidente, o agravo que é julgado pela corte especial só foi julgado depois que a hidrelétrica já estava praticamente construída e propôs uma audiência de conciliação. É quase que uma piada. Então, acho que existe um problema grave que é quando se trata de políticas públicas ou megaempreendimentos, que tem esse caráter de interesse nacional, a suspensão de segurança, ela é utilizada como inviabilizadora da efetividade da justiça, da tutela jurisdicional. Então, esse aspecto eu considero um dos mais graves quando a gente atua em primeira instância. Aconteceu também um caso, uma ação civil pública - que eu não sei se você acompanhou - sobre *hotspots* do desmatamento na Amazônia. Foi ajuizada pelo Ministério Público Federal, lá na 7ª Vara Ambiental da Justiça federal de Manaus e que teve uma liminar deferida.

Eu sou de Manaus. Eu acompanhei.

Pois é. A Ana Carolina, Procuradora Chefe da Força-Tarefa, teve essa iniciativa que conseguiu uma liminar muito relevante e essa liminar caiu na suspensão de segurança. Quando se trata de política pública, em geral, isso que acontece. Agora existe também as possibilidades de acesso direto às vias especiais, os tribunais superiores. Nesse sentido, em primeiro lugar, eu acho

que já existe sólida jurisprudência do Supremo sobre a possibilidade de ações de controle concentrado corrigirem a legalidade de políticas públicas, especialmente omissões, para determinar que se execute determinada política pública já existente ou que se elabore uma política pública e que a execute para atender um comando constitucional. Eu acho que a jurisprudência do Supremo se solidificou nesse sentido. Tem uma passagem do Celso de Mello que ele fala que a omissão é revestida dos efeitos mais graves, porque, com a falta de agir, o Estado também viola a Constituição, ele esvazia o conteúdo dela na prática. Então, isso tem avançado muito. Inclusive, em alguns casos sobre, sempre se alega quando tem políticas públicas, separação dos poderes e reserva do possível. E o STJ tem uma passagem muito interessante que diz que se a separação de poderes pudesse ser utilizada para obstar a busca pela efetividade dos direitos fundamentais, ela não serviria para nada. Evidente que o Judiciário não pode se imiscuir na função administrativa e determinar com detalhes qual é a política pública que deve ser executada diante de opções que tem a Administração Pública para atingir o mesmo objetivo; mas, a omissão na execução de deveres fundamentais, quando há o esvaziamento de alguma política pública, é plenamente passível de ser corrigida pela via judicial. Inclusive, quando se se alega reserva do possível, salvo demonstração objetivamente aferível, o Supremo não tem acolhido o argumento da reserva do possível. Esse é o histórico da jurisprudência sobre o tema. O que está acontecendo hoje, mais recentemente? Nós tivemos um período de dois anos do Governo Bolsonaro, os primeiros dois anos em que havia uma conjuntura no Poder Legislativo que inviabilizou que alterações legislativas fossem realizadas com retrocesso à pauta socioambiental, até por isso que o Rodrigo Maia perdeu a eleição. Uma das coisas em que ele perdeu a eleição foi essa. Ele deixou de botar na pauta um acordo de líderes sobre a medida provisória de regularização fundiária. Mas, eu estou dizendo isso para dizer que, nos dois primeiros anos, os ataques se concentraram no Poder Executivo, e isso em duas vertentes, pelo menos, de âmbito normativo, eu não vou falar dos outros aspectos.

Primeiro, a alteração de normas infralegais, desde decretos até despachos interpretativos que estavam com entendimentos solidificados na administração pública e passaram a inverter a lógica de algumas políticas públicas ou esvaziá-las. Desculpe, não sei se você está ouvindo a obra aqui do lado.

Imagina. Está baixinho (o som da obra).

Como eu dizia, então, nós tivemos duas ordens de questões normativas. Uma primeira é essa que eu mencionei, alteração de entendimentos, por exemplo, o despacho interpretativo que foi objeto de uma ação civil pública que nós ajuizamos, que é aquele despacho que extinguiu a autorização para exportação de madeira nativa, que foi objeto dessa ação civil pública que está em segredo de justiça, eu não posso comentar; mas, ela também deu ensejo a aquele inquérito policial no Supremo que o Alexandre de Moraes determinou o afastamento do presidente do Ibama e medidas cautelares contra o Salles, e imediatamente em seguida, ele saiu. Então, foi esse tipo de norma que passou a ser editada, o infra do infralegal, um despacho interpretativo, coisa absolutamente interna do órgão que muda o entendimento que vigora a partir do Código Florestal, de uma lei federal; isso com base em lei da liberdade econômica e novas argumentações da atualidade. Isso aconteceu com a liberação da cana-de-açúcar, na Amazônia, no Pantanal, ``n`` exemplos. Um outro ataque normativo foi, na realidade, o seu não cumprimento, então, existem políticas públicas que, simplesmente, foram abandonadas, continuaram a vigorar, estavam no ordenamento jurídico, não houve alteração das normas, mas, por exemplo, se extinguiu os comitês executivos das políticas públicas, que eram responsáveis pela implementação de ações, para execução de políticas públicas, então, a desestruturação institucional da política pública. Por exemplo, o Plano Nacional de Contingência em relação à contaminação que houve do petróleo no mar, em quase toda a faixa litorânea brasileira em 2019, os órgãos executivos haviam sido extintos dessa política pública, e o então ministro do Meio Ambiente, por isso também, demorou 41 dias para conseguir acionar o Plano Nacional de Contingência. Então, a partir

da desmobilização institucional dos órgãos, você também inviabiliza a atuação e o cumprimento das políticas públicas; ou quando você altera um decreto muito singelamente para dizer que, no processo sancionatório, a partir do auto de infração, deve haver uma audiência de conciliação para que o processo sancionatório administrativo possa ter o seu curso, e isso fez com que em 2019, em 2020, o IBAMA praticamente não julgasse nenhum processo sancionatório, nenhum chegou ao fim e isso traz aquela sensação de impunidade. Você esvazia a política pública altamente consolidada, que são as políticas relacionadas à responsabilidade administrativa ambiental. Você elimina isso, e com isso, tem as consequências dos danos; então, todas essas ações e omissões foram, em alguma medida, objeto de atuação por parte da sociedade civil. Algumas delas foram ações judiciais em primeira instância, como essa lá de Manaus da madeira nativa, e outras, a maioria foi no Supremo, pois entendíamos que, por várias razões, inclusive, por conta da suspensão de segurança, que não adiantaria um esforço na primeira instância para não obter um resultado efetivo, então achávamos que tínhamos melhor sorte no Supremo, diante dos discursos que eram proferidos. O presidente Luiz Fux criou toda uma estrutura no CNJ da pauta ambiental, vários ministros têm se dedicado ao tema, o ministro Barroso, Rosa Webber, Cármen Lúcia, Fachin, Alexandre de Moraes, então a gente viu um cenário - Ricardo Lewandowski - a gente viu um cenário mais favorável para o ajuizamento de ações diretamente no Supremo. Então, daí vieram ações como ADO 59, que se trata do Fundo Amazônia, que teve aquela audiência pública, a ADPF 708, que trata do Fundo Clima, todas de omissão. A ADPF do Fundo Clima, que o Barroso deu aquele despacho super de quase trinta laudas. Teve a ADPF 760, foi essa que nós ajuizamos entre dez organizações da sociedade civil e sete partidos políticos, a ação do PPCDAm. Teve também duas ADPFs - que não vou me lembrar número de cabeça - sobre a necessidade de se elaborar e executar uma política pública de combate ao desmatamento do Pantanal; então, você tem um conjunto de ações, teve um levantamento que foi feito em um evento que estava

participando que a organização fez, um levantamento, acho que eram 44 ações no Supremo esses últimos dois anos. É claro que teve ações que não se relacionavam políticas públicas. Mas, em boa parte, está tratando ali de omissão em política pública. Teve a ADI da liberdade econômica, mas aí sobre a lei da liberdade econômica, não é exatamente sobre política pública ambiental. Então esse é o cenário, e o que se se avizinha é a continuidade dessas ações, e, eventualmente, o ajuizamento de novas ações sobre as eventuais leis que possam vir a ser aprovadas no Congresso Nacional, lei geral de licenciamento ambiental, lei da grilagem, alterações no Estatuto do Índio, alterações no SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), alterações do Código Florestal, alteração da legislação sobre agrotóxico, uma série de pautas que, se aprovadas, podem também passar a integrar esse núcleo de ações do Supremo. Mas, concluindo a minha fala, eu acho que a gente tem uma grande dificuldade hoje que, em ações sobre omissão do Poder Público diretamente no Supremo, estamos num cenário de descumprimento reiterado das decisões que já foram proferidas em outras ações. O exemplo é a ADPF 709, que foi ajuizada pela APIB e partidos políticos e organizações, movimentos indígenas sobre o combate ao covid em povos indígenas, e só agora mais de um ano depois do deferimento da cautelar é que se conseguiu aprovar um plano de vacinação de combate à covid, e ainda assim um plano altamente insatisfatório. Aconteceu isso também na ADPF das Favelas em que o Supremo decidia num dia; no dia seguinte, havia operações brutais nas favelas do Rio de Janeiro. Então você passou a ter um Governo que atacava diretamente o Supremo pelas *Fake News*, por seus apoiadores, por atos como os do 7 de setembro, e você tinha também um descumprimento, uma afronta do Executivo em relação ao Supremo, eu acho que isso tem gerado uma certa contenção do Supremo; por isso, que eu acho que essas ações não estão sendo julgadas ainda, porque tem ações que nós vimos uma disposição dos relatores de, de fato, destruir bem a ação para poder ter uma decisão relevante de mérito. Um exemplo são as audiências públicas do Fundo Clima, do Fundo Amazônia, toda a atenção que se deu para

isso, e de repente, o assunto se esvazia; porque, quando depende de uma ação do Governo, essa medida cautelar pode ser descumprida, então acho que esse risco, os ministros veem muito claramente; agora quando se trata de, por exemplo, declarar a nulidade de uma norma, de uma lei, de um decreto, isso é, uma norma jurídica, então sai do ordenamento jurídico independente da vontade do Executivo. Eu acho que nessas ações que você está estudando tem esse componente da degradação democrática atual.

Muito obrigada pela partilha de seus conhecimentos. Se você puder comentar sobre como foi idealizada, especificamente, a ADPF 760, porque, como você falou, tem muita gente na petição inicial, partidos políticos e organizações. Eu queria saber se o ISA tem diálogo não só com as outras organizações, mas com partidos envolvidos na ação.

Com as organizações, sim, já havia essa atuação; e com a crescente ameaça aos direitos fundamentais, organizações de outros campos também passaram a integrar o nosso campo também, passaram a abrir equipes dedicadas àquele tema, ou ampliar suas equipes. O Instituto Alana passou, por exemplo, a atuar muito fortemente na área, não que não atuava, mas passou a ter uma dedicação para a litigância climática, litigância estratégica, junto conosco e outras organizações, só dando um exemplo. Eu acho que já havia uma boa articulação entre a sociedade civil. Com os partidos políticos, em geral, não; a gente tem relação pelo trabalho que a gente faz no Legislativo praticamente com todos os partidos, mas o cenário impôs a necessidade de uma rearticulação, com a propositura de ações. Os partidos políticos não necessariamente têm pessoas com expertise suficiente, assim, do ponto de vista do mérito, não do ponto de vista da condução do problema. Eles são 100% muito mais competentes do que nós, mas, do ponto de vista do mérito, eles também precisam deste aporte. Então, boa parte das ações que têm sido usadas no Supremo, ou a gente apoia, ou a gente revisa, ou a gente faz uma reunião para combinar os argumentos, para sugerir argumentos, para apontar caminhos; aconteceu isso nessa ADI recente - se eu não me engano,

o número da ação é 667 - que trata da flexibilização do licenciamento sobre o garimpo em Roraima em que a lei foi declarada inconstitucional, pelo menos, cautelarmente; então, de alguma forma, nós não elaboramos a ação, mas nós apoiamos a ação. Nesta ADPF que você me perguntou, na verdade, havia já um grupo construído, desde o final de 2017, para avaliar possíveis medidas em relação ao enfraquecimento do PPCDAm que já se vislumbrava desde 2012 com efeitos concretos. Então, o PPCDAm gerou uma queda no desmatamento da Amazônia de 2004 para 2012, de 83%, 27.000 km² para um pouco mais de 4.000 km²; e a partir de 2012, as taxas médias de desmatamento passaram a ficar entre 6.000 km² e 7.000 km² e se estacionou, mais ou menos, naquele patamar, e já havia uma preocupação porque, apesar dos órgãos ambientais, especialmente, ainda estarem na mão, sob a liderança de autoridades na área ambiental que tinham o máximo esforço em conseguir executar as políticas, mas, ao mesmo tempo, o orçamento da pasta ambiental era sempre mais, cada vez mais estrangulado, por exemplo, havia sempre menos apoio dos outros entes estatais, que o PPCDAm exige como política pública de Estado; ali tem, no mínimo, dez Ministérios que tem que articular juntos, então passou a ser uma atuação isolada, novamente; então vendo isso, nós fizemos alguns debates fechados, com pessoas de referência dentro da área climática, chamamos cientistas, juristas, professores - o professor Conrado Hübner Mendes participou, desde o início da iniciativa, acolhendo a gente na USP - mais no sentido de refletir sobre como que a gente poderia pensar em apoiar as autoridades ambientais que estavam sem um apoio da União, vamos dizer assim. E a coisa mudou muito de figura como possibilidade de eleição do Bolsonaro em 2018, e ele estava em primeiro e tal, e nós recuamos, nós não ajuizamos aquela primeira ação que foi pensada, é muito diferente dessa, mas ela havia uma concepção distinta. Nós, então, passamos a avaliar como que seria essa ação no novo cenário, demorou um tanto que nós tivemos vários percalços políticos no meio tempo em que a gente achou melhor aguardar até aquele momento para poder ajuizar, até porque a gente não tinha nenhuma taxa de

desmatamento do Governo Bolsonaro ainda, passamos a ter (a taxa de desmatamento) ali próximo da ação. Então, foi isso. Nós, com uma certa antecedência, oferecemos uma minuta da ação - que eu tive oportunidade de coordenar - para vários partidos políticos, não só esses que assinam. A gente já esperava que uma parte não ia topiar. A gente imaginou que alguns outros topariam e acabaram topando, foram esses sete (partidos) que gostaram da ideia, fizeram sugestões, trabalhamos juntos com os advogados de cada partido e apresentamos a ação (ADPF 760).

Obrigada, Maurício. A sua organização ou você já foi procurado para pensar junto ou, até mesmo, começaram já a litigar a pauta climática em cortes internacionais, também?

Cortou um pouquinho, só para ver se eu entendi, a pergunta foi se a gente também atua na esfera internacional, é isso?

Sim, se há litigância internacional.

A gente costuma apoiar entidades que têm essa expertise. O ISA tem isso como exceção na atuação. A atuação judicial do ISA é quase sempre em âmbito nacional, mas tem organizações que têm essa expertise, então nós apoiamos, seja a APIB, sejam, eventualmente, professoras que estão.. a professora Helô Machado, que tem atuado, a gente conversa, mais para um apoio, para fornecer dados técnicos, elementos. A própria Conectas Direitos Humanos, são várias organizações que têm essa expertise, a gente não tem. A gente levou uma questão para OEA sobre Belo Monte, que era uma coisa muito grave tal, dependia só da gente; mas, em geral, não. Em geral, a gente não tem expertise para isso.

Obrigada. Quando o foco é o Supremo Tribunal Federal, tem algum ponto assim que vocês consideram como principal vantagem de acionar o STF?

Eu acho que, assim, primeiro, são poucos os casos em que, eventualmente, você consegue adaptar uma ação da primeira instância para o Supremo, inclusive, porque tem aspectos como limitação territorial da coisa julgada,

enfim, são vários fatores, desde a suspensão de segurança... E tudo depende do momento, eu acredito, e do tema. Eu acho que uma ação como essa da ADPF 760, apesar de ela ser muito embasada, do ponto de vista da argumentação, dos dados técnicos, da apresentação de provas, fatos, ela não é uma ação tão complexa, porque ela pede a execução de uma política pública já existente - é basicamente isso - e ela tenta trazer nos pedidos alguns parâmetros para isso, especialmente, ligados à transparência, monitoramento social, basicamente, a execução de uma política existente e não tem muito ali, sabe? Assim como a execução do Fundo Amazônia e do Fundo Clima, é como sempre se executou, sem mudanças de norma. Então, para essas ações, talvez seja mais interessante a depender do cenário que é colocado politicamente e no próprio Supremo, você passar a ajuizar ações direto no Supremo. Hoje, por exemplo, eu tenho, assim, sempre muito receio de propor novas ações no Supremo. Acho que o Supremo já está bem abarrotado de ações pendentes de julgamento, todas relevantíssimas e urgentíssimas nesse cenário que eu te contei. Esse cenário mudou menos de dois anos, entende? Então, tem várias coisas que você tem que analisar, quem que é o Presidente do tribunal de apelação que vai apreciar minha suspensão de segurança, quem que é o Procurador que atua em segunda instância - são todas questões estratégicas que você tem que analisar com muita minúcia - quais são as várias possíveis de cair em cada estado porque se você trata de PPCDAm, se eu for ajudar uma civil pública, eu posso ajuizar em Belém do Pará, em Altamira, posso ajuizar em Manaus, Macapá... Eu sei que tem uma complexidade dos efeitos da decisão, mas poder, eu posso ajuizar onde eu quiser. Então, você tem que avaliar como que são as várias que possivelmente possam cair, como estão se comportando os órgãos judiciais, os eventuais parceiros locais que você venha a ter. Tem muitas ações judiciais em primeira instância que são sobre unidade de conservação ou terras indígenas específicas, então expulsar invasor daquela terra indígena, implementar plano de manejo de conservação, são coisas que podem ter mais efetividade; embora com a política pública assim nacional,

com esse grau de repercussão é muito difícil o ajuizamento em primeira instância resultar em efeitos concretos.

Em relação a outros atores, eu queria saber um pouco mais de como você vê outras instituições como, por exemplo, a atuação da instituição do Ministério Público Federal em ações climáticas.

Olha, no âmbito da primeira e segunda instância, não vi mudanças significativas na atuação do Ministério Público; pelo contrário, eu acho que o Ministério Público tem sido muito atuante na pauta socioambiental, mesmo com os problemas que tem gerado as decisões institucionais da PGR, destacando se aqui a extinção da Força-Tarefa da Amazônia, que foi feita pelo PGR, porque, de fato, ela estava sendo muito efetiva – foi uma coisa completamente maluca - mas quando o Bolsonaro escolheu a PGR atual e sabendo que a pauta socioambiental foi sempre uma pauta prioritária para ele, e ouvindo a entrevista dele logo depois da escolha, ele menciona, em primeiro lugar, o primeiro critério que ele utilizou foi como é que ele ia se portar na área ambiental. A partir daí, nós já sabemos que não contaríamos que o PGR, tanto é que ele se manifestou agora na ADPF 760 e na ADO 59 num ``copia e cola`` dos mais esdrúxulos que eu já vi, dois pareceres idênticos praticamente para ações que são distintas, sustentando que a ação não deveria ser conhecida, destoando de todos os PGRs da história que sempre tiveram uma atuação muito firme na matéria socioambiental, em geral, especialmente, indígena e ambiental, *strito senso*; então o PGR quando não tem se omitido, tem atrapalhado, devido a isso, é que os partidos políticos tiveram que assumir essa legitimidade ativa para ajuizamento de ações, provocar o Supremo; por isso, que cresceu enormemente o ajuizamento de ações por partidos políticos e, mais ou menos, por aí.

Obrigada, Maurício! A entrevista foi muito enriquecedora. Foi muito legal mesmo conhecer mais do ISA. Por fim, eu só queria saber se você teria alguém que você acha que pode contribuir para pesquisa.

Você pode me dizer com quem você já conversou?

Posso. Conversei com o Nauê Bernardo do Observatório do Clima, com o Gabriel Mantelli da Conectas, com a Vivian da ABRAMPA, com o Rafael Lopes, que é advogado da Alternativa Terrazul e da REDE também, com o André Maimoni do PSOL, com a Dayse que compõe o Jurídico da Câmara do PT.

Legal. Você tem que falar com o Caio Borges. Se pudesse conversar com a Ângela Barburulhos, do Instituto Alana, ela tem essa visão de uma organização que não é especificamente ambiental, e com a própria Ana Carolina, só que ela saiu de licença agora para um doutorado, se eu não me engano, ela é a procuradora do MPF, recomendaria muito ela.

Vou procurar saber. Muito obrigada! Qualquer coisa, eu fico à disposição. Eu acredito que a pesquisa vai ficar pronta em janeiro do ano que vem, a depender da banca. E aí se você tiver interesse, eu posso te enviar para você ter acesso aos resultados da pesquisa.

Claro. Vou querer sim, por favor. Boa sorte, Bianca. Espero ter ajudado

Ajudou bastante.

Qualquer coisa, a gente se fala.

Tá bom, muito obrigada. Tchau, tchau. E boa semana.

Obrigado. Um abraço.

Entrevista com Nauê Bernardo (Observatório do Clima)

A seguir, transcrição da entrevista com o Nauê Bernardo, do time jurídico do Observatório do Clima (OC), realizada via *Zoom* em 16 de setembro de 2021.

Eu vou perguntar novamente só para constar na gravação. Tudo bem gravar, Dr.?

Tudo bem, pode manter gravando.

Obrigada. Inicialmente, queria saber um pouco mais sobre o senhor, sobre a sua trajetória. Se o senhor quiser compartilhar sua trajetória pessoal, um pouco das suas experiências profissionais nessa área de Direito e Clima...

Bom. Eu me chamo Nauê, sou formado em ciência política pela Universidade de Brasília. Eu também sou advogado. Hoje sou mestrando, tô tocando o mestrado na Instituição de Reggio Calabria, a Universidade de Reggio Calabria na Itália. Como aquele lá (mestrado) estava terminando, acabei ganhando uma bolsa para fazer um mestrado aqui no IDP também, aqui em Brasília. E aí, eu estou segurando os dois pratos com uma mão só, tomara que por pouco tempo... Falta só a dissertação do outro mestrado. Eu dou aula também na área de responsabilidade civil de processo. E eu comecei a trabalhar com o Observatório do Clima, no começo deste ano, em específico. É... Acabou que eu já tinha uma atuação por fora nessa área, eu fiz uma ação contra o derramamento de óleo nas praias do Nordeste pelo pessoal do Livres lá de Recife. Então, acho que isso acabou pesando para o pessoal na hora de me chamar para integrar a equipe (do Observatório do Clima).

Obrigada, Dr. Nauê. Em relação à sua atuação, o senhor poderia pontuar algumas dificuldades, se tem dificuldades na atuação da advocacia ambiental?

Ah, existem várias. Em especial, quando a gente fala de clima, a gente fala de questões cuja até a própria base internacional não está muito bem consolidada. É um assunto bastante novo, as teses são muito incipientes ainda, não no sentido de sofisticação, mas no sentido de exploração pelo direito brasileiro. Então, quando a gente olha casos internacionais, por exemplo, a gente vê que as premissas de discussão estão num grau de maturidade maior do que estariam aqui no Brasil. Quando a gente olha casos, por exemplo, na Alemanha, um recente na Holanda, é o tipo de princípio, o tipo de direito aventado acaba dando uma base muito mais sofisticada para que esses países consigam debater com propriedade as questões envolvendo o clima. Então, a gente tem essa grande dificuldade porque a gente está explorando ainda os caminhos, os caminhos estão mais ou menos inexplorados até esse momento.

Obrigada, Dr. Nauê. Entrando agora no mérito das ações, mesmo, em que o Observatório do Clima participa, o senhor poderia contar um pouco como elas foram idealizadas?

Olha, elas vêm de uma percepção geral de que determinadas políticas públicas não estão coerentes com aquilo que se espera para a pauta climática que, no fim, ao cabo, apesar de algumas pessoas da própria temática discordarem, está intimamente ligada a própria pauta ambiental em si, é há até uma discussão se não é um subproduto da própria pauta ambiental, então a formulação dessas ações quase sempre vem de alguma falha que a gente percebe dentro de uma política pública que foi elaborada ou que deveria ter sido elaborada.

Entendi. Em relação a essas demandas que vocês acabam trazendo ao judiciário, especificamente ao STF, o senhor poderia falar um pouco sobre quais os riscos envolvidos e quais possíveis vantagens assim de acionar o STF em questões climáticas?

Hoje, o Supremo tem estado na vanguarda do - como que eu vou dizer - da garantia dos direitos fundamentais. Nós entendemos que o direito ao meio ambiente sustentável é um direito fundamental, e vendo o Supremo como essa vanguarda e um colegiado que tem pessoas extremamente preparadas para discutir esse tipo de assunto que trazem um grau de sofisticação muito grande na argumentação desse assunto, o Supremo acaba sendo um foro muito adequado para esse tipo de discussão. Ocorre que há um grande risco, que é o próprio humor político que afeta o Supremo Tribunal Federal - e por que que eu falo do humor político? - porque são muitas demandas e quando você acaba propondo várias, várias demandas, você corre risco de soterrar o tribunal com essas demandas e ainda atrair uma resposta definitiva para questões que, de repente, poderão vir a ser discutidas na primeira instância por outros grupos, por outros agentes; então, o risco acaba sendo grande por conta dessa possibilidade de decisão definitiva sobre temas que, de repente, podem acabar representando uma derrota para a própria pauta.

Entendi. Além dessa questão que o senhor trouxe de possivelmente soterrar o Supremo se for acionado várias vezes, o senhor considera que existiria mais algum risco ou desvantagem em acioná-lo?

Não, acho que seria só isso mesmo. É claro que a gente tem que ficar atento às mudanças de composição do tribunal. Isso é uma coisa que a gente está sujeito, agora mesmo no ano passado já foram dois ministros que saíram, e a gente teve a entrada de um ministro novo que têm um alinhamento com outro tipo de pauta, e agora estamos aguardando a entrada do décimo primeiro ministro, a partir da aposentadoria do ministro Celso de Mello.

Entendi, obrigada Dr. Nauê. Agora, falando propriamente dos atores dessas ações, o senhor considera que existe algum diálogo entre a sua instituição, entre o Observatório do Clima e os outros atores, sejam eles amigos da corte ou os próprios litigantes?

Existe, até porque o Observatório do Clima é um conglomerado de várias instituições e associações do terceiro setor que atuam na área envolvendo, de alguma forma, o clima. Então, você tem diversas instituições que, às vezes, a primeira pauta acaba até não sendo o clima, mas acabam se envolvendo nesse tipo de ação, porque entendem que se trata de uma pauta cara àquilo que eles lidam primariamente, então eu posso dizer que o contato que nós temos dessas instituições é bem firme e tem sido uma grata experiência.

Entendi. E em relação a outros possíveis atores, Dr. Nauê, queria saber qual a sua percepção sobre o Ministério Público Federal e sobre o PGR.

Bom, o Ministério Público Federal tem sido uma esfera bem complexa de conseguir efetivamente avançar com determinados tipos de ação e *et cetera*, até porque se nota um determinado alinhamento do atual Procurador-Geral da República com determinadas pautas e nem sempre essas pautas estão indo ao encontro daquilo que nós acreditamos ser o certo para o clima, para a proteção do meio ambiente no Brasil. Então, o contato com a PGR assim, na figura do Procurador-Geral, acaba tendo esses sobressaltos, e mesmo dentro das instituições, porque a PGR em si é um mundo, você tem diversas câmaras, você tem muitas pessoas que atuam ali também já... - como que eu vou dizer - poderia estar melhor.

Entendi, Dr. E em relação aos partidos políticos, o senhor traça um diálogo com eles?

Sim, partidos políticos sobretudo da oposição, partidos que têm ingressado com diversas demandas junto ao Supremo Tribunal Federal, e nós intervimos na condição de amigos da corte, há um certo grau de diálogo que eu considero bom, é um diálogo positivo, construtivo. Há muita troca de informações nesse contexto da litigância climática, com esses partidos.

Obrigada, Dr. Vocês costumam de alguma forma contactar também o Ministério Público Federal?

Sim, mas eu mesmo não atuei em muitos casos nos quais nós tivemos um contato mais direto com o Ministério Público Federal, mas isso acontece sim.

O senhor saberia dizer por que não teria esse contato assim (com o MPF) em todos os casos ou acha que só um acontecimento solto mesmo?

Vai da estratégia que está sendo aplicada para aquele processo.

Entendi. Eu queria saber um pouco mais de uma fala que o senhor falou, que ainda estou pensando sobre, da atuação do próprio Observatório como conglomerado...

O que você precisa saber mais que eu possa auxiliar?

Eu não sei... São múltiplas organizações reunidas diretamente na pauta climática, e vocês representam todas elas assim, ou participam do processo decisório todas as organizações, ou apenas o Observatório do Clima como chefe, assim?

Por ser uma coalizão de organizações, existe um mecanismo de governança interna para que as instituições que são membros dessa coalizão possam efetivamente participar do processo decisório, então isso tem suas vantagens e tem as suas dificuldades, naturalmente. A democracia interna funciona. Ela é muito necessária para que se tome as decisões e tudo. Você não vai ficar tomando decisões por conta própria, de ofício. Então, há esse respeito, essa democracia interna, a questão dos avisos de tudo, e aí é um mecanismo de governança que precisaria de uma entrevista com a pessoa específica para isso, seja a Joana seja o Márcio.

Entendi, obrigada Dr. Finalizando aqui, eu só queria saber em relação à escolha por judicializar: se o senhor e a sua instituição consideram,

além do STF, litigar em outras cortes, sejam elas nacionais ou internacionais em questões climáticas?

Sim, já estamos litigando em outras cortes. Nós temos ações na primeira instância também. Ainda não há uma ação que o próprio OC assina, mas nós estamos como amigos da corte em algumas ações que estão tramitando que vão desde questões envolvendo o transporte e o manejo ilegal da madeira até a questão da pedalada climática que acabou ganhando manchetes por todo mundo. Nós entramos como amigos da corte nessa ação que foi movida por seis jovens, e a tendência é que a partir do que nós estamos vendo em termos de políticas públicas, ou da ausência dessas políticas públicas, é que a gente continue a litigar realmente, e a primeira instância nunca vai deixar de ser uma opção, até porque tem várias desvantagens, mas a vantagem talvez a principal vantagem seja o fato de que a gente pode realmente estabelecer - como que eu vou dizer - uma dilação probatória bem ampla, o acesso é um pouco mais fácil do que quando a gente trata, por exemplo, com ministros do Supremo Tribunal Federal, que pelo próprio tamanho da corte acaba sendo mais complicado e nós temos diversas instâncias de discussão até chegar à final decisão.

Obrigada, Dr, por conceder entrevista, por representar o Instituto. Por fim, eu só queria saber se o senhor teria alguém para indicar que acha que pode contribuir para essa pesquisa.

Você diz de que pauta? Da pauta do clima específica?

É, ou se tiver contato de organização que também esteja atuando nas ações - na ADPF 708, na ADPF 743... - algum colega de organização?

Eu vou te mandar pelo *WhatsApp*, eu vou só pedir aqui para o Rafael do WWF o e-mail dele, aí eu te mando pelo *WhatsApp*.

Tá bom, perfeito. Muito obrigada.

Obrigado vocês, gente. Até logo. Boa sorte na pesquisa. Depois me manda, me mostra os resultados.

Tá bom, mostro sim. Qualquer coisa, a gente fica à sua disposição.

Tchau, tchau.

Com certeza, eu tô à disposição também. Até logo.

Obrigada, Dr. Tchou, tchau.

Entrevista com Pedro Hartung (Instituto Alana)

A seguir, transcrição da entrevista com Pedro Hartung, do time jurídico do Instituto Alana, realizada via *Zoom* em 27 de outubro de 2021.

Tudo bem se eu gravar?

Tudo bem.

Inicialmente, eu queria saber brevemente sobre suas experiências pessoais, a sua trajetória acadêmica e na advocacia. Se antes do Alana (de trabalhar no Alana), você tinha alguma experiência com a temática ambiental...

O meu caso específico é meio *sui generis*, porque eu sempre fui voluntário, desde os 14 anos, em direitos da criança numa organização lá na minha cidade natal, que é Campinas, perto de São Paulo. Fui para o Direito por causa disso, e logo no primeiro ano da faculdade comecei a estagiar no Instituto Alana. Então, eu estou no Alana há 15 anos. Posso falar que a minha trajetória e a do Alana se confundem um pouco nessa perspectiva de *advocacy*, e além da atuação no Alana, que faz então quase 15 anos que eu estou lá, eu desenvolvi uma carreira acadêmica também, de pesquisa em direitos da criança. Eu fiz doutorado e estudei fora, enfim, vários espaços para entender um pouco a proteção constitucional a crianças e adolescentes, seus direitos e melhor interesse, então me considero hoje um pesquisador. Sou advogado especialista em litígio estratégico ou *advocacy*, que a gente chama, e também pesquisador em direitos da criança. No Alana, atualmente, eu sou diretor de políticas e direitos da criança. A temática ambiental sempre permeou o trabalho do Alana, de várias formas, mas, recentemente, nós criamos um projeto chamado Justiça Climática, que o objetivo é juntar - a gente brinca que a missão dele é juntar o artigo 227 (da Constituição Federal) das crianças com o art. 225 (da Constituição Federal) do meio ambiente - o

que a gente entende é que esses artigos são indissociáveis. Proteger as crianças é proteger o clima. Proteger o clima é proteger as crianças. Então, a gente acredita que não dá para pensar somente nas futuras gerações, mas é trazer a proteção ambiental para o Presente das presentes gerações de crianças e adolescentes, especialmente porque elas são as mais afetadas pelas mudanças climáticas. Os eventos extremos originados das mudanças climáticas têm um efeito muito mais gravoso, muito mais intenso em crianças e adolescentes porque são indivíduos numa fase peculiar do desenvolvimento e, por isso, merecem uma atenção especial, inclusive, quando a gente fala das questões climáticas, essa é uma ponte que a gente vê pouco, apesar de (que) os últimos anos foram anos em que o protagonismo infantojuvenil ficou muito em destaque especialmente com a Greta, com os movimentos, *Fridays for Future*, também das Famílias pelo Clima pelo mundo. Ainda nas atividades, no movimento social ou nas organizações da sociedade civil, criança é visto como uma temática acessória dos debates ambientais e até de direitos humanos. Então, a nossa missão como Alana e desse projeto (projeto Justiça Climática) é fazer essa ponte entre esses dois universos que precisam ser dialogar para a gente encontrar uma solução comum.

Obrigada, Pedro. Trabalhando com o direito das crianças - que como você falou tem total relação com direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado - estando no nosso País, você destacaria, se é que tem, alguma dificuldade que você enfrentaria na sua atuação da *advocacy*?

Uma dificuldade especificamente na área ambiental ou de uma forma geral?

Pode ser tanto geral quanto específica.

De forma geral, existe um não entendimento dos direitos da criança de uma forma bem difusa, eu acho. Muitas pessoas ao falarem que estão protegendo crianças, não estão protegendo, especialmente agora, a gente vê uma onda conservadora no Brasil que acredita que proteger crianças é protegê-las contra, por exemplo, a ver beijo gay ou é proteger a criança contra a ideologia

de gênero nas escolas, ou contra, por exemplo, a presença da... a Escola sem Partido. Então, são as pessoas não conhecem qual é a gramática e os fundamentos dos direitos de crianças e adolescentes que estão previstos na Constituição, no ECA e na Convenção sobre os direitos da criança da ONU. Então, primeiro, esse ponto que é um obstáculo importante o desconhecimento do funcionamento da lógica dos fundamentos. Segundo ponto, vejo que é o atual estado das coisas no Brasil, especialmente com relação ao Executivo e algumas discussões no Legislativo. A gente vive uma onda conservadora e uma onda que tem buscado em soluções de recrudescimento de estratégias de repressão ou, de até mesmo, de políticas públicas ultrapassadas, voltando a uma lógica antiga do código de menores. Então isso, segundo ponto é enfrentar isso, por exemplo, pautas no Legislativo como trabalho infantil, como personalidade penal e até o próprio presidente falando com promessa de campanha rasgar o ECA. Então, a gente tem um cenário muito desafiador nesse sentido, e especificamente na pauta ambiental, a gente já enfrentou, eu especialmente já tive algumas discussões importantes com colegas e grupos ambientais que não enxergam a importância dos direitos de crianças para discussão ambiental, veem isso que eu falei para você como algo acessório, que é mais um grupo atingido, mais uma discussão, eu já ouvi isso `` não, não dá pra falar de criança aqui, que se a gente for abrir criança, tem que abrir mulheres, tem que abrir idosos, tem que abrir outros subgrupos`` - não entendendo que, primeiro, as crianças receberam prioridade absoluta por parte da Constituição; segundo, na população infantil, todos os outros demarcadores de desigualdades atingem de forma interseccional, então, são meninas negras em territórios vulnerabilizados ou periféricos, que são mais atingidos por secas, enchentes, alagamentos. Então, a população infantil é a que mais sofre e é vítima das mudanças climáticas e ainda de todas as outras desigualdades estruturais que a gente vive, por isso, que ela tem que estar no centro da discussão climática e socioambiental. Não é retórico que a gente defende que a criança esteja no centro da discussão, porque elas são as mais atingidas não só no

presente com as catástrofes ambientais que a gente já vive ou até mesmo questões como poluição atmosférica, mas no futuro, elas são as futuras gerações que a gente tanto fala no direito ambiental. Então, elas precisam estar no centro da discussão e a gente precisa ouvi-las para encontrar soluções adequadas.

Bem interessante o ponto que você traz. Eu sou do Amazonas, e a gente tem dado especial atenção a essa questão, a poluição nos rios, a exploração de mercúrio e as crianças ribeirinhas têm seu desenvolvimento muito prejudicado.

Esses temas que a gente atuou. Inclusive, no STF, tem discussão da lei estadual de Roraima sobre o uso de mercúrio na mineração que teve uma decisão recente, a gente atuou como *amicus curiae*, como também na discussão sobre poluição advinda das queimadas que você sabe bem dessa realidade, Manaus, Belém, ali as capitais amazônicas acabam sendo afetadas durante o período de seca e de queimadas, que se intensificaram pela falta de vigilância e monitoramento e esse financiamento das políticas de monitoramento e isso impacta diretamente à saúde de crianças que são mais hospitalizadas com mais frequência em função da poluição advinda de queimadas ali das florestas.

Especificamente a ADP 760, do PPCDAm, você poderia me contar como foi para o Alana entrar nessa ação, porque eu acho que é uma ação muito curiosa, logo na petição inicial, você já tem a ``figurinha`` (logo) de sete partidos e, também, de várias organizações. Como vocês participaram da ação?

É uma ação ousada na sua apresentação. Essa ação nasce de um convite que a gente recebeu por parte da Eliane Brum, do Conrado Hübner Mendes e de algumas organizações para a gente compor uma discussão sobre essas ações ambientais, e muito estimulado na época por essas ações climáticas movidas por crianças pelo mundo. Eu lembro muito da Eliane Brum trazendo isso

``olha eu acredito muito que a gente pode colocar a criança como protagonista etc``. Depois de anos, essa ação demorou anos, teve diversos... teve até um evento, não sei se você acompanhou, que foi na São Francisco (Faculdade de Direito da USP) para discutir (a ADPF 760) e a gente participou na figura de um outro advogado, que faz parte do nosso time, o Guilherme, para apresentar o panorama das mudanças climáticas e os efeitos em direitos da criança; a gente entende que a crise climática ou emergência climática é uma crise de direitos da criança, que a gente tem que olhar com foco para isso. E a gente participou desde o começo das discussões durante o processo inteiro até o final, e neste final, a gente já tinha o esse projeto de Justiça Climática e representado, portanto, com a advogada Ângela Barbarullo, que participou das reuniões pelo Alana. E a gente conseguiu, depois de três anos quase de discussão e de elaboração e avaliação do cenário político, construir uma petição focada justamente no PCCDAm e na importância de a gente olhar para todo o desmatamento e a fiscalização. Mas, a nossa parte como Alana foi justamente trazer para o centro... - que tem até um item, não sei se você viu, na petição inicial sobre crianças - que a gente desenvolveu e foi obviamente colocando outras, isso durante a petição, e o curioso foi isso, a gente teve uma discussão grande de como seria apresentada essa ação, de que forma, e a conversa com os partidos foi essencial porque, primeiro, são partidos diversos ali representados, eles têm uma competência para apresentação, eles têm competência constitucional para apresentação desse tipo de ação que superava essa questão do polo ativo, mas a gente viu a possibilidade de mostrar que aquele pedido expressado pelos partidos tinha um apoio e tinha um trabalho desenvolvido da sociedade civil que já queria ingressar na ação como *amicus curie* desde o começo. Então, eu acho que foi nesse entendimento de que um assunto como esse não tem lado. Eu acho que é muito interessante porque a gente tem uma lógica ainda muito ultrapassada do direito, ao pensar assuntos coletivos como numa lógica ainda adversarial. E eu penso que o direito vai ter que evoluir um pouco mais para a gente entender que assuntos como

esse não devem ser pensados numa lógica adversarial de que um acusa, outro defende, está errado se é um assunto que diz respeito a todos nós, tem uma outra lógica de discussão que é uma lógica que é muito bem-vinda, que tem várias pessoas interessadas, várias pessoas no entorno e que é o que permite a figura do *amicus curiae*, que eu vejo como algo muito importante para a participação social no Poder Judiciário.

Obrigada Pedro. De uma perspectiva da litigância assim, você destacaria algum ponto positivo de ter acionado o STF especificamente?

Nesse caso ou em outros?

Nesse caso e em outros que também envolvam meio ambiente, clima.

Sem dúvida. Acredito que o STF é um espaço, hoje em dia, fundamental para a discussão dos temas não só ambientais, mas dessa agenda de direitos difusos e coletivos, especialmente um pouco pela dificuldade que hoje o Legislativo, o Executivo tem de se mobilizar para atuar nesses pontos. Então, a gente tem um Executivo que é completamente, que teve uma guinada de entendimento com relação às pautas ambientais. A gente tinha um ministro que falou que precisava abrir a porteira e passar a boiada de desregulação. O Legislativo sempre foi um espaço muito desafiador para as pautas ambientais pelos interesses econômicos, enfim, que sempre estiveram ali presentes, representados. E, por fim, o STF acaba então ganhando esse protagonismo nesse contexto atual como um espaço de discussão desses temas relevantes e até para impedir retrocessos já conquistados pela nossa legislação e políticas públicas essenciais que nós temos na área ambiental. Então, sim, STF é fundamental hoje em dia para os temas ambientais. Não é à toa que ele tem recebido tantas demandas ultimamente.

Obrigada. Em relação a algum risco assim, vocês consideram que pode haver alguma coisa desse tipo ao acionar o STF?

Sempre há o risco com relação a não só o resultado da ação então tem que sempre pensar no que se busca para ver se há possibilidade de uma demanda ser solucionada ou sanada, se esse remédio constitucional é adequado, então tem esse risco o resultado da ação que, muitas vezes, pode ser diferente do que foi almejado inicialmente na petição inicial ou na ação. Lembrando que a maioria das ações que nós participamos - na maioria não - todas (as ações que participamos) é na qualidade de *amicus curie*, que é outra figura, a gente não está lá (no STF) como Requerente ou peticionário. E isso modifica nossa relação com a corte. Então, a gente tem um realmente uma função de amigo da corte no sentido de apresentar as informações técnicas, auxiliar as ministras e os ministros no sentido da decisão, enfim. Por isso, que esse espaço é tão importante, que é um espaço oficial, institucional de interlocução, mas o risco, sem dúvida alguma, pensando na causa e nas pautas, é você fomentar uma discussão que, às vezes, o STF não esteja preparado para discutir, não tem acúmulo do tema. Ter uma resposta institucional por meio do diálogo institucional do Executivo e Legislativo que possa dificultar outras discussões. A gente tem casos, por exemplo, que não é na área ambiental, mas alguns casos que uma ação da STF gera a produção legislativa contrária à ação do STF, que gera uma medida provisória do Executivo, e assim, hoje em dia, tem uma rapidez muito grande nesse diálogo - nem chamaria de diálogo, a gente pode chamar de disputa institucional entre os três poderes - e então há essas possibilidades sempre. Mas, eu acredito que a pauta ambiental - especialmente porque a gente tem conseguido de uma forma muito coesa na sociedade civil, acho que tem uma atuação muito conjunta, muito presente de organizações - tem gerado movimentações bem importantes em vários sentidos.

Obrigada. Fora as conversas que você comentou que vocês tiveram com membros da Academia, com o professor Conrado, com pessoas de outras organizações e com partidos políticos, vocês têm algum

tipo de diálogo com o Ministério Público, assim. Quería saber qual sua opinião sobre a atuação do MPF nesses casos?

Olha, a gente precisa lembrar que o MPF hoje é conduzido por uma pessoa que foi indicada diretamente pela presidência da República no Governo Bolsonaro que é o Aras, que tem sido criticado de forma contumaz pelo engavetamento das ações, das denúncias, etc. Nós do Alana acreditamos na importância do Ministério Público Federal e por isso, inclusive, já denunciemos, por exemplo, recentemente - está no nosso site depois do que você pode ver - o desfinanciamento do Prevfogo com relação às queimadas, o monitoramento de queimadas, a gente fez uma denúncia muito forte ao Ministério Público Federal, porque a gente entende a importância do MPF para os temas ambientais. Ele é o competente, especialmente quando a gente fala de Governo Federal. A Quarta Câmara, por exemplo, do MPF tem feito um trabalho muito importante de observar esses temas, de decidir, discutir e eles têm sim olhado para alguns temas, inclusive, nesse caso do MPF eles fizeram um parecer favorável para que o PGR apresentasse uma ação com relação ao tema.

Obrigada. A penúltima pergunta é mais sobre a legitimidade ativa. Como você comentou para acionar o STF, realmente, é bem difícil sendo organização, mas algumas cortes internacionais eu sei que aceitam (as organizações da sociedade civil) como litigante. Eu queria saber se o Alana participa ou conduz alguma litigância internacional no tema do direito das crianças a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Olha, atualmente, a gente não está em nenhuma, especificamente, mas a gente tem sim construído articulações nesse sentido junto com outros parceiros internacionais e já tem pensado formas de acionar internacionalmente não só cortes internacionais, mas também outras jurisdições por meio de litígios transnacionais. Então tá assim o nosso

horizonte. A perspectiva é que já estamos numa construção bem avançada nesse sentido.

Legal. Muito obrigada, Pedro. Foi bem legal conhecer mais da atuação do Alana. Vou depois no site de vocês ver essa questão do Prevfogo e do Ministério Público. Agradeço pelo seu tempo. Por fim, eu só queria saber se você teria alguém para indicar para a pesquisa? A gente já entrevistou pessoas do Conectas, da ABRAMPA, do PSOL, da REDE, do PT, do Instituto Socioambiental, do Observatório do clima.

Tem alguém muito importante que é o Caio do iCS. Não sei se alguém já falou para você dele.

A gente está em contato, é que ele é bem ocupado. Mas, a gente está tentando.

O Caio é uma pessoa importante de você conversar para entender, e o próprio Conrado, porque acho que ele pode trazer elementos interessantes ali.

Obrigada, Pedro. Boa noite.

Obrigado, Bianca. Boa sorte na pesquisa. Muito bom que você esteja se dedicando a esse tema.

Obrigada, tchau, tchau.

Entrevista com Pedro Martins (Terra de Direitos)

A seguir, transcrição da entrevista com Pedro Martins, assessor jurídico e coordenador do Programa Amazônia da Terra de Direitos, realizada via *Zoom* em 22 de setembro de 2021.

Eu vou perguntar novamente só para constar, Dr. Pedro. Tudo bem gravar, né?

Sim, tudo bem.

Obrigada. Assim, de início, eu queria saber um pouco mais sobre o senhor, sobre a sua trajetória, suas experiências profissionais. (Quer saber) se antes de trabalhar na Terra de Direitos, o senhor já tinha tido alguma experiência com direito e mudanças climáticas.

Eu entrei na Terra de Direitos com vinte e três anos. Foi a minha primeira experiência profissional. Antes, eu estava fazendo um mestrado em agricultura familiar e desenvolvimento sustentável. Era um mestrado interdisciplinar, com quebraadeiras de coco e babaçu sobre memória, tradição e direito. Então, a primeira relação que eu tenho jurídica, inclusive, com o tema de clima é a partir da Terra de Direitos.

Entendi, obrigada Dr. Pedro. Interessante a sua pesquisa sobre direito e memória. Em relação a sua atuação mesmo como advogado da Terra de Direitos, o senhor destacaria alguma coisa que o senhor acha que é difícil, assim, na sua atuação profissional?

Em que sentido a dificuldade?

Ah, não sei... Só como um advogado que lida com temas socioambientais estando no nosso país, não sei se o senhor gostaria de destacar alguma dificuldade ou se não tem mesmo.

Bom, eu acho que a questão é que temos diversos conflitos socioambientais para acompanhar. Então, lidar com diferentes formas de conflito também apresenta uma dificuldade, um grau de dificuldade, um grau de desafio; e conflitos socioambientais no Brasil têm, em alguma medida, relação com um contexto de violência, então colocaria isso aí como uma dificuldade também.

Obrigada, Dr. Pedro. Em relação à ação climática que está sendo apreciada pelo STF - a ADPF 760 - eu queria que o senhor contasse um pouco como está sendo a participação da Terra de Direitos nessa ação.

Certo, eu acho que é assim: a Terra de Direitos tem uma iniciativa em relação a essa ação, especificamente, de também tentar construir um pouco de uma - e é só um início, não é nada muito estruturado, ainda - uma visão jurídica crítica e popular sobre o clima porque, por exemplo, um dos aspectos que a gente aborda é o da linguagem, a gente não trata essa como ``a`` ação climática. Na nossa avaliação, (fica) um pouco pretensioso demais. A gente, às vezes, nem chama de ADPF do PPCDAm, a gente chama de ADPF do desmatamento - é assim que vai a nossa narrativa dos materiais de comunicação que a organização produz sobre esse assunto, por entender que não é a chave da questão exatamente assim da questão climática como um todo. É muito interessante trabalhar com políticas públicas como está sendo tratado nessa ação especificamente, e tanto é que a discussão jurídica vai girar muito mais em torno da regulamentação de políticas públicas pelo judiciário do que necessariamente sobre clima. Então, a gente vê que essas interfaces, assim, não chega a se debater materialmente no STF questões climáticas ou detalhes climáticos. Eu acho que até o STF nem tem isso amadurecido ainda. É... as outras tentativas sobre Fundo Clima, sobre Fundo Amazônia, que também tramitaram no STF em 2020, elas foram já importantes para inaugurar um momento de maior intensidade das ações de litigância climática na Suprema Corte. Mas, ainda estamos dando os primeiros passos, e aí eu acho que os partidos políticos, as organizações nacionais e internacionais estão dando também o tom para essas suas iniciativas. Então,

o tom da Terra de Direitos é um pouco mais esse: a gente entender que a gente não precisa ter todas as pretensões com a ADPF 760, a gente vai para uma discussão jurídica de regulamentação de políticas públicas falando sobre a importância de uma política mais razoável de combate ao desmatamento; e é mais ou menos nesse sentido que a gente vai trabalhar, inclusive, não vai ter divergências da nossa parte com o texto da petição inicial. Mas, a gente já gostaria de estar trabalhando um pouco mais desse ponto popular mesmo se ainda é possível chamar dessa forma.

Entendi, obrigada. Em relação à petição inicial que o senhor tocou agora... nessa ação especificamente, aparecem vários atores. Eu queria saber se a Terra de Direitos estabelece algum diálogo com os outros atores envolvidos, sendo eles as próprias outras organizações ambientais e até com os partidos políticos, se vocês têm esse diálogo.

Uhum. Para essa ação especificamente, a gente tomou uma iniciativa de peticionar o quanto antes e depois fazer uma estratégia jurídica com os partidos e com as organizações que nós temos relações em outros espaços. A ADPF 744, ela foi proposta a partir de uma articulação da Terra de Direitos. Então, essa ADPF nos aproximou muito da relação com o Jurídico do PT, por exemplo, e com isso, a gente conseguiu entender também um pouco da lógica de funcionamento que o partido tem para ações no STF. Mas, para essa ação especificamente - a ADPF 760 - nós não estamos num grupo de discussão sobre essas medidas, por exemplo.

Entendi, obrigada Dr. Pedro. Em relação a outras ações que o senhor citou brevemente - a ADO 59, que é a do Fundo Amazônia, e a ADPF 708, que é a do Fundo Clima - a Terra de Direitos, ela se encontra nessas ações processualmente ou?

A gente não ingressou nessas duas ações, mas a gente monitora elas. Então, a gente acompanha as audiências, faz levantamento de quais as

informações... A gente se sentiu mais parte do processo de discussão nessas duas outras ações, a ADPF 744 e a ADPF 760.

Obrigada, Dr. Pedro. Em relação ao que o senhor tocou também que a ADPF 760 não é a ação, achei interessante a visão da Terra de Direitos. Eu queria saber se o senhor poderia destacar o que o senhor consideraria de positivo de litigar no STF demandas climáticas. O que poderia ser tirado de positivo, assim, de chamar o STF nessa questão climática?

A partir dessas três últimas ações?

É.

Acho que foi bem interessante conseguir trazer mais a pauta do clima né, que acho que pouco da sociedade civil brasileira acompanha. O Brasil, inclusive, nessas discussões sobre clima está compreendendo a complexidade e a profundidade das discussões sobre clima e como elas envolvem o Brasil. Eu acho isso importante e, ao mesmo tempo, que é o que está dando mais apelo para a questão ambiental em si. Acho que quase toda a questão ambiental, ela está sendo traduzida hoje como uma questão climática - o que não necessariamente do nosso ponto de vista é positivo porque, às vezes, reduzir meio ambiente a clima engole o território - então como a gente tem acompanhado outros exemplos de litigância climática que tem corrido nesse erro de invisibilizar as relações territoriais dentro de determinado espaço e reduzi-lo a um sumidouro de carbono. Então, essa perspectiva também que a gente não gostaria de trabalhar sobre clima, que a nossa prioridade é território.

Obrigada, Dr. Pedro. O senhor tocou aí nessa questão de ser prejudicial inviabilizar outras pautas como a territorial, que é cara a vocês. Eu queria saber se o senhor considera que existem ou existiriam outros pontos negativos de recorrer ao STF em uma questão climática, se poderia gerar algum tipo de risco para vocês.

Eu acho que tem um risco da pauta em si. Por exemplo, essa semana, saiu a manifestação do PGR, do Augusto Aras sobre a ADPF 760 em que ele se manifesta contrário a essa ação, e apesar de a gente já imaginar que a (posição da) Procuradoria fosse esta, até para garantir maior abertura, maior discricionariedade de atuação do Executivo, mas, é... tem um grande risco de gerar um precedente muito ruim para as políticas ambientais que estão sendo lidas como políticas climáticas, então acho que essa é uma situação também bem difícil. Deixa eu só ver uma coisinha aqui com o *pet*, que ele está...

Fica à vontade, Dr. Pedro.

Pronto.

Dr. Pedro, em relação ao que o senhor citou agora do PGR. Eu queria saber qual seria a sua visão, assim, da atuação da Procuradoria-Geral da República, como instituição, em litígios climáticos. Como o senhor avalia?

Eu ainda não tenho uma análise bem apurada sobre isso, Bianca. Eu acho que ainda precisaria fazer uma reflexão um pouquinho melhor.

Entendi, obrigada, Dr. Pedro. O senhor teria alguma análise sobre a atuação do Ministério Público Federal nesses litígios climáticos?

Então, se for pra fora da Suprema Corte, se for para além disso, eu acho super importante ter um... Eu acho que o Ministério Público Federal tem uma boa escola de direito ambiental, os procuradores e procuradoras têm feito um bom trabalho nesse sentido. Tem o caso da... eu acho que foi uma Ação Civil Pública no Estado do Amazonas, que ela foi muito interessante, que ela conseguiu relacionar clima e território. Mas, agora eu não vou lembrar, não tinha feito uma anotação aqui sobre isso. Mas, foi inclusive uma procuradora do Amazonas, muito interessante o trabalho dela. Deixa eu ver se eu acho aqui o número da ação, que eu acho que foi uma das primeiras ações civis públicas de litigância climática. Só dar uma olhadinha... Eu acho que ela

relaciona também com... MPF processa fazendeiro por... - eu vou até mandar aqui para vocês, vocês já devem ter conhecimento - mas eu acho que esse tipo de atuação do Ministério Público é fundamental - mandei aqui - fundamental para essas análises sobre, por exemplo, ela contabilizou dano climático, está trabalhando dentro de um contexto de um projeto de assentamento agroextrativista no município de Boca do Acre, no Estado do Amazonas. Pelo que eu fui dar uma olhada no trabalho desta procuradora que ficou responsável por esse caso, ela tem tido uma discussão muito satisfatória sobre o tema. Se ela tiver outras iniciativas, inclusive, vai ser muito importante.

Obrigada, Dr. Pedro. Em relação a outras cortes, fora do Supremo Tribunal Federal, eu queria saber se a Terra de Direitos pensou ou já foi procurada para pensar junto em litigar demandas climáticas em outros tribunais nacionais ou até em cortes internacionais?

Nós pensamos. Nós temos isso no horizonte. Ainda não tem nada concreto. Mas, é uma tendência muito forte. E também tem essa iniciativa do Instituto Clima e Sociedade de engajar a sociedade civil em litigância climática que a gente está vendo que é o diferencial desse momento, é interessante a instituição que financia iniciativas de litigância climática

Muito obrigado, Dr. Pedro, pelo seu tempo, pela entrevista. Foi muito legal conhecer mais da atuação da Terra de Direitos. Por fim, eu só queria saber se o senhor teria alguém que o senhor acha que poderia indicar para contribuir com a pesquisa.

Vocês já falaram com alguém do Instituto Clima e Sociedade (iCS)?

Não, ainda não.

Esse pessoal vai.. Digamos assim, eles estão por trás de quase todo litígio estratégico climático no Brasil. É o Caio, salvo engano, o diretor dentro do iCS que está responsável pela área de litígio climático.

Muito obrigada, Dr.

Vocês vão ter umas três horas de entrevista com ele, provavelmente... Dá pra aproveitar bastante. Isso nem sempre é bom, né, Bianca. Mas... (risos)

A transcrição vai ser... Mas é.

Risos. Eu vou ver como imprimir o termo para assinar e enviar para vocês por e-mail.

Tá bom, muito obrigada. Eu acho que você consegue também por assinatura eletrônica.

Então, eu posso enviar (o documento assinado) em PDF para vocês?

Pode.

Tá bom.

Muito obrigada pelo seu tempo, Dr. Pedro. Ótimo dia aí.

Obrigado e fico no aguardo também de qualquer produto que vocês publiquem sobre o assunto.

Obrigada. A estimativa é eu apresentar minha pesquisa para a banca no início do ano que vem. Aí acredito que, no ano que vem, já posso ter algum produto, e aí envio sim para o senhor por e-mail.

Ok, obrigado.

Obrigada!

Entrevista com o Rafael Echeverria Lopes (REDE e Alternativa Terrazul)

A seguir, transcrição da entrevista com Rafael Echeverria Lopes, advogado da REDE e da Associação Alterativa Civil Terrazul, realizada via *Zoom* em 16 de setembro de 2021.

Tudo bem gravar?

Sim, sem problema. Pode realizar a gravação.

Obrigada. Inicialmente, eu gostaria de conhecer um pouco mais do senhor e da sua atuação. Se puder apresentar para a gente um pouco da sua trajetória pessoal e das suas experiências com o tema do direito e mudanças climáticas.

Perfeito. Vamos lá. Vou tentar ser breve. Eu sou graduado em Direito pela Universidade Adventista de São Paulo. Sou pós-graduado em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, onde pude lecionar. Fui professor da graduação da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS) durante três anos, lecionei as matérias de direito empresarial e processo civil. Sou sócio do escritório Lopes, Ormay Júnior & Silva Advogados desde 2013. Nossa atuação sempre foi muito preponderante na área empresarial, até por isso eu fui professor das matérias de direito empresarial. Passei por todas as matérias de direito empresarial, do I ao IV, na UFMS. Mas, acabei que fui, aos poucos, me enveredando para uma área socioambiental, e aí buscando relacionar as duas matérias. Hoje, o escritório é preponderantemente com enfoque na área de direito empresarial, mas voltado para a sustentabilidade; então, a gente faz essa junção entre a questão sustentável, *ESG* como um todo, e o direito empresarial. Aí dentro dessa vertente específica, a gente começou a atuar tanto é que, assim, o meu trabalho de conclusão na pós-graduação, que era em Direitos Humanos, foi uma relação entre os princípios orientadores dos direitos humanos

aplicados à empresa, que é um documento promovido pela ONU e tal, e a ideia era justamente fazer essa relação entre a importância de as empresas respeitarem princípios de direitos humanos, aplicarem princípios de direitos humanos dentro do contexto empresarial. Isso é completamente possível e desejável. E hoje com o contexto do *ESG*, principalmente, no mercado de capitais, e a gente tem visto uma consolidação e um fortalecimento dessa visão de mercado, os consumidores têm exigido cada vez mais, e as empresas - evidentemente nem todas têm um *core* ambiental - mas entendem que, para continuar ganhando dinheiro, elas precisam se adequar a uma necessidade que o mercado tem trazido, cada vez mais. Então, enxergando esse contexto, a gente foi se aprofundando, entendendo um pouquinho mais a dinâmica; e aí, assim, o escritório começa em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, no ano de 2013, o escritório vai se consolidando e a gente vai atuando cada vez mais na área de direito empresarial; e em final de 2018, início de 2019, a gente inaugurou uma filial aqui em Brasília, a gente incorporou mais uma sócia; somos em dois sócios, mas incorporamos uma terceira sócia e a gente passa daí, sim, a atuar mais diretamente. Então desde 2019, a gente passa a atuar bem focado na área socioambiental, atendendo algumas ONGs, dentre elas a Alternativa Terrazul. E a gente passou a atender também a Rede Sustentabilidade, então, até assim, olhando lá o material que você encaminhou, você fala da ADPF 760, fala sobre a ADPF 708, a ADO 59... são todas ações de controle que - não sei se vocês chegaram a analisar as iniciais, mas eu é que sou signatário pela REDE nessas ações também - então, atuando pela REDE, a gente acabou aprofundando ainda mais essa atuação socioambiental. E aí, tivemos também outras instituições que acabaram se tornando clientes, e que a gente acabou atuando, também, de forma *pro bono* e tal. Então, hoje a gente atua dentro desse contexto socioambiental empresarial, *ESG*, mas a gente tem uma atuação específica também dentro dessa atuação socioambiental para ONGs, para o partido especificamente, e daí é que vem toda essa atuação e todo o interesse voltado para a questão socioambiental. Não sei se vocês já entrevistaram,

talvez até esteja aí no radar de vocês... mas com essa atuação, eu fiz até um curso rápido na OAB do Rio de Janeiro sobre litigância climática com o Caio Borges. Não sei se vocês já conversaram com o Caio, mas é alguém que precisa estar no radar de vocês aí, porque é um pesquisador da área que está há bastante tempo já fazendo o desenvolvimento de pesquisas de litigância climática; então acho que é alguém interessante até vocês o colocarem no radar. Outra pessoa que é muito importante também é a Joana Setzer, que é pesquisadora em Oxford, é brasileira e tal, super acessível também; se quiserem conversar com ela, posso até, depois, dar o direcionamento para vocês desses atores, porque eu sei que são pessoas que estão bem focadas e que até, assim, tem um conhecimento muito mais aprofundado que o meu na área de litigância climática, mas, basicamente é isso. Então, hoje eu sou advogado que atua nessa área socioambiental com enfoque em empresas...

Dr. Rafael, desculpa, acho que a partir de trinta segundos, os últimos trinta segundos, ficou um pouco travado o seu áudio.

Não tem nada aberto aqui...

Melhorou muito.

Acho que a câmera do celular que talvez estivesse interferindo...

Está tudo normal agora. Obrigada.

Perfeito. Não, imagina. Então, só finalizando o que eu estava dizendo, assim, eu tenho atuado neste contexto aí de se fazer uma junção entre a questão ambiental e a atuação das empresas, e o que eu dizia é justamente isso que a gente tem uma grande dificuldade em trazer uma conscientização maior para as pequenas e médias empresas. O empresariado tem essa dificuldade de entender que examinar as coisas e adaptar a sua atuação para um contexto socioambiental, ou de *ESG*, especificamente, onde você não tem só socioambiental, mas você também tem questões regulatórias, questões de direitos humanos e assim por diante, questões sociais como um todo. Eles têm muita dificuldade. As grandes empresas, como eu dizia, elas já entenderam que precisam se adaptar para sobreviver; mas as pequenas e médias, ainda é um processo, um processo lento e que a gente tenta adaptar

cada vez mais. Mas, é aquela coisa... Está sendo empurrado pela necessidade comercial e, invariavelmente, é algo que vai acontecer. Então basicamente eu acho que é esse o contexto. Hoje, eu sou advogado, eu não sou mais professor, assim, efetivamente; até dou aulas ou cursos, de forma esporádica, mas não tenho mais a cadeira porque eu me mudei para Brasília; então eu acabei daí me desconectando da UFMS, mas é isso. Acho que está bem resumido e bem introduzido.

Sim, Dr. Rafael. Muito obrigada pela explicação do panorama e, também, da sua vida profissional. Sobre ESG que o senhor comentou, meus professores da faculdade, de direito econômico, sempre falam que é uma área que tem crescido muito... E nós havíamos visto, mesmo, que o senhor assina (nas petições iniciais) tanto como a REDE quanto como a Associação Terrazul, e a gente queria saber se há esse diálogo entre partidos e organizações nas ações climáticas.

Com certeza, com certeza. Assim, muitas das demandas, inclusive, elas partem de uma conversa inicial com alguns *hubs* importantes né... Vocês devem ter visto (que) o Observatório do Clima, praticamente, participa de todas as ações, então, o pessoal lá – Marcio Astrini, Suely... - a gente sempre participa de reuniões prévias onde tudo isso é debatido, a gente discute alguns aspectos, e aí depois decide-se pela propositura da demanda, então , assim, essas entidades - o Instituto Alana, ISA, Observatório do Clima, Greenpeace, WWF e outras organizações menores, como a própria Alternativa Terrazul, que é uma entidade bem menor se comparada a esses grandes *players* da área socioambiental - elas são extremamente importantes para tanto fomentar a parte técnica né... porque, aquela coisa, os partidos tem uma atuação muito mais pulverizada e ainda mais neste contexto que a gente tem vivido de desmonte das mais variadas áreas; não é só a área ambiental que está sendo atacada, é a educação, é a questão eleitoral, o combate à corrupção, a cultura como um todo, o Brasil como um todo tem sido atacado. Então, são várias áreas, várias frentes que nós temos que atuar e nem

sempre a gente tem braço para conseguir dar vazão a essa questão técnica ambiental, especificamente, por mais que alguns advogados já tenham uma certa experiência nessa área, principalmente, no nosso caso, onde a REDE é um partido que surge dentro do contexto socioambiental, a Marina (Silva) é a grande idealizadora do partido, é a criadora do partido, então tudo parte deste contexto. Mas, a gente tem grandes parceiros como o PSB, o PSOL, o próprio PT, o Partido Verde... O Partido Verde ainda tem essa vinculação maior, mas só o PSOL, o PSB e o PT têm menos ou tem uma menor identidade específica com a questão ambiental né, eles têm uma atuação direcionada em outras áreas. Mas, acaba que a gente ainda assim, mesmo quem tem um pouquinho mais de familiaridade, um pouquinho mais de especialidade na área ambiental, a gente depende, sim, deste suporte técnico que essas entidades proporcionam e acabam nos auxiliando. Então, é uma questão, é uma atuação bem simbiótica. A gente depende da produção técnica deles para que a gente consiga ter uma atuação de excelência e consiga efetivamente ter resultados como os que a gente tem obtido recentemente no Supremo, com posicionamentos de ministros que têm se mostrado cada vez mais interessado sobre o tema, e preocupados com o tema.

Obrigada, Dr. Rafael. São várias frentes e são vários atores, né. Imagino que o trabalho de vocês seja bem extenso. Em relação a isso que o senhor comentou agora de os ministros estarem interessados, além disso, o senhor veria mais alguma vantagem, digamos assim, de acionar o Supremo Tribunal Federal em demandas climáticas.

Com certeza. Assim, o Supremo, a gente... - obviamente, é um entendimento geral, o Supremo, além de guardião da constituição, é uma corte política né. E o Supremo com as atuações recentes - evidente que nem todas as ações recentes são livres de críticas dentro desse contexto, assim, desse ativismo que a gente tem visto há alguns anos, há pelo menos dez anos, a gente tem visto um ativismo judicial muito maior no Supremo - e existem obviamente críticas técnicas com relação a essa atuação, a esse ativismo judicial, mas a

gente entende, sim, que que o Supremo tem sido uma salvaguarda e tem praticado de, certa forma, uma... assim, tem atuado dentro de um contexto de estabelecer políticas públicas, ainda que isso não fosse a sua atuação precípua ou seu objetivo principal, acabou que dentro do contexto que a gente está vivendo, um contexto de deterioração da democracia e de, assim, de ataque das instituições como um todo, a gente tem visto sim que o Supremo tem, aquela coisa, segurado a onda, essa avalanche de destruição que a gente tem enfrentado; tem sido, de certa forma... segurado dentro deste contexto. Então, a atuação dentro do Supremo Tribunal Federal tem sido muito proveitosa, e a gente entende como que, estrategicamente, isso pode impactar dentro de um contexto de política pública, então, por isso a escolha de se atuar dentro da serra de controle de constitucionalidade não especificamente em ações populares e tal, onde, muitas vezes, eu vou ter ali ou uma diminuição dos efeitos da decisão ou uma possível reforma rápida das decisões, entendeu? Então, aproveitando esse contexto onde a gente verifica que o Supremo tem entendido e analisado as questões ambientais de forma mais detalhada, faz sentido do ponto estratégico que a gente acione o Supremo especificamente.

Obrigada, Dr. Falando do ponto de vista estratégico que o senhor citou agora, além de vocês considerarem tudo isso que o senhor já falou até agora, teria algum risco ou desvantagem em acionar o Supremo?

Bom, ao mesmo tempo, você sempre vai correr o risco de estar atuando dentro do último estágio do Poder Judiciário. Então, atuando dentro do Supremo, a gente não tem mais muito espaço para revisões. Então, isso é um efeito que... eventualmente, você pode ter de efeito rebote; mas é aquela coisa, dentro de uma análise de risco, olhando o contexto político, o contexto que a gente tem vivido atualmente, e pensando também, assim, até quando a gente tem a designação do ministro Barroso no contexto da ADPF 708, que é do Fundo Clima... O ministro Barroso já vinha há um tempo estudando,

produzindo artigos, discutindo a questão climática. Então, quando a distribuição ocorre para o ministro Barroso, a gente de fato celebra; não é entendendo que outros ministros não teriam capacidade, mas entendendo que havia ali a chance efetiva de uma análise técnica da situação. Então é claro que existem riscos, mas existem riscos também ao propor em sede de primeira instância ou, dependendo do contexto, em sede de tribunais, ou de STJ, e assim por diante; mas a gente entende que, hoje, dentro do contexto político, a estratégia acaba trazendo uma minimização do risco pelo próprio contexto que a gente vive, e hoje a gente vive um contexto de desmonte ambiental claro né, e isso acaba amenizando o risco também, porque são questões claras, onde você tem uma análise clara de que existe o andamento de desmonte. A gente não depende muito de uma análise subjetiva, principalmente, na questão ambiental; em outras áreas até, eventualmente, você pode ter uma discussão ideológica. Mas, na questão ambiental, isso está muito claro e isso tem sido ponto pacífico, a não ser obviamente no contexto daqueles que estão desmontando tudo, todo o contexto de comando e controle, de proteção ambiental, e assim por diante; então evidentemente existem riscos. Respondendo de forma objetiva, existem riscos, mas a gente entende que dentro do contexto que a gente tem vivido, os riscos são muito minimizados porque a gente enfrenta, assim, um cenário que, claramente, é catastrófico; então isso minimiza um eventual revés na propositura das demandas. Uma outra questão que pode ser considerada como um revés é a questão de não se ter a celeridade que você tem em outras instâncias, como são demandas muito complexas e assim por diante, você tem sempre... E aí dentro do contexto da pandemia, isso se acentua né, porque tudo desacelera, tudo passa a ser feito de outra forma. Mas, por exemplo, na ADPF 708 e na ADO 59, a gente teve a determinação de que fossem feitas audiências públicas, então a cautela dos ministros é muito maior. Então, a marcha do processo é, de fato, mais lenta. Mas, a gente entende que também não é nada - como é que eu vou dizer - não é nada, também,

preocupante que isso não seja tomado, quer dizer, que as decisões não sejam tomadas tão rapidamente assim.

Obrigada, Dr. Rafael. O senhor mencionou que, além do Supremo Tribunal Federal, há possibilidade de litigar em outras cortes. Eu queria saber se vocês pensam junto em litigar essas demandas climáticas em outros tribunais.

Sim. Com certeza, viu Bianca. A gente tem estudado a possibilidade de judicializar de forma internacional; até em outras áreas, dentro desse contexto político, já começamos, inclusive, a elaborar peças e tal. Mas, na questão temática, especificamente, a gente ainda não... Conversamos já, isso já foi ventilado, mas ainda não iniciamos um trabalho específico para isso; até porque a gente depende de alguns esgotamentos de instâncias nacionais e tal. Então, a gente precisaria de uma decisão do Supremo, e para a gente conseguir ter uma atuação mais - como é que eu vou dizer - mais assertiva nas cortes internacionais, para que isso tenha força e não seja apenas uma mensagem política - a gente obviamente pensa estrategicamente de forma política nas ações - mas a gente gostaria que tivesse também um efeito prático. Então, a princípio, todas as demandas tramitam no Supremo, e outras demandas que tratam sobre o processo ambiental sancionador e tal, todas estão relacionadas e hoje elas acabam desembocando na questão climática, porque qualquer interferência ou ausência de ação de comando e controle, assim por diante, ela vai acabar impactando a questão climática. Mas assim, tudo está sendo feito no Supremo para que a gente justamente tenha um esgotamento das vias nacionais para daí, sim, pensarmos numa eventual judicialização internacional.

Muito obrigada, Dr. Rafael. Outra questão que eu gostaria de tratar é como o senhor vê o Ministério Público Federal (MPF) nas ações climáticas. Qual sua visão sobre a atuação desse órgão?

A minha visão é de uma atuação extremamente importante (do MPF). Nós tivemos até casos excepcionais - agora não vou me recordar, acho que foi em Minas Gerais, na questão da queima de carvão. Se não me falha a memória, é isso: o Ministério Público Federal propôs uma ação judicial contra uma - agora não me recordo, se era queima de carvão ou se era queima de bagaço de cana; era queima de algum subproduto, agora não me recordo qual - mas houve uma atuação assim, uma decisão, inclusive, muito interessante que estabeleceu compensações e assim por diante, e teve fundamentação na questão das mudanças climáticas. É um dos casos excepcionais que a gente tem que demonstram que o Ministério Público Federal tem atuado e tem obtido, de alguma forma, êxito nas suas fundamentações. Mas, é algo ainda muito recente. É algo muito recente. A fundamentação dentro do contexto climático ainda é algo que a gente ainda não tem tanto a visão dos magistrados, do Poder Judiciário como um todo, um contexto aprofundado sobre a temática quanto a questão de quem, no caso do Ministério Público Federal, de quem está manejando ou que é legitimado para atuar, entendendo e enxergando a necessidade da propositura. Mas eu vejo, sim, muitos procuradores - já participei de alguns eventos de litigância climática - procuradores extremamente preocupados com a questão e fazendo medidas regionais com o objetivo, obviamente, de mitigar esses efeitos climáticos e assim por diante. Então, acho que a atuação, primeiramente, é extremamente importante e que ela tem sido feita. Eu acho que ela vai se intensificar cada vez mais e que isso é um processo, mas, de alguma forma, ela tem sido feita sim.

Obrigada, Dr. O senhor também tem essa visão em relação ao PGR?

Em relação ao PGR, não. Infelizmente, a atuação do Procurador-Geral tem sido extremamente aquém do que se espera da atuação de um Procurador-Geral, né. Eu acho que, desde o governo FHC, a gente não vê uma situação, assim, de engavetamento geral das medidas. Não é só na questão ambiental, mas, eu acho que a questão, como um todo, política como um todo. Então,

infelizmente, a gente tem esse cenário e eu tenho muitas críticas à atuação do PGR com relação às questões ambientais, especificamente, que é o que a gente está tratando, sem entrar nas outras searas.

Muito obrigada pelo seu tempo, muito obrigada pela conversa. Foi muito produtiva. Eu queria, por fim, já que o senhor havia mencionado, no início da entrevista, que conhece algumas pessoas. Do Observatório do Clima – e eu já tive a chance de assistir uma aula com a Dra. Suely (Araújo) - mas eu não conheço o Caio Borges e a Joana Setzer, se puder compartilhar algum tipo de contato deles...

Compartilho, sim. Eu vou lhe encaminhar um e-mail. A Joana, eu converso pelo *LinkedIn*. Você pode acessá-la por lá, eu te mando o perfil dela. O Caio, eu tenho contato pessoal, a gente conversa direto sobre essa questão da litigância climática como um todo, eu posso te mandar o e-mail dele. Do Observatório do Clima, você falou que já conversou a Suely, que eu tenho contato próximo. Tem uma pessoa que eu acho que talvez seria interessante, que ele é orientando da Suely no mestrado e ele tem auxiliado o Observatório, que é o Nauê (Bernardo). Inclusive, seria até mais fácil de encaixar agenda dele e tal para vocês conversarem com ele, eu vou passar o contato do Nauê também, e aí vocês podem ir conversando com ele.

Obrigada. Em relação ao Dr. Nauê, do Observatório do Clima, a verdade, a gente já conseguiu o contato, e mais tarde, já vou falar com ele.

Bacana. Então, está ótimo. Eu te passo o contato do Caio, e não sei, já conversaram com o Mauricio Guetta, do ISA?

O Dr. Mauricio está com uma agenda um pouco apertada esse mês; mas, no início de outubro, eu devo entrevistá-lo sim.

Bacana. O Mauricio também é outra autoridade no tema. Deixa eu pensar aqui, o André Lima do IDS, já procuraram ele?

Não, ainda não.

O André também é uma boa saída. Hoje, ele é do *advocacy* do IDS. Ele já foi secretário de Meio Ambiente aqui no DF. É um dos idealizadores da REDE. Então, vocês vão ter boas informações com ele também na questão da litigância climática e do meio ambiente como um todo. Eu vou te passar os e-mails, Bianca. Eu te respondo naquele e-mail, mesmo, e aí pode fazer contato com o pessoal. O Caio, eu tenho certeza que será para vocês uma excelente fonte. Ele se aprofundado na pesquisa, inclusive dentro do contexto internacional e tal, ele tem muito conhecimento na área de litigância climática, então seria bacana conversar com ele.

Muito obrigada, Dr. Rafael. Uma ótima semana.

Para você também. Agradeço a oportunidade. A gente tem que incentivar o máximo possível a produção acadêmica na área. É algo ainda muito incipiente. Poucas pessoas então escrevendo. Eu acho que isso vai aumentar, ainda bem. Então, a gente tem que incentivar o máximo possível.

Muito obrigada, Dr. Rafael.

Tá ótimo. Fico à disposição viu, Ana e Bianca.

Igualmente. Tchau, tchau!

Tchau, tchau!

Entrevista com Vivian Maria Pereira Ferreira (ABRAMPA)

A seguir, transcrição da entrevista com Vivian Maria Pereira Ferreira, advogada da Associação Brasileira de Membros do Ministério Público de Meio Ambiente, realizada via *Zoom* em 17 de setembro de 2021.

Tudo bem se eu gravar?

Tudo bem.

Obrigada. Inicialmente, eu queria conhecer um pouco mais da sua trajetória, se você puder falar um pouco das suas experiências profissionais, do seu histórico, se você já tinha outras experiências em direito e mudanças climáticas...

Eu sou advogada. Eu sou formada na USP, me formei em 2010 e logo fui fazer mestrado também. Eu sempre me especializei em Direito Público. Depois que eu terminei o meu mestrado, eu voltei para a advocacia e trabalhei bastante com direito público, administrativo. Eu peguei alguns casos que tinham uma interface com ambiental, mas o foco não era direito ambiental. Então eu não venho de uma trajetória de direito ambiental, venho de uma trajetória, realmente, do Direito Público. Em 2017, eu comecei o meu doutorado na USP. Em 2020, eu defendi a minha tese e aí eu abri um escritório na sequência. Então a ABRAMPA, hoje, é, na verdade, o meu grande em foco de trabalho, porque a gente está com um projeto bastante grande que demanda a integralidade quase do meu tempo. Eu tenho com eles um projeto de litigância climática - não é um projeto de litigância climática - mas a litigância climática integra o projeto, é uma das estratégias deste projeto. Não sei se quer que fale um pouco sobre a ABRAMPA?

Acho que seria bom.

Eu acho que é útil. Então, a ABRAMPA é uma associação Promotores e Procuradores de Justiça e de Procuradores da República, uma rede muito grande, bem capilarizada só de membros do Ministério Público. Eles têm uma atuação já de cerca de vinte anos com a capacitação, articulação e coordenação de estratégias de atuação do MP. Faz muito tempo que eles estão nessa trajetória e agora eles estão com esse projeto, que busca ter uma incidência maior na questão climática. Esse projeto já tem um ano e a gente está buscando expandi-lo. O principal objetivo do projeto é tentar fazer com que a pauta climática avance no País, porque a percepção que a gente tem é que existe uma política nacional de mudanças climáticas há muitos anos, temos metas de redução de emissões, mas que muito disso está nas ideias e não é traduzido em política efetiva, em práticas efetivas. Então, o objetivo do projeto é tentar fazer com que isso saia do dever-ser e se torne, realmente, uma prática do Estado. É tentar contribuir para que isso possa acontecer.

Obrigada. O projeto que você citou é o Política Nacional de Mudança Climática em Ação?

Exatamente.

Perfeito. Considerando a sua atuação como advogada, quais as maiores dificuldades que haveria?

Em relação ao que? Às teses ou...?

Em relação a seu trabalho com a ABRAMPA, assim.

Olha, a gente tem, hoje, uma dificuldade grande de atuar em clima, eu diria, porque hoje, no Brasil, a gente tem um panorama de muitos retrocessos ambientais. Então quando a gente quer fazer avançar uma pauta nova - que

é a pauta climática, que é uma pauta que é urgente, emergente - a gente ainda tem que enfrentar retrocessos em outras políticas que eram fundamentais. Por exemplo, o Brasil hoje é um país que é um grande emissor de gases de efeito estufa - se não me engano, é o sexto País maior emissor do mundo - e essas taxas são lideradas por um problema de desmatamento. Todas as pesquisas mais recentes mostram que o desmatamento ilegal no Brasil é um dos problemas para que a gente possa controlar essas emissões. Isso vinha melhorando, a gente tinha muito desmatamento, aí houve um período em que esse desmatamento melhorou, porque a gente teve um aprimoramento dos instrumentos de governança ambiental, de fiscalização ambiental, o uso de satélites... uma política pública que começou a funcionar, mas que nos últimos anos, deixou de funcionar. A gente tem um retrocesso. A gente percebe retrocessos muito importantes em relação à participação da sociedade civil nos processos de governança ambiental. Um problema que a gente tem tentado trabalhar, diz respeito ao CONAMA; o CONAMA é um órgão muito importante que estabelece não só critérios técnicos, mas padrões de política ambiental no Brasil. O CONAMA foi completamente reformulado em 2019 e a sociedade civil hoje praticamente não tem voz no órgão. Então, essa é uma das frentes na qual a gente resolveu atuar. A gente está participando da ADPF 623 no STF que trata desse tema, que é, para nós, muito caro. A gente tem uma sinalização bem positiva da ministra relatora, mas o caso foi retirado de pauta recentemente, então a gente está esperando ele voltar a julgamento. A gente já tinha alguns votos favoráveis (na ADPF 623).

Considerando a atuação da ABRAMPA nessa ADPF que você citou (ADPF 623) e, também, na ADPF do Fundo Clima (ADPF 708), eu queria saber um pouco mais da atuação como *amicus curiae*.

Então, essa é uma questão interessante. A ADPF 708 questiona a paralisação dos recursos do Fundo Clima. A gente entrou nessa ação porque é uma das

primeiras ações estruturantes climáticas no Brasil, é fundamental, teve a audiência pública, muita gente está participando dessa ação (ADPF 708) - tem muito a ser dito - mas acho que tem muitas contribuições importantes ali. A gente tem apostado nesse papel de *amicus curiae*, para trazer para os tribunais as informações que, às vezes, não são levadas com qualidade ou de maneira clara. Porque tem uma dificuldade quando a gente fala de clima: cientificamente, é difícil de tratar, nem todo mundo entende muito facilmente. Tem uma dificuldade de traduzir os argumentos - que são técnicos, ambientais, até econômicos às vezes - para uma linguagem mais corrente. Então é esse o papel do amigo da corte, trazer dados mais atualizados. A gente está sempre se atualizando, acompanhando pesquisas científicas, acompanhando os relatórios que são publicados por várias ONGs ambientais do Brasil e do mundo, pela ONU e isso tem que ser levado para o tribunal porque, certamente, os ministros não têm condições de acompanhar. Em relação ao Fundo Clima, é essa a nossa atuação como *amicus curiae*, essa é a contribuição que a gente pode dar. Algo sobre o que eu pensou bastante recentemente, é que muita coisa está no Supremo, mas o Supremo não tomou ainda nenhuma decisão em relação às questões climáticas. A gente não sabe para onde vai o Supremo, então, como litigante estratégico, é um pouco arriscado você colocar todas as suas fichas no tribunal. A gente também tem entrado como *amicus curiae* e focado um pouco a nossa estratégia - embora a gente participe dessas ações constitucionais estruturantes no Supremo - em outras ações, administrativas, na primeira instância e, também, no STJ. A gente tem um caso hoje no STJ que diz respeito à lei da Mata Atlântica, tem uma discussão... Eu estou falando muito, eu não sei se eu estou indo no sentido que você precisa...

Está ótimo. Está sendo muito bom para conhecer a atuação, mesmo. Pode prosseguir.

Então tá. Vou seguir. Você tem uma discussão hoje sobre a aplicação da lei da Mata Atlântica e do Código Florestal. As disposições do Código Florestal permitem a regularização de ocupações ilegais até 2008. [Já] a Lei da Mata Atlântica é um regime específico, que se aplica à Mata Atlântica e que não permite essa consolidação. A discussão [é] sobre como aplicar, em áreas de Mata Atlântica, esse regime legal. Em 2020, um entendimento do Ministério do Meio Ambiente - talvez vocês se lembrem disso - se não me engano, foi um parecer técnico da AGU sustentando que os artigos da Lei da Mata Atlântica que tratam disso teriam sido revogados pelo Código Florestal. É uma interpretação legal descabida, que não faz o menor sentido, mas que foi endossada pelo Ministério do Meio Ambiente, e eles orientaram os órgãos ambientais a fazerem essa interpretação. Na época, a sociedade civil ficou bastante incomodada, o Ministério Público, [houve] notas de repúdio. Ele [o então Ministro Ricardo Salles] recuou, revogou o decreto e essa questão foi levada ao Supremo pelo próprio Ministério do Meio Ambiente, pela União, que sustentou que a interpretação segundo a qual a Lei da Mata Atlântica prevalece sobre o Código Florestal seria inconstitucional. Essa discussão no Supremo está paralisada. A gente pediu ingresso como *amicus curiae*, porque é uma discussão importante em relação ao desmatamento; são dezessete Estados no Brasil que abrangem a Mata Atlântica e desmatamento tem tudo a ver com o clima. Depois de alguns meses, o Ibama do Paraná e o órgão ambiental do Paraná resolveram aplicar esse entendimento [do Ministério do Meio Ambiente]. Ao fazer isso, uma série de multas ambientais que haviam sido aplicadas poderiam ser canceladas, cadastros ambientais rurais poderiam ser homologados sem se exigir termos de compromisso para recomposição florestal, havia um risco. O Ministério Público entrou com uma ação [civil pública] - o Ministério Público do Estado junto com o Ministério Público Federal, entraram com a ação e conseguiram uma liminar para suspender a aplicação desse entendimento pelo órgão ambiental. O órgão

[ambiental] recorreu para o TRF 4, que confirmou a liminar. Então o órgão ambiental utilizou a ferramenta processual preferida dos Estados, que é a suspensão de liminar. Monocraticamente, o presidente do STJ deferiu o pedido e permitiu a aplicação desse entendimento no Estado do Paraná. O Ministério Público recorreu, interpôs um agravo interno dessa decisão. E aí a gente, sabendo de todo esse imbróglio, sabendo da importância desse caso para aquele outro caso que está sendo decidido no STF, pediu ingresso como *amicus curiae*. A gente articulou essa participação com outras nove associações da sociedade civil, todas voltadas à defesa do meio ambiente e especializadas em Mata Atlântica: WWF, SOS Mata Atlântica, muitas ONGs sérias. A gente conseguiu que [o caso] fosse retirado de pauta de julgamento eletrônico e ele deve ser pautado para julgamento presencial [em breve]. É um precedente que, embora diga respeito apenas ao Paraná, pode ser importante para os outros Estados que têm Mata Atlântica. Eventualmente, o que pode acontecer é que aquela ADI do Supremo pode perder um pouco a efetividade. Então acho que esse é um caso que mostra bem essa atuação como *amicus curiae* e a importância disso. Uma coisa é o STJ decidir um caso ali, sem grande repercussão social. O despacho MMA nº 4.410/2020 causou uma comoção social inicial, saiu em todos os jornais. Aí esse outro caso que, na verdade, traz a mesma questão jurídica e pode ser um precedente superperigoso, fica ali, sem repercussão, ninguém fica sabendo o que está acontecendo. Então a gente quis entrar para mostrar que esse caso aqui é o mesmo problema que estava ali e a gente tem motivos técnicos para dizer por que essa interpretação é ilegal e porque a aplicação da Lei da Mata Atlântica é possível, é viável. Um problema em matéria climática é o argumento clássico de que a defesa do clima estável, do meio ambiente, seria incompatível com o desenvolvimento econômico. São duas coisas importantes: o desenvolvimento econômico é importante, a proteção ambiental é importante, e, na verdade, elas estão interligadas, porque não

existe economia sem meio ambiente. Mas a discussão às vezes é colocada nos tribunais nesses termos, de desenvolvimento da economia *versus* meio ambiente, como se fossem coisas incompatíveis. Esse argumento é forte nos tribunais, ainda mais em um momento de crise econômica, de falta de emprego, dificuldades de desenvolvimento. Então na discussão que está colocada nesse caso, o Estado entra com esse argumento, falando que, se for aplicado o entendimento de que a Lei da Mata Atlântica deve prevalecer, isso vai acabar com a agricultura no Estado do Paraná. Mas a gente foi olhar qual é a área que está realmente em discussão ali, e é cerca de 0,4% da área produtiva do Estado. Então, como é que 0,4% da área produtiva do Estado vai causar esse estresse econômico que eles estão alegando? Eu acho que o papel que a gente está tentando cumprir como *amicus curiae* nesse caso é, justamente, de trazer dados concretos, embasados, com fonte. Fazemos questão de colocar todas as fontes, nota de rodapé, pesquisas, para mostrar para os ministros que os argumentos que estão sendo colocados ali são fiéis à realidade científica, técnica.

Obrigada, Vivian. Você trouxe pontos muito relevantes. Muito obrigada! Sobre o ponto que você citou da petição em conjunto, que tinha a estratégia sua, da ABRAMPA e, também, tinha que acertar com as demais organizações da sociedade civil, eu queria saber se vocês dialogam também com outros atores, com os partidos políticos litigantes.

A ABRAMPA é uma associação apartidária, então a gente não tem contato com partidos. A gente sabe que eles são um ator fundamental na litigância climática, até por essa questão de [muitos] processos estarem sendo levados ao Supremo e tem pouquíssimos atores que têm legitimidade ativa para ajuizar essas ações, e os partidos são um deles. [Mas] a ABRAMPA não é uma associação que tem vinculação partidária, então, por essa natureza, a gente

não tem esse contato com partidos. A gente faz bastante interlocução com outras associações da sociedade civil. Temos algumas iniciativas com a WWF, com a SOS Mata Atlântica, com o ISA, com o Observatório do Clima, com a Rede Pró UC. Enfim, a gente tem feito algumas iniciativas com essas ONGs, que são bastante reconhecidas na área de meio ambiente e que têm gente muito competente trabalhando com eles. É sempre muito rica essa interlocução, porque algumas pessoas têm mais capacidade em uma área, outras em outra área. Isso é uma realidade para as ONGs, o Jurídico, normalmente, é reduzido, então essa articulação é importante.

Obrigada, Vivian. Em relação a tudo isso que você citou dos riscos, em relação especificamente do STF de não ter uma posição ainda definida, porque não houve é decisão definitiva sobre (casos de) litigância climática, sobre até possibilidade de mudança de ministros que vem aí agora, mas eu queria saber um pouco sobre pontos que você destacaria como positivos, assim, ao tentar uma litigância no STF, falando de uma demanda climática?

O STF tem um papel fundamental no sentido de sinalizar. Acho que um entendimento do STF ajuda muito a qualquer ação que tenha a ver com clima prosperar na origem, ali, na primeira instância. O direito ao clima estável a gente deduz que ele está implícito no artigo 225 da Constituição, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável. Mas não existe uma passagem expressa que diga que o clima está ali. Para mim, isso é muito evidente. Mas se o STF reconhecesse expressamente o direito à estabilidade climática como direito fundamental, isso facilitaria a propositura de outros tipos de ação na primeira instância, que já trouxessem esse embasamento teórico. Essa é uma questão. Outra dificuldade que a gente tem é que existem muitos instrumentos internacionais relacionados ao clima, e isso é tratado ainda, mesmo do ponto de vista teórico, como se fosse

desassociado do direito doméstico. Parece que o Brasil existe para dentro e o Brasil existe para fora, como se os compromissos que a gente assina internacionalmente não fossem internalizados. Então, uma vez que a gente conseguisse que o Supremo aplicasse um instrumento internacional como direito doméstico, que já foi internalizado, isso também facilitaria a gente pensar em ações que vão falar concretamente sobre o acordo de Paris, sobre metas de redução [de emissões de GEE]. A gente tem políticas estaduais de mudanças climáticas, mas elas são muito programáticas, então uma vez que o STF mostre que [se] o país se comprometeu internacionalmente com uma redução de [emissões], isso significa que o Governo tem que ter um plano para fazer isso, para chegar a essa redução de emissões... Se a gente tem um endosso do Supremo Tribunal Federal, acho que a litigância climática ganha uma potencialidade gigante para se capilarizar, porque o juiz de primeiro grau vai se sentir [mais] à vontade [para decidir]. Isso é um problema quando a gente pensa, por exemplo, em regiões amazônicas. Em algumas comarcas, o desmatamento pode estar vinculado ao crime organizado, a práticas criminosas e não é fantasioso imaginar que juízes e promotores possam ter dificuldade de atuar, então eu acho que também tem uma função de dar um respaldo institucional para o Judiciário para decidir.

Obrigada. Em relação ao que você falou também do cenário internacional, eu queria saber se a ABRAMPA já pensou ou foi procurada para pensar junto em litigar essas demandas climáticas em cortes internacionais.

A gente tem pensado sobre o panorama internacional. A gente está participando de uma articulação para pensar na NDC Brasileira. Ela foi apresentada recentemente e nos parece que ela não é uma NDC (Contribuição Nacionalmente Determinada) efetivamente ambiciosa, ela poderia ser melhor. Então tem algumas iniciativas da sociedade civil de tentar

pensar que seria uma NDC que a gente gostaria de ver, que tipo de compromisso que o Brasil poderia assumir, efetivamente. A gente tem pensado nisso, participado de algumas conversas sobre esse tema, mas, efetivamente, litigar em cortes internacionais, não está no nosso panorama ainda, não é algo que a gente tem planejado.

Entendi. Obrigada, Vivian. Agora saindo um pouco de falar das cortes e começando a falar de outros atores, você falou muito da atuação do MP como ABRAMPA. Eu queria saber se você poderia dar uma opinião sobre a atuação do Ministério Público Federal como instituição, mesmo.

Então, a ABRAMPA não é o MP. Embora a ABRAMPA seja formada por membros do Ministério Público, ela não é o MP. Eu sou advogada, não venho da carreira do Ministério Público, eu falo desse lugar, do lugar do advogado que conhece promotores e não de dentro da instituição. Mas, o que a gente vê é que tanto os Ministérios Públicos Estaduais como o MPF têm iniciativas interessantes que direta ou indiretamente tocam a questão climática. Por exemplo, o TAC da carne, ações voltadas à cobrança direta dos danos climáticos, à responsabilização climática. Tem algumas iniciativas bastante inovadoras dentro do Ministério Público. Mas o que eu percebo é que o Ministério Público tem uma organização conforme as comarcas, é uma organização territorial. E o clima ultrapassa essa organização territorial, então essa é uma dificuldade. E tem uma questão técnica, porque os MPs têm órgãos técnicos que apoiam os promotores nessas ações, com a análise técnica, ambiental, de engenharia, de geografia. São [casos] super complexos. Se você pensa, por exemplo, no Pré-Sal. É algo super complexo, as bacias também não respeitam necessariamente a atribuição do promotor e o CAEx nem sempre é bem estruturado. Então tem essa dificuldade. Por exemplo, no caso da Mata Atlântica, o órgão ambiental falava que não era

possível fazer a fiscalização do desmatamento ocorrido entre os anos 1990 e 2008, que seria inviável ter imagens de satélite. É inviável? Você tem que ver se é inviável, você precisa de alguém que conheça de imagens de satélite, que entenda desse tema, que consiga fazer a superposição das imagens. É muito difícil para os centros de apoio, com todas as demandas que eles têm, fazer todo esse trabalho de investigação. Então tem uma questão de coordenação, para que eles consigam se articular e coordenar estrategicamente [entre comarcas], e tem uma questão de apoio técnico, que eu acho que são dificuldades que quase todos os Ministérios Públicos enfrentam.

Obrigada. Nas nossas pesquisas, a gente viu também sobre a parceria que vocês têm com o CNJ.

Que é recente.

Querida que você comentasse um pouco, que a gente leu pouco sobre isso e queremos saber mais.

Então, a gente firmou essa parceria com o CNJ para tentar ampliar um pouco o acesso aos dados, para entender um pouco o banco de dados do CNJ, o que eles têm de informação. É algo meio exploratório, para ver a partir daí o que a gente consegue construir enquanto instituição, em termos de projeto. É importante para entender a atuação do Ministério Público. A ABRAMPA tem feito um esforço de diagnóstico da atuação do MP e queria entender um pouco melhor onde é que estão as deficiências e como que a instituição pode contribuir. É um processo em construção, mas a gente acredita muito que o acesso a dados e a transparência dos dados é o primeiro passo. Por isso que foi firmado esse convênio. A gente está bem contente.

Sim, inclusive, o CNJ tem aquela base de dados própria, o JusClima2030.

Que está em construção também. Acho que não é uma base de dados que é perfeita.

Sim, está em construção.

E qual seria a sua visão sobre o PGR?

Sobre o Aras?

É, sobre a atuação que ele teve.

Essa é uma pergunta difícil. A gente tem uma situação de emergência climática, em que a PGR teria condições de ser um ator superimportante, porque depende dele alguns tipos de ação. Mas é uma questão política muito complicada, institucional, muito interna do Ministério Público. Eu não me sinto à vontade para externar uma posição da ABRAMPA em relação ao PGR, porque nem sei se ela existe. A ABRAMPA é uma associação com muitos membros, então é difícil de eu te dizer qual é a posição da ABRAMPA, institucionalmente.

Tudo bem. Muito obrigada pelo seu tempo. Foi muito legal conhecer mais da atuação da ABRAMPA e, também, da visão de vocês sobre a litigância. Deu para ver que vocês atuam em várias frentes também muito pelo diálogo com outras instituições da sociedade civil. Então, foi muito bom. Muito obrigada pela entrevista. Por fim, eu só queria saber se você teria alguém para indicar que acha que pode contribuir para a pesquisa.

Quem que você tem entrevistado? Você vai entrevistar pessoas da sociedade civil e de partidos?

Isso, é o objetivo da pesquisa, sim. Já entrevistei representante do PT e representante do Observatório do Clima. Eu vou entrevistar, na semana que vem, uma pessoa do Conectas.

O Gabriel, provavelmente?

Sim. Já falei também com uma pessoa do REDE e da Associação Terrazul.

Tá, deixa eu ver... Você já deve ter falado com a Suely, do Observatório do Clima, ela é uma pessoa importante. Não sei se interessa para você falar com o pessoal de universidade, mas tem um parceiro que a gente tem feito algumas iniciativas juntas, que é a professora Danielle Moreira da PUC Rio. Eles têm um centro de pesquisa lá sobre clima que é o NIMA/JUMA, eles têm um trabalho super legal. Então, é um ator bem interessante. Tem a LACLIMA também, que é uma organização de advogados vinculados à questão ambiental, à questão climática. E aí tem a Caroline Prolo, tem Alessandra Lehmen também, que é muito competente, eu tenho encontrado em vários lugares, quando a gente vai nos eventos, ela sempre está lá, conhece muito de clima. Então acho que essas são duas coisas que estão fora do seu radar, que é a própria Academia e Advocacia. E, em relação a associação da sociedade civil, eu acho que você está falando com as pessoas... A Alana é uma associação que também tem aparecido em algumas ações com um argumento que eu acho interessante, que é o argumento da criança e do adolescente, do direito das próximas gerações, então eles podem ser um ator interessante de conversar.

Em relação à Academia que você citou, é que no meu escopo inicial seria só partidos e organizações, mas pelo método bola de neve que eu estou usando na pesquisa, qualquer indicação é válida, desde que a pessoa tenha esse trabalho com direito e mudanças climáticas. Inclusive, nós estamos tentando contato com a Joana Setzer - eu acho que assim fala o nome dela. Então, acho que todas essas pessoas que você citou podem contribuir sim. Eu não sei se você teria o e-mail delas, ou só pelo nome eu pesquiso assim.

Eu tenho da Danielle. Eu tenho da Alessandra também. Eu posso te passar. O pessoal da PUC Rio tem um trabalho muito interessante em clima, acho que vale a pena falar com eles, porque as pesquisas deles, por exemplo, a gente tem achado muito úteis para nossa atuação. A gente pegou, recentemente, um relatório de pesquisa deles e eles publicaram o livro, a gente já tem usado esses argumentos nas nossas petições. Quando a gente está falando de clima, ainda não tem um arcabouço jurídico muito... é meio novo ainda, então é muito importante a gente trazer isso para as nossas petições, para dizer "olha, não sou eu, Vivian, advogada, que estou inventando essa tese, tem aqui todo um arcabouço de pesquisa que que está me subsidiando". Então, para nós, para a litigância, é muito importante essa relação com grupos de pesquisa. Quem também tem um trabalho interessante na Academia é a professora Ana Maria Nusdeo, da USP.

**Vou procurar todas essas pessoas e muito obrigada pelo seu tempo.
Que você tenha um ótimo fim de semana.**

Obrigada.